



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 167- GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno :

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação :

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 8/2009

DATA : 22/09/2009 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1.Processo AR-00274-2008-000-18-00-6

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Autor(s) : KELLY DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) : EDNA MARIA DA SILVA

Réu(s) : POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Advogado(s) : CÉLIO EMEDIATO GERHARDT E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-01447-2001-002-18-00-0

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : GILDA ALVES PINHEIRO

Advogado(s) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Juiza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

3.Processo AR-00418-2008-000-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Juiza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Réu(s) : NORBERTO FRADICO DA SILVA

Observação : Autos com vista ao Des. Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO REGIMENTAL

4.Processo AgR-00113-2009-000-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : LUIZ GONZAGA SOARES GIL

Agravado(s) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA (DECISÃO

PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 00113-2009-000-18-00-3)

5.Processo AgR-00225-2009-000-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : OSWALDO ELOY CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

Agravado(s) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00225-2009-000-18-00-4)

6.Processo AgR-00226-2009-000-18-00-9

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.

Advogado(s) : ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00226-2009-000-18-00-9)

Agravado(s) : 2. SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS - SEMESG E OUTRA

Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)

7.Processo AgR-00238-2009-000-18-00-3

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Advogado(s) : JEANE CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00238-2009-000-18-00-3)

Agravado(s) : 2. MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO

8.Processo AgR-00239-2009-000-18-00-8

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00239-2009-000-18-00-8)

Agravado(s) : 2. ELZO OSCAR RABELO E OUTRO(S)

9.Processo AgR-00247-2009-000-18-00-4

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Agravante(s) : NIDERA SEMENTES LTDA.

Advogado(s) : MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00247-2009-000-18-00-4)

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

29.Processo AgR-00194-2009-000-18-00-1

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00194-2009-000-18-00-1)

Agravado(s) : 2. RENATO NEVES LIMA

30.Processo AgR-00200-2009-000-18-00-0

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : RENAN SOARES DE ARAÚJO

Advogado(s) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00200-2009-000-18-00-0)

Agravado(s) : 2. ADEMAR BATISTA DA COSTA

31.Processo AgR-00210-2009-000-18-00-6

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : RBS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00210-2009-000-18-00-6)

Agravado(s) : 2. RANIER REZENDE OLIVEIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

32.Processo ED-RO-00697-2000-008-18-00-0

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Embargante(s) : JUSCELINO MALTA LAUDARES

Advogado(s) : CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES E OUTRO(S)

Embargado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Observação : Autos com vista ao Des. Mário Sérgio Bottazzo

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 14 de setembro de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-Caulnom-000182-2009-000-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Autor(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOÃO BATISTA FERRIERA MORAES

DESPACHO

Vistos os autos.

O douto Ministério Público do Trabalho já apresentou seu indispensável parecer à fl. 204.

Foi julgado Agravo Regimental às fls. 207/224, em que se concedeu a liminar requerida e determinou a imediata sustação dos efeitos das determinações judiciais até que se forme a coisa julgada da Decisão dos autos da RT-00495-2009-191-18-00-5, requerimento da Inicial desta Cautelar Inominada. Vista aos Requerentes, por 5 (cinco) dias, para razões finais.

À S1T para cumprimento.

A seguir, voltem-me conclusos.

Goiânia, 11 de setembro de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo RO-00574-2008-191-18-00-5

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

Recorrido(s) : OS MESMOS

DESPACHO

Vistos os autos.

A Reclamada, pela petição de fl. 455, requer a retificação do nome empresarial e que as publicações sejam realizadas em nome de Rogério Aparecido Sales.

Indefiro o pedido. Primeiro porque o subscritor da peça não tem mandato nos autos. Segundo porque o nome da Reclamada está corretamente indicado no processo e porque já consta o nome do referido advogado para as publicações dos atos processuais.

Intime-se.

À S1T, para cumprimento.

Após, volvam-me os autos.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 14 de setembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01064-2009-102-18-00-7

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : WALDETE GARCIA

ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECORRIDO(S) : JENEROI FONSECA VILELA

ADVOGADO(S) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. EMPREGADO DOMÉSTICO. JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE. O art. 7º, IV, da Constituição da República garante o salário mínimo como sendo a menor remuneração paga ao trabalhador. Todavia, a interpretação desse dispositivo deve ser feita considerando o inciso XIII do referido dispositivo constitucional, o qual estabelece o limite da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Nesse sentido, se a jornada de trabalho contratada do empregado, ainda que trabalhador doméstico, é inferior àquela constitucionalmente estipulada, o salário pode ser pago de forma proporcional ao número de horas trabalhadas em jornada reduzida. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (TST, 1ª Turma, AIRR-1695/2002-025-03-00-7, Rel. Min. Waldir Oliveira da Costa, DEJT 17/4/2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009.(data do julgamento)

Processo RO-01348-2009-102-18-00-3

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : SILVEIRA DELFINO DA SILVA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009.

Processo RO-01780-2009-121-18-00-2

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO NOS CARTÕES DE PONTO. SUA NÃO-CONCESSÃO É ÔNUS DO RECLAMANTE. O § 2º do art. 74 da CLT, par de ordenar o registro do horário de entrada e saída dos trabalhadores em cartão de ponto, determina a pré-assinalação do intervalo intrajornada. Assim, é possível concluir o gozo integral do intervalo intrajornada é presumido, bastando que haja, nos cartões de ponto, sua pré-assinalação. Destarte, é ônus do reclamante a produção de prova de que o intervalo intrajornada não era concedido ou era concedido apenas parcialmente, a despeito do registrado no cartão de ponto, por constituir fato constitutivo do direito pretendido, considerando que o inciso III da Súmula 338 não é aplicável ao intervalo intrajornada, dada a permissão legal de que o intervalo seja pré-assinalado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00314-2006-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1.GEOVÂNIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DEGNA CRISTINA DE SOUZA
AGRAVADO : 2.SEBASTIÃO GOUVEIA DA SILVA - ME
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 02011-2006-006-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3.LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00150-2007-111-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. CLAUDEIR DA SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ MODESTO GARCIA AMARO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Exmº Procurador do Trabalho, JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, após demonstrado pela Exmª Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 27 de agosto de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO." (Goiânia, 03 de setembro, data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00434-2007-121-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.p
ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
AGRAVADO : 2.JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADOS : JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00835-2008-191-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1.IRAILSON DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00891-2008-191-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
AGRAVADO : 2.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00930-2008-201-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.WALDEIR CARDOSO DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAGUÁ
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01106-2008-013-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADOS : LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01417-2008-006-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : KING BOOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00643-2009-009-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para conhecer dos Embargos de Terceiro e determinar a remessa dos autos à Vara de origem para a devida apreciação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 00575-2005-251-18-01-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : MARIA CLEIDE BERNADO DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO : ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00025-2007-131-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : PRESTATIVA SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ELDER DE ARAÚJO
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01203-2007-012-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBAGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
EMBARGADO : 1.MARIA ISABEL DE SA
ADVOGADOS : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 3.BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00940-2008-002-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JUSTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTROS
EMBARGADA : 1.MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTROS
EMBARGADA : 2.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01502-2008-003-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADOS : ERACTON SÉRGIO PINTO MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01801-2008-013-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MIKAEL DOS SANTOS BRAZ
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02018-2008-012-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : ELIZABETT CINTRA DE OLIVEIRA E SILVA EOUTRO(S)
ADVOGADOS : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00032-2009-241-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SUPER ALHO LTDA. - ME
ADVOGADA : EUNICE DE OLIVEIRA SOUZA
EMBARGADA : MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TRISTANA CRIVELARO SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00172-2009-082-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS EDUARDO ALVES DE SELES
ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 3 de setembro de 2009.

(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01478-2006-102-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTESTAÇÃO GENÉRICA. VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 302 DO CPC.

Os fatos expostos na inicial devem ser impugnados de forma clara e precisa, conforme exigência constante do art. 302 do CPC. A contestação genérica e vaga não tem o condão de tornar controvertido o fato alegado pelo reclamante, que, assim, passa a ser considerado verdadeiro (art. 302 do CPC, parte final).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01608-2007-082-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MEIRE NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADA : OLINDA ELISA DA SILVA
RECORRIDO : GL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02116-2007-007-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : LUIZ GONZAGA PEREIRA
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : USO DE APARELHO CELULAR. HORAS DE SOBREAVISO. NÃO CABIMENTO. O simples fato do empregado estar com aparelho celular ligado, para atender eventual ligação de seu empregador, não é capaz de configurar o sobreaviso. Situação assemelhada ao uso do BIP, havendo entendimento pacificado pelo Col. TST a respeito (OJSDI-1 nº 49).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00079-2008-151-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, uma vez que se trata o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não pode ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas "in itinere."

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos

termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01032-2008-171-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA
ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01645-2008-191-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 03539-2008-121-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WILSON NUNES DE FREITAS
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDOS : EURÍPEDES DO CARMO DE AQUINO - ME E AOUTROS
ADVOGADOS : MARIA TERESA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00073-2009-004-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDOS : 1. BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO : 2. ANDRÉIA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : WELINGTON LUIS PEIXOTO
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT, possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. (Súmula 354 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, e o Exmº Procurador do Trabalho, JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, após demonstrado pela Exmª Desembargadora Relatora a ocorrência de erro material na proclamação da resultado do julgamento realizado em 27 de agosto de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"DESISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira TURMA do egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU."

PROCESSO TRT - RO - 00080-2009-171-18-00-7
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO
ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
 RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE CERES
 JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHO EM LAVOURAS COM LOCALIDADE DISTINTAS. MÉDIA. Não havendo como precisar a quantidade de vezes que o Autor laborava em fazendas mais próximas ou mais distantes do ponto em que ele começava a utilizar a condução fornecida pela empresa, para a fixação do tempo de transposição do percurso, há de se considerar a distância média delas, conforme termo de verificação lavrado pelo serventuário da Justiça, não desconstituído por prova em contrário, assim como a velocidade média desenvolvida pelo ônibus fornecido pela empresa, em vias asfaltadas e sem pavimentação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00269-2009-002-18-00-7
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : DIONÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECORRIDO : REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRATO DE EMPREGO X CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. É fundamental para se identificar a natureza jurídica do contrato de trabalho distinguir o direito da Reclamada de supervisionar a atividade do Reclamante, para que a execução desta se dê conforme avençado, do exercício do poder hierárquico inerente ao empregador. In casu, restou demonstrado que o Autor poderia trabalhar da forma que melhor lhe conviesse, não havendo que se falar em ingerência por parte da reclamada nos serviços por aquele prestados. Recurso conhecido e improvido, permanecendo o reconhecimento da existência de relação de representação comercial autônoma entre as partes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00319-2009-231-18-00-8
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 RECORRIDO : 1.MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADOS : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTROS
 RECORRIDO : 2.ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : JULIANA CHAVES SIQUEIRA
 ORIGEM : VT DE POSSE
 JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00612-2009-004-18-00-6
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
 RECORRIDA : SELMA SANTOS GAMA
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de setembro de 2009 (2ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02229-2008-081-18-00-0
 Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MELISSA GUIMARÃES MACHADO
Advogado(s) : MAURO MACHADO DO PRADO
 Vistos os autos.

Em análise mais detida dos autos, uma vez superada a admissibilidade, constato, pelos contracheques de fls. 19/29, bem como pelas razões e contrarrazões recursais, que a autora prestara serviços no Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA. É-me forçoso remeter o feito ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 18/2008, uma vez que ainda se encontra em vigor o convênio firmado entre a Santa Casa e esta Eg. Corte, visando à cooperação mútua para pagamento das ações trabalhistas pertinentes. À S2T, para cumprimento e intimação das partes.
 Goiânia, 14 de setembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
 Desembargador Saulo Emídio dos Santos
 Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 dias

Processo : Caulnom-00411-2008-000-18-00-2
Autor(s) : ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA E OUTRO
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Réu(s) : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO E OUTRO(S)

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Rua T-1, esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam CITADOS JÚLIO CÂNDIDO DE SOUZA, JULIANA MARIA DE SOUZA, CLEIDE PEREIRA DE SOUZA LIMA, SILVANI ALVES MAGALHÃES, ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO, FRANCISCA MARIA DE ANDRADE, SELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA CASTRO, MARCIANA ROSA DA SILVA, DANIELA RODRIGUES DE SOUZA, SHIRLEI DE OLIVEIRA BRITO, ANTÔNIO CARLOS SANTANA RIBEIRO ROCHA, VANIO MARTINS CONSTANTINO, VANESSA BEATRIZ GONÇALVES SILVA, ARILDA DORINA XAVIER, SILENE DOS SANTOS NEVES, LUIZ CARLOS CÂNDIDO e ACÁCIO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiros, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 5 (cinco) dias, aos termos da Cautelar Inominada nº 00411-2008-000-18-00-2, em que figuram como autores ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA E OUTRO.

E, para que chegue ao conhecimento dos réus, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da Segunda Turma, em Goiânia, aos 9 dias do mês de setembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00026-2009-052-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): TAISSON BENTO BUENO
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): ODÍLIO LOPES
Advogado(a)(s): ITAMAR JÁCOME COSTA (GO - 10339)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/08/2009 - fl. 198; recurso apresentado em 19/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo iniciado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fl. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00034-2008-151-18-40-7 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)

Agravado(a)(s): GENIANA ATAÍDES DE BRITO
Advogado(a)(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO (GO - 19541)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2009 - fl. 126; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 127).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00035-2009-082-18-40-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Agravado(a)(s): GÓVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS (GO - 10099)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/08/2009 - certidão de fl. 112; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00051-2008-002-18-40-6 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): RENATO CARDOSO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Agravado(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)
Verifica-se, inicialmente, a ausência da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista e da respectiva certidão de intimação/publicação. Consequentemente, não é possível averiguar a tempestividade deste Agravado de Instrumento.
Fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Regular a representação processual (fl. 11).
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00091-2008-003-18-40-4 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): CLAUDIO PORTO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 225; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 33/34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00152-2008-007-18-40-9 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 226; recurso apresentado em 19/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 19/21 e 176).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00168-2009-009-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): RINALDO COSTA SILVA

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2009 - fl. 80; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00170-2009-013-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): PAULO DE TARSO CAMARGO MORA

Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 380; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 382).

Regular a representação processual (fls. 37/38).

Satisfeito o preparo (fls. 315, 317, 350/351 e 391).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra a determinação de aplicação das CCT's apresentadas pelo Reclamante, argumentando que não teria participado da elaboração da referidas normas e que teria ficado provado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública" (fls. 387).

Consta do acórdão:

"O d. Juízo de origem, adotando como razões de decidir os fundamentos expendidos por este Relator no julgamento do Processo TRT-RO-00985-2008-012-18-00-0, em que foi reconhecida a aplicabilidade das CCTs firmadas pelo SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL-GO/TO, deferiu ao reclamante os benefícios nelas previstos.

A situação ora em debate não é diferente, razão pela qual, entendo aplicável idêntico posicionamento.

A reclamada informou, junto à Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fl. 47.

Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 42) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de nenhuma delas. Pelo teor dessa norma interna é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.

Ora, conforme ensina Arnaldo Sussekund, ao tecer sua exegese a respeito do artigo 581 consolidado, não se deve confundir os conceitos de atividade preponderante com o de atividade principal, pois:

"(...) haverá atividade preponderante se todos os estabelecimentos ou setores da empresa operarem, integrados e exclusivamente, para a obtenção de determinado bem ou serviço. Mas, se a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento puder ser destacada, sem que o funcionamento da empresa seja afetado na consecução de seu principal objetivo, aquela será independente para fins de sindicalização." (In Instituições de Direito do Trabalho, vol. 2, 20ª ed., São Paulo; LTr, p. 1.118).

Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.

Nesses termos impende reconhecer que a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Note-se que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que o obreiro, que exercia essa função, é beneficiário dos direitos nelas previstos. Não houve, portanto, violação aos princípios contidos nos dispositivos constitucionais invocados no recurso.

O fato de o autor não ter impugnado a assertiva lançada pela reclamada de que a função de operador de telemarketing não guarda nenhuma identidade com as atribuições dos empregados representados pelo SINTTEL-GO/TO, não importa em confissão, já que desde a petição inicial o obreiro afirma que os instrumentos coletivos aplicáveis à sua categoria são aqueles firmados pelo SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL-GO/TO. Por outro lado, cumpria à reclamada provar suas alegações quanto à função desempenhada pelo autor.

Ressalte-se que as demais teses do recurso não prosperam, pois as CCTs não restringem sua incidência aos empregados que fazem telemarketing ativo, isto é, o fato de o reclamante apenas atender às chamadas é irrelevante. Do mesmo modo, a invocação da descrição sumária das funções do operador de telemarketing, contidas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, em nada favorece a reclamada, eis que dentre as atribuições desses profissionais está o atendimento ao usuário, que era exatamente a atividade realizada pelo autor.

Igualmente não merece guarida a impugnação às CCTs feita com base no artigo 830 da CLT, porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 36 do Eg. SBDI-1 do C. TST, 'o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes'. No caso, a reclamada questiona a aplicação do conteúdo das CCTs, mas apenas por considerar que há vício de forma, em razão da falta de autenticação, o que não elide a validade das cópias de tais normas para efeito de prova dos direitos postulados.

Por outro lado, o fato de a homologação da rescisão ter ocorrido no SEACOM, e não no SINTTEL, entidade da categoria profissional do reclamante, é irrelevante, na medida em que o enquadramento, para fins de aplicação de CCT, relaciona-se

à atividade do empregador, conforme visto em linhas volvidas, não sendo alterado em função de equívoco na assistência prestada no acerto rescisório. (...) E havendo descumprimento das cláusulas das CCTs aplicáveis ao reclamante, correto o deferimento das multas convencionais respectivas." (fls. 367 verso/368 verso).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Verifica-se que o entendimento de que os sindicatos convenientes representam as categorias econômica e profissional integrada pelas partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados.

A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa da evidenciada nestes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00181-2008-052-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

Agravado(a)(s): RANIELDE CARVALHO DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 212; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24 e 213).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00316-2008-013-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.

Advogado(a)(s): ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER (SP - 101967)

Agravado(a)(s): JANE COSAC PARANHOS

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 166; recurso apresentado em 14/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00326-2009-051-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. GERALDO JOSÉ DE SANTANA

2. COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado(a)(s): 1. ANA MARIA DE JESUS STOPPA (GO - 7124)

2. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Conforme informação constante na promoção à fl. 237, o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista foi publicado com o nome do antigo advogado da Reclamada, Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro (fls. 228/230).

De fato, verifica-se que em 25/08/09, ou seja, antes da publicação do referido despacho (28/08/09- certidão à fl. 231), foi protocolizada petição requerendo que as intimações fossem feitas em nome dos advogados substabelecidos, tendo sido exibido substabelecimento sem reserva de poderes (fls. 233/235).

Assim, tendo em vista a procuração e os substabelecimentos juntados às fls. 138/140 e 235, sejam os autos encaminhados à SCP para alteração dos dados cadastrais e da capa dos autos, devendo constar como advogado da Reclamada, Companhia Leco de Produtos Alimentícios, o Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, conforme requerido (fls. 233/235).

Após, à DSRD para publicação deste despacho e republicação daquele de fls. 228/230, fazendo constar no cabeçalho o nome do atual advogado da Reclamada/Recorrente.

Goiânia, 10 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/09/2009 às 12:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00389-2008-082-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Agravado(a)(s): LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA

Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 125 e 164).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00403-2008-005-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): VALDIR MACHADO DA SILVEIRA

Advogado(a)(s): CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2009 - fl. 293; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 116/118).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00428-2009-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

Recorrido(a)(s): BANCO SAFRA S.A.

Advogado(a)(s): ROGERIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 327).

Regular a representação processual (fls. 6).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 262).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que houve negativa de prestação jurisdiccional, uma vez que a Turma teria deixado de pronunciar-se sobre questões importantes delineadas em seus Embargos de Declaração.

Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fls. 321/322):

"Nota-se que, ao menos em relação à primeira parte dos embargos, infelizmente, o embargante faz uso do remédio jurídico em tela de maneira inadequada, ante o teor dos artigos 897-a da CLT e 535 do CPC, verificando-se que sua pretensão é tão-somente rediscutir o julgado (...)

Quanto à adoção de trecho da sentença de origem, na parte em que decide pela impossibilidade de cumulação do pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e mais a gratificação de função, esclareça-se que a Súmula 109 do TST não restou atingida. Primeiro, porque o julgado apreciou apenas o pleito de pagamento de gratificação de função, concluindo pelo indeferimento, em face da ausência de provas do exercício de cargo inserido na hipótese do § 2º do artigo 224 da CLT. Segundo, pois efetivamente não se determinou a compensação das horas extras pagas pelas 7ª e 8ª horas trabalhadas pela gratificação de função, já que, como dito, não se reconheceu o direito a esta gratificação. Enfim, o comentário inserido na parte final do julgado, que culminou com a adoção de trecho da sentença, é perfeitamente dispensável, como forma de possibilitar uma melhor compreensão da controvérsia, e evitar distorções de interpretação em eventual recurso submetido ao C. TST.

(...)

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os em parte para prestar esclarecimentos."

Vê-se que a Turma prestou os esclarecimentos devidos, revelando de modo claro que inexistiu omissão ou contradição no acórdão embargado, sendo, portanto, descabida a assertiva de negativa de prestação jurisdiccional. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC. Ressalta-se que, por óbice da OJ 115/SBDI/TST, as demais alegações, neste tópico, não merecem apreciação.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 109/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 224, § 2º, 818 da CLT, 131, 333 e 348 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que exercia função de confiança, pois teria ficado provado que o Banco delegou-lhe certa parcela de poder de mando e que o art. 224 da CLT faz referência a chefia e equivalentes. Diz que o Regional afrontou preceitos legais e cláusulas da CCT (art. 7º, XXVI, da CF). Alega, ainda, que a gratificação de função não remunera horas extras, mas, sim, a maior responsabilidade do cargo.

Consta do acórdão (fls. 295/298):

"De fato, estabelece o art. 224, § 2º, da CLT o seguinte:

'Art. 224 - A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

§ 1º (...)

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo.'

Dessa forma, cumpre observar que esse dispositivo não versa, precipuamente, sobre o direito ao recebimento de gratificação de função, tal como objetivado pelo autor na inicial, mas apenas regula hipóteses em que o empregado bancário fica excetuado do jornada normal de 6 horas de trabalho, submetendo-se ao regime geral de 8 horas diárias.

Nada obstante, o entendimento jurisprudencial mais abalizado é no sentido de que, embora não exija a configuração de amplos poderes de gestão, representação e substituição do empregador, a função de confiança referida no citado preceito pressupõe, ao menos, que o empregador delegue uma certa parcela do seu poder de mando, sem o que o suposto exercente de cargo de confiança não ultrapassará o limite de mero repassador de ordens, tarefa para a qual a fidúcia exigida é a mesma que se exige em qualquer relação de emprego.

Impõe-se, portanto, que seja comprovado o efetivo exercício de função de confiança, com os poderes, atribuições e responsabilidades que a distinguem.

E, em que pese os termos da inicial, em seu depoimento pessoal o autor declarou 'que somente na seção de contratos tinha subordinados; que trabalhou por 03 anos no setor de contratos; que em 2007 saiu do setor de contratos e foi para o setor de cobrança; que não contratava e nem demitia funcionários; que acima do reclamante havia o Chefe de Divisão e acima deste o Gerente Administrativo; que não poderia assinar sozinho os contratos bancários; que Auxiliar I 'é o mesmo que Escriturário'; que os subordinados do reclamante eram escriturários; que os subordinados trabalhavam no setor de contratos, mas poderiam ser transferidos por ordem do Gerente Administrativo; que tanto o Chefe de Divisão quanto o Gerente Administrativo poderiam dar ordens aos escriturários escriturários' (fl. 105).

Ou seja, o próprio autor deixa transparecer que não estava investido, per se, de qualquer parcela mínima, do poder de mando originalmente atribuído ao seu empregador, tendo inclusive declarado que não contratava nem demitia funcionários e que não poderia assinar sozinho contratos bancários.

Outrossim, embora tenha afirmado que no setor de contratos possuía subordinados, não ficou clara a sua real ascensão sobre eles, já que poderiam ser transferidos por simples determinação do Gerente Administrativo e tanto o Chefe de Divisão quanto o Gerente Administrativo lhes poderiam dar ordens. Aliás, essa situação vai ao encontro do depoimento do preposto do reclamado, que disse possuir o reclamante '02 auxiliares' durante todo o período em que trabalhou no setor de contratos.

Frise-se que apesar de o preposto ter afirmado que o reclamante exercia 'cargo de chefia', essa sua fala não aproveita à tese da exordial, pois não conduz, por si só, à efetiva presença de confiança especial, mormente diante do acima explicitado e da compreensão de que a função de confiança não decorre da simples denominação atribuída ao cargo.

Portanto, tenho que o reclamante não se desincumbiu do ônus, que na hipótese era seu (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), de demonstrar o efetivo exercício de função de confiança, com responsabilidade diferenciada, de modo a ter direito ao recebimento da gratificação correspondente.

Ademais, restou incontroverso nos autos que o reclamado pagava ao reclamante as 7ª e 8ª horas como extras.

(...)"

Ficou registrado, no acórdão dos Embargos de Declaração, que (fls. 322/323):

"Quanto à adoção de trecho da sentença de origem, na parte em que decide pela impossibilidade de cumulação do pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e mais a gratificação de função, esclareça-se que a Súmula 109 do TST não restou atingida. Primeiro, porque o julgado apreciou apenas o pleito de pagamento de gratificação de função, concluindo pelo indeferimento, em face da ausência de provas do exercício de cargo inserido na hipótese do § 2º do artigo 224 da CLT. Segundo, pois efetivamente não se determinou a compensação das horas extras pagas pelas 7ª e 8ª horas trabalhadas pela gratificação de função, já que, como dito, não se reconheceu o direito a esta gratificação (...)"

Como se vê, a Turma entendeu que ficou evidenciado nos autos que o Autor não exercia cargo de confiança e que ele não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia de demonstrar o contrário e, assim, não tem direito à gratificação de função pleiteada. Por essa razão, não se verifica tenha ocorrido agressão aos permissivos legais e constitucionais indigitados.

O aresto de fls. 331 não retrata situações idênticas com teses diferentes, sendo, portanto, inespecífico (Súmula 296/TST).

Quanto à compensação, o Recorrente apresenta suas razões, argumentando que não é possível compensar a gratificação de função com a 7ª e 8ª horas extras - Súmula 109/TST e arestos de fls. 332. Como esclarecido no acórdão dos Embargos de Declaração, não houve determinação de tal compensação, já que ficou reconhecido que o Autor não exercia cargo de confiança, não fazendo jus à gratificação de função e daí, não se pode cogitar de dissenso pretoriano e de contrariedade ao verbete sumular em destaque em relação a tal matéria.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00522-2008-053-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA (GO - 23260)

Agravado(a)(s): DENILSO CANDIDO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES (GO - 20133)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 1433; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 65, 1126, 1141 e 1316).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00541-2008-002-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 330; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 344).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 3º, 9º, 628 e 629 da CLT e da Lei nº 6.019/74.

A Recorrente defende a regularidade do auto de infração, argumentando que havia ilegalidade na contratação, pela empresa, de mão-de-obra terceirizada, visto que a situação ali verificada não se enquadrava nas hipóteses em que a legislação prevê a possibilidade de terceirização - trabalho temporário e serviços de vigilância e transporte de valores (fls. 354). Não concorda com o entendimento regional de que, diante da irregularidade da terceirização, dever-se-ia ter levado em consideração as normas da CLT pertinentes ao vínculo empregatício e não as regras da Lei nº 6.019/74 para justificar as autuações.

Consta do v. acórdão (fls. 297/300):

"A fiscalização considerou ilegal a terceirização dos trabalhadores temporários por dois motivos distintos: descumprimento do art. 12, alínea 'a' da Lei 6.019/74, que assegura aos temporários o salário equitativo, e inexistência de necessidades transitórias e extraordinárias de serviços a serem atendidos pelos trabalhadores temporários, pois a utilização desta modalidade de mão-de-obra ocorreu de junho/2001 a outubro/2005, evidenciando que obra o motivo contratual entre as empresas a justificarem o trabalho temporário não era legítimo.

(...)

Os requisitos legais para a validade do contrato de trabalho temporário encontram-se nos arts. 2º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 6.019/74. Logo, esta modalidade excepcional de pacto a termo somente pode ser celebrada por escrito, tanto entre as empresas contratantes, onde deve constar expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário - para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, hipóteses previstas no art. 2º - , tanto em relação ao trabalhador temporário (art. 11), e desde que quanto a este último a contratação não ultrapasse o limite máximo de três meses, salvo autorização prévia do Ministério do Trabalho.

Descumpridas quaisquer das formalidades acima elencadas, torna-se ilegal a contratação, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.

É indiscutível que a auditoria fiscal agiu corretamente em reconhecer a ilegalidade da contratação temporária, ao verificar que diversos trabalhadores temporários foram contratados sob a égide da Lei nº 6.019/74, sem que, na verdade, fosse constatado o motivo justificador da contratação - 'atendimento a necessidades transitórias e extraordinárias de serviços na área de tele-atendimento', já que esta modalidade foi utilizada de modo ininterrupto pela tomadora, por mais de quatro anos, o que leva a concluir que não visava atender acréscimo extraordinário de serviços, pois 'essa situação temporal retira qualquer excepcionalidade da execução dos serviços, tendo ocorrido na realidade a necessidade permanente de elevação considerável de pessoal' (decisão administrativa, fl. 78).

Vale reiterar que as relações de empregados anexas a cada um dos autos de infração revelam que em relação a vários trabalhadores foi ultrapassado o lapso contratual máximo de 3 meses permitido em lei, o que afronta o art. 10 da Lei nº 6.019/74 (este sim, requisito formal essencial à validade do contrato temporário), desnaturando a temporariedade do pacto.

Em que pese a disparidade salarial encontrada entre os temporários e os empregados efetivos da tomadora, este fato não conduz à ilegalidade da contratação, como entende a autoridade fiscal.

A Lei nº 6.019/74 não erigiu a requisito formal de validade do contrato de trabalho temporário a observância ao salário equitativo previsto em seu art. 12, alínea 'a', na medida em que se trata apenas de um direito trabalhista assegurado ao

trabalhador temporário, a fim de obstar-se tratamento discriminatório no mesmo ambiente laboral. O descumprimento deste preceito legal consubstancia simples irregularidade na execução de contrato de trabalho temporário plenamente válido. Veja-se que o vício principal denunciado pela ação fiscal compromete a validade do contrato de trabalho temporário, que deixa de existir em razão da ilegalidade perpetrada, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços (Súmula 331, I, TST), repita-se.

À vista deste cenário, os supostos trabalhadores temporários passam a ser considerados como empregados celetistas efetivos da tomadora de serviços, razão pela qual a ação fiscal deveria atuar considerando os direitos garantidos na legislação adequada, no caso, a CLT, não mais sendo pertinentes quaisquer dos dispositivos da Lei nº 6.019/74.

Nesse passo, inaplicável àqueles trabalhadores o salário equitativo previsto no art. 12, alínea 'a', da Lei nº 6.019/74, de modo que eventuais diferenças salariais, e seus consectários, como o FGTS e INSS, devem ser perseguidos com base no art. 461 da CLT, por meio de pleito de equiparação salarial, desde que comprovados os requisitos específicos ali previstos.

Verifica-se, portanto, que os autos de infração em discussão pautaram-se em legislação e direito assegurado a trabalhador temporário com contrato de trabalho válido - o que não é o caso dos autos -, olvidando-se que em face do prévio reconhecimento de ilegalidade da contratação temporária dos trabalhadores, estar-se-ia diante de verdadeiros empregados celetistas, cuja relação de trabalho é regida pela CLT.

Por todo o exposto, a atividade fiscal que lavrou os autos objetos das presentes ações anulatórias não encontra amparo na legislação aplicável aos trabalhadores flagrados em condição ilegal, motivo porque, a meu ver, os autos de infração nº 012721433, nº 012721450, nº 012721441 e nº 012721417, não merecem subsistir.

Dou provimento ao recurso da autora para anular os autos de infração (...).

O posicionamento regional acerca da matéria é perfeitamente razoável, não se configurando, como alega a Autora, a apontada ofensa aos preceitos legais indigitados. Vale ressaltar que não merece ser analisada a arguição de agressão às disposições da Lei nº 6.019/74, uma vez que feita de modo genérico. Observância da Súmula 221/TST.

Por outro lado, não se vislumbra contrariedade com a Súmula 331/TST, tendo em vista que o Tribunal entendeu ser ilegal a terceirização, afirmando apenas que a autuação deveria levar em consideração o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e não na Lei nº 6.019/74.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00542-2008-161-18-40-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

Advogado(a)(s): NILCE RODRIGUES BARBOSA (GO - 5788)

Agravado(a)(s): MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO

Advogado(a)(s): MARLÚCIA CÉSAR RODRIGUES (MG - 47267)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 20; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 07 e 15/16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de intimação/publicação e a ausência parcial de autenticação das peças trasladadas.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00545-2007-201-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGARIMAO COMÉRCIO E REFORMADORA DE MÁQUINAS LTDA.

Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)

Agravado(a)(s): VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Intempestividade.

Regular a representação processual (fl. 166).

Todavia, v. erifica-se a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento ao Recurso de Revista (fls. 153/163), não sendo possível averiguar a tempestividade deste Agravo de Instrumento. Logo, fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante, de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e a ausência da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00612-2009-081-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): DANIEL BATISTA DE SOUSA FILHO

Advogado(a)(s): JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2009 - fls. 272; recurso apresentado em 02/09/2009 - fls. 274).

Regular a representação processual (fls. 260).

Deserção.

Todavia, o Recurso de Revista interposto está deserto, uma vez que a guia DARF de pagamento das custas (fls. 228), feito pela Reclamada por intermédio do sistema de pagamento de DARF do Banco do Brasil, não traz discriminado nele nenhum dado que possibilite identificar a qual processo diz respeito, inclusive encontrando-se sem preenchimento o campo "Número de Referência". O outro documento constante da mesma página, por si só, não serve para a comprovação do pagamento, visto que não possui a necessária autenticação bancária.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00619-2007-161-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÉDO

Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 327).

Regular a representação processual (fls. 345/346).

Satisfeito o preparo (fls. 251, 276/277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 236/TST.

- violação do art. 7º, XXIII da CF.

- violação dos arts. 193 da CLT, 1º da Lei 7.369/85, 1º e 2º do Decreto 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do adicional de periculosidade. Sustenta que o empregado não teria direito a tal parcela visto que não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência, uma vez que a atividade era desenvolvida em rede telefônica. Em consequência requer seja também afastada a condenação no pagamento dos honorários periciais.

Consta do acórdão:

"Consoante dispõe o art. 2º do Decreto 93.412/86, é devido o adicional de periculosidade 'desde que o empregado independentemente do cargo, categoria ou ramo de empresa ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco...".

O Reclamante desempenhava a função de linheiro e, segundo relatou o laudo pericial, no período que exerceu a referida função, montava redes telefônicas e necessitava, para tanto, de subir em postes, ficando próximo às redes energizadas da CELG e seus componentes e, portanto, os locais de seu labor se enquadravam em áreas de risco do Decreto 93.412/86.

Acrescentou o expert que, como linheiro, a exposição do Obreiro ao agente nocivo era habitual e permanente.

Quanto à intermitência, é de ressaltar que o infortúnio não tem hora para acontecer, matéria já pacificada pelo Colendo TST (Súmula nº 361 e OJ nº 5 da SDI-1).

Por outro lado, a Reclamada não nega que os serviços típicos da função de linheiro eram executados nos mesmos postes utilizados pela CELG para instalação da rede de energia elétrica.

Desta maneira, ainda que o Reclamante não laborasse com sistema de energia elétrica, os serviços por ele prestados implicavam atividade de risco.

Mantenho, pois, o deferimento do adicional de periculosidade." (fls. 321/322).

Verifica-se que a Turma adotou tese que se revela em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 347/SDI-I/TST, o que impede o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT).

Tendo em vista a inadmissibilidade do recurso, reputa-se prejudicada a insurgência quanto aos honorários periciais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00621-2009-007-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

Advogado(a)(s): LUANA DIAS DA SILVA (GO - 27361)

Recorrido(a)(s): VALDENIR VIEIRA DA CUNHA

Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 127; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 129).

Regular a representação processual (fls. 24).

Satisfeito o preparo (fls. 81, 110/111).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.

O Recorrente sustenta que a Convenção Coletiva de Trabalho teria autorizado o empregador a substituir o cumprimento da obrigação de fornecer o café da manhã aos trabalhadores pelo seu equivalente em dinheiro. Entende que, ao não reconhecer o disposto na norma coletiva, a Turma Regional violou o inciso XXVI da Carta Magna.

Consta do acórdão (fls. 125/126):

"O reclamante postulou indenização concernente ao café da manhã e ao almoço, em razão de o reclamado não ter cumprido a obrigação de fornecê-los, prevista na cláusula 14ª da CCT anexada à fl. 12.

O reclamado reconheceu o não fornecimento dessas refeições, mas redarguiu que a norma convencional autorizava aos empregadores que contassem com menos de vinte empregados pactuar livremente a forma de fornecimento desse benefício o que foi feito mediante pagamento de remuneração superior ao piso convencional da categoria (...).

O ponto essencial para a solução do litígio reside no fato de que mencionado ajuste desvirtua a finalidade que levou os sindicatos a instituírem o benefício, que, evidentemente, foi o de proporcionar aos empregados que trabalham no ramo da construção civil uma alimentação diária adequada e compatível com o esforço físico inerente às suas funções (...).

A possibilidade de livre pactuação prevista no parágrafo primeiro - que se restringe ao café da manhã, não abrangendo as refeições que deveriam ser

fornechas durante o intervalo intrajornada, que teriam de obedecer ao disposto no parágrafo segundo - não significa que o empregador tenha sido autorizado a substituir o cumprimento específico da obrigação pelo seu equivalente em dinheiro.

Por conseguinte, tendo em vista que não há controvérsia quanto ao desvirtuamento da obrigação estipulada na cláusula convencional, mantém-se a r. sentença".

Conforme delineado no v. Acórdão, a declaração de invalidade da substituição do cumprimento da obrigação de fornecer o café da manhã ao Reclamante pelo seu equivalente em dinheiro decorreu do exame das disposições contidas na Convenção Coletiva anexada aos autos, não se vislumbrando afronta direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00696-2009-006-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOLAR FLEX COMÉRCIO DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA JÚNIOR

Advogado(a)(s): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES (GO - 21157)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 121; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 123).

Regular a representação processual (fls. 35).

Satisfeito o preparo (fls. 91, 101 e 102).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-1 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXIV, XXXV e LV, da CF.

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT e na integração do aviso prévio e seus reflexos no contrato de trabalho.

Consta do acórdão:

"A norma contida no § 8º do art. 477 da CLT possui natureza punitiva, devendo ser interpretada restritivamente. Em decorrência disso, a multa prevista nesse dispositivo somente será aplicável quando inobservada a regra do § 6º do mencionado artigo, que prevê:

§ 6º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento

No caso dos autos, o término do contrato de trabalho, sem justa causa e sem aviso prévio, se deu em 05.12.2008. Entretanto, embora o referido prazo findasse em 17.12.2008, denota-se do TRCT juntado à fl. 61, que as verbas rescisórias foram pagas somente em 18.12.2008, portanto, foram do prazo legal.

Não prosperam as alegações da reclamada/recorrente de que foi o obreiro quem deu causa à mora, eis que nada restou provado nesse sentido.

Ademais, cabe ressaltar que a reclamada também poderia ter efetuado o depósito dos valores devidos na conta bancária do reclamante, no prazo legal, afastando desta forma a incidência da penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Destarte, mantenho a condenação." (fls. 118).

Quanto ao aviso prévio indenizado, ficou consignado que:

"O aviso prévio indenizado integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º, da CLT, e OJ n. 82 da SBDI-1 do TST). Inclusive, com reflexos em férias e 13º salários.

Nada a reformar." (fls. 120).

Inicialmente, deve ser ressaltado que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade a OJ.

Por outro lado, inviável cogitar-se de afronta aos preceitos constitucionais indicados no apelo, visto que a Recorrente limita-se a enumerá-los, sem, contudo, expor de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas de modo a enquadrá-las no caso concreto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00728-2008-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES

Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 69; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 81).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00829-2009-001-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUANA KATIUSCIA REZENDE

Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)

Recorrido(a)(s): PATRICIA ALVES ELIODORO

Advogado(a)(s): MERCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 71; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 74).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 33).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.

Insurge-se a Recorrente contra o não reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes. Sustenta que a Recorrida admitiu a prestação de trabalho, atraindo para si o ônus da prova quanto a inexistência de liame empregatício.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à dispositivo infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00870-2008-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 19/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00909-2008-052-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)

Agravado(a)(s): GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2009 - fl. 17; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 166).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01037-2008-101-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ZILNETE FERREIRA DOS SANTOS PARREIRA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Agravado(a)(s): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 320; recurso apresentado em 19/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 207).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01040-2008-012-18-41-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO NEPOMUCENO CRUVELO D' AVILA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 314; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01108-1995-001-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

2. ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

2. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

2. CARLOS CÉSAR ALMEIDA SANTANA E OUTRO(S)

3. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogado(a)(s): 1. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

2. ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA (GO - 8891)

3. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)

Recurso de: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 1.196; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 1.198).

Regular a representação processual (fls. 352/354).

Garantido o Juízo (fls. 946).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, XXVI e LV; 93, IX, da CF.

Argui o Recorrente a nulidade da decisão proferida nos Embargos de Declaração por ele opostos, argumentando que a Turma não apreciou as questões suscitadas. Sustenta que foi deferida a readmissão dos Reclamantes e que, portanto, não são devidos os salários referentes ao período de afastamento.

Alega ofensa a coisa julgada e ao devido processo legal.

Consta do acórdão:

"Aponta a ora embargante que o Acórdão seria omissivo ao deixar de afirmar que foi deferida aos Reclamantes, pelo título executivo, a readmissão ao emprego e não a reintegração. Requer manifestação nesse sentido.

Sem razão.

Não houve pedido nesse sentido no Agravo de Petição interposto pela Reclamada para se dizer que haveria necessidade de manifestação neste sentido pelo v. Acórdão. Além do mais, trata-se de matéria decidida na fase de conhecimento, que não pode ser rediscutida na fase de execução.

Apelo improvido." (fls. 1.193)

Consoante se depreende do exposto no acórdão (fls. 1.160/1.171), integrado pela decisão de fls. 1.191/1.194, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo os motivos pelos quais deu provimento ao recurso dos Exequentes. Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 93, IX, da CF.

Por outro lado, as assertivas de afronta aos demais preceitos em tela encontra óbice na OJ nº 115/SBDI-1/TST.

EXECUÇÃO

ANISTIA - READMISSÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "a discussão gira em torno da readmissão dos Obreiros e não de reintegração, tanto assim estabelece o retorno aos serviços dos servidores sob os comandos da Lei nº 8.887/94 na qual estabelece os critérios de readmissão dos referidos empregados (não de reintegração)." (fls. 1.202). Acrescenta que a readmissão somente gera efeitos financeiros a partir do retorno à atividade.

Consta do acórdão:

"Em que pese o art. 6º da Lei 8.878/94 dispor expressamente que 'A anistia a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.', cabia ao julgador de conhecimento tê-lo aplicado, indeferindo os pleitos dos Autores de pagamentos de salários desde 1994, porém este não foi o

posicionamento adotado pelo acórdão de fls. 160/168, mantido pelo TST e pelo STF, que julgou totalmente procedentes os pedidos dos autores recorrentes. Narrados os fatos, o pleito inicial foi no seguinte sentido:

'Desse modo, impõe-se a concessão da medida liminar, a fim de que os aqui acionantes sejam reintegrados e/ou readmitidos nos empregos e/ou cargos que ocupavam nas datas em que foram injustamente demitidos, assegurando-lhes o pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde a data em que tiveram reconhecido o direito à anistia, ou seja, 29.12.1994, já que é do conhecimento da reclamada que os obreiros fazem jus ao retorno desde à referida data, conforme tudo o que restou acima expandido.

No tocante ao mérito, requerem igualmente que se digne essa Mma. Junta em confirmar a cautelar concedida, ordenando a reintegração e/ou readmissão dos reclamantes ao emprego e nos cargos exercidos por ocasião das dispensas, conferindo-lhes além do pagamento dos salários e demais vantagens, desde 29.12.1994, também o enquadramento funcional e salarial resultante de todas as promoções por mérito e antiguidade, movimentação e ascensão funcional, horizontal, e vertical, feitas na empresa durante o período de afastamento, para tanto, considerando o tempo de serviço anterior à dispensa, para todos os efeitos.'

Em suas razões recursais os reclamantes recorrentes novamente pedem a procedência total dos pedidos contidos na inicial.

Por sua vez, o Acórdão acolheu totalmente os pedidos dos Autores, senão vejamos como ficou assentado na Decisão, trecho in verbis:

'Conclui-se, portanto, que não obstante as exaustivas e longas razões apresentadas pela Reclamada, improcede a irrisignação patronal, pois a sua resistência à readmissão dos Reclamantes configura violação ao ato jurídico perfeito que os declarou aptos a readmissão, face ao enquadramento de seus requerimentos nas hipóteses da Lei nº 8.878/94.'

Por tais fundamentos, reputo equivocada a decisão tendente a afastar o direito dos Recorrentes à readmissão pleiteada.

Acolho, pois, o recurso dos Reclamantes e, reformando-se, integralmente, a r. sentença, defiro o pleito inicial, na forma como pedido.'

A interpretação da lei material e aplicação ao caso concreto cabia ao magistrado na fase de conhecimento, que deferiu integralmente os pedidos iniciais dos Reclamantes, nestes incluídos os salários vencidos e vincendos desde 29.12.1994, com observância das promoções por merecimento e antiguidade e movimentação e ascensão funcional, horizontal, e vertical, feitas na empresa durante o período de afastamento.

Entendo, data maxima venia do entendimento diverso, que mesmo injusta a decisão, não cabe ao juízo da execução fazer o acerto da decisão meritória, ou fazer nova interpretação da lei, totalmente contrária ao entendimento esposado naquela.

Convém pontuar, ainda, que no processo de execução não se analisa mérito, o que se objetiva é a satisfação do direito reconhecido no processo de conhecimento. (...)

Assim tenho que a Decisão que, por interpretação da lei material, afastou qualquer obrigação de pagar aos obreiros, que, por sua vez, fazia parte do título executivo originário, violou nitidamente a coisa julgada.

Isto posto, reformo a r. sentença proferida em sede de embargos à execução, para determinar a manutenção da obrigação de dar referente aos exequentes Rafael da Silva Ramos, Eduardo Afonso Ribeiro e Carlos César Almeida Santana." (fls. 1.167/1.170)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de contrariedade à OJ do C. TST e de dissenso jurisprudencial.

Por outro lado, verifica-se que a Turma entendeu que a decisão de primeiro grau afrontou a coisa julgada ao dar nova interpretação a Lei nº 8.878/94, afastando a obrigação imposta no título executivo. Ressaltou-se que o acórdão acolheu o pedido dos Reclamantes, deferindo o pleito conforme formulado na petição inicial. Nesse contexto, não houve ofensa aos preceitos constitucionais invocados pelo Recorrente.

Ademais, cumpre destacar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ANTÔNIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 1.196; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 1.207).

Regular a representação processual (fls. 997).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

ANISTIA - READMISSÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI, LV; 37, "caput"; 173, § 2º, da CF.

- violação dos arts. Lei nº 8.878/94 e Portaria nº 1 da Comissão de Anistia.

Insurgem-se os Recorrentes contra o acórdão que os excluiu do título executivo, bem como anulou as suas readmissões. Sustentam que houve ofensa a coisa julgada material. Argumentam que "a decisão proferida em sede de embargos à execução reconhece o interregno compreendido entre a data da concessão aos reclamantes da condição de anistiados (29/12/1994) e a data da readmissão dos reclamantes (11/03/2008 e 14/03/2008), o que caracteriza verdadeira afronta ao escopo da lei 8.878/94, que visou a correção dos atos ilegais de demissão praticados pelo Governo Fernando Collor de Melo, na denominada Reforma Administrativa)."

Acrescentam que a decisão recorrida "cerceia o direito de defesa dos recorrentes ao considerar prejudicado seu recurso de agravo de petição, tratando-os de maneira desproporcional ao Reclamado, nos autos, ocorrendo reformatio in pejus." (fls. 1.211). Salienta a ocorrência de ofensa ao princípio da legalidade.

Consta do acórdão:

"O Executado sustenta a existência de nulidade dos atos executórios quanto aos reclamantes Antônia Aparecida Ramos de Oliveira e Juarez Marcelino Martins, fundamentando sua alegação no fato de que a r. sentença de fls. 101/107, que indeferiu totalmente os pedidos dos autores, não foi objeto de recurso por parte dos reclamantes em epígrafe, tendo, para estes, transitado em julgado naquela ocasião. Somente teriam recorrido da r. sentença os Reclamantes Carlos César Almeida Santana, Rafael da Silva Ramos e Eduardo Afonso Ribeiro e, portanto, somente quanto a estes haveria condenação.

Com razão.

Não há margem para dúvidas quanto à ausência de interesse de recorrer dos Reclamantes Juarez Marcelino Martins e Antônia Aparecida Ramos de Oliveira, já que estes em peça apartada ao recurso de fls. 113/123, que traz apenas os Reclamantes Rafael da Silva Ramos, Eduardo Afonso Ribeiro e Carlos César Almeida Santana como recorrentes, às fls. 126, limitaram-se a, diante da sucumbência total de seus pedidos, pleitear a isenção de custas processuais cuja condenação havia sido pro-rata entre os Reclamantes, não havendo que se falar assim que as decisões recursais que favoreceram os demais reclamantes tenham alcançado estes.

Observe-se que tais reclamantes só voltam a ser representados no processo às fls. 994/997, já em fase de execução, e por procuradores distintos daqueles que iniciaram a ação.

Também o fato dos Reclamantes Juarez Marcelino Martins e Antônia Aparecida Ramos de Oliveira estarem hoje sendo representados por procuradores distintos deve ser levado em conta para aferição da verdadeira falta de intenção destes de recorrer naquela oportunidade, sendo o pedido de isenção de custas o último ato praticado pelos primeiros procuradores em nome destes.

O Ministério Público, diante da clareza da intenção das partes, da mesma forma entendeu em seu parecer que o recurso ordinário era referente apenas aos Reclamantes Rafael da Silva Ramos, Eduardo Afonso Ribeiro e Carlos César Almeida Santana (fls. 145/151).

Também na declaração de voto vencido de fls. 171/177, na decisão de embargos declaratórios de fls. 194/198, no despacho de conhecimento do recurso de revista de fls. 214/216, na especificação da parte recorrente sempre constou apenas Rafael da Silva Ramos e outros (2), demonstrando o verdadeiro alcance dos recursos interpostos.

A expedição de mandado de readmissão em nome de Juarez Marcelino Martins e Antônia Aparecida Ramos de Oliveira, bem como a inclusão na conta de créditos trabalhistas que favorecem a estes, trata-se de um flagrante equívoco, não podendo ser considerado neste caso, data venia, o entendimento adotado pelo juízo a quo, que entendeu que o ato recursal abrangia todos os litisconsortes com base no que dispõe o artigo 509 do CPC. Isso porque existe ato expresso nos autos a indicar que estes não tinham a intenção de recorrer naquela oportunidade.

Também não há que se olvidar que não se trata o caso dos autos de litisconsórcio necessário ou unitário, aplicando-se à espécie o art. 48 do CPC, que dispõe que:

'Salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e as omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros.'

Tenta o procurador dos Reclamantes Juarez Marcelino Martins e Antônia Aparecida Ramos de Oliveira, às fls. 1007/1009, induzir este juízo à ilação de que a peça de fls. 126 tinha a finalidade de inclusão dos demais reclamantes às razões do recurso, porém, nem mesmo assim haveria validade a tal ato, posto que a peça foi apresentada depois de já escoado o oitídio legal.

Conclui-se, portanto, que, em que pese as consequências desastrosas deste equívoco, posto que já readmitidos os reclamantes indevidamente, não há como convalidar estes atos executórios, posto que a decisão na fase de conhecimento não os contemplou, não podendo estes adentrar novamente ao processo somente porque a decisão foi favorável aos demais.

Uma vez que houve empréstimo da força de trabalho que não pode ser restituída ao obreiro, mesmo que a readmissão tenha sido indevida, não há que se falar em restituição de valores ao executado pelos Reclamantes Antônia Aparecida Ramos de Oliveira e Juarez Marcelino Martins, devendo se considerar tão somente sem efeito o ato de readmissão quanto a estes e excluídos da conta os créditos trabalhistas correspondentes.

Dou provimento ao apelo do executado neste ponto, ficando prejudicado o agravo de petição interposto por Antônia Aparecida Ramos de Oliveira e Juarez Marcelino Martins, que são partes ilegítimas e carentes de interesse nessa fase processual, tendo em vista que quanto a estes a r. Sentença de improcedência transitou em julgado." (fls. 1.163/1.166).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Conforme delineado no acórdão, os pedidos formulados pelos Recorrentes foram rejeitados, não estando esses abrangidos pelo título executivo. Salientou-se também que houve equívoco na expedição de mandado de readmissão e inclusão dos Reclamantes na conta de créditos trabalhistas. Assim, não ficou configurada afronta a coisa julgada, tendo em vista que o acórdão apenas determinou observância dos comandos constantes da decisão exequenda.

Cumpre destacar que com o provimento do Agravo de Petição do Executado e consequente determinação de exclusão dos Reclamantes do título executivo, ficou prejudicado o apelo por esses interposto, o que não configura ofensa aos preceitos insculpidos no art. 5º, LV, CF.

Inviável cogitar-se de afronta ao art. 37, caput, da CF, visto que qualquer ofensa a tal dispositivo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea c, da CLT).

Por outro lado, incabível a análise da assertiva de violação do art. 173, § 2º, da CF, porquanto a Turma não apreciou a matéria à luz de tal preceito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01129-2006-161-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ÂNGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.

Advogado(a)(s): ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS (GO - 13149)

Agravado(a)(s): FLAVIANO JOSÉ DO CARMO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): NEIDE MARIA MONTES (GO - 17386)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 131; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 30).

Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário, de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01148-2008-010-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 612; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 73).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01158-2008-006-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WASHINGTON SOARES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 240; recurso apresentado em 18/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01163-2008-201-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)

Agravado(a)(s): REGINALDO ASSIS DE PAULA

Advogado(a)(s): GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2009 - fl. 284; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 09/10).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01170-2008-003-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

2. CARLOS DIVINO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)

2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/08/2009 - fl. 132; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01219-2008-161-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

Advogado(a)(s): NEIDE MARIA MONTES (GO - 17386)

Agravado(a)(s): SÍLVIO FERRAZ PIRES

Advogado(a)(s): HELI PIMENTA CARNEIRO (GO - 5869)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 72; recurso apresentado em 25/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 11).

Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01237-2004-010-18-40-3 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. NET GOIÂNIA LTDA.

2. CLEOMAR MALASPINA DE MORAIS

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES (MG - 57680)

2. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 14/08/2009 - fl. 168; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01262-2008-003-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): REGINA CELESTINO SANTANA

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 658; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01339-2007-009-18-40-1 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Agravado(a)(s): ELIANE MODESTO SIMÕES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 809; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 709/711 e 794).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01508-2008-010-18-41-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ERICK NUNES DA SILVA

Advogado(a)(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)

Agravado(a)(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 40).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01523-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Agravado(a)(s): VERA RODRIGUES BATISTA

Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 331; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 284/286 e 299).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01563-2008-004-18-40-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): POLIANE PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 617; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 68).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01579-2007-001-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS (GO - 6926)
Agravado(a)(s): JOÃO ALFREDO DE BRITTO JARDIM
Advogado(a)(s): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR (GO - 12915)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 28/07/2009 - fl. 22; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação da fl. 332, observando-se a numeração sequencial dos autos originários relativa à decisão agravada (fls. 16/17).
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01722-2007-181-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 456; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 458).
Regular a representação processual (fls. 275).
Satisfeito o preparo (fls. 257, 276/277 e 487).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", V, X e XXII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que na fixação dos valores devidos a título de indenização por danos morais, estéticos e materiais não teria havido observância dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, tampouco da garantia constitucional ao direito de propriedade.

Consta do acórdão (fls. 453-v./454-v.):
"O julgador a quo condenou a empresa ao pagamento de R\$20.000,00 a título de reparação dos danos morais e estéticos sofridos, considerando a concorrência da culpa do autor para o infortúnio (...).
Concluiu o perito dizendo que "A lesão apresentada na mão esquerda do periciando pode ser permanente. O fato dependerá da sequela presente na lesão. Se a retração for grave, não terá tratamento com regressão do quadro. Com isso será uma sequela permanente. A lesão atual gera uma limitação funcional importante o que impede sua total readaptação à sua função anterior ao acidente" (fl. 226).
Como se vê acima na descrição do dano sofrido pelo autor, não há falar em desproporção da lesão com o valor arbitrado pelo julgador a quo. Isto porque, ao contrário do que foi afirmado pela empresa, do acidente adveio "importante limitação funcional" o que impede a total readaptação do autor à sua função anterior.
Assim, mantenho o valor arbitrado pelo juiz a quo a título de reparação dos danos morais e estéticos".
A Turma julgadora, levando em consideração a extensão e a gravidade do dano, condenou a Reclamada ao pagamento de R\$20.000,00 a título de indenização por danos morais e estéticos.
O posicionamento em epígrafe demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do referido valor, não se constatando violação à literalidade dos arts. 5º, "caput", V, X, XXII, da CF, 186 e 927 do Código Civil.
O paradigma exposto às fls. 463, além de não informar o Tribunal prolator, o que é necessário para se averiguar o enquadramento nas hipóteses do art. 896, alínea a, da CLT, não indica a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
Inviável cogitar-se de dissenso pretoriano com os demais arestos, visto que estes são provenientes de Turma do Colendo TST, não se prestando ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01739-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ROGÉRIO INÁCIO DA SILVA
Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2009 - fl. 10; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar a numeração sequencial, observando aquela dos autos originários (fls. 09/11).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cach
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01772-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): MIRIAN TEREZA JORGE
Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/08/2009 - fl. 610; recurso apresentado em 17/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 172).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01830-2008-121-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 24631)
Agravado(a)(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA (GO - 21209)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 101; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 96).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar a numeração sequencial, observando aquela dos autos originários (fls. 99/100).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01978-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): SÍRIA SEABRA MARTINS
Advogado(a)(s): ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO (GO - 27033)
Agravado(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 46; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02019-2008-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO (GO - 14532)
Agravado(a)(s): THIAGO PINO GARCIA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 99; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02040-2008-006-18-40-6 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 199; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02050-2008-006-18-41-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 193; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 35/36).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02066-2007-007-18-41-2 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ

Advogado(a)(s): DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 927; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 152).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02107-2007-081-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

Agravado(a)(s): JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 864; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 762/763).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02128-2008-011-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): BENEDITO FELIPE ALVES DE SANTANA

Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 243; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 238, 239 e 244).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02148-2008-006-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO

Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 141; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 95/96 e 137).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02237-2008-013-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIPLAC MADEIRAS LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)

Recorrido(a)(s): JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 139; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 141).

Todavia, a representação processual da Recorrente está irregular.

Verifica-se que não consta da procuração de fls. 27 a identificação do representante da empresa que teria conferido poderes de representação ao advogado subscritor deste recurso.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Registra-se, por oportuno, que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação processual da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02309-2008-001-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): LUIZ CARLOS DE MORAES

Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 87; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 23/24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02335-2008-082-18-40-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): RENAN SOARES DE ARAÚJO (GO - 27780)

Agravado(a)(s): ACIMAR DE SOUSA LIMA

Advogado(a)(s): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR (GO - 11555)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2009 - fl. 38; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.901/2009 CartPrec 01 0.975/2009 ORD. N N

WILLIAN JAMES PEREIRA

LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.898/2009 RTSum 01 0.974/2009 UNA 05/10/2009 13:20 SUM. S N

FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA

RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

03.899/2009 RTSum 02 0.975/2009 UNA 23/09/2009 13:40 SUM. N N

GRACIELLE FERREIRA RIBEIRO

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO PEZZIN

03.905/2009 CartPrec 02 0.976/2009 ORD. N N

VALDIVIO CARDOSO DOS SANTOS

PARALEITE INDUST COMERCIO LATICINIOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO DOS SANTOS DIAS

03.906/2009 Caulnom 01 0.976/2009 ORD. N N

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

UNIÃO

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA

03.903/2009 RTOrd 04 0.976/2009 UNA 19/10/2009 15:00 ORD. N N

JANDVAN SOUZA BEZERRA

FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

03.909/2009 RTSum 02 0.978/2009 UNA 23/09/2009 14:00 SUM. N N

CARLA TATIANA PEREIRA MIRANDA

K & A COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

03.900/2009 RTOrd 03 0.973/2009 UNA 15/10/2009 14:00 ORD. N N

AMÁVEL DOS SANTOS OLIVEIRA REIS

CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

03.907/2009 RTOrd 02 0.977/2009 UNA 24/09/2009 14:20 ORD. S N

ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE

03.908/2009 ExCCJ 03 0.974/2009 ORD. S N

AUCINA CORREIA PEREIRA

ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

03.904/2009 RTSum 04 0.977/2009 UNA 06/10/2009 12:30 SUM. N N

ZITA FRANCISCA DA CUNHA

LANCHONETE SOBRADINHO

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS

03.902/2009 RTOrd 04 0.975/2009 UNA 15/10/2009 14:20 ORD. N N

JURIVÉ RODRIGUES CARNEIRO

MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.320/2009 CartPrec 01 1.653/2009 ORD. N N

CIDINEI FERREIRA DE BRITO

MARCOS MOREIRA E CIA LTDA.

03.321/2009 CartPrec 02 1.667/2009 ORD. N N

MARCIA APARECIDA COIMBRA DE CARVALHO

CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.348/2009 CartPrec 01 1.668/2009 ORD. N N

VICENTE DINIZ DOBRINHO

LINK ENGENHARIA LTDA.

03.350/2009 CartPrec 02 1.681/2009 ORD. N N

JOSÉ EURIPEDES DA SILVA

CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

03.349/2009 RTOrd 02 1.680/2009 UNI 06/10/2009 14:00 ORD. N N

MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA

CARLOS ANTONIO MOREIRA + 001

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

03.325/2009 RTSum 01 1.655/2009 UNA 24/09/2009 10:10 SUM. N N

ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA

COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS

CARNES

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

03.328/2009 RTOrd 01 1.657/2009 UNA 01/10/2009 10:30 ORD. N N

HÉLIO FONSECA DOS SANTOS

LINDOVAL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

03.329/2009 RTOrd 02 1.671/2009 UNI 09/10/2009 08:30 ORD. N N

RONALDO FÉLIX COTRIM

MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E

REALIZAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

03.327/2009 RTSum 02 1.670/2009 UNA 29/09/2009 14:30 SUM. N N

MARIZETH CARVALHO MARQUES

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): MARISTELA S. ARAÚJO.

03.326/2009 RTOrd 01 1.656/2009 UNA 30/09/2009 15:00 ORD. N N
CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

03.330/2009 RTOrd 01 1.658/2009 UNA 01/10/2009 11:00 ORD. N N
JACSON PEREIRA DE SOUSA
TRADE CENTER CORPORATION LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

03.333/2009 RTSum 02 1.673/2009 UNA 29/09/2009 15:10 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.334/2009 RTSum 01 1.660/2009 UNA 28/09/2009 14:10 SUM. N N
ANDRÉ REIS SABINO CARVALHO
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.335/2009 RTSum 02 1.674/2009 UNA 29/09/2009 15:30 SUM. N N
LEONIDAS NUNES MACHADO
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.336/2009 RTSum 01 1.661/2009 UNA 28/09/2009 14:20 SUM. N N
WANDERSON RODRIGUES CÉZAR
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.337/2009 RTSum 02 1.675/2009 UNA 29/09/2009 15:50 SUM. N N
GILMAR SANTOS DA SILVA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.338/2009 RTSum 01 1.662/2009 UNA 28/09/2009 14:30 SUM. N N
DARINO EVANGELISTA DE FARIA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.339/2009 RTSum 02 1.676/2009 UNA 30/09/2009 14:10 SUM. N N
WELLISON RODRIGUES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.340/2009 RTSum 01 1.663/2009 UNA 28/09/2009 14:40 SUM. N N
MARTINHO CRUZ DA COSTA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.341/2009 RTOrd 01 1.664/2009 UNA 21/10/2009 16:00 ORD. N N
SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SANTANA FILHO
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.342/2009 RTSum 02 1.677/2009 UNA 30/09/2009 14:30 SUM. N N
NELSON MARTINS DE OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.343/2009 RTSum 01 1.665/2009 UNA 28/09/2009 14:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS SILVA MESQUITA
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.344/2009 RTSum 02 1.678/2009 UNA 30/09/2009 14:50 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.345/2009 RTSum 01 1.666/2009 UNA 29/09/2009 08:50 SUM. N N
SÉRGIO REIS FELICIANO DE OLIVEIRA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.346/2009 RTSum 02 1.679/2009 UNA 30/09/2009 15:10 SUM. N N
DANIEL GOMES DO NASCIMENTO
TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

03.347/2009 RTSum 01 1.667/2009 SUM. N N
NUBSON ROCHA DA COSTA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

03.331/2009 RTSum 01 1.659/2009 SUM. N N
JONATHAN LEMOS ALMEIDA
AGROCARDOSO

03.332/2009 RTOrd 02 1.672/2009 INI 06/10/2009 13:50 ORD. N N
REGIS CORREIA TELES
SAMPA ALARMES LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

03.322/2009 RTOrd 02 1.668/2009 INI 22/09/2009 13:50 ORD. S N
JOÃO PAULO SOUSA ROSA
SILVANETE MARIA DE MELO LIMONGI

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

03.323/2009 RTSum 01 1.654/2009 UNA 24/09/2009 09:50 SUM. S N

CARLOS GREGÓRIO DA SILVA
ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

03.324/2009 RTSum 02 1.669/2009 UNA 28/09/2009 15:50 SUM. N N
MANOEL COSTA DA SILVA
MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

22.206/2009 ConPag 04 1.702/2009 ORD. S S
ALUFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
GENIVALDO FERNANDES PARREIRA

22.236/2009 CartPrec 10 1.708/2009 ORD. N N
ELAINE MARTINS DA COSTA
CAFE RACER MOTO SPORT LTDA.

22.237/2009 CartPrec 05 1.708/2009 ORD. N N
MANOEL FERREIRA SOBRINHO
CESAR ANTONIO DE PAULA SILVA

22.238/2009 CartPrec 12 1.719/2009 ORD. N N
BRUNO XAVIER DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

22.239/2009 CartPrec 09 1.736/2009 ORD. N N
ROBERTO ALVES SANTOS LIMA
RONAN BATISTA DE SOUZA

22.240/2009 CartPrec 13 1.705/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

22.241/2009 CartPrec 03 1.706/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

22.242/2009 CartPrec 07 1.708/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

22.243/2009 CartPrec 08 1.699/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

22.244/2009 CartPrec 02 1.704/2009 ORD. N N
GELZON DA SILVA LOPES
RONAN BATISTA DE SOUZA

22.245/2009 CartPrec 06 1.715/2009 ORD. N N
FRANCILENE BARROS DOS REIS
MP JABUR ME

22.262/2009 CartPrec 01 1.719/2009 ORD. N N
ISRAEL BARBOSA DE BESSA NETO
FERNANDO DE ALENCASTRO - ME

22.263/2009 CartPrec 11 1.713/2009 ORD. N N
INSS E FAZENDA NACIONAL (HELIO ONOFRE DE SÁ)
MINERAÇÃO MOSAICO LTDA. + 002

22.264/2009 CartPrec 10 1.710/2009 ORD. N N
JOÃO LIMA DA ANUNCIACÃO
HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO

22.267/2009 CartPrec 12 1.722/2009 ORD. N N
NELIO GABRIEL DE PAULO
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 01

22.268/2009 CartPrec 05 1.710/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
SANTA CLARA INDÚSTRIA DE SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA.

22.269/2009 CartPrec 03 1.708/2009 ORD. N N

ÂNGELO MIGUEL PEREIRA DE PAULA
CLÉBIO DE JESUS (ESQUADRO METARLÚGICA) +1

22.270/2009 CartPrec 13 1.708/2009 ORD. N N
MARCOS TADEU RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
LINK ENGENHARIA LTDA

22.271/2009 CartPrec 09 1.738/2009 ORD. N N
ELY COELHO CANAZAAR SALLES
LETÍCIA T. NOVAES

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
22.215/2009 RTSum 07 1.706/2009 UNA 23/09/2009 09:30 SUM. N N
RODRIGO VARGAS PEIXOTO
RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
22.230/2009 ExCCJ 09 1.734/2009 ORD. S N
DIVINA CÂNDIDA DE JESUS
CONVIRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. (N/P FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
22.255/2009 RTOrd 04 1.707/2009 UNA 07/10/2009 15:15 ORD. N N
ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

22.258/2009 RTSum 06 1.716/2009 SUM. N N
FABIANO PORTO MEDEIROS
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
22.284/2009 RTOrd 05 1.712/2009 INI 28/09/2009 14:10 ORD. S N
ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
BANCO ITAU S/A + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
22.232/2009 RTSum 09 1.735/2009 UNA 08/10/2009 08:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
ESTÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
22.211/2009 RTSum 03 1.703/2009 UNA 22/09/2009 09:00 SUM. N N
PALMERON GOMES DA SILVA
CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
22.280/2009 RTAlç 12 1.723/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E LANCHES NO ESTADO DE GOIAS (SINDPIT-DOGS/GO) (REP P/ PRESIDENTE ADEMILDO PEREIRA DE GODOY)
LUCIANO IVO PEREIRA

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
22.288/2009 ConPag 08 1.703/2009 UNA 07/10/2009 10:20 ORD. N N
PACKING BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EMBALAGENS LTDA.EPP(REP:NADIR FERNANDO DE AZEVEDO)
CLICIA JANANDRIA BORGES CORDEIRO + 026

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
22.275/2009 RTSum 08 1.701/2009 UNA 24/09/2009 13:30 SUM. N N
EDSON ROBERTO VIEIRA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DENISA TELES ALMEIDA
22.227/2009 RTOrd 09 1.733/2009 UNA 22/10/2009 14:40 ORD. S N
NEUZA ASSIS DE MELO BORGES + 002
MAXTEC COMÉRCIO E INSTALADORA ELÉTRICA LTDA. (PROP. VALDECI E VERA) + 001

ADVOGADO(A): EDNA PEREIRA DE FARIA
22.208/2009 RTSum 04 1.703/2009 UNA 25/09/2009 14:35 SUM. N N
DONIZETE FERREIRA DA CRUZ
CERAMICA AUTO CONQUISTA (NAIR DIAS DOS SANTOS)

22.212/2009 RTSum 06 1.712/2009 SUM. N N
MARIA EDINALVA IZIDIO DE ARAUJO
CERAMICA IMACE LTDA (REP. P/ APARECIDO ROSA DAS SILVA)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
22.222/2009 RTSum 10 1.707/2009 UNA 28/09/2009 08:15 SUM. S N
ELIZETE DIAS DOS SANTOS
RESTAURANTE NATHAN LTDA. (N/P.PROP. MARIO APARECIDO PEIXOTO)

22.224/2009 RTAlç 02 1.703/2009 UNA 05/10/2009 15:00 SUM. S N
RAFAEL EVARISTO ROCHA PINHEIRO
VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.216/2009 RTSum 01 1.717/2009 UNA 07/10/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

22.217/2009 RTSum 10 1.706/2009 SUM. N N
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

22.223/2009 RTSum 12 1.718/2009 INI 13/10/2009 13:20 SUM. N N
WALKENES RODRIGUES DE PAIVA
VULCANIZADORA ATAMI LTDA.

22.225/2009 RTSum 04 1.704/2009 UNA 28/09/2009 13:15 SUM. N N
LUIZ ANTONIO DIAS DOS SANTOS
CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.

22.226/2009 RTSum 11 1.711/2009 UNA 29/09/2009 15:00 SUM. N N
ANTONIO FERNANDO DA SILVA
MARLON ALMEIDA DE MELO (NOME FANTASIA BARROKA PIZZA E BURGER)

22.229/2009 RTSum 05 1.707/2009 UNA 29/09/2009 14:20 SUM. N N
MAURILIA SOUZA SILVA
FORTESUL SERVICOS, CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA

22.233/2009 RTSum 03 1.704/2009 SUM. N N
ADÃO DE SOUSA ARRUDA (REP. P/ MARIA SELMA DE ARAUJO LIMA)
ARTUR JOSÉ DA SILVA
22.234/2009 RTSum 07 1.707/2009 UNA 23/09/2009 09:50 SUM. N N
JOCINEIDE SALVIANO JANUARIO
SUPERMERCADO DO BAIRRO (REP. P/ ELAINE LUIZ DA COSTA)

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
22.246/2009 CartPrec 04 1.705/2009 ORD. N N
EDINEUZA GAMA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
22.290/2009 RTOrd 04 1.708/2009 UNA 07/10/2009 15:35 ORD. N N
WELLINGTON JESUS MARÇAL
SETEH ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ELLEN GOMES DE NOVAIS
22.220/2009 RTOrd 02 1.701/2009 INI 30/09/2009 08:10 ORD. N N
ELIEL MODESTO DE RESENDE
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
22.207/2009 RTSum 05 1.705/2009 UNA 29/09/2009 10:20 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA
INTERCLEAN S.A. + 001

22.209/2009 RTSum 08 1.697/2009 UNA 24/09/2009 09:00 SUM. N N
CÉLIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA
INTERCLEAN S.A. + 001

22.297/2009 RTSum 05 1.713/2009 UNA 30/09/2009 09:50 SUM. N N
LUCINETE GALDINO DOS SANTOS
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
22.274/2009 RTOrd 06 1.717/2009 ORD. N N
VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
22.260/2009 RTOrd 03 1.707/2009 INI 13/10/2009 13:35 ORD. N N
FLAUSE MARIA GOMES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
22.273/2009 RTOrd 05 1.711/2009 INI 01/10/2009 08:30 ORD. S N
THALITA ALVES BOTELHO
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
22.272/2009 RTOrd 11 1.714/2009 UNA 30/09/2009 13:15 ORD. N N
SEBASTIÃO DUARTE PEREIRA
EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
22.248/2009 RTSum 12 1.720/2009 INI 13/10/2009 13:30 SUM. N N
ALDONILO SILVA DE SOUSA
RICARDO DIVINO MAJELA

22.249/2009 RTOrd 12 1.721/2009 INI 13/10/2009 13:40 ORD. N N

VALDECI BORGES LEAL
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

22.251/2009 RTAlç 11 1.712/2009 UNA 29/09/2009 15:15 SUM. N N
ARIVALDO MODESTO DA SILVA
MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
22.204/2009 RTOrd 05 1.704/2009 INI 28/09/2009 09:10 ORD. N N
ALEXANDRE JOSE RIBEIRO
NINGER BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
22.205/2009 RTSum 13 1.704/2009 UNA 28/09/2009 09:00 SUM. S N
CRISTIANE CORDEIRO PEREIRA
A NACIONAL INDÚSTRIA DE CARRETAS E ENGATES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
22.266/2009 RTOrd 01 1.720/2009 UNA 07/10/2009 09:10 ORD. N N
APARECIDO SATURNINO
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO
22.218/2009 ET 09 1.732/2009 ORD. S N
ELPIDIO BATISTA GUIMARÃES
ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA

ADVOGADO(A): JULIANA SILVA MARCELINO
22.228/2009 RTSum 01 1.718/2009 UNA 07/10/2009 08:50 SUM. S N
DEUSMARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

22.235/2009 RTSum 03 1.705/2009 UNA 22/09/2009 09:15 SUM. S N
JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
22.261/2009 RTSum 05 1.709/2009 UNA 29/09/2009 14:35 SUM. N N
OZORIO SILVERIO CUNHA
GOIAS LIMP. SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
22.298/2009 RTSum 03 1.710/2009 UNA 22/09/2009 09:30 SUM. N N
MARCOS PAULO GOMES DA SILVA
BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
22.250/2009 RTOrd 07 1.709/2009 INI 06/10/2009 13:35 ORD. S N
JOICE ROSANA DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

22.253/2009 RTOrd 10 1.709/2009 UNA 13/10/2009 09:15 ORD. N N
EVA PERPÉTUA DE HOLANDA PACÍFICO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

22.254/2009 RTOrd 13 1.706/2009 UNA 15/10/2009 14:30 ORD. N N
BRUNNO HENRIQUE LIMA SILVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
22.219/2009 RTOrd 08 1.698/2009 UNA 07/10/2009 09:30 ORD. N N
JUVENAL BATISTA DE SOUSA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
22.282/2009 RTOrd 09 1.739/2009 UNA 22/10/2009 10:00 ORD. N N
CINTIA TAVORA BARBOSA
EMPRESA VOLUPIA MOTEL

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
22.291/2009 ConPag 02 1.699/2009 INI 05/10/2009 13:35 ORD. N N
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
TIARA VIEIRA BRINGEL

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
22.210/2009 RTSum 02 1.700/2009 UNA 01/10/2009 08:30 SUM. N N
NEILSON MATIAS DO NASCIMENTO
IMPERCAR (REP. P/ ANDERSON GUEDES)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
22.247/2009 RTSum 08 1.700/2009 UNA 24/09/2009 09:10 SUM. N N
ELSON MENDES DE BRITO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

22.259/2009 RTSum 13 1.707/2009 UNA 28/09/2009 13:30 SUM. N N
EDSON PIMENTA DA SILVA JÚNIOR
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

22.285/2009 RTOrd 12 1.724/2009 INI 13/10/2009 14:00 ORD. N N
DOMINGOS DOS REIS FILHO
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
22.294/2009 RTOrd 03 1.709/2009 INI 14/10/2009 13:25 ORD. N N
WELINTON RIBEIRO GOMES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

22.295/2009 RTSum 11 1.715/2009 UNA 30/09/2009 13:30 SUM. N N
LUCIOMAR ALVES DOS SANTOS
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DOS SANTOS
22.276/2009 ConPag 02 1.705/2009 INI 30/09/2009 08:05 ORD. S N
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO CMTC
EDNO MARTINS MUNDIM

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
22.231/2009 RTSum 06 1.714/2009 SUM. N N
JANAÍNA ALVES DE OLIVEIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
22.265/2009 RTSum 09 1.737/2009 UNA 08/10/2009 08:30 SUM. S N
IEDA DE SOUZA
RESTAURANTE MINEIRÃO

ADVOGADO(A): ROMER GONZAGA PEREIRA
22.287/2009 RTOrd 13 1.709/2009 UNA 15/10/2009 14:45 ORD. N N
ERICSON HOLANDA
AURILUX INDÚSTRIA E COM DE LANTERNAS E FARÓIS AUXILIARES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
22.277/2009 RTSum 01 1.721/2009 UNA 09/10/2009 09:30 SUM. N N
DE ASSIS FRANCISCO DA FONSECA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
22.293/2009 RTOrd 01 1.722/2009 UNA 07/10/2009 09:50 ORD. N N
MARIO GOMES DE FARIA
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

22.296/2009 RTOrd 06 1.718/2009 ORD. N N
ONEIDE MENDES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.299/2009 RTOrd 10 1.713/2009 ORD. S N
LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
22.221/2009 RTSum 02 1.702/2009 UNA 05/10/2009 15:15 SUM. S N
ANDRÉ LUIZ CUNHA
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
22.252/2009 RTSum 04 1.706/2009 UNA 28/09/2009 13:30 SUM. N N
FRANK CASSIMIO DOS SANTOS
CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.

22.286/2009 RTSum 10 1.712/2009 UNA 28/09/2009 08:30 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA LIMA
GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
22.292/2009 RTSum 07 1.711/2009 UNA 23/09/2009 13:40 SUM. N N
RAUL VICENTE DA SILVA AJALA
J G PINTURAS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
22.278/2009 RTOrd 07 1.710/2009 INI 07/10/2009 08:15 ORD. N N
JOAO BATISTA DE SOUZA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.
22.279/2009 RTOrd 08 1.702/2009 UNA 07/10/2009 09:55 ORD. N N
LORIVALDO FELIX DE SOUZA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

22.281/2009 RTOrd 10 1.711/2009 UNA 13/10/2009 09:30 ORD. N N
AMARILDO DA SILVA SOUZA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

22.283/2009 RTOrd 02 1.706/2009 INI 01/10/2009 08:20 ORD. N N
ADRIANE APOLINÁRIO DE MORAIS
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

22.213/2009 RTOrd 06 1.713/2009 ORD. N N
CELIO DE SOUZA CABRAL
B/MONTEC ENGENHARIA LTDA.

22.214/2009 RTOrd 05 1.706/2009 INI 28/09/2009 14:00 ORD. S N
THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 93

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.223/2009 CartPrec 01 1.223/2009 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO
ULYSSES CURADO VIANA NETO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01.218/2009 RTSum 01 1.218/2009 UNA 30/09/2009 15:30 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA LIMA
ANDONELAS E PIMENTEL LTDA

01.219/2009 RTSum 01 1.219/2009 UNA 30/09/2009 14:45 SUM. N N
RONES MOISES ALVES
ANDONELAS E PIMENTEL LTDA

01.220/2009 RTSum 01 1.220/2009 UNA 30/09/2009 15:15 SUM. N N
IVANILTON MAIA PEREIRA
ANDONELAS E PIMENTEL LTDA

01.221/2009 RTSum 01 1.221/2009 UNA 30/09/2009 15:00 SUM. N N
DJALMA RAMOS LEMES
ANDONELAS E PIMENTEL LTDA

01.222/2009 RTSum 01 1.222/2009 UNA 30/09/2009 14:30 SUM. N N
SINAIR LEONARDO IZIDORIO
ANDONELAS E PIMENTEL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.225/2009 CartPrec 01 1.225/2009 ORD. N N
RAIMUNDA NONATA RIBEIRO
MONTELO FRANÇA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA

01.224/2009 RTOrd 01 1.224/2009 UNA 15/09/2009 08:30 ORD. N N
ONILDA ANTÔNIA DE BRITO
BERTIN S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.227/2009 CartPrec 01 1.227/2009 ORD. N N
UNIÃO
SARKIS ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

01.228/2009 RTOrd 01 1.228/2009 UNA 30/09/2009 14:15 ORD. N N
ELÍSIO AVELINO RIBEIRO
SÃO CARLOS TRNSPORTE E TURISMO LTDA

01.229/2009 RTSum 01 1.229/2009 UNA 30/09/2009 13:15 SUM. N N

IVONETE NARCIZO FERREIRA
LUCIANA ELIZA PESSOA TEIXEIRA
01.230/2009 RTOrd 01 1.230/2009 UNA 30/09/2009 15:45 ORD. N N
MARCELO CARNEIRO DO NASCIMENTO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01.232/2009 RTOrd 01 1.232/2009 UNA 15/10/2009 13:00 ORD. N N
ROLDÃO GONZAGA DE CASTRO
AGETOP

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01.226/2009 RTOrd 01 1.226/2009 UNA 30/09/2009 13:30 ORD. N N
CÉLIO JACINTO VARGAS
GILBERTO BARBOTTI

01.231/2009 RTSum 01 1.231/2009 UNA 30/09/2009 14:05 SUM. N N

TUBIAS SILVESTRE DA SILVA JUNIOR
SUZUKI MK MOTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA

01.233/2009 RTOrd 01 1.233/2009 UNA 01/10/2009 14:30 ORD. N N
AILTON LUCAS RODRIGUES
ADAIR DE MACEDO SOUZA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

01.237/2009 RTSum 01 1.237/2009 UNA 01/10/2009 15:15 SUM. N N
RONAIR AVELINO BRAZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.238/2009 RTSum 01 1.238/2009 UNA 01/10/2009 15:20 SUM. N N

AGNALDO PEREIRA VITO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.239/2009 RTSum 01 1.239/2009 UNA 01/10/2009 15:25 SUM. N N

ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.240/2009 RTOrd 01 1.240/2009 UNA 01/10/2009 15:30 ORD. N N

VAGNER PEREIRA VITO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

01.235/2009 RTSum 01 1.235/2009 UNA 01/10/2009 14:45 SUM. N N
IVANILTO DE SANTANA MOREIRA
CERÂMICA MOTA LTDA.

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01.243/2009 RTSum 01 1.243/2009 UNA 30/09/2009 15:50 SUM. N N

WILSON DE SOUZA RODRIGUES
FRIGIOESTRELA S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.234/2009 RTSum 01 1.234/2009 UNA 01/10/2009 15:00 SUM. N N
EDNA ROSA DE FARIA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.236/2009 CartPrec 01 1.236/2009 ORD. N N
MÁRIO SÉRGIO BEGLIAMINI DIAS
LINK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.241/2009 RTSum 01 1.241/2009 UNA 01/10/2009 15:35 SUM. N N
JOSÉ DA COSTA MORAES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.242/2009 RTSum 01 1.242/2009 UNA 01/10/2009 15:40 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.244/2009 RTSum 01 1.244/2009 UNA 01/10/2009 15:45 SUM. N N
OSVALDO GONÇALVES DE MENEZES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.245/2009 RTSum 01 1.245/2009 UNA 01/10/2009 15:50 SUM. N N
RODINEY DA SILVA MENEZES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.246/2009 RTSum 01 1.246/2009 UNA 01/10/2009 15:55 SUM. N N
DIVINO ROBERTO JUNIOR
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.247/2009 RTSum 01 1.247/2009 UNA 01/10/2009 16:00 SUM. N N
ISAEAL ANTONIO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.248/2009 RTOOrd 01 1.248/2009 UNA 01/10/2009 16:05 ORD. N N
DORIMAR ROSA DE BASTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
01.249/2009 RTOOrd 01 1.249/2009 UNA 01/10/2009 16:10 ORD. N N
DIVINO ROSA DE BASTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.250/2009 RTSum 01 1.250/2009 UNA 01/10/2009 16:15 SUM. N N
CARLITO DA SILVA JARDIM
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.251/2009 RTSum 01 1.251/2009 UNA 01/10/2009 16:20 SUM. N N
DIVINO ROSA DE CAMARGO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.252/2009 RTOOrd 01 1.252/2009 UNA 01/10/2009 16:25 ORD. N N
FERNANDO DE BASTOS GOMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
01.253/2009 RTOOrd 01 1.253/2009 UNA 01/10/2009 16:30 ORD. N N
LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.254/2009 RTSum 01 1.254/2009 UNA 01/10/2009 16:35 SUM. N N
LUZIANO ANTONIO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

01.255/2009 RTSum 01 1.255/2009 UNA 01/10/2009 16:40 SUM. N N
CLÁUDIO JOSÉ LEITE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.256/2009 RTSum 01 1.256/2009 UNA 01/10/2009 16:45 SUM. N N
DIVINO RODRIGUES DE MIRANDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.257/2009 RTOOrd 01 1.257/2009 UNA 01/10/2009 16:50 ORD. N N

GILMAR HERMOGENES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.258/2009 RTSum 01 1.258/2009 UNA 01/10/2009 16:55 SUM. N N
CARLOS ROBERTO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.259/2009 RTOOrd 01 1.259/2009 UNA 01/10/2009 17:00 ORD. N N
JOSE DE RIBAMAR PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.260/2009 RTSum 01 1.260/2009 UNA 01/10/2009 17:05 SUM. N N
ÍRIS ALVES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.261/2009 RTSum 01 1.261/2009 UNA 01/10/2009 17:10 SUM. N N
DAILO EVARISTO BRAGA DE BARROS BRAZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.262/2009 RTSum 01 1.262/2009 UNA 01/10/2009 17:15 SUM. N N
VALTER NUNES DA MATA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.263/2009 RTSum 01 1.263/2009 UNA 01/10/2009 17:20 SUM. N N
AMADEUS CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.264/2009 RTSum 01 1.264/2009 UNA 01/10/2009 17:25 SUM. N N
JOSE MODESTO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.265/2009 RTSum 01 1.265/2009 UNA 01/10/2009 17:30 SUM. N N
JORCELINO MARTINS DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.266/2009 RTSum 01 1.266/2009 UNA 01/10/2009 17:35 SUM. N N
ANTONIO RIBEIRO POVOA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.267/2009 CartPrec 01 1.267/2009 ORD. N N
JOÃO SANTOS E SILVA
BRASIL AGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S/A

01.268/2009 CartPrec 01 1.268/2009 ORD. N N
RAFAEL DA CRUZ SILVA
BRASIL AGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S/A

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.269/2009 RTSum 01 1.269/2009 UNA 01/10/2009 17:40 SUM. N N
GETÚLIO CAETANO BATISTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ALVES ARANTES
01.272/2009 RTOOrd 01 1.272/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA
FRIGORÍFICO BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.270/2009 RTSum 01 1.270/2009 SUM. N N
RALDENNES SILVÉRIO DE MORAIS
TRI UNNI CONFECÇÕES + 001

01.271/2009 RTSum 01 1.271/2009 SUM. N N
LOURENRY CHRISTINNA COUTINHO RODRIGUES
CLÍNICA BRASIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DONIZETI DA CARVALHO
01.597/2009 CartPrec 01 1.597/2009 ORD. N N
ODAIR JOSE VILELA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.595/2009 RTOrd 01 1.595/2009 INI 16/12/2009 08:30 ORD. N N
JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

01.596/2009 RTOrd 01 1.596/2009 INI 17/12/2009 08:00 ORD. N N
EDELSON DA COSTA E SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

01.598/2009 RTSum 01 1.598/2009 UNA 24/09/2009 09:20 SUM. N N
UILTON TEIXEIRA ARAÚJO
DIAS LIMA E LIMA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.863/2009 RTSum 02 1.933/2009 UNA 24/09/2009 14:30 SUM. N N
GENIVALDO ALMEIDA FREITAS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.864/2009 RTSum 01 1.932/2009 UNA 28/09/2009 13:20 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA SANTANA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.865/2009 RTSum 02 1.934/2009 UNA 24/09/2009 14:50 SUM. N N
LEONEL SILVA DE MIRANDA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.866/2009 RTSum 01 1.933/2009 UNA 29/09/2009 14:00 SUM. N N
SIDNEY DE SENA SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.867/2009 RTSum 02 1.935/2009 UNA 24/09/2009 15:10 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.868/2009 RTSum 01 1.934/2009 UNA 29/09/2009 13:40 SUM. N N
LEONILDO BERNARDINO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.869/2009 RTSum 02 1.936/2009 UNA 28/09/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.870/2009 RTSum 01 1.935/2009 UNA 29/09/2009 13:20 SUM. N N
ROBERTO SANTOS DE JESUS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.871/2009 RTSum 02 1.937/2009 UNA 28/09/2009 13:50 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA COSTA RODRIGUES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): BENEDITO TARIFA
03.919/2009 CartPrec 01 1.960/2009 ORD. N N
WALDELYR DA SILVA FERREIRA
CALDETAM CALDERARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.901/2009 RTSum 01 1.950/2009 UNA 30/09/2009 10:20 SUM. S N
ANGELITA MARIA DA SILVA
WAGNER EUGÊNIO ALVES

03.903/2009 RTSum 02 1.952/2009 UNA 29/09/2009 14:10 SUM. N N
ADELSON REIS DE BRITO
RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
03.920/2009 RTOrd 02 1.960/2009 INI 05/10/2009 13:10 ORD. N N
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO
SUDOESTE GOIANO + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.906/2009 RTSum 02 1.954/2009 UNA 29/09/2009 14:30 SUM. N N
JOSILENE MARTINS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.909/2009 RTSum 01 1.954/2009 UNA 30/09/2009 09:40 SUM. N N
HÉLIO SILVA DE LIMA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.874/2009 RTSum 02 1.938/2009 UNA 28/09/2009 14:10 SUM. N N
PAULO ALVES DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.875/2009 RTOrd 01 1.937/2009 INI 30/09/2009 08:20 ORD. N N
CLEYTON RODRIGUES DUARTE SILVA
IASCA DA SILVA CAETANO

03.876/2009 RTOrd 02 1.939/2009 INI 28/09/2009 13:10 ORD. N N
JOÃO TAVARES DE OLIVEIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.877/2009 RTSum 01 1.938/2009 UNA 29/09/2009 10:00 SUM. N N
MARCIO MOREIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.878/2009 RTSum 02 1.940/2009 UNA 28/09/2009 14:30 SUM. N N
RONIVON DUTRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.879/2009 RTOrd 01 1.939/2009 INI 30/09/2009 08:15 ORD. N N
DIVINO MESSIAS DA SILVA
MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

03.880/2009 RTSum 01 1.940/2009 UNA 29/09/2009 09:40 SUM. N N
EDSON NEVES DE ARRUDA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.881/2009 RTSum 02 1.941/2009 UNA 28/09/2009 14:50 SUM. N N
RAIMUNDO DA PAZ SANTANA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.882/2009 RTSum 01 1.941/2009 UNA 29/09/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ ANDRÉ DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.883/2009 RTOrd 02 1.942/2009 INI 28/09/2009 13:20 ORD. N N
SANDRO DIAS FERREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.884/2009 RTSum 02 1.943/2009 UNA 28/09/2009 15:10 SUM. N N
REGINALDO AGOSTINHO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.885/2009 RTOrd 01 1.942/2009 INI 30/09/2009 08:10 ORD. N N
JAIR LEONEL VIEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.886/2009 RTOrd 02 1.944/2009 INI 29/09/2009 08:00 ORD. N N
FRANCISCO VANDERLEI TEOFILO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.887/2009 RTOrd 01 1.943/2009 ORD. N N
EDILSON BORGES SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
03.888/2009 RTSum 01 1.944/2009 UNA 29/09/2009 09:00 SUM. N N
JOÃO HONORIO DE FREITAS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.889/2009 RTOrd 02 1.945/2009 INI 29/09/2009 08:10 ORD. N N
JOÃO MARIA FERNANDES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.890/2009 RTSum 02 1.946/2009 UNA 29/09/2009 08:30 SUM. N N
DANIEL FERNANDES DO NASCIMENTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.891/2009 RTSum 01 1.945/2009 UNA 29/09/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ WILSON CABRAL
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.892/2009 RTSum 02 1.947/2009 UNA 29/09/2009 08:50 SUM. N N
EVA BARBOSA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.893/2009 RTSum 01 1.946/2009 UNA 30/09/2009 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.894/2009 RTSum 02 1.948/2009 UNA 29/09/2009 09:10 SUM. N N
FELISMAR SUPRIANO OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.895/2009 RTSum 01 1.947/2009 UNA 30/09/2009 13:40 SUM. N N
ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.896/2009 RTSum 01 1.948/2009 UNA 30/09/2009 13:20 SUM. N N
EDNEI RODRIGUES DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

03.897/2009 RTOOrd 01 1.949/2009 ORD. N N
FRANCISCO MARTINS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.898/2009 RTAlc 02 1.949/2009 UNA 29/09/2009 09:30 SUM. N N
VALDO REIS PEREIRA JARDIM
BACUS DE OLIVEIRA NAHIME - ME
03.899/2009 RTSum 02 1.950/2009 UNA 29/09/2009 13:50 SUM. N N
EDIMAR FELIX
CLEIDI ROMA DE PAULA

03.900/2009 RTOOrd 02 1.951/2009 INI 29/09/2009 08:20 ORD. N N
WALDIVINO JOSÉ DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.902/2009 RTOOrd 01 1.951/2009 ORD. N N
EURÍPEDES FERNANDES RODRIGUES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.904/2009 RTOOrd 02 1.953/2009 INI 30/09/2009 08:00 ORD. N N
JONAS BENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.905/2009 RTSum 01 1.952/2009 UNA 30/09/2009 10:00 SUM. N N
MARCIO BOAVENTURA DE ARAUJO
ROBERTO PEREIRA PERES + 002

03.907/2009 RTOOrd 01 1.953/2009 ORD. N N
DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

03.908/2009 RTOOrd 02 1.955/2009 INI 30/09/2009 08:10 ORD. S N
EDIVALDO FERNANDES BISPO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.910/2009 RTSum 02 1.956/2009 UNA 29/09/2009 14:50 SUM. N N
SEVERINO ROMÃO DA SILVA NETO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

03.911/2009 RTOOrd 01 1.955/2009 ORD. N N
LAURO LOPES DE ANDRADE
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.912/2009 RTSum 01 1.956/2009 UNA 30/09/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
USINA BOA VISTA S.A.

03.913/2009 RTOOrd 02 1.957/2009 INI 30/09/2009 08:20 ORD. N N
ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO
SUDOESTE GOIANO + 001

03.915/2009 RTOOrd 02 1.958/2009 INI 05/10/2009 13:00 ORD. N N
ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001

03.916/2009 RTOOrd 01 1.958/2009 ORD. N N
FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS SANTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE + 001

03.917/2009 RTSum 02 1.959/2009 UNA 29/09/2009 15:10 SUM. N N
GLEIS PAULINO DE JESUS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.918/2009 RTSum 01 1.959/2009 UNA 30/09/2009 09:00 SUM. N N
CESAR PEREIRA LIMA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

03.921/2009 RTOOrd 01 1.961/2009 ORD. N N
PAULO ADILSON DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
03.914/2009 RTOOrd 01 1.957/2009 ORD. N N
REINOR DIAS BESSA
ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECCÕES DE RIO VERDE + 001

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
03.862/2009 RTSum 02 1.932/2009 UNA 24/09/2009 14:10 SUM. N N
ADEIR HONORATO DOS SANTOS
OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO

03.872/2009 RTSum 01 1.936/2009 UNA 29/09/2009 10:20 SUM. N N
ROGÉRIO BUENO DA SILVA
RONY HUDSON PAULINO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 59

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.353/2009 CartPrec 01 1.353/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PORTAS DE AÇO REUNIDAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.354/2009 RTSum 01 1.354/2009 UNA 08/09/2009 15:30 SUM. N N
BALTAZAR BENTO TAVARES
ANICUNS ALCOOL S/A

01.355/2009 RTOOrd 01 1.355/2009 UNA 30/09/2009 13:00 ORD. N N
CLAUDOMIRO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S.A.

01.356/2009 RTOOrd 01 1.356/2009 UNA 30/09/2009 13:30 ORD. N N
DIVINO GIVANILDO DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.372/2009 ExFis 01 1.372/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

01.373/2009 ExFis 01 1.373/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

01.374/2009 ExFis 01 1.374/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MAIA AUTOMÓVEIS SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.375/2009 RTSum 01 1.375/2009 UNA 24/09/2009 09:00 SUM. N N
NÁDIA BRÍGIDA FERREIRA
MARTA MARIA DOS SANTOS

01.376/2009 RTOOrd 01 1.376/2009 INI 28/09/2009 13:10 ORD. N N

DIVINO DONIZETE PESSOA
FAZENDA OLHO D'ÁGUA

01.377/2009 RTOOrd 01 1.377/2009 ORD. N N
ELIAMARTA MARIA DA SILVA
FAZENDA OLHO D'ÁGUA

01.378/2009 RTOOrd 01 1.378/2009 INI 05/10/2009 14:00 ORD. N N
ROSIMAR JOSÉ RODRIGUES
SERTIX LTDA - ME

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

01.357/2009 RTOOrd 01 1.357/2009 UNA 30/09/2009 14:00 ORD. N N
EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS ALCOOL S.A.

01.358/2009 RTOOrd 01 1.358/2009 ORD. N N
BALTAZAR BENTO TAVARES
ANICUNS ALCOOL S.A.

01.359/2009 RTSum 01 1.359/2009 UNA 23/09/2009 15:30 SUM. N N
ELIAS BATISTA DE LIMA
ANICUNS ALCOOL S.A.

01.360/2009 RTOOrd 01 1.360/2009 UNA 30/09/2009 14:30 ORD. N N
EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS ALCOOL S.A.

01.361/2009 RTOOrd 01 1.361/2009 UNA 30/09/2009 15:00 ORD. N N
LUCIMAR PRUDENCIANO
ANICUNS ALCOOL S.A.

01.362/2009 RTOOrd 01 1.362/2009 UNA 30/09/2009 15:30 ORD. N N
NOÉ ALVES LOPES
ANICUNS ALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

01.363/2009 RTOOrd 01 1.363/2009 UNA 30/09/2009 16:00 ORD. N N
DAIANE MECUTE DE MELO NUNES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

01.370/2009 RTOOrd 01 1.370/2009 ORD. N N
IVAIR PAZINI
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.364/2009 RTOOrd 01 1.364/2009 UNA 01/10/2009 09:00 ORD. N N
AGNALDO DE ASSIS PEIXOTO
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME

01.365/2009 RTOOrd 01 1.365/2009 UNA 01/10/2009 09:30 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.366/2009 RTOOrd 01 1.366/2009 UNA 01/10/2009 10:00 ORD. N N
BÊNIO FERNANDES DA SILVA
OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

01.367/2009 RTOOrd 01 1.367/2009 UNA 01/10/2009 10:30 ORD. N N
HERMINIO DE SOUZA FILHO
OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

01.368/2009 RTOOrd 01 1.368/2009 UNA 01/10/2009 11:00 ORD. N N
WANDERSON INÁCIO MOREIRA DA CRUZ
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.369/2009 RTOOrd 01 1.369/2009 UNA 05/10/2009 13:00 ORD. N N
KEILIO LUIZ CAMILO NEVES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO FERREIRA

01.371/2009 RTOOrd 01 1.371/2009 INI 19/10/2009 13:00 ORD. N N
IDELSONFO PAULA DOS SANTOS
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.379/2009 ExFis 01 1.379/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RONALDO GERALDO FRANCO

01.386/2009 ExFis 01 1.386/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AZEVEDO E SILVA LTDA + 001

01.387/2009 RTOOrd 01 1.387/2009 UNA 05/10/2009 15:30 ORD. N N
JOAQUIM LEITE
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

01.383/2009 RTSum 01 1.383/2009 UNA 29/09/2009 13:00 SUM. N N
ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.384/2009 RTSum 01 1.384/2009 UNA 29/09/2009 13:30 SUM. N N
NATÁLIA SOARES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.385/2009 RTSum 01 1.385/2009 UNA 29/09/2009 14:00 SUM. N N
ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

01.380/2009 RTSum 01 1.380/2009 UNA 28/09/2009 13:30 SUM. N N
HALISSON VINICIUS DA COSTA
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001

01.381/2009 RTSum 01 1.381/2009 UNA 24/09/2009 09:30 SUM. N N
NADILSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
MINERVA S.A.

01.382/2009 RTSum 01 1.382/2009 UNA 24/09/2009 10:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

01.388/2009 RTOOrd 01 1.388/2009 INI 05/10/2009 14:10 ORD. N N
ROKIS MARTINS MORAES
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
01.389/2009 RTOOrd 01 1.389/2009 INI 05/10/2009 14:20 ORD. N N
MARCOS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
SINDICATO RURAL DE PARAÚNA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.393/2009 RTSum 01 1.393/2009 UNA 28/09/2009 15:30 SUM. N N
IARLES RAMOS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

01.390/2009 RTSum 01 1.390/2009 UNA 06/10/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
ANICUNS ALCOOL S.A.

01.391/2009 RTSum 01 1.391/2009 UNA 06/10/2009 14:30 SUM. N N
HERMECIO BASTOS DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S.A.

01.392/2009 RTSum 01 1.392/2009 UNA 06/10/2009 15:00 SUM. N N
DEMEVAL ANTONIO CALVÃO
ANICUNS ALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

01.394/2009 RTSum 01 1.394/2009 UNA 29/09/2009 14:30 SUM. N N
DIVINO RIBEIRO BATISTA
CARLOS JOSÉ SOARES + 001

ADVOGADO(A): WONER MARTINS PROTÁSIO

01.395/2009 ConPag 01 1.395/2009 UNA 06/10/2009 15:30 ORD. N N
 AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA
 ELTON DIVINO RIBEIRO

 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.396/2009 RTOrd 01 1.396/2009 INI 13/10/2009 15:30 ORD. N N
 ATAIR BARBOSA DOS SANTOS
 DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.397/2009 RTOrd 01 1.397/2009 INI 13/10/2009 15:40 ORD. N N
 CLAUDINEI ALVES SOUZA
 DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.398/2009 RTOrd 01 1.398/2009 INI 13/10/2009 15:50 ORD. N N
 ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
 DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

01.399/2009 RTOrd 01 1.399/2009 INI 14/10/2009 15:30 ORD. N N
 HELIO VIEIRA DA SILVA
 DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

01.400/2009 RTOrd 01 1.400/2009 INI 14/10/2009 15:40 ORD. N N
 JOVAIR ALVES DOS SANTOS
 DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.401/2009 RTOrd 01 1.401/2009 INI 14/10/2009 15:50 ORD. N N
 JULIANO RAFAEL DA COSTA
 DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.402/2009 RTOrd 01 1.402/2009 INI 14/10/2009 16:00 ORD. N N
 VICENTE MIGUEL DA SILVA
 FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

01.406/2009 RTSum 01 1.406/2009 UNA 06/10/2009 16:00 SUM. N N
 CLEINA MAGALHÃES DA SILVA LEITE
 TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

01.403/2009 RTOrd 01 1.403/2009 UNA 15/10/2009 09:30 ORD. N N
 SIRON MIRANDA DOS SANTOS
 CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

01.404/2009 RTOrd 01 1.404/2009 UNA 15/10/2009 10:00 ORD. N N
 ANDRESSA NARCISO DA FONSECA
 CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

01.405/2009 RTOrd 01 1.405/2009 UNA 15/10/2009 10:30 ORD. N N
 CLÁUDIO COSTA DIAS
 CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.407/2009 CartPrec 01 1.407/2009 ORD. N N
 BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG
 STHAEL MAGDA CARVALHO DE SILVA

ADVOGADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

01.420/2009 ET 01 1.420/2009 ORD. N N
 VILMA GONTIJO DE OLIVEIRA
 JONAS SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.409/2009 RTOrd 01 1.409/2009 UNA 19/10/2009 13:30 ORD. N N
 RAIMUNDO IVANILSON RODRIGUES DOS SANTOS
 ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.410/2009 RTOrd 01 1.410/2009 UNA 19/10/2009 14:00 ORD. N N
 FRANCISCO OSEAS DA SILVA
 ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.411/2009 RTOrd 01 1.411/2009 UNA 19/10/2009 14:30 ORD. N N
 ELISMAR DA SILVA
 ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.412/2009 RTOrd 01 1.412/2009 UNA 19/10/2009 15:00 ORD. N N
 ELISVAN DA SILVA
 ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.413/2009 RTOrd 01 1.413/2009 UNA 19/10/2009 15:30 ORD. N N
 CLÁUDIO BERNARDO DE MELO
 ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.414/2009 RTOrd 01 1.414/2009 UNA 19/10/2009 16:00 ORD. N N
 ANTÔNIO JUCELINO ÂNGELO DA SILVA
 ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.415/2009 RTOrd 01 1.415/2009 UNA 20/10/2009 13:00 ORD. N N
 FERNANDA DE OLIVEIRA DIAS
 A MOBILAR

01.416/2009 RTSum 01 1.416/2009 UNA 07/10/2009 13:00 SUM. N N
 JOSÉ CAROLINO PEREIRA
 ENCIL - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

01.408/2009 RTOrd 01 1.408/2009 INI 19/10/2009 13:10 ORD. N N
 FÁBIO GOMES DA SILVA
 SICOOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL

 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.426/2009 CartPrec 01 1.426/2009 ORD. N N
 UNIÃO/INSS
 JOSÉ URBANO PORTUGAL FILHO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.423/2009 RTOrd 01 1.423/2009 UNA 20/10/2009 14:00 ORD. N N
 GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
 DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

01.424/2009 RTOrd 01 1.424/2009 INI 19/10/2009 13:20 ORD. N N
 MILTON CRUZ DA SILVA
 ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA

01.425/2009 RTSum 01 1.425/2009 UNA 07/10/2009 15:30 SUM. N N
 EDNA DOS REIS
 JAIME ILÍDIO PONCIANO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.417/2009 RTSum 01 1.417/2009 UNA 23/09/2009 16:00 SUM. N N
 JOSÉ CUSTÓDIO DA ROCHA
 ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.418/2009 RTSum 01 1.418/2009 UNA 07/10/2009 14:00 SUM. N N
 DOMINGOS RODRIGUES COSTA
 ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.419/2009 RTSum 01 1.419/2009 UNA 07/10/2009 14:19 SUM. N N
 GILSON GOMES DA SILVA
 ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS

01.422/2009 RTSum 01 1.422/2009 UNA 07/10/2009 15:00 SUM. N N
 LEILA DIVINA LEITE
 PASTELARIA BELLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

01.421/2009 RTOrd 01 1.421/2009 UNA 20/10/2009 13:30 ORD. N N
ADERONILDO ALMEIDA PINTO
OLS IND. COM. PEÇAS INDL. LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

01.076/2009 RTSum 01 1.076/2009 UNA 16/09/2009 09:30 SUM. N N
DARLAN KENNEDY DE SOUZA COSTA
MC VEÍCULOS + 001

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01.078/2009 RTSum 01 1.078/2009 UNA 16/09/2009 08:50 SUM. N N
ZÉLIA RODRIGUES DA SILVA
ROSELEI LISIANE WIELAND

01.080/2009 RTSum 01 1.080/2009 UNA 22/09/2009 14:50 SUM. N N
ODAIR JOSÉ SANTOS LIMA
PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001

01.082/2009 RTSum 01 1.082/2009 UNA 22/09/2009 14:10 SUM. N N
KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA
ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

ADVOGADO(A): MARCIO JOSE DE BARROS

01.074/2009 RTSum 01 1.074/2009 UNA 15/09/2009 09:50 SUM. N N
CLAUDIONOR VIEIRA DA SILVA
PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO MOREIRA

01.084/2009 RTSum 01 1.084/2009 UNA 22/09/2009 13:50 SUM. N N
ERNANDES GONZAGA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARÃES

01.085/2009 RTOrd 01 1.085/2009 UNA 30/09/2009 10:10 ORD. N N
GILVAN JOSÉ SILVA DAMA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): JONAS RODRIGUES DE SOUZA

01.083/2009 RTOrd 01 1.083/2009 UNA 29/09/2009 15:50 ORD. N N
ALEXANDRO BARROS CARVALHO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

01.086/2009 RTSum 01 1.086/2009 UNA 22/09/2009 13:30 SUM. N N
LAERCIO SIMÃO DE LIMA
GAE - CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL

01.087/2009 RTSum 01 1.087/2009 UNA 22/09/2009 13:15 SUM. N N
CICERA MARIA DOS SANTOS
PANERA PÃES E DELÍCIAS

01.088/2009 RTSum 01 1.088/2009 UNA 22/09/2009 09:50 SUM. N N
ALEXANDRE IVO BENTO GONÇALVES
MANOEL MARREIROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS

01.089/2009 RTSum 01 1.089/2009 UNA 22/09/2009 08:50 SUM. N N
ALEXSANDRO DIAS DE ALMEIDA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO

01.090/2009 RTSum 01 1.090/2009 UNA 23/09/2009 08:50 SUM. N N
JOSUÉ ALVES RODRIGUES
CONSTRUTORA TENDA S/A + 001

01.091/2009 RTSum 01 1.091/2009 UNA 22/09/2009 09:10 SUM. N N
PARASQUEVI DAS GRAÇAS FERNANDES DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

01.092/2009 RTSum 01 1.092/2009 UNA 22/09/2009 09:30 SUM. N N
LORENA WANESSA FERREIRA LEITE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.105/2009 CartPrec 01 1.105/2009 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA FILHO
ZAPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

01.106/2009 CartPrec 01 1.106/2009 ORD. N N
ANISIO RIBEIRO DA SILVA + 4
CEISHOP INCORPORADORA LTDA.

01.107/2009 CartPrec 01 1.107/2009 ORD. N N
HILÁRIO DE OLIVEIRA
LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE + 001

01.108/2009 CartPrec 01 1.108/2009 ORD. N N
LARISSA VIEIRA DOS SANTOS
LUCIANO DE JESUS PASSOS + 001

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01.109/2009 RTSum 01 1.109/2009 UNA 23/09/2009 14:50 SUM. N N
MARIA ANTONIA VICENTE
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA

01.094/2009 RTSum 01 1.094/2009 UNA 23/09/2009 08:30 SUM. N N
ROSIMAR GOMES DOS SANTOS
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SIDNEY CHAVES FERNANDES

01.093/2009 RTOrd 01 1.093/2009 UNA 08/10/2009 09:10 ORD. N N
ODIR DA SILVA ALMEIDA
ENTREPOSTO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11927/2009

Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11888/2009

Processo Nº: RT 01031-2000-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Não vislumbro a ocorrência de má-fé, pelo que indefiro o pedido de aplicação de multa formulado pelo exequente à fl. 754.

Intime-se.

Após, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro noticiados à fl. 743.

Notificação Nº: 11928/2009

Processo Nº: RT 01552-2000-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CAIO GONCALVES DIAS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Melhor examinando os autos, observa-se que o processo encontra-se paralisado desde agosto/2006.

Dada vista ao reclamante, este quedou-se inerte (fl. 45).

Conforme súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, pelo que incide, no presente caso, a prescrição biennial estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.

Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11899/2009

Processo Nº: RT 01730-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 11885/2009

Processo Nº: RT 01823-2002-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 584 no prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 11889/2009

Processo Nº: RT 00847-2003-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVIMAR ALVES LEANDRO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 835/836, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:

“Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo a atualização dos cálculos de fls. 829/834, fixando o valor da execução em R\$ 51.800,19 51.800,19, sem prejuízo das , atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, proceda-se à busca de contas correntes e aplicações financeiras em nome da executada ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA. (inscrita no CNPJ sob o número 40.447.120/0006-60 60), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.”

Notificação Nº: 11930/2009

Processo Nº: RT 00985-2004-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a depositar a diferença entre o quantum devido (R\$ 45.773,9) e o valor à disposição deste juízo (R\$ 32.523,28), no importe de R\$ 13.250,70, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11915/2009

Processo Nº: RT 01184-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11898/2009

Processo Nº: RT 00671-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILER MAISA SANCHES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 943/986, determino que os presentes autos passem a tramitar em segredo de justiça, com fundamento no art. 155, I, do CPC.

Vista ao exequente dos artigos de liquidação apresentados pelas reclamadas às fls. 932/986, pelo prazo de dez dias.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 11905/2009

Processo Nº: RT 01753-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SONILTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SUSY MARIA ALVES DE FARIA SILVA

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11883/2009

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido do desentranhamento dos documentos juntados às fls. 44/821.

Intime-se o reclamante.

Recebido os documentos, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11893/2009

Processo Nº: RT 02014-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMBROSINA ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 11926/2009

Processo Nº: RT 02222-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONEL SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATACAMA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER LOPES CALVO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11917/2009

Processo Nº: RT 00138-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11903/2009

Processo Nº: RT 00220-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.180, no prazo legal.

Notificação Nº: 11904/2009

Processo Nº: RT 00220-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.180, no prazo legal.

Notificação Nº: 11890/2009

Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES TAVARES

ADVOGADO.....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11892/2009

Processo Nº: RT 00890-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.038,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Adverta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11896/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 2730/2747, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:

“Ante o exposto, proposta a ação por PATRÍCIA PEREIRA BONFIM em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA + 001 (BRASIL TELECOM S.A) A), decido:

a) rejeitar as preliminares suscitadas;

b) absolver o segundo reclamado do pagamento do crédito da autora;

c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O primeiro reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais a cargo do primeiro reclamado, no importe de R\$2.000,00. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.”

Notificação Nº: 11897/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 2730/2747, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:

“Ante o exposto, proposta a ação por PATRÍCIA PEREIRA BONFIM em face de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA + 001 (BRASIL TELECOM S.A) A), decido:

a) rejeitar as preliminares suscitadas;

b) absolver o segundo reclamado do pagamento do crédito da autora;

c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O primeiro reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Honorários periciais a cargo do primeiro reclamado, no importe de R\$2.000,00. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.”

Notificação Nº: 11919/2009

Processo Nº: RT 01092-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WERUSKA GOMES RABELO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: HEITOR BORELLI A. FREIRE NETO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os Alvarás Judiciais (n. 11537 e 11538) que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11920/2009

Processo Nº: RT 01092-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WERUSKA GOMES RABELO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os Alvarás Judiciais (n. 11537 e 11538) que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11921/2009

Processo Nº: RT 01092-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WERUSKA GOMES RABELO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os Alvarás Judiciais (n. 11537 e 11538) que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11911/2009

Processo Nº: Pet 01452-2008-001-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MARYANE BARBOSA NOGUEIRA REP. P/ SULEMI NOGUEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO: VALDENÍSIA MARQUES SILVA

RÉU(RÉ): MAIA & DURÃO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a executada sobre o requerimento de fl. 227, em cinco dias.

Notificação Nº: 11924/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11925/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11909/2009

Processo Nº: RTOrd 02231-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SOUZA DE MORAIS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 215, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11907/2009

Processo Nº: ExProvAs 00064-2009-001-18-01-8 1ª VT

EXEQUENTE....: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contrapaga dos autos.

Notificação Nº: 11891/2009

Processo Nº: RTOrd 00067-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELDON SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA.

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fls. 295/296 no prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 11914/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 55/57), para que surta seus jurídicos efeitos.

Em razão da coisa julgada, ficará a executada responsável pelo recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias.

Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deve obedecer aos valores homologados pelo Juízo, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11902/2009

Processo Nº: RTOrd 00539-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JORI CESARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos documentos juntados às fls. 771/790, por cinco dias.

Notificação Nº: 11887/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER DA SILVA SIMÕES

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11913/2009

Processo Nº: RTSum 00792-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CAETANO DE BRITO

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 435,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11901/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FRANCO ALMEIDA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a juntar, no prazo de cinco dias, aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de permitir a apuração do FGTS devido, ficando advertido de que sua inércia acarretará a suspensão da execução.

Notificação Nº: 11886/2009

Processo Nº: RTOrd 00869-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIO DOS SANTOS MORENO

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Não havendo manifestação do exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11912/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARI DE SOUZA GALDINO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 189,01, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11935/2009

Processo Nº: RTOrd 00932-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR CASSIMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 08/10/2009, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 11900/2009

Processo Nº: RTOrd 00949-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR LUIZ DE SANTANA

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fls. 193/140. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11918/2009

Processo Nº: RTSum 01029-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDI CARLOS ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER

RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11880/2009

Processo Nº: RTSum 01030-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN RIBEIRO DE FONSECA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): AILTON JOSE RODRIGUES PRIETO SILVA

ADVOGADO.....: NAIM DEMETRIO BITTAR

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11922/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Alega o reclamante que a reclamada, em suposta manobra fraudulenta, colacionou aos autos a cópia do verso da peça de fl. 92 posteriormente ao prazo de defesa. Alega que o fato pode ser comprovado pelo acesso à contestação digitalizada no sítio deste Regional, e que fatos anteriores acarretaram advertência à reclamada, constante da ata de audiência. Pugna pela aplicação de multa e indenização (fls. 284/286).

A reclamada contesta as alegações, argumentando que o procurador do reclamante não observou com cautela os documentos juntados com a defesa, bem como que não teria como substituir o documento de fl. 92, que contém assinatura do serventuário da Justiça. Pugna pela determinação de retratação do procurador da reclamante, e pela aplicação de multa por litigância de má-fé.

Inicialmente registre-se que a advertência de fl. 198, ao contrário do alegado pelo reclamante, é dirigida às partes, e não especificamente à reclamada.

Verifica-se que a peça de fl. 92 contém a mesma rubrica das páginas anteriores e seguintes, não havendo indícios de adulteração, bem como que no verso da referida folha encontra-se cópia do anverso do cartão de ponto que, ademais, foi aludido na defesa.

Da análise da situação trazida, verifica-se que a ausência do verso da peça de fl. 92 no arquivo adicionado ao sítio deste Regional deve-se a erro na digitalização da peça de defesa, não sendo observada pela Secretaria da Vara, na ocasião, a presença de dados no verso da peça de fl. 92. O fato de a peça de fl. 92 ser a única em que constam informações no verso pode também ter induzido a erro o procurador do reclamante. Outrossim, não se vislumbra sequer vantagem em eventual adulteração da peça, porquanto do referido cartão de ponto consta o horário de trabalho aludido na inicial.

Assim, rejeitam-se os pedidos do reclamante, bem como a aplicação da multa requerida pela reclamada, confiando esta Juíza que as falhas relatadas devem ser tomadas à conta de equívocos inerentes à falibilidade humana, sem maiores consequências nos presentes autos.

Recebo os recursos interpostos pelas partes, bem como as respectivas contrarrazões.

Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de recurso pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 11923/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Alega o reclamante que a reclamada, em suposta manobra fraudulenta, colacionou aos autos a cópia do verso da peça de fl. 92 posteriormente ao prazo de defesa. Alega que o fato pode ser comprovado pelo acesso à contestação digitalizada no sítio deste Regional, e que fatos anteriores acarretaram advertência à reclamada, constante da ata de audiência. Pugna pela aplicação de multa e indenização (fls. 284/286).

A reclamada contesta as alegações, argumentando que o procurador do reclamante não observou com cautela os documentos juntados com a defesa, bem como que não teria como substituir o documento de fl. 92, que contém assinatura do serventuário da Justiça. Pugna pela determinação de retratação do procurador da reclamante, e pela aplicação de multa por litigância de má-fé.

Inicialmente registre-se que a advertência de fl. 198, ao contrário do alegado pelo reclamante, é dirigida às partes, e não especificamente à reclamada.

Verifica-se que a peça de fl. 92 contém a mesma rubrica das páginas anteriores e seguintes, não havendo indícios de adulteração, bem como que no verso da referida folha encontra-se cópia do anverso do cartão de ponto que, ademais, foi aludido na defesa.

Da análise da situação trazida, verifica-se que a ausência do verso da peça de fl. 92 no arquivo adicionado ao sítio deste Regional deve-se a erro na digitalização da peça de defesa, não sendo observada pela Secretaria da Vara, na ocasião, a presença de dados no verso da peça de fl. 92. O fato de a peça de fl. 92 ser a única em que constam informações no verso pode também ter induzido a erro o procurador do reclamante. Outrossim, não se vislumbra sequer vantagem em eventual adulteração da peça, porquanto do referido cartão de ponto consta o horário de trabalho aludido na inicial.

Assim, rejeitam-se os pedidos do reclamante, bem como a aplicação da multa requerida pela reclamada, confiando esta Juíza que as falhas relatadas devem ser tomadas à conta de equívocos inerentes à falibilidade humana, sem maiores consequências nos presentes autos.

Recebo os recursos interpostos pelas partes, bem como as respectivas contrarrazões.

Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de recurso pela segunda reclamada.

Notificação Nº: 11908/2009

Processo Nº: RTOrd 01268-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 125, tendo em vista que o depósito da segunda parcela foi efetivado, conforme peça de fl. 41. Intime-se o reclamante a receber o valor depositado.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11906/2009

Processo Nº: RTSum 01318-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSE DA COSTA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial e a certidão que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11894/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DORNELIO DA COSTA

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): D' BOA BAR PIZZA E COZINHA + 002

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 132/136, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:

“ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE esta ação trabalhista contra a reclamada D' BOA BAR, PIZZA E COZINHA, bem como julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da exordial para condenar os Reclamados AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS) e MAURO BORBA a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante JOSÉ DORNÉLIO DA COSTA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos primeiro e segundo Reclamados, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$25.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os primeiro e segundo Reclamados comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado.”

Notificação Nº: 11881/2009

Processo Nº: RTSum 01401-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLANE TAISE PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LA BIRITTAS (SUSHI PRAIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 11929/2009

Processo Nº: RTOrd 01500-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTHONY JORGE COSTA

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 108/110, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:

“Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO a pagar ao Reclamante ANTHONY JORGE COSTA as parcelas deferidas na fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas processuais, pela Reclamada, sobre o valor dado à condenação, R\$15.000,00, que importam em R\$ 300,00. Intimem-se.”

Notificação Nº: 11946/2009

Processo Nº: RTOrd 01726-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PRIMO DIVINO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme transcrita: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem inclui presente feito na pauta do dia 08/10/2009, às 13:30h, para realização de audiência UNA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11675/2009

PROCESSO Nº RT 01209-2007-001-18-00-3

RECLAMANTE: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA , CPF/CNPJ: 05.316.574/0001-97

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA , CPF/CNPJ: 05.316.574/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 162/163, cujo inteiro teor é o seguinte:

O exequente alega que a executada e as empresas indicadas na petição de fls. 37/38 configurariam grupo econômico. Junta como prova do alegado os documentos de fls. 42/118. A r. sentença de fls. 112/114, prolatada nos autos de nº 00795-2007-006-18-00-0 da 6ª VT desta Capital, reconheceu a existência de grupo econômica da executada com as empresas indicadas na petição de fls. 37/38, pelos seguintes fundamentos: "Conforme se verifica pela observação dos documentos constantes nas fls. 336/337 e 344 dos autos, as reclamadas forma devidamente intimadas da realização de audiência de instrução para a comprovação da existência ou não de formação de grupo econômico. No entanto, conforme ata de fl. 346, constatou-se a ausência das rés na audiência em questão. A situação fática conforme exposta atrai a aplicação do que dita a Súmula 74, inciso I do TST, sendo as reclamadas consideradas confissões quanto à matéria fática. Apenas a confissão ficta operada em desfavor das requeridas já geraria forte convicção favorável à tese desenvolvida na petição inicial de que seriam integrantes de grupo econômico. Importa, porém, ressaltar que outros elementos presentes no conjunto probatório trazem importantes indícios em favor da tese do obreiro. São eles:

? o fato das oito reclamadas, todas atuando em idêntico ramo da atividade empresarial, terem sido validamente notificadas no mesmo endereço, sendo que a defesa foi apresentada em conjunto;

? a declaração dada pelo preposto Sr. Cássio Rodrigues, em audiência realizada na data de 12.02.2008 (fls. 336/337) de que todas as empresas que tem "Terra" no nome de fantasia "são a mesma empresa";

? o documento de fls. 338/341 que comprova que a Editora Neo é integrante do Grupo Terra;

? os contratos sociais presentes nos autos evidenciam formação societária em membros da mesma família.

Desse modo, restou caracterizada a formação de grupo econômico entre as reclamadas, pelo que é procedente o pedido de condenação solidária das rés pelo acordo anteriormente entabulado, já incidindo as consequências pelo seu descumprimento, com fulcro nos ditames do artigo 2º, parágrafo 2º da CLT." Em face dos fundamentos acima, vislumbrada esta convergência e unidade de interesses entre os entes empresariais indicados pelo exequente às fls. 37/38 e, por conseguinte, a existência de grupo econômico. Destarte, incluem-se as empresas: 1) Editora Gráfica Terra Azul LTDA; 2) Tempo Serviços Gráficos LTDA; 3) Tok Final Acabamentos Gráficos LTDA; 4) Editora Gráfica Terra LTDA; 5) Editora Gráfica Terra Nova LTDA; 6) Editora NEO LTDA; 7) Editora Tempo LTDA; 8) INKA – Centro de Tecnologia LTDA e 9) SM Serviços Gráficos LTDA, qualificadas nas fls. 38, 44, 69, 80, 76, 86, 90, 95 e 97, no pólo passivo da execução. Dê-se ciência desta decisão às referidas empresas. Após, proceda-se à busca no BACEN em face de tais executadas.

E para que chegue ao conhecimento de EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11621/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01697-2009-001-18-00-0

RECLAMANTE: LUCIENE BISPO MACIEL

RECLAMADO(A): EXÍMIA RECUSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 01.379.110/0001-79

Data da audiência: 05/10/2009 às 09:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

LUCIANE BISPO MACIEL, brasileiro, casada, promotora de vendas, RG nº 733.843 SSP-TO, CPF 027.551.031-08, residente e domiciliada na Rua 02, Qd. E, Lt. 01, Setor Castelo Branco, Goiânia—Go, neste ato representada por sua advogada que esta subscreve, em atuação junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Católica de Goiás, com endereço impresso no rodapé desta, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, pelo rito ordinário, EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 01.379.110/0001-79, em local incerto e não sabido e AQUARELA DOCES E FESTAS, sito à Rua José Hermano, n. 460, Setor Campinas, CEP: 74.515-030, Goiânia—GO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- DOS FATOS

A Requerente foi contratada pela empresa Exímia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda, na condição de empregada com vínculo empregatício, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com admissão em 29 de janeiro de 2006, conforme consta de sua Carteira do Trabalho e Previdência Social — CTPS e extratos de conta vinculada cujas cópias seguem em anexo;

Durante o pacto laboral, a Reclamante trabalhou diretamente para a segunda reclamada, AQUARELA DOCES E FESTAS, onde era promotora de vendas, laborando sob jornada de 2ª a 6ª, das 08h às 12h e das 13h às 18h e aos sábados das 08h às 12h.

A requerente, por ocasião do parto, implementou direito ao salário—maternidade, nos termos do art. 71, da Lei 8.213/91, razão pela qual entrou em gozo de licença maternidade.

Ocorreu que no dia 29 de setembro de 2008, a requerente foi dispensada pelo empregador, sem justa causa e sem aviso prévio. Em que pese a dispensa, a empresa empregadora não efetuou a baixa na CTPS da obreira, tampouco pagou—lhe as verbas rescisórias.

Por ocasião da dispensa a requerente percebia a remuneração mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais mensais), equivalente a um salário mínimo.

Ocorre que, ao tempo da dispensa a reclamante estava gozando de licença—maternidade e percebendo o benefício salário maternidade, na ocasião pago diretamente pelo empregador, consoante dispõe o art. 94, da Lei 8.213/91.

Até a presente data não foi feito acerto rescisório, sendo que a reclamante não gozou as férias referente ao período aquisitivo de 01/08/ 2007 a 31/07/2008.

II- DAS VERBAS DEVIDAS

Ante o exposto, a reclamante faz jus às seguintes verbas, no valor total de R\$ 2.868,47 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito centavos e quarenta e sete centavos):

1 — Aviso Prévio, no valor de R\$ 413,00 (quatrocentos e quinze reais);

2 — Férias integrais referentes a 2007/2008 no valor de R\$ 415,00 quatrocentos e quinze reais);

3 — Férias proporcionais referente à 2/12 no valor de R\$ 69,16 (sessenta e nove reais e dezesseis centavos);

4 — 13º Salário Proporcional referente à 2008 no valor de R\$ 345,83 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos);

5 — FGTS de 26 meses + aviso prévio (01/08/2006 a 29/10/2008) no valor de R\$ 863,20 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), admitida a dedução dos valores comprovadamente depositados;

6 — Multa de 40% do FCTS no valor de R\$ 345,28 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

7 — Multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Em razão de todo o exposto, requer:

a) A notificação das reclamadas, para comparecer à audiência a ser designada e responder aos termos da presente, sob pena de revelia, devendo a primeira reclamada ser intimada via edital, eis que em local incerto e não sabido;

b) Sejam deferidos ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, em face da declarada situação de carência financeira.

c) A procedência dos pedidos ora formulados para condenar a reclamada ao pagamento das verbas acima discriminadas, devidamente acrescidas de juros e correções legais;

d) Sejam procedidas as anotações na CTPS da obreira considerando-se a projeção do aviso prévio;

e) A entrega do TRCT, no cód.01 e do formulário para requerimento do seguro desemprego, sob pena de condenação em indenização substitutiva;

f) O pagamento das verbas incontroversas em primeira audiência sob pena de acréscimo de 30%, com fulcro no art. 467 da CLT;

g) A notificação da DRT, do INSS, do MPT e da CEF, onde couber;

h) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas;

Dá-se à causa, o valor de R\$ 2.868,47 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EXÍMIA RECUSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14972/2009

Processo Nº: RT 02049-1984-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR AMARAL PARENTE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre certidão negativa de fls.123.

Notificação Nº: 14974/2009

Processo Nº: RT 01173-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO E EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão Impugnação aos Cálculos de fls. 1151/1152, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA em desfavor de VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 14975/2009

Processo Nº: RT 01173-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão Impugnação aos Cálculos de fls. 1151/1152, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA em desfavor de VANGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 14973/2009

Processo Nº: RT 01334-1996-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JERONIMO SILVESTRE MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO.....: NAPOLEAO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Em abril de 1999, conforme despacho de fl. 272, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a consequente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.

Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acerto, em definitivo, do valor exequendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.

É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.

E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.

Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da “falecida” sociedade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:

AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.

Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que “serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência”.

Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 272, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15034/2009

Processo Nº: RT 01481-1997-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JACI DIAS DA CONCEICAO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF

ADVOGADO.....: LUZIA ANGELA AMORIM MENDES

NOTIFICAÇÃO: Em abril de 1999, conforme despacho de fl. 143, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a consequente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.

Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acerto, em definitivo, do valor exequendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.

É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.

E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.

Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da “falecida” sociedade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:

AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.

Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que “serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência”.

Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 143, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15046/2009

Processo Nº: RT 01531-1997-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN SILVIANO

ADVOGADO..... ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF

ADVOGADO..... LUZIA ANGELA AMORIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Em abril de 1999, conforme despacho de fl. 97, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a consequente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.

Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acerto, em definitivo, do valor exequendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.

É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.

E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.

Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:

AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.

Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".

Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 97, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15004/2009

Processo Nº: RT 01591-1997-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO..... GUARACY ALVES AVILA BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Em abril de 1999, conforme despacho de fl. 292, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a consequente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.

Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acerto, em definitivo, do valor exequendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.

É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.

E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.

Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:

AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa

sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.

Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".

Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 292, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14971/2009

Processo Nº: RT 01154-1999-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO TIETZMANN E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Em outubro de 1999, conforme despacho de fl. 87, verso, foi determinado que os autos permanecessem no arquivo provisório até que viesse notícia do pagamento do crédito trabalhista junto ao juízo falimentar, com a consequente suspensão do feito e expedição de certidão de crédito.

Ocorre que, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acerto, em definitivo, do valor exequendo e expedição de certidão de crédito, como ocorreu no caso concreto.

É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.

E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.

Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da "falecida" sociedade.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:

AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.

Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que "serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência".

Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a decisão de fl. 87, verso, condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, extingo por sentença o feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15001/2009

Processo Nº: ExProvAS 01851-2002-002-18-01-7 2ª VT

EXEQUENTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO..... NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/EXECUTADO: Providenciar a juntada aos autos em epígrafe, em 05 (cinco) dias, das folhas individuais de frequência da reclamante, referentes ao período de fevereiro de 1999 a outubro de 2002, e seus comprovantes de pagamento do período de novembro de 1997 a outubro de 2002.

Notificação Nº: 14984/2009

Processo Nº: RT 00234-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada UNIÃO FEDERAL, prazo fins legais.

Notificação Nº: 14996/2009

Processo Nº: RT 01488-2003-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMANTE:

Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN.

O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.

No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.

Pelas razões supra expendidas, defiro em parte o requerido às fls. retro, tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios RONEY DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA e RICHARD ESPÍRITO SANTO FERREIRA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.

Inclua os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 115/6.

Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.

Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 14988/2009

Processo Nº: RT 01770-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar-se sobre ofício de fls.415.

Notificação Nº: 15048/2009

Processo Nº: RT 00998-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): KÊNIA CARMO DOS SANTOS CUNHA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Face a todo o processado anteriormente nestes autos, especialmente fls. 42/3 e 97, indefiro o requerimento de fl. 127.

Deverá o reclamante/exequente, assim, requerer medidas efetivamente úteis e possíveis em prol do recebimento de seu crédito, sob pena de nova suspensão do feito.

Intime-se.

Notificação Nº: 15018/2009

Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DALCI BISPO DAMACENO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$2.203,85 - fl. 251) e os honorários assistenciais (R\$330,58), o primeiro com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$28,94), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$108,93), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 14963/2009

Processo Nº: RT 01532-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIA DE SOUZA CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

RECLAMADO(A): MARQUES MORAIS REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P JOSEVALDO MORAES DE SOUSA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15039/2009

Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE MARTINS PONCIANO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MAURICIO DE OLIVEIRA CARTAXO + 003

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Face à comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária e ao silêncio da União, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R\$19,06), dispense o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se o executado, MAURICIO DE OLIVEIRA CARTAXO, e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15028/2009

Processo Nº: RT 01998-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos todos os créditos devidos inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se o saldo atual do depósito de fl. 393 à sócia executada Rosemary Aparecida Rezende de Carvalho. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15030/2009

Processo Nº: RT 01998-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos todos os créditos devidos inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se o saldo atual do depósito de fl. 393 à sócia executada Rosemary Aparecida Rezende de Carvalho. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15045/2009

Processo Nº: RT 00532-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SAVINI NETO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Visando a suprir omissão material existente na r. sentença extintiva de fl. 694, determino que do crédito trabalhista seja retido, também, o equivalente às contribuições devidas à PREVI e CASSI, nos valores respectivos de R\$2.738,21 e R\$2.542,01, cujos recolhimentos deverão ser comprovados pelo reclamado/executado, para posterior restituição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15020/2009

Processo Nº: ACCS 00534-2006-002-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): SILVERIO COSTA SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:

Indefiro o requerimento da autora/exequente de fls. retro, tendo em vista que não há veículo indicado à penhora nos autos.

Requeira a autora/exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e suficientes para a garantia da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Notificação Nº: 15041/2009

Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO P S JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo atual do depósito de fl. 308.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15038/2009

Processo Nº: RT 01394-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.

ADVOGADO..... DARCI DE SOUZA VERAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Às fls. 326, a executada pretende que seja aplicada ao débito do presente feito a Portaria da PGFN nº 06 de 22/07/2009, para reduzir multas, juros e encargos relativos a débitos de impostos e contribuições federais.

Saliento à executada que tal portaria dispõe sobre débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, estabelecendo normas sobre o pedido de parcelamento ou pagamento à vista destes, exclusivamente para procedimentos administrativos, não sendo aplicável nas execuções judiciais.

Desse modo, indefiro o requerimento.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 324.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 15035/2009

Processo Nº: RT 01693-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JUDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JORCELINO DE MELO JÚNIOR

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 70, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15003/2009

Processo Nº: RT 00042-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARINES SIELSKIS ARAÚJO

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14994/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ARAUJO BARRETO

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE/RECLAMANTE:

CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADA ÀS FLS. 296/300, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14978/2009

Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL MARIANO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14997/2009

Processo Nº: RT 01252-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RÔMULO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14999/2009

Processo Nº: RT 01327-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 889/893, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15023/2009

Processo Nº: RT 01534-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14962/2009

Processo Nº: RT 01575-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas do teor do seguinte despacho:

DESPACHO

Face a retro certificada inércia, há se presumir cumprido o acordo noticiado às fls. 364/6, daí porque ordeno a devolução, à reclamada, do depósito recursal de fl. 348.

Com o recebimento, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 28 de agosto de 2009, sexta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15000/2009

Processo Nº: RTSum 02131-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMIR YOUSSEF WEHBI ARABI

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do ofício oriundo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia (fls 170), que informou que o pedido de reserva de crédito será apreciado quando da devolução dos autos pelo Eg. TST, uma vez que houve interposição de AIRR pela reclamada.

Requerer, no prazo de 05 dias, o que entender de direito com base no ofício retro e na certidão às fls 166, relativa à ausência de resposta positiva das instituições financeiras.

Notificação Nº: 15002/2009

Processo Nº: RTOrd 02191-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES

ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 309/318, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14967/2009

Processo Nº: RTSum 02286-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a tomar ciência do teor do seguinte despacho:

DESPACHO

Citada para a presente execução de multa, a reclamada/executada, ao invés de pagar o débito ou nomear bens à penhora, veio requerer a reconsideração da penalidade, "no sentido de não comprometer o baixo capital da empresa", juntando, para tanto, a "chave de conectividade" para que o reclamante/exequente possa, finalmente, levantar o FGTS.

O deferimento foi condicionado à oitiva do credor trabalhista, o qual manifestou-se às fls. 107/8, manifestou-se desfavorável e judiciosamente, destacando que não foi feita prova das dificuldades financeiras da microempresa e que a "chave" fornecida não atende à obrigação de fazer inicial, consistente, apenas, no preenchimento do documento de fl. 87, tudo isso a revelar que a acionada não está levando a sério as determinações deste Juízo e nem tem conhecimento do processado.

Com plena razão o credor trabalhista, daí porque indefiro o requerido pela reclamada/executada, ao mesmo tempo em que, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ordeno que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 04.899.276/0001-04), dando preferência a eventual contacorrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Após, intemem-se as partes.

Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14968/2009

Processo Nº: RTSum 02286-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a tomar ciência do despacho que se segue e, diante da resposta negativa das instituições financeiras, já certificada nos autos, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens à penhora.

DESPACHO

Citada para a presente execução de multa, a reclamada/executada, ao invés de pagar o débito ou nomear bens à penhora, veio requerer a reconsideração da penalidade, "no sentido de não comprometer o baixo capital da empresa", juntando, para tanto, a "chave de conectividade" para que o reclamante/exequente possa, finalmente, levantar o FGTS.

O deferimento foi condicionado à oitiva do credor trabalhista, o qual manifestou-se às fls. 107/8, manifestou-se desfavorável e judiciosamente, destacando que não foi feita prova das dificuldades financeiras da microempresa e que a "chave" fornecida não atende à obrigação de fazer inicial, consistente, apenas, no preenchimento do documento de fl. 87, tudo isso a revelar que a acionada não está levando a sério as determinações deste Juízo e nem tem conhecimento do processado.

Com plena razão o credor trabalhista, daí porque indefiro o requerido pela reclamada/executada, ao mesmo tempo em que, com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ordeno que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da empresa executada (CNPJ nº 04.899.276/0001-04), dando preferência a eventual contacorrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a

competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal.

Após, intemem-se as partes.

Goiânia, 17 de agosto de 2009, segunda-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14965/2009

Processo Nº: RTSum 00130-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE SOUZA TORQUATO CANÇADO

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLEGIO ÊXITO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 132, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intemem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14979/2009

Processo Nº: RTSum 00255-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): FLÁVIA CHRISTINA PÓVOA FERREIRA FERRO

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 37, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intemem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15033/2009

Processo Nº: RTSum 00264-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARDEN GARCIA CARNEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Face ao retro certificado, intime-se a autora/exequente a, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, recolha-se, através das guias de fls. 16/7, a serem desentranhadas, a contribuição sindical devida, conforme valores explicitados à fl. 33, devendo o saldo restante do depósito de fl. 69 ser liberado à credora a título de honorários e multa pelo inadimplemento.

Notificação Nº: 15025/2009

Processo Nº: RTOrd 00383-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4709, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-240, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intemem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 15036/2009

Processo Nº: RTSum 00453-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIS CANÊDO

RECLAMADO(A): NANHATALLAH HABIB OBEID (REP/ P. MARIA NAHMATALLAH OBEID)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Tendo em vista o pequeno importe apurado referente ao imposto de renda (R\$131,66) e às custas finais (R\$0,05), e ainda, considerando a qualidade de

espólio do executado, dispense os seus recolhimentos, com base na Portaria MF nº 49/2004.

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14993/2009

Processo Nº: ExCCJ 00468-2009-002-18-00-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ROSANA DE PAULA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 004
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Tomar ciência do resultado negativo das citações das reclamadas, através da carta precatória devolvida às fls. 58/66.

Notificação Nº: 14970/2009

Processo Nº: RTOrd 00569-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI GREGÓRIO DA COSTA
ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BELA MANHÃ LTDA. + 001
ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para desentranhar os documentos requeridos às fls.155, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14992/2009

Processo Nº: RTSum 00860-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: AFRISIO TITO BATISTA
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.49.

Notificação Nº: 14976/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DELMINON DOS SANTOS JARDIM
ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): M.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO..... JOAQUIM ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do retro certificado, comprovando a existência de sucessão trabalhista ou informando o correto endereço da reclamada/executada, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 15040/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JANE CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Indefiro o pedido da reclamada constante da petição de fls. 301/306, onde, além de manifestar-se a respeito do laudo pericial de fls. 281/293, pretende que a perita seja intimada para responder “se no ambiente de trabalho da reclamante ou mesmo em qualquer outro setor da empresa, haja servidor outro com queixas semelhantes às da reclamante e com fulcro nos mesmos motivos e mais sobre a menção feita por Jane de ter sido admitida na IQUEGO, a convite do cunhado Wolney Martins da Silva, então Diretor Administrativo e de que nem a ele fez qualquer referência sobre doença”, pois tais dúvidas não são pertinentes ao trabalho pericial, e nem mesmo ao deslinde da controvérsia relativa à alegada doença.
Ao ensejo, já tendo transcorrido o prazo para apresentação do laudo oficial, ordeno que a perita Maria Tereza Brito do Espírito Santo seja intimada, por mandado - a ser instruído com cópia das fls. 677 -, a fazê-lo em derradeiros 10 (dez) dias, sob as penas do art. 424, parágrafo único, do CPC.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14981/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do

contraditório, concedo às reclamadas o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem a respeito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14982/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo às reclamadas o prazo comum de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem a respeito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14998/2009

Processo Nº: RTSum 01072-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO..... CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): PAULO FERREIRA DA SILVA (CONFECCÃO SILVA)
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, se foi cumprido o acordo feito entre partes às fls 22/23, homologado judicialmente às fls 27.

Notificação Nº: 15021/2009

Processo Nº: RTSum 01084-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR CARNEIRO
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se, sucessivamente, os credores trabalhista e previdenciário (Lei nº 11.457/2007), para, nos respectivos prazos legais, impugnarem a conta de liquidação.
Decorrido in albis o prazo, designe-se praça para o bem constrito às fls. 36, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 14990/2009

Processo Nº: RTOrd 01100-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVANDO ROSA MACHADO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15019/2009

Processo Nº: RTSum 01134-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GENISCLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face à comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária e ao silêncio da União, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R\$1,83), dispense o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta, libere-se a reclamada o saldo total da guia de fls. 38.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15024/2009

Processo Nº: RTSum 01227-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL BORGES CORREIA
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): VR MULTI SERVICE LTDA
ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$53,39), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14995/2009
Processo Nº: RTSum 01292-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme determinado no acordo homologado às fls 14 dos autos.

Notificação Nº: 15026/2009
Processo Nº: RTSum 01368-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO DIAS FREITAS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
A parcela única da obrigação de dar do acordo, prevista para ser adimplida até 27.08.2009, foi depositada em 28.08.2009, com o reclamante recebendo-a no primeiro dia útil subsequente, 31.08.2009, sem ressalvas, conforme se vê às fls. 41, 48 e 49.
Deste modo, como o reclamante sequer afirmou ter experimentado algum prejuízo por conta da mora de um dia, indefiro a execução por ele requerida à fl. 47.
Cientifique-se a União como já ordenado à fl. 21.
Intime-se.

Notificação Nº: 14980/2009
Processo Nº: RTSum 01513-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14989/2009
Processo Nº: RTOOrd 01517-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ELSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15049/2009
Processo Nº: ExCCJ 01697-2009-002-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Encontrando amparo no art. 876 da CLT, e como a petição inicial preenche as exigências legais previstas nos arts. 282 e 614 do CPC, aplicáveis subsidiariamente, defiro o processamento da presente execução de certidão de crédito judicial.
Expeçam-se, pois, cartas precatórias de citação em desfavor dos executados, no valor de R\$8.593,96, acrescido das custas da diligência (R\$11,06).
Observo, todavia, que não são aplicáveis ao processo do trabalho a imensa maioria dos dispositivos legais acrescidos ao Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, pois o direito processual comum será fonte subsidiária apenas nos casos omissos, e mesmo assim, naquilo que for compatível com as normas celestias.
Destacam-se, dentre os dispositivos incompatíveis, justamente os arts. 475-B e 475-J do CPC, face ao expressamente disposto a respeito de execução de sentença nos arts. 876 e seguintes da CLT, onde a execução é mantida como procedimento distinto do processo de conhecimento, com a parte devedora sendo citada para pagar ou garantir a execução.
Deste modo, a penhora de imóvel requerida somente será efetuada caso não haja o pagamento do débito ou nomeação voluntária de bens.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14958/2009
Processo Nº: ConPag 01699-2009-002-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE...: PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CONSIGNADO(A): TIARA VIEIRA BRINGEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13h35min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7808/2009
PROCESSO Nº RT 01429-2008-002-18-00-4
.RECLAMANTE: MAYKON FERREIRA ABOULHOSN
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 151, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9021/2009
PROCESSO Nº RT 01782-2008-002-18-00-4
RECLAMANTE: LAUDENIR TEIXEIRA DE AQUINO
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ Nº 03.690.364/0001-39
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ Nº 03.690.364/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 136,137 E 141). PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ Nº 03.690.364/0001-39, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9039/2009
PROCESSO Nº RTSUm 02054-2008-002-18-00-0
EXEQUENTE(S): NÉLIO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.671.380/0001-35
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.063,47, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8976/2009
PROCESSO Nº RTSUm 00729-2009-002-18-00-7
.RECLAMANTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: RESTAURANTE TAPIRI
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 06/10/2009 às 09:28 horas
Data da 2ª Praça 13/10/2009 às 09:28 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 48/49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 132 QD. 29- A Nº 300 AREA 05 ST. SUL CEP 74.093-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) balança FILIZOLA, capacidade 15 kg, nº do Inmetro 7858268, elétrica, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R\$250,00; 01(uma) mesa com tampo de granito, estrutura em metal, medindo aproximadamente 150x90cm, bom estado de conservação, avaliado por R\$300,00; 02(duas) geladeiras, uma marca CONSUL outra BRASTEMP, cor marrom, em péssimo estado de conservação(funcionando), avaliadas por R\$100,00, cada uma, total R\$200,00; 01(um) fogão à gás, 2 bocas marca PAGOLLI, bom estado, avaliado por R\$150,00; 01(um) fogão industrial, à gás, 6 bocas, bom estado de conservação, avaliado por R\$800,00; 01(um) forno à gás, com termostato, em bom estado de conservação, com suporte de mesa, avaliado por R\$250,00; 01(um) expositor de alimentos, em inox, com rodízio, medindo aproximadamente 1,20mts de comprimento, simples, avaliado por R\$500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.450,00(DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9035/2009
PROCESSO Nº ConPag 01386-2009-002-18-00-8
CONSIGNANTE: VMSET SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
CONSIGNADO(A): MAX ALVES , CPF: 309.658.578-40
Data da audiência: 01/10/2009 às 08:15 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Recebimento das guias do TRCT e da quantia de R\$ 40,75 e apresentação de sua CTPS para as devidas anotações. Valor da causa: R\$ 40,75 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAX ALVES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9034/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01383-2009-002-18-00-4
PROCESSO: RTAlç 01383-2009-002-18-00-4
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRINHUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 05.391.549/0001-78
Data da audiência: 01/10/2009 às 08:10 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRINHUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14707/2009
Processo Nº: RT 01637-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14708/2009
Processo Nº: RT 01637-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14709/2009
Processo Nº: RT 01637-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14710/2009
Processo Nº: RT 01637-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14702/2009
Processo Nº: RT 01648-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JOEL ARAÚJO LIMA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DIROBLOCK BRASIL REP/P. JOSÉ HUMBERTO
ADVOGADO.....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, §2º, da LEF) e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do PGC da 18ª Região.

Notificação Nº: 14687/2009
Processo Nº: RT 00437-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA-EXEQUENTE: manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14684/2009

Processo Nº: ACCS 01246-2008-003-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): K. P. LEÃO CONFECÇÕES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que terá o prazo de 30 dias para se manifestar nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-o que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região

Notificação Nº: 14691/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO

ADVOGADO..... SINOMÁRIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14695/2009

Processo Nº: RT 01679-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO LTDA.

ADVOGADO..... ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/10/2009, às 08:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14680/2009

Processo Nº: RTOrd 02124-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLO LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: considerando que a petição de fls. 774/777 apresenta um rol de testemunhas diverso do apresentado anteriormente na petição de fls. 596/597 no que se refere à última testemunha, manifeste-se o reclamante para que esclareça de qual testemunha requer intimação, tendo em vista a limitação de oitiva do rito ordinário.

Notificação Nº: 14714/2009

Processo Nº: RTSum 02237-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIA BRAZ DE PAULO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar alvará para recebimento de crédito.

Notificação Nº: 14715/2009

Processo Nº: RTSum 02237-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIA BRAZ DE PAULO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar alvará para recebimento de crédito.

Notificação Nº: 14712/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARILDA HELENA DO VALE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do auto de penhora e do despacho de fls. 104/109.

Notificação Nº: 14679/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANO SOARES FILHO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 170.

Notificação Nº: 14699/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/09/2009, às 09:45 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14681/2009

Processo Nº: RTOrd 00976-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DIAS FURTADO

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada nos autos, EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA, não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 14681/2009

Processo Nº: RTOrd 00976-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DIAS FURTADO

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada nos autos, EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA, não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 14682/2009

Processo Nº: RTOrd 00976-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DIAS FURTADO

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a testemunha arrolada nos autos, EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA, não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da testemunha.

Notificação Nº: 14688/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA TERESA SANDOVAL BARBOSA (CORPO DOURADO CENTRO DE ESTÉTICA)

ADVOGADO..... ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 38/39, nos termos do art. 3º, XII, 'a'.

Notificação Nº: 14689/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA TERESA SANDOVAL BARBOSA (CORPO DOURADO CENTRO DE ESTÉTICA)

ADVOGADO.....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fl. 38/39, nos termos do art. 3º, XII, 'a' da Portaria 01/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 14703/2009

Processo Nº: RTOrd 01481-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASOEC

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/10/2009, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RTSum 00746-2009-003-18-00-0

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8454/2009

PROCESSO : RTSum 00746-2009-003-18-00-0

RECLAMANTE: MARILIA PEREIRA RISSATI

EXEQUENTE: MARILIA PEREIRA RISSATI

EXECUTADO: CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUZA

Data da Praça 08/10/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 13/10/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SNF-2 Nº 2363 QD A-A LT 1 A 4 SETOR NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-450 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(uma) geladeira industrial, marca Gelopar, em inox, com revestimento em plástico bege nas portas, medida aproximada de 2,00X1,00m, em bom estado, avaliada em R\$1.500,00;

04(quatro) freezer's horizontais, brancos, sendo 01 metalfrio, 02 reubly e 01 sem marca, em bom estado, cada um avaliado em R\$400,00;

01(um) televisor Toshiba 29", nova, avaliada em R\$600,00;

01 (um)refrigerador Eletrolux, 340 litros, branco, em bom estado de uso, avaliado em R\$300,00;

03(três) televisores 14", coloridos, marcas Philco, CCE e Toshiba, em bom estado, cada um avaliado em R\$150,00.

Total da avaliação R\$4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

OBS: Os bens foram depositado nas mãos da diretora da executada, Srª Maria Cecília Machado do Vale.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8505/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01565-2009-003-18-00-1

RECLAMANTE: AGNALDO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: AGNALDO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Data da Praça 08/10/2009 às 08:05 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 09:20 horas

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 556.399,99 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme auto de penhora de fl. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, 4.800, Setor Rodoviário, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 trator agrícola sobre rodas, modelo 1780 4x4, marca Valtra, nº 178047333883, novo, no valor de R\$ 123.000,00; 01 trator agrícola sobre rodas, modelo BM 85 4x2, marca Valtra, nº BM85626077, novo, no valor de R\$ 50.699,99; 02 tratores agrícolas sobre rodas, modelo BM100 4x4 PCR, marca Valtra, nº M100225348 e M100225516, ambos montados com conjunto carregadeira para cana, nº 68044 e 68051, novos, no valor de R\$ 223.700,00; 01 trator agrícola sobre rodas, modelo BH 1855 4x4, marca Valtra, nº H1854740075, novo, no valor de R\$ 120.000,00; 01 trator agrícola sobre rodas, modelo 585 4x4, marca Valtra, nº 0585226412, novo, no valor de R\$ 39.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8445/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01686-2009-003-18-00-3

RECLAMANTE: RODRIGO DE SOUZA SILVA

RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE, CNPJ: 07.245.347/0001-43

Data da audiência: 08/10/2009 às 13:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERNANDA MARTINS DUARTE, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8445/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01686-2009-003-18-00-3

RECLAMANTE: RODRIGO DE SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE, CNPJ: 07.245.347/0001-43
Data da audiência: 08/10/2009 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERNANDA MARTINS DUARTE, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11812/2009
Processo Nº: RT 00437-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: NEIVAN PEREIRA RAMOS-(HOMEM)
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FEMINA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA + 004
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 568-612 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Observo, desde já e tendo em vista a petição de fls. 562-3, que a penhora de quotas sociais de pessoas jurídicas pertencentes aos sócios da devedora é medida que se afigura inócua, haja vista o desinteresse do público arrematante sobre essa categoria de bens. Cumpra-se.

Notificação Nº: 11837/2009
Processo Nº: EAC 00452-2002-004-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHA REP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA
ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade oposta por Miriam Camelo da Rocha.

Notificação Nº: 11862/2009
Processo Nº: RT 01280-2002-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WALTENIR GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11807/2009
Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11826/2009
Processo Nº: RT 00429-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 609-10 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11802/2009
Processo Nº: RT 01020-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, atualize-se a conta de liquidação e, com fulcro no art. 15, II da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT, proceda-se à expedição de ofício eletrônico para penhora e bloqueio de valores encontrados nas contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos devedores (fls. 281), via BACENJUD, observando o limite do crédito exequendo.

Notificação Nº: 11808/2009
Processo Nº: RT 00187-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: DERVANDO INACIO D'ABADIA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICINLINAES DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 279/282 e certidão de fls. 274, no prazo de cinco dias. Cite-se o sócio Mário Batista da Silva, via edital e cumpram-se as demais determinações de fls. 260 em relação àquele devedor e a José Balduino de Castro.

Notificação Nº: 11829/2009
Processo Nº: RT 01778-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO
RECLAMADO(A): JAIRO PEREIRA PASSOS + 001
ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 286, foi convertido em pehora. Após, suspenda-se o curso processual nos termos determinados às fls. 254.

Notificação Nº: 11830/2009
Processo Nº: RT 01778-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁXIMO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 286, foi convertido em pehora. Após, suspenda-se o curso processual nos termos determinados às fls. 254.

Notificação Nº: 11831/2009
Processo Nº: RT 00145-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSICLENIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO.....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 285, onde o administrador judicial da devedora confirma que o depósito de fls. 241 refere-se ao pagamento parcial do montante devido neste processo, fica a exequente intimada para receber a guia referente ao referido depósito, em cinco dias, a fim de levantar o crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 11851/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13/10/2009, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 20/10/2009, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 11814/2009
Processo Nº: AINDAT 01984-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS

RÉU(RÉ): ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
+ 003

ADVOGADO: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o pedido de substituição da penhora feito pelo executado às fls. 450-1, face à discordância do credor. Ademais, leve-se em consideração o relevante fato de que o bem nomeado pelo devedor, um automóvel Golf ano 2002/2003, valor reputado de R\$35.000,00, certamente não é suficiente para quitar o crédito exequendo, haja vista o percentual médio das arrematações levadas a efeito neste Juízo. Intimem-se os executados. Neste ato, nomeio o exequente como depositário do imóvel constringido às fls. 456. Tendo em vista que o credor é beneficiário da Justiça Gratuita, oficie-se ao CRI DA 1ª Circunscrição, solicitando-se o registro da penhora. Ato contínuo, intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. De igual modo, intime-se a mulher do devedor, Vera Lúcia Alves Pires (fls. 454), diligenciando-se, para tanto, seu endereço no sistema Serpro. Cumpra-se.

Notificação Nº: 11815/2009

Processo Nº: AINDAT 01984-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR.... LEANDRO CÂNDIDO BORGES

ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO + 003

ADVOGADO: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o pedido de substituição da penhora feito pelo executado às fls. 450-1, face à discordância do credor. Ademais, leve-se em consideração o relevante fato de que o bem nomeado pelo devedor, um automóvel Golf ano 2002/2003, valor reputado de R\$35.000,00, certamente não é suficiente para quitar o crédito exequendo, haja vista o percentual médio das arrematações levadas a efeito neste Juízo. Intimem-se os executados. Neste ato, nomeio o exequente como depositário do imóvel constringido às fls. 456. Tendo em vista que o credor é beneficiário da Justiça Gratuita, oficie-se ao CRI DA 1ª Circunscrição, solicitando-se o registro da penhora. Ato contínuo, intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. De igual modo, intime-se a mulher do devedor, Vera Lúcia Alves Pires (fls. 454), diligenciando-se, para tanto, seu endereço no sistema Serpro. Cumpra-se.

Notificação Nº: 11818/2009

Processo Nº: RT 02179-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE... ZENAIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco dias, a fim de receber crédito.

Notificação Nº: 11834/2009

Processo Nº: RT 01204-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE... ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11809/2009

Processo Nº: RT 01330-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE... JOÃO LUIZ CRUZ AZEVEDO

ADVOGADO..... JOSÉ PUREZA DE BASTOS

RECLAMADO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ PUREZA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a União não se manifestou sobre o pedido formulado às fls. 122, intime-se o devedor para comprovar o pagamento do débito ou o parcelamento da dívida através de documento hábil. Nesta última hipótese, deverá o executado comparecer em uma das unidades da Receita Federal do Brasil, a fim de se inteirar acerca das medidas necessárias para concessão do parcelamento, conforme consta do site (www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Parcelamento/ParcelamentoAdministrativo.htm). Intime-se. Decorrido o prazo, sem cumprimento da determinação supra, atualize-se a conta de liquidação e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras do devedor, até o limite do débito.

Notificação Nº: 11794/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE... FERNANDO OLIVEIRA

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 185 e documentos com ela juntados à devedora, por cinco dias. No silêncio, intime-se a União para requerer

o que entender de direito com vistas à garantia do Juízo, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 11805/2009

Processo Nº: RT 01616-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as reclamadas sobre os termos do pedido de fls. 944 em quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 11806/2009

Processo Nº: RT 01616-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as reclamadas sobre os termos do pedido de fls. 944 em quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 11822/2009

Processo Nº: RT 01658-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE... WANDERLEY NUNES LUIZ

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FL. 118/119. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11801/2009

Processo Nº: RT 01759-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE... EMANOELLE DE SOUZA MAGALHÃES

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, a fim de receber crédito. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se as custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11850/2009

Processo Nº: RTOrd 01852-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE... ANA MARIA MATTOS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11800/2009

Processo Nº: ConPag 02197-2008-004-18-00-4 4ª VT

CONSIGNANTE... SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA

ADVOGADO..... JANE VILELA GODOI

CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 417. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito recursal de fls. 347, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido à exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Por fim, libere-se o saldo remanescente à executada. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11841/2009

Processo Nº: RTOrd 02244-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE... MANOEL DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11835/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): DANTAS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da manifestação do perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11836/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00056-2009-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): ENGECAP LTDA. + 002
ADVOGADO..... EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da manifestação do perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11843/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00211-2009-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA
 RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 002
ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 126/133, no prazo de cinco dias. Em ato contínuo, diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa executada e demais alterações contratuais. Sem prejuízo do cumprimento deste despacho, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da devedora para ser cumprido no endereço de fls. 134.

Notificação Nº: 11804/2009
 Processo Nº: RTSum 00266-2009-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 41, fica o autor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 11810/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 531-4 e documentos com ela juntados às reclamadas, pelo prazo de cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11811/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 531-4 e documentos com ela juntados às reclamadas, pelo prazo de cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11803/2009
 Processo Nº: RTSum 00535-2009-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: LEODELMA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber a guia de fls. 194.

Notificação Nº: 11856/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00716-2009-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRIINI
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11838/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00884-2009-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: HERMES MACEDO TAVARES JUNIOR

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO
 RECLAMADO(A): MOVELARIA ATRIUM LTDA.
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 16.10.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 11813/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00911-2009-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO..... CASIMIRO LINO DE ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 81, foi convertido em penhora. Intime-se a devedora. Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo a importância penhorada e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para penhora em contas da executada.

Notificação Nº: 11797/2009
 Processo Nº: RTSum 01208-2009-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
 RECLAMADO(A): XAVIER PORTAS E PORTÕES
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre os termos da certidão de fls. 35, quando deverá fornecer o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 11796/2009
 Processo Nº: ET 01390-2009-004-18-00-9 4ª VT
 EMBARGANTE...: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
ADVOGADO..... MOZART BARBOSA FILHO
 EMBARGADO(A): ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a embargante sobre os documentos juntados com a defesa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11863/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01447-2009-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO PADUA RAIMUNDO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11864/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01450-2009-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS
ADVOGADO..... EDESIO SILVA
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11867/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01682-2009-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a autora para que apresente os documentos anexados à petição de nº 077204 na forma do art. 72 do Provimento Geral Consolidado, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação pela reclamante, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 11795/2009
 Processo Nº: RTSum 01690-2009-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDINEY CÂNDIDO PIRES
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.ME + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam intimados os procuradores do autor para assinar a petição inicial, em cinco dias, sob pena de considerá-la ato inexistente (CPC, art. 37 e parágrafo único).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5823/2009

PROCESSO : RT 01867-2006-004-18-00-3

EXEQUENTE: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: IEPG - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.

1ª PRAÇA: 13/10/2009, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 13/10/2009, ÀS 11:05 HORAS

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-27 N 677 ST. BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIRLEY VAZ TAVARES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos onze de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 100(cem) carteiras escolares, com braço direito dobrável, cor preta, encosto e assento almofadado (cor vermelha), porta-objeto em baixo do assento, sem número de séries, em ótimas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R\$100,00 (cem reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5630/2009

PROCESSO Nº RTSum 00031-2009-004-18-00-4

RECLAMANTE: HERICK RODRIGUES DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): MACIRDO DE SOUZA JUNIOR

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a/s) o(a/s) MACIRDO DE SOUZA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.022,65, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MACIRDO DE SOUZA JUNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 09 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5630/2009

PROCESSO Nº RTSum 00031-2009-004-18-00-4

RECLAMANTE: HERICK RODRIGUES DOS SANTOS

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): MACIRDO DE SOUZA JUNIOR

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado(a/s) o(a/s) MACIRDO DE SOUZA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.022,65, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MACIRDO DE SOUZA JUNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 09 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5796/2009

PROCESSO : CartPrec 01557-2009-004-18-00-1

EXEQUENTE: PAULO DANIEL FARIAS FREIRY

EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

1ª PRAÇA: 13/10/2009, ÀS 11:00 HORAS

2ª PRAÇA: 13/10/2009, ÀS 11:00 HORAS

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV VERA CRUZ Nº 671, QD. 34-A, LOTE 01 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos onze de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 02 (duas) paletes (equipamentos de movimentação), modelos manuais, usadas, em bom estado de conservação, em funcionamento, capacidade: 2.200 à 2.500 kg, valor unitário: R\$500,00 VALOR TOTAL : R\$1.000,00 (um mil reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12979/2009

Processo Nº: RT 01612-1991-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURINO VALADARES CAMILO

ADVOGADO.....: IVANETE ALVES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FAUSTO NOLETO ROSA + 004

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO TERCEIRO RECLAMADO

Intime-se o 3º reclamado, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que compareça a esta Secretaria para receber um cheque. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, a qual fica desde já autorizada.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13021/2009

Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se à reclamada os depósitos de fls.1428/1429.

Notificação Nº: 12975/2009

Processo Nº: RT 01507-2000-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): LIDER ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

REP P/ MARWAN ELIAS YOUSSEF

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Uma vez que a reclamada não levantou o depósito recursal de fls.106, expeça-se novo alvará para levantamento do referido.

Intime-se a reclamada para recebê-lo. Prazo de 10 dias.

Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13018/2009

Processo Nº: RT 00173-2001-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SELVA RIOS CAMPELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se à reclamante, as guias de fls.1799 e 1807 e o depósito recursal de fls.1793, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregador, TERCEIROS E GILDRAAT.

Notificação Nº: 12974/2009

Processo Nº: RT 00647-2002-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA MARILIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PAPELARIA IDALUZA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que os sócios de fls.338 mantêm em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, à Secretaria para obter informações junto ao DETRAN acerca de veículos cadastrados em nome dos sócios supracitados, bem como oficiar a Receita Federal do Brasil, solicitando que envie a este Juízo, cópia das 02 últimas declarações de renda dos mesmos.

Com as respostas, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 13032/2009

Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA

ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado para proceder com o depósito do crédito remanescente do reclamante no valor de R\$12,48. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13045/2009

Processo Nº: RT 00955-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO SOARES SIGNORELI

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para recolher a importância de R\$775,32, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13020/2009

Processo Nº: RT 01474-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA ALVES CHAVES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): LITTERA JURÍDICA & TRIBUTÁRIA + 001

ADVOGADO.....: UBIRAMAR EDSON REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Após, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ciente de que decorrido o prazo o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 13044/2009

Processo Nº: RT 00035-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALITI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de acordo (fls.14/15), a qual teve início em 13/07/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 04/09/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13029/2009

Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos de fls.951/952 e da petição de fls.962/963. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12999/2009

Processo Nº: RT 01974-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA MARQUES TOLentino

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o pedido de fl. 527, libero ao autor, por ora, o valor de R\$1.500,00, com a retenção do imposto de renda, se devido. À Secretaria para as devidas providências. Intime-se. Feito, ao Cálculo conforme despacho de fl. 528.

C/ CE

Notificação Nº: 13038/2009

Processo Nº: RT 02016-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a diligência junto ao CRI restou negativa, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13013/2009

Processo Nº: ExProvAS 02153-2006-005-18-01-1 5ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA GOMES SOARES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da guia de fls.656, libere-se à exequente a importância de R\$40.000,00, mediante a retenção do imposto de renda, devendo comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada. Prazo de 05 dias. Recolha-se o imposto de renda.

Notificação Nº: 13052/2009

Processo Nº: RT 00236-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

RECLAMADO(A): SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA. (FLEX ACADEMIA)

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/11/09 às 10:35h, para realização de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13048/2009

Processo Nº: RT 00725-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIE GOMES VIEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13043/2009

Processo Nº: RT 00785-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13049/2009

Processo Nº: RT 01359-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: RUTH HELENA PEREIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FRANCO LEÃO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(SÓCIOS: AUGUSTO CÉSAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, informando que o mesmo é quem deverá diligenciar junto aos cartórios, a fim obter informações acerca de imóveis em nome dos executados. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13053/2009

Processo Nº: RT 02285-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE LARA DE LIMA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): ATENTO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8150/2009 (fl. 349), no prazo de 05 (cinco) dias.

especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Indeferem-se os pedidos em face da 2ª Reclamada.

Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13033/2009

Processo Nº: RTOOrd 00899-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GONCALVES MUNIZ

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 365/370, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar a 1ª Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Indeferem-se os pedidos em face da 2ª Reclamada.

Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13007/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ENAELTON ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANIZON CORREIA PERES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/09 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes e procuradores.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13000/2009

Processo Nº: RTOOrd 01084-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/11/09 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13024/2009

Processo Nº: RTOOrd 01142-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST E CURSINDO PRE VESTIBULAR)

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/137, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12986/2009

Processo Nº: RTSum 01144-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13012/2009

Processo Nº: RTOOrd 01154-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.513/556. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.511.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13056/2009

Processo Nº: RTSum 01360-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA HELENA DE JESUS

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): HERUS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA PACHECO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 8187/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13028/2009

Processo Nº: RTOOrd 01450-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAMSTEIN SILVA LINHARES

ADVOGADO.....: LEONI LONI SAIFERT

RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:

Dê-se vista às reclamadas acerca da petição e documentos de fls.351/354. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13037/2009

Processo Nº: RTSum 01455-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE DOS SANTOS SOUZA (REP. P/ SUELIA FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO..... ODILON NETO DA SILVA

RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 39/40, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por FELIPE DOS SANTOS SOUZA (REP.P/SUELIA FERREIRA DOS SANTOS) em desfavor de MW CONSTRUTORA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13035/2009

Processo Nº: RTSum 01499-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELIRIO GALDINO BEZERRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 24/09/09 às 08:20h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 13002/2009

Processo Nº: RTOrd 01591-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH LUNA ROSA RODRIGUES

ADVOGADO..... RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): ELENITA RODRIGUES DIAS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE

Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(a) reclamados(a) no que tange aos seus corretos endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 12982/2009

Processo Nº: RTSum 01613-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RITALI LOPES DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 14/09/2009 e incluo-o na pauta do dia 29/09/09 às 09:50h, para realização de audiência UNA.

Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12972/2009

Processo Nº: RTSum 01698-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SALLES BARBOSA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PLASTIFAG INDÚSTRIA E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 29/09/09 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13026/2009

Processo Nº: RTOrd 01699-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: OLÍRO RAIMUNDO DIAS

ADVOGADO..... ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 28/09/09 às 09:00h, para realização de audiência inicial.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14324/2009

Processo Nº: RT 01083-1995-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ BARBOSA E OUTRO + 001

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE NILTON VICENTE INACIO

ADVOGADO..... MARCONI SERGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Tomarem ciência da decisão exarada às fls. 1403/1435 dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14325/2009

Processo Nº: RT 01083-1995-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO SOARES + 001

ADVOGADO..... ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JOSE NILTON VICENTE INACIO

ADVOGADO..... MARCONI SERGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Tomarem ciência da decisão exarada às fls. 1403/1435 dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14390/2009

Processo Nº: RT 00266-2003-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: WALTEIR ALVES FRANCO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Junte-se aos autos o ofício de nº3029/2009, oriundo da CEF, que se encontra acostado à contracapa e que comprova a transferência do valor devido a título de FGTS para a conta vinculada do obreiro. O exequente informa, às fls. 693, que foi dispensado sem justa causa, requerendo a liberação do valor depositado a título de FGTS em sua conta vinculada. Contudo, consoante se infere dos autos, no momento do ajuizamento da ação e da prolação da sentença, o obreiro laborava para a executada, de modo que o FGTS foi apurado, corretamente, para ser transferido à conta vinculada do obreiro, o que foi feito (fls. 635 e guia acostada ao ofício aludido no 1º parágrafo deste despacho). Destarte, caso tenha havido mudança de sua situação fático-jurídica, cabe ao exequente, de posse dos documentos comprobatórios do alegado, tomar as providências cabíveis junto ao órgão competente (CEF). Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 14304/2009

Processo Nº: AEF 00855-2005-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): RETIFICA REAL DE MOTORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: A(O) RÉU: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14414/2009

Processo Nº: ExFis 00011-2006-006-18-00-3 6ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): VIA LACTEA S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS + 001

ADVOGADO..... MARLENE M. C. NEVES

CDAs:

11.5.00.002689-66, 11.5.00.002690-08, 11.5.00.005582-98

NOTIFICAÇÃO: A(O) executado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14383/2009

Processo Nº: RT 00559-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CENTRO TÉCNICO DA QUALIDADE E INSPEÇÃO S/C LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 677, o exequente requer a penhora de ativos financeiros de JEFFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MÁRIO LUIZ SCARPA, CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, ANDRÉ LUIZ MAIA SOARES, CALROS ROBERTO EGÍDIO E FERNANDO ANTÔNIO GAYA GONÇALVES, sob alegação de que são sócios da executada. A desconsideração da personalidade jurídica da executada já foi declarada no despacho de folhas 265 para alcançar os sócios FERNANDO ANTÔNIO GAYA

GONÇALVES e ANDRÉ LUIS MAIA SOARES. Quanto às demais pessoas citadas no item 1 deste despacho, verifica-se pela 3ª alteração contratual, juntada às fls. 132/138, que se retiraram da sociedade em 16/08/2001. Considerando que a prestação de serviço se deu após 01/04/2004, ou seja, depois da retirada daqueles sócios do quadro social da empresa não existem elementos que justifiquem a inclusão das JEFFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, MÁRIO LUIZ SCARPA, CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO e CALROS ROBERTO EGÍDIO. Intime-se o exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, com as cominações que constaram dos itens 15 e 16 do despacho de fls. 645/646.

Notificação Nº: 14320/2009

Processo Nº: RT 01197-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE MATOS FURTADO MENEZES

ADVOGADO.....: GIZELLE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14392/2009

Processo Nº: RT 02105-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES DOS SANTOS ANJO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o valor devido a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, no importe total de R\$9.984,15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14395/2009

Processo Nº: RT 00203-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI DE LINHARES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Registra-se que expirou em 10/09/2009 o prazo para a reclamante manifestar-se sobre as alegações de que o imóvel indicado à penhora é bem de família. Os filhos menores do executado Rodrigo Riccioppo Prata, representados por sua mãe, alegam nas petições de fls.

215/219 e 250/251, que o apartamento indicado à penhora é bem de família. Aduzem também que seus pais se separaram, e que o imóvel em questão foi doado a eles. Analisando os documentos juntados com as petições, percebe-se que de fato, o imóvel é bem de família, residente nele a ex-esposa do executado, conforme já havia certificado o Sr. oficial de Justiça às fls. 212. Ademais, a petição de fls. 236 (dirigida ao Juízo da comarca de Goianésia) e o Termo de Audiência de fls. 242 (feito em audiência no Juízo de Direito da Comarca de Goianésia), confirmam que o bem agora pertence aos filhos menores do casal. Não se vislumbra a existência de fraude nessa transferência, o que aliás é irrelevante ante o comprovação da existência de bem de família. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, sendo os requerentes menores na pessoa de sua procuradora constituída, conforme procuração de fls. 220. O reclamante fica também ciente de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da ação, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 14384/2009

Processo Nº: RT 00248-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: VANDA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14422/2009

Processo Nº: RT 00343-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 2.211,49, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14342/2009

Processo Nº: RT 00917-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: IDIANY ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ABDALA E ORTIZ CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos o sentença de fls. 30/36. A execução teve início em 02/04/2008. Até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente.

A exequente foi intimada, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 85. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se a exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 14345/2009

Processo Nº: RT 01137-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. (COLÉGIO ATLANTA)

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos o sentença de fls. 71/77 A execução teve início em 15/04/2008. Até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente (certidão, fl. 117). O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 117; Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.

Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 14424/2009

Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se parcialmente o pedido do reclamante, contido na petição de fls. 393. Deverá a secretaria providenciar cópia da última declaração de imposto de renda do 2º executado, que deverá ser vista em secretaria. Vindo a declaração, intime-se o reclamante para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 14401/2009

Processo Nº: RT 01455-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se todos os executados para, no prazo de 10 dias, comprovar a quantia ainda devida (R\$ 363,58), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14394/2009

Processo Nº: RT 01489-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14376/2009

Processo Nº: RT 01493-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14385/2009

Processo Nº: RT 01847-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 645/746, o reclamante devolve Alvará Judicial nº 0735/2009, expedido em seu nome para levantamento do FGTS. Justifica a devolução alegando não ter disponibilidade de comparecer pessoalmente à CEF para fazer o levantamento, bem como ajuste de pagamento de honorários contratados com a advogada NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO. Requer a expedição de outro mandado do qual se faça constar o nome da referida advogada para fazer o levantamento, bem como seja autorizado àquela profissional deduzir da importância levantada valor devido pelo reclamante a título de honorários. Não cabe a esta juíza adentrar ao mérito dos ajustes de natureza civil firmados entre o reclamante e a sua advogada, de modo que tal alegação não constitui motivo para expedição de outro alvará. Não prospera, igualmente, a justificativa de que o autor não tem disponibilidade para comparecer à Caixa Econômica Federal. Indeferese, destarte, ficando autorizado o desentranhamento do Alvará devolvido. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14340/2009

Processo Nº: RT 02216-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: SAULO GARCIA ROCHA
ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR: DR. MARCUS PAULO R. TORRES. + 001
ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECLAMADAS

Notificação Nº: 14337/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO..... ELIO ARAO GOMES
RECLAMADO(A): IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS
ADVOGADO..... NEIMER VASQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 07/10/2009 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 06/11/2009 às 13:00 horas, pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 14377/2009

Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ORLEANS TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO..... EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA
ADVOGADO..... JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 805,45, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14379/2009

Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ORLEANS TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO..... EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA
ADVOGADO..... JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indeferese o pedido do reclamante para aplicação de multa de 50% sobre o valor total do acordo. O art. 413 do Código Civil, em aplicação analógica, prevê: Art. 413. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio. No caso em análise, percebe-se que o descumprimento do acordo foi da segunda e última parcela. Entende-se que a multa deve incidir apenas sobre a parcela descumprida do acordo, como aliás já foi considerado pela contadoria na elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 14313/2009

Processo Nº: RT 00334-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14382/2009

Processo Nº: RT 00355-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO
ADVOGADO..... MARISVALDO CORTEZ AMADO
RECLAMADO(A): ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Diante do substabelecimento sem reserva de poderes de fls. 228, cadastre-se no sistema e na capa dos autos, como advogado das executadas, o Dr. Eney Curado Brom Filho (OAB/GO 14.000). Após, a fim de evitar futura arguição de nulidade, reitere as intimações de fls. 230/ 231, via DJE, desta vez na pessoa do advogado referido no parágrafo anterior. Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco UNIBANCO, no valor de R\$2.996,53, que garantem integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14400/2009

Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO..... MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$100.161,26, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14416/2009

Processo Nº: ExProvAS 00809-2008-006-18-01-0 6ª VT
EXEQUENTE...: WELITA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Examinando-se os autos, constata-se que, na intimação endereçada à executada, não constou o valor do imposto de renda devido (R\$2.029,31). Desta forma, visando evitar eventual arguição de nulidade, intime-se a executada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14417/2009

Processo Nº: RT 00809-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: WELITA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Examinando-se os autos, constata-se que, na intimação endereçada à executada, não constou o valor do imposto de renda devido (R\$ 2.029,31). Desta forma, visando evitar eventual arguição de nulidade, intime-se a executada para comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14391/2009

Processo Nº: RT 00924-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: GECIVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$399,40, atualizado até

31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14380/2009

Processo Nº: RT 00941-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SAMIR NEVES LEAL

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para retirar Guias.

Notificação Nº: 14329/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Intimem-se as reclamadas para devolverem a CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de busca e apreensão.

2.No mesmo prazo as reclamadas deverão entregar o TRCT e os formulários do seguro desemprego, ficando ressaltado que no termo de acordo (fls. 264/266) ficou previsto que o inadimplemento dessa obrigação implicaria no pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14330/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MÁRCIO RIOS + 004

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Intimem-se as reclamadas para devolverem a CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de busca e apreensão.

2.No mesmo prazo as reclamadas deverão entregar o TRCT e os formulários do seguro desemprego, ficando ressaltado que no termo de acordo (fls. 264/266) ficou previsto que o inadimplemento dessa obrigação implicaria no pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14331/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARCOS RIOS + 004

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Intimem-se as reclamadas para devolverem a CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de busca e apreensão.

2.No mesmo prazo as reclamadas deverão entregar o TRCT e os formulários do seguro desemprego, ficando ressaltado que no termo de acordo (fls. 264/266) ficou previsto que o inadimplemento dessa obrigação implicaria no pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14332/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAURI RIOS + 004

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Intimem-se as reclamadas para devolverem a CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de busca e apreensão.

2.No mesmo prazo as reclamadas deverão entregar o TRCT e os formulários do seguro desemprego, ficando ressaltado que no termo de acordo (fls. 264/266) ficou previsto que o inadimplemento dessa obrigação implicaria no pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14333/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAURO RIOS + 004

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Intimem-se as reclamadas para devolverem a CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de busca e apreensão.

2.No mesmo prazo as reclamadas deverão entregar o TRCT e os formulários do seguro desemprego, ficando ressaltado que no termo de acordo (fls. 264/266) ficou previsto que o inadimplemento dessa obrigação implicaria no pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14322/2009

Processo Nº: RT 01189-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS TRINDADE FERREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 17/09/2009, às 10:20 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 14421/2009

Processo Nº: RT 01367-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLY SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14354/2009

Processo Nº: RT 01545-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA PLÁCIDA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SORVETERIA E LANCHONETE SENSACÃO

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14349/2009

Processo Nº: RTOrd 02045-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO INOCENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 879, §2º, DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A SE INICIAR PELO EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14306/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14307/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14308/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14309/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14310/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANJO GABRIEL DA FONSECA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14352/2009

Processo Nº: RTOOrd 00008-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ELENO GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 198/199, manifesta-se a executada arguindo incompetência da Justiça do Trabalho para a execução do crédito trabalhista, uma vez que se encontra em recuperação judicial.

Razão assiste à executada. Apesar do que constou dos itens 4 e seguintes do despacho de fls. 194, será expedida certidão para que o exequente habilite seu crédito perante o Juízo onde tramita a recuperação judicial. Intime-se O RECLAMANTE dando-lhe ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14410/2009

Processo Nº: RTOOrd 00048-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: KEILA FRANCISCA TEIXEIRA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA

ADVOGADO..... JULIO CESAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Indefere-se o requerimento da exequente no sentido de que a multa de 50% incida sobre o valor total do acordo, pois as três primeiras parcelas foram pagas nas datas fixadas no ata de fl. 86. No caso, só a quarta (última) parcela foi paga com atraso (fl. 84). Intime-se a exequente. Decorrido o prazo de 5 dias, sem manifestação da exequente, enviem-se os autos à Contadoria para adequação da conta de liquidação.

Notificação Nº: 14393/2009

Processo Nº: RTOOrd 00050-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DIAS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O acórdão de fls. 310/316 declarou a nulidade parcial da sentença de fls. 213/224, apenas no que se refere ao item comissões, considerando que houve cerceamento de defesa. Determinou a remessa dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e juntada da prova emprestada indeferida, ficando suspenso o julgamento das demais matérias dos recursos. Reabre-se a instrução processual. Intime-se a reclamada para apresentar, em 10 dias, a ata dos autos 539/2007 da 12ª VT, como prova emprestada, onde foi colhido o depoimento da testemunha Eunice Vital.

Notificação Nº: 14336/2009

Processo Nº: RTOOrd 00074-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SALAZAR DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1. Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre as alegações da reclamada de fls. 303. AO RECLAMADO: Sem prejuízo do disposto acima, considerando o pedido feito pelo médico perito às fls. 305 e, por medida de celeridade processual, intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R\$ 500,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 14357/2009

Processo Nº: RTOOrd 00146-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DA MAIA

ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)

ADVOGADO..... NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14348/2009

Processo Nº: RTOOrd 00303-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o

prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14326/2009

Processo Nº: RTSum 00335-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES

ADVOGADO..... HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO(A): PÉ QUENTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

ADVOGADO..... LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.406,33., atualizado até 30/8/9, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14378/2009

Processo Nº: RTOOrd 00378-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: STANISLAW GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14321/2009

Processo Nº: RTOOrd 00384-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA

ADVOGADO..... EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14302/2009

Processo Nº: RTSum 00428-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARDOSO MACHADO

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14318/2009

Processo Nº: RTOOrd 00593-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES CAMPELO

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 338/350, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da RT que Cicero Alves Campelo move em face de Wall Mart Brasil deciso julgar PROCEDENTE EM PRARTES os pedidos formulados para o fim de condenar a empresa a pagar adicional de periculosidade e reflexos, deferências salariais e reflexos, férias proporcionais acrescidas de terço, decimo terceiro proporcional, saldo de salário, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida e julgar IMPROCEDENTE a reconvenção, nos termos da fundamentação. (...) custs pela reclamada da ação, no importe R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,000. Custas da reconvenção pela reclamada/reconvinte, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa. Honorários periciais a cargo da reclamada, no valor de R\$1.500,00 (...) Publique-se e intemem-se as partes. PRAZO E FINS LEGAIS.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14409/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DILMAR MEIRELES CARDOSO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05 dias, sob pena de multa por descumprimento de obrigação de fazer, proceder a nova alteração no TRCT do reclamante, conforme petição de fls. 72.

Notificação Nº: 14415/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: VERLENE PAIVA RODRIGUES

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA MAGALHÃES MIGUEL + 001

ADVOGADO..... MARCUS RODRIGO SCHMALTZ

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 14413/2009

Processo Nº: RTOOrd 00773-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: EGMAR MOREIRA COELHO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 1.249,78, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14327/2009

Processo Nº: RTOOrd 00787-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 006

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelas reclamadas, bem como sobre a manifestação da Contadoria.

Notificação Nº: 14315/2009

Processo Nº: RTOOrd 00845-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 001

ADVOGADO..... GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14388/2009

Processo Nº: RTSum 00875-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DE MOURA ANACLETO

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$761,43, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14412/2009

Processo Nº: RTOOrd 00880-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DANILO DA SILVA DE QUEIROZ

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.659,42, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14418/2009

Processo Nº: RTOOrd 00889-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14341/2009

Processo Nº: RTOOrd 00892-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GELIEL GOULART SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Intime-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar extrato de sua conta de FGTS para comprovar a existência de saldo a justificar a expedição do alvará judicial conforme requerido.

Notificação Nº: 14341/2009

Processo Nº: RTOOrd 00892-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GELIEL GOULART SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Intime-se o reclamante para, em 10 dias, apresentar extrato de sua conta de FGTS para comprovar a existência de saldo a justificar a expedição do alvará judicial conforme requerido.

Notificação Nº: 14316/2009

Processo Nº: RTOOrd 00900-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14311/2009

Processo Nº: RTOOrd 00931-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA CABRAL BRUSS

ADVOGADO..... VALDIR SOUZA JORGE

RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHA E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$26.360,23, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14386/2009

Processo Nº: RTOOrd 00935-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RICHARD BRAGA GOUVEIA

ADVOGADO..... MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14364/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$ 4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009.

A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73. A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa.

Indefere-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5ª), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a

notificação no dia 13/07/2009 (2º), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009.

Notificação Nº: 14365/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$ 4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009.

A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73. A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa.

Indefere-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5º), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2º), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009.

Notificação Nº: 14366/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$ 4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009.

A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73. A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa.

Indefere-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5º), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2º), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009.

Notificação Nº: 14367/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$ 4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009. A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73. A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa.

Indefere-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5º), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2º), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009.

Notificação Nº: 14368/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$ 4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009.

A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73. A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa.

Indefere-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5º), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2º), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009.

Notificação Nº: 14368/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$ 4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009.

A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o

nome do procurador da 2ª reclamada, c)embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73.A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88.Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa. Indeferiu-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5ªf), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2ªf), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009.

Notificação Nº: 14369/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009. A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73.A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa. Indeferiu-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5ªf), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2ªf), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009.

Notificação Nº: 14371/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009. A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73.A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa. Indeferiu-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5ªf),

mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2ªf), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009.

Notificação Nº: 14374/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009. A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73.A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa. Indeferiu-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5ªf), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2ªf), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009. Intime-se também o reclamante, para ciência deste despacho. Expeça a secretaria certidão narrativa, conforme solicitado na petição de fls. 109, entregando-a à 2ª reclamada. Depositadas as parcelas do acordo, libere-se ao reclamante as guias para saque. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda. Com o retorno, intime-se a 1ª reclamada para comprovar o pagamento das parcelas devidas. Transcorrido in albis o prazo para pagamento, intime-se a 2ª reclamada. Após, Vista à União para os fins dos arts. 879, §3º e 832, §4º da CLT. Em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 14375/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009. A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73.A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa. Indeferiu-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5ªf), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o

decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2ª), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009. Intime-se também o reclamante, para ciência deste despacho. Expeça a secretaria certidão narrativa, conforme solicitado na petição de fls. 109, entregando-a à 2ª reclamada. Depositadas as parcelas do acordo, libere-se ao reclamante as guias para saque. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda. Com o retorno, intime-se a 1ª reclamada para comprovar o pagamento das parcelas devidas. Transcorrido in albis o prazo para pagamento, intime-se a 2ª reclamada. Após, Vista à União para os fins dos arts. 879, §3º e 832, §4º da CLT. Em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 14375/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:No acordo feito às fls. 53/55 restou consignado que a 1ª reclamada pagaria ao reclamante o valor de R\$4.500,00 em três parcelas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com início no dia 20/06/2009. A 2ª reclamada ficou responsável subsidiariamente pelo cumprimento do acordo. Em relação à multa pactuada pelo descumprimento do acordo (50%), ficou acordado que a 2ª reclamada somente responderia se, intimada, não pagasse o valor da parcela do acordo, não honrado pela 1ª reclamada, em dois dias. Compulsando os autos, percebe-se que: a) foi determinado no despacho de fls. 83 a exclusão do nome do advogado do reclamante, b) a secretaria excluiu o nome do procurador da 2ª reclamada, c) embora o advogado que pediu a exclusão não tenha informado o nome de seu constituinte, percebe-se que ele é na verdade o procurador da 1ª reclamada. Altere a secretaria no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo o nome do procurador da 1ª reclamada, e incluindo o advogado da 2ª reclamada, Dr. Bruno Naciff da Rocha – OAB/GO 26.658, conforme procuração de fls. 73. A 2ª reclamada foi intimada, via postal, para depositar o valor da 1ª parcela do acordo descumprido, o que fez às fls. 88. Na petição de fls. 99, o reclamante afirma que houve o descumprimento do acordo pela 2ª reclamada e pede a aplicação da multa. Indefere-se. Analisando detidamente a intimação de fls. 87 e o depósito de fls. 88, percebe-se que ele foi feito no prazo. A intimação da 2ª reclamada foi postada no dia 09/07/2009 (5ª), mas o comprovante de recebimento não foi devolvido pelo correio. A Súmula nº 16 do TST prevê: NOTIFICAÇÃO. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Assim, presume-se que a 2ª reclamada recebeu a notificação no dia 13/07/2009 (2ª), e houve o depósito no dia 15/07/2009, dentro do prazo de dois dias, como previsto no acordo. Intime-se a 2ª reclamada, via postal e DJE, para depositar, em dois dias, (sob pena de aplicação da multa de 50% e execução) o valor da 2ª e 3ª parcelas do acordo, as quais deveriam ter sido depositadas pela 1ª reclamada nos dias 20/07 e 20/08/2009. Intime-se também o reclamante, para ciência deste despacho. Expeça a secretaria certidão narrativa, conforme solicitado na petição de fls. 109, entregando-a à 2ª reclamada. Depositadas as parcelas do acordo, libere-se ao reclamante as guias para saque. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda. Com o retorno, intime-se a 1ª reclamada para comprovar o pagamento das parcelas devidas. Transcorrido in albis o prazo para pagamento, intime-se a 2ª reclamada. Após, Vista à União para os fins dos arts. 879, §3º e 832, §4º da CLT. Em seguida, conclusos.

Notificação Nº: 14353/2009

Processo Nº: RTSum 00960-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO DE ALCANTARA

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MELÂNCIA DOIS IRMÃOS CIA LTDA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14347/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: DIENER DE SOUZA BASTOS JUNIOR

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP / :P HERMAN JR)

ADVOGADO..... KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 14355/2009

Processo Nº: RTSum 01226-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CARTA DE APRESENTAÇÃO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS

Notificação Nº: 14358/2009

Processo Nº: RTSum 01261-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: SEIR JOSE DA COSTA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... LEONARDO GONÇALVES BARIANI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 53/60, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação trabalhista que Seir Jose da Costa move em face de Bela Arte Comércio de Persianas e Santa Maria Edificações Ltda decido julgar improcedentes os pedidos em relação a segunda reclamada e procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada a pagar horas extras, 2/12 de décimo terceiro proporcional, 2/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, depósitos do FGTS e indenização de 40%, aviso prévio, saldo de salário, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Deverá a primeira reclamada proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação. Deverá a primeira reclamada, ainda, entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de Garantia, devidamente regularizados no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a diferença na indenização de 40% sobre o montante. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais

Notificação Nº: 14419/2009

Processo Nº: RTSum 01345-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ATHOS ANTONIO DA SILVA NEVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14407/2009

Processo Nº: RTOrd 01372-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nomeia-se o engenheiro JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI, CREA/GO 4645/D, para atuar como perito nestes autos. A reclamada já indicou o seu assistente técnico e apresentou os quesitos, às fls. 268 /270. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito. O reclamante deverá apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 14351/2009

Processo Nº: RTOrd 01421-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: EDEZIO LOPES DA ROCHA

ADVOGADO..... TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA MONTANA GRILL (CHURRASCARIA M G LTDA).

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

16/09/2009 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. ME, CPF/CNPJ: 02.897.973/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, remetendo ofício ao órgão competente para aplicação das penalidades cabíveis. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8793/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01075-2009-006-18-00-4
.RECLAMANTE: EDILÂNIA DO CARMO ALVES RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CÍNTIA APARECIDA MAFFINI, CNPJ: 08.811.063/0001-30 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por EDILÂNIA DO CARMO ALVES em face de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. Caso a reclamada deixe de cumprir as obrigações de fazer, relativamente à entrega de TRCT, no código 01, e de formulários para requerimento do seguro-desemprego, no prazo acima fixado, a Secretaria deverá suprir a omissão, expedindo alvará para movimentação da contavinculada do FGTS e certidão para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego., O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.' E para que chegue ao conhecimento de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., REPRESENTADA POR SUA SÓCIA CÍNTIA APARECIDA MAFFINI é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12158/2009
Processo Nº: RT 00237-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 431/445.

Notificação Nº: 12185/2009
Processo Nº: RT 00158-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ARTEMIZIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): GLEUSA FUNDÃO BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Registre-se no SAJ e capa dos autos o atual endereço da devedora, bem como sua advogada, conforme procuração de fl. 295. Homologo a avença noticiada às fls. 294, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o

recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cancele-se a certidão de crédito nº 288/2006, expedida à fl. 289, eliminando-se a via que está arquivada na Secretaria da Vara. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, libere-se a restrição judicial no prontuário do veículo de placa KEC-6963, junto ao DETRAN/GO (158). Por conseguinte, libere-se a penhora de fl. 177. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 12188/2009
Processo Nº: RT 02123-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA + 002
ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'O fato do imóvel penhorado nestes autos estar também penhorado em outros autos não obsta a homologação do pedido de adjudicação formulado pelo credor. Consigna-se que, nestes autos, não há qualquer recurso pendente que possa suspender a execução. Intime-se o devedor, ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA.'

Notificação Nº: 12175/2009
Processo Nº: RT 01793-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'O feito encontra-se suspenso aguardando o trânsito em julgado do acórdão proferido no MS-00122-2008-000-18-00-3, no qual houve a determinação de suspensão do bloqueio das contas bancárias do(a) devedor(a), haja vista sua recuperação judicial. No despacho de fls. 855 o juízo determinou, após o trânsito em julgado do referido acórdão, a liberação do saldo da conta judicial sob fls. 800 ao(a) devedor(a) e a expedição de certidão de crédito para habilitação junto ao juízo da recuperação judicial ao(a) credor(a). O(A) credor(a) noticia, às fls. 893/896, que o processo de recuperação judicial do(a) devedor(a) foi encerrado e, dessa forma, requer o prosseguimento da execução neste juízo, com a liberação de seu crédito.'

Notificação Nº: 12191/2009
Processo Nº: RT 00470-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 320, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12226/2009
Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 595/598 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO as IMPUGNAÇÕES AO CÁLCULO apresentadas por FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA e pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, zerando o saldo das contas judiciais indicadas nos extratos sob fls. 592 e 593 e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF).

Notificação Nº: 12179/2009
Processo Nº: RT 01479-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: TELMA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se, pela terceira e última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.'

Notificação Nº: 12220/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO VALERIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MÔNICA E PÂMELA LTDA (SARON BOLSAS)
ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 23, fixando em R\$36,73 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (já observado que a reclamada é optante do SIMPLES NACIONAL) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.148.805/0001-26, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12218/2009

Processo Nº: RTSum 01306-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: BETÂNIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: LEONARDO FAUSTINO
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 32, fixando-se o valor da contribuição social em R\$359,72.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.121.099/0001-01), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12232/2009

Processo Nº: RTSum 01310-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI MALHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): WAGNER MALHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.31, BEM COMO PARA, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12182/2009

Processo Nº: RTSum 01340-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12235/2009

Processo Nº: RTSum 01503-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO MACIEL AGUIAR FILHO
ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 49 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 37/39, no valor líquido de R\$ 879,07. O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 50% sobre a parcela inadimplida, com antecipação da(s) vincenda(s). ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 17,58, calculadas sobre R\$ 879,07, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Os autos serão encaminhados ao arquivo. Em caso de inadimplência, deverá o(a) autor(a) comunicar de imediato ao juízo para início dos atos executórios. Ciente o requerente. Intime-se o requerido.

Notificação Nº: 12222/2009

Processo Nº: RTSum 01506-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 25, fixando-se o valor da contribuição social em R\$250,60.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.676.855/0001-25), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12211/2009

Processo Nº: RTSum 01544-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: THAYENE LOPES MARCIANO (REP/ POR NAZIRA MARCIANO DA SILVA)
ADVOGADO.....: IWACE ANTONIO SANTANA
RECLAMADO(A): ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 57/58 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decism, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12236/2009

Processo Nº: RTAlç 01597-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARTA ELAINE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 92 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 86/87, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 498,52). Deverá, o(a) reclamado(a), comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de bloqueio de numerário, CPF 789.954.181-68, desde já determinado. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12227/2009

Processo Nº: RTOrd 01603-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: GÉSSICA MATILDES DIAS
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE E AO PRIMEIRO RECLAMADO CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) 2º reclamado(a), RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS, ante a devolução da notificação de fls. 42, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) 2º reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, o(a) 1º reclamado(a).

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12459/2009

Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Vista do Auto de Reavaliação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 1031. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12403/2009

Processo Nº: RTV 00863-2001-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ADELCHI GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA (MASSA FALIDA) + 002

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 004

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 175/188 dos autos supra para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12404/2009

Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... NILSON VALOIS COUTINHO NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 512: (...). Apresentados os artigos pela reclamante, dê-se vista à reclamada, também por 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar os artigos. Havendo discordância, a reclamada deverá apontar os motivos pelos quais se opõe e apresentar os cálculos wue entender corretos.

Notificação Nº: 12406/2009

Processo Nº: RT 01182-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA GOMES CARVALHO

ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001

ADVOGADO..... LENITA ANDRADE DA CUNHA MATOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 512: (...). Apresentados os artigos pela reclamante, dê-se vista à reclamada, também por 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar os artigos. Havendo discordância, a reclamada deverá apontar os motivos pelos quais se opõe e apresentar os cálculos wue entender corretos.

Notificação Nº: 12415/2009

Processo Nº: RT 01642-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LÍLIA MOREIRA E OLIVEIRA

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 111 e 113.

Notificação Nº: 12413/2009

Processo Nº: RT 01766-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA

ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA

RECLAMADO(A): BELA FLEX CORTINAS E PERSIANAS ME + 002

ADVOGADO..... VALCI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE;

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12423/2009

Processo Nº: RTSum 01878-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ PEREIRA DE FÁRIA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. SERIGRAFIA E ESTAMPARIA (ROBERTO ISSA E ELAINE PALHARES)

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na praça ou leilão realizados.

Notificação Nº: 12414/2009

Processo Nº: RTSum 02072-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA BORGES

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA

ADVOGADO..... GUSTAVO MACHADO SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 120 e 122.

Notificação Nº: 12457/2009

Processo Nº: RTSum 02246-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTOFER CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 204/213.

Notificação Nº: 12391/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 693 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O reclamante, pela petição de fls. 690/691, requer a realização da perícia médica para o fim de apurar o nexo causal e a extensão dos danos sofridos. Na oportunidade, já apresenta seus quesitos. Defiro o pleito, uma vez que na ata de audiência de fls. 294/295, restou consignado '...Após a manifestação das partes acerca do laudo de insalubridade, venham os autos conclusos para designação de perícia médica para aferição da doença ocupacional, nexo causal e eventual grau de incapacidade...'. Em sendo assim, determino a realização de perícia médica. Indique a Secretaria o nome do profissional habilitado, a fim de realizar a perícia determinada dos presentes autos, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos. Defiro às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico. Para tanto, intemem-se. Do laudo pericial, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante. (...)'

Notificação Nº: 12392/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 693 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O reclamante, pela petição de fls. 690/691, requer a realização da perícia médica para o fim de apurar o nexo causal e a extensão dos danos sofridos. Na oportunidade, já apresenta seus quesitos. Defiro o pleito, uma vez que na ata de audiência de fls. 294/295, restou consignado '...Após a manifestação das partes acerca do laudo de insalubridade, venham os autos conclusos para designação de perícia médica para aferição da doença ocupacional, nexo causal e eventual grau de incapacidade...'. Em sendo assim, determino a realização de perícia médica. Indique a Secretaria o nome do profissional habilitado, a fim de realizar a perícia determinada dos presentes autos, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos. Defiro às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico. Para tanto, intemem-se. Do laudo pericial, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante. (...)'

Notificação Nº: 12456/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: KEILA PONTES DE FREITAS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADM. JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 146 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO QUE ESTE JUÍZO, INCLUSIVE, JÁ SOLICITOU A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARTE RÉ, O PLEITO DE FLS. 142/143 NÃO MERECE GUARIDA. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 12399/2009

Processo Nº: RTSum 00414-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): EVOLU SERVICE AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 179/183. Prazo legal.

Notificação Nº: 12390/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GRASIELLY RABELO ROCHA

ADVOGADO..... JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S):

1) Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

2) Vista dos documentos de fls. 136/136, da certidão de fls. 145, bem como das declarações de IRRF arquivadas na Secretaria desta Vara, a fim de requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os termos do despacho de fls. 125, § 9º.

Notificação Nº: 12418/2009

Processo Nº: RTOrd 00677-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULIVANE CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12419/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: KEILA AUGUSTA DE FREITAS
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ADVANCE PROMOÇÕES E VENDAS S.S. LTDA. ME
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 98/100. Prazo legal.

Notificação Nº: 12397/2009

Processo Nº: RTOrd 00807-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER BARRETO DA SILVA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NN RECUPERADORA
ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vista da Petição de fls. 105/107. Prazo legal.

Notificação Nº: 12401/2009

Processo Nº: RTSum 01185-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: GIZELY VERAS FONTENELE
ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 115/124. Prazo legal.

Notificação Nº: 12388/2009

Processo Nº: RTSum 01278-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SILVANIA SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): ELISANGELA CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (1ª parcela do acordo). Prazo legal.

Notificação Nº: 12386/2009

Processo Nº: RTOrd 01289-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: "...PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A PARA ACOLHÊ-LOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO E A SENTENÇA EMBARGADA..."

Notificação Nº: 12387/2009

Processo Nº: RTSum 01538-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contrarrarrazoar Recurso Ordinário de fls. 95/101. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12426/2009

Processo Nº: RTSum 01666-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: SIVAINÉ MARIA DA COSTA
ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por SIVAINÉ MARIA DA COSTA em desfavor de RESTAURANTE MINEIRÃO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, integrante.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 74,21 (setenta e quatro reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos.

Retire-se o feito da pauta.

Defere-se à reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisorium decisorium, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração.

Intime-se apenas a autora, porquanto não houve contraditório.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12444/2009

Processo Nº: RTOrd 01704-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 07/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12445/2009

Processo Nº: RTSum 01705-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA SILVA PRADO
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12446/2009

Processo Nº: RTSum 01706-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO SALOMÃO DE LIMA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12447/2009

Processo Nº: ConPag 01707-2009-008-18-00-2 8ª VT
CONSIGNANTE...: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS CRA/GO
ADVOGADO..... RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
CONSIGNADO(A): ADRIANA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 07/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de

suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12448/2009

Processo Nº: RTSum 01708-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LEITE RODRIGUES

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MONTE SINAI INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12449/2009

Processo Nº: RTOrd 01710-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SOARES GUIMARÃES ARAÚJO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): YAKIMAKI TEMAKERIA YAKIMAKI ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 07/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12450/2009

Processo Nº: RTSum 01711-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: THAYNARA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): HERNANY MÓVEIS (PROP. HERNANY NERES LOPES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 24/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12451/2009

Processo Nº: RTOrd 01712-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 08/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12452/2009

Processo Nº: RTSum 01713-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON EVELINO CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12453/2009

Processo Nº: RTSum 01714-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PIRES TAVARES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12454/2009

Processo Nº: RTSum 01715-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12455/2009

Processo Nº: RTOrd 01716-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES DE SOUSA BRAGA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 08/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14083/2009

Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o pedido de novas diligências, ante o teor da certidão de fl. 388, quanto à inexistência de bens passíveis de penhora.

Indefiro, igualmente, o pedido de intimação do pai do executado para que forneça o endereço do mesmo, ante a falta de determinação legal nesse sentido.

Intime-se.

Notificação Nº: 14047/2009

Processo Nº: RT 00589-1999-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Crédito do trabalhador devidamente quitado.

Atualize-se o montante devido a título de custas e contribuição previdenciária e oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando o prosseguimento da execução.

Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14043/2009

Processo Nº: RT 01285-2002-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SA TELEGOIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao reclamante seu crédito.

Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários.

Após, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 14040/2009
Processo Nº: RT 01915-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: TRIEL SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Vista do pedido de fl. 406. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14071/2009
Processo Nº: RT 00157-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: EURIVAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 292/293 para que surta seus jurídicos efeitos.
Acordo já cumprido.
Dê-se ciência ao Juízo Deprecante, com a urgência necessária, do acordo homologado, solicitando a suspensão da praça e demais atos executivos até ulterior determinação pelo prazo de 60 dias.
Deverá o executado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, devendo ser designada nova data para realização de praça do imóvel penhorado.
Comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a desconstituição da penhora e devolução da Carta. Após, arquivem-se.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14071/2009
Processo Nº: RT 00157-2003-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: EURIVAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 292/293 para que surta seus jurídicos efeitos.
Acordo já cumprido.
Dê-se ciência ao Juízo Deprecante, com a urgência necessária, do acordo homologado, solicitando a suspensão da praça e demais atos executivos até ulterior determinação pelo prazo de 60 dias.
Deverá o executado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, devendo ser designada nova data para realização de praça do imóvel penhorado.
Comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a desconstituição da penhora e devolução da Carta. Após, arquivem-se.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14034/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Vista da impugnação de fls. 1075/1078. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14048/2009
Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Indefiro o requerimento de nova consulta ao Sistema BACENJUD, uma vez que diligência exaustivamente utilizada e sempre com resultado negativo.
Intime-se o autor.
Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 14037/2009
Processo Nº: ACum 00789-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Vista da impugnação aos cálculos de fls. 4321/4322. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14079/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 3014/3020:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e dos embargos para à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.
Julgo boa e subsistente a penhora.
Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26.
Intime-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo, para as devidas retificações.

Notificação Nº: 14080/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 3014/3020:
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e dos embargos para à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.
Julgo boa e subsistente a penhora.
Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26.
Intime-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo, para as devidas retificações.

Notificação Nº: 14068/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): S & E CABELEIREIROS LTDA + 002
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Requer a executada seja declarada extinta a execução ante o depósito de fls. 1000, no importe de R\$1.194,90.
Tendo-se em vista que o montante exequendo importava em R\$1.745,22 na data de 30/06/09 (fl. 984), verifica-se que o depósito é insuficiente à satisfação do crédito.
Indefiro, pois, o requerimento.
Cumpra-se o despacho de fls. 994, expedindo-se mandado para entrega do bem arrematado.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 14068/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SUELI APARECIDA MACHADO + 002
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Requer a executada seja declarada extinta a execução ante o depósito de fls. 1000, no importe de R\$1.194,90.
Tendo-se em vista que o montante exequendo importava em R\$1.745,22 na data de 30/06/09 (fl. 984), verifica-se que o depósito é insuficiente à satisfação do crédito.
Indefiro, pois, o requerimento.
Cumpra-se o despacho de fls. 994, expedindo-se mandado para entrega do bem arrematado.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 14068/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MARIA EMÍLIA MACHADO + 002
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Requer a executada seja declarada extinta a execução ante o depósito de fls. 1000, no importe de R\$1.194,90.
Tendo-se em vista que o montante exequendo importava em R\$1.745,22 na data de 30/06/09 (fl. 984), verifica-se que o depósito é insuficiente à satisfação do crédito.
Indefiro, pois, o requerimento.
Cumpra-se o despacho de fls. 994, expedindo-se mandado para entrega do bem arrematado.
Intimem-se as partes e o arrematante.

RECLAMADO(A): ULTRA FLEX COLCHÕES INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: RUY JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Anote-se, na capa dos autos, os nomes dos procuradores da reclamada, conforme procuração de fl. 1141.

Defiro o pedido, concedendo à reclamada vista dos autos, pelo prazo de cinco dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 14091/2009

Processo Nº: RTSum 01632-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON LEITE

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor da devolução da notificação (fl. 13). Prazo de 02 dias para manifestação.

Notificação Nº: 14092/2009

Processo Nº: RTSum 01634-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSCELINO FRANCA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA (REP. P/ FLORINDO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta e intime-se o reclamante para, em dois dias, manifestar-se sobre o SEED devolvido com a informação "não existe o número" (fl. 16).

Notificação Nº: 14095/2009

Processo Nº: RTOrd 01675-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta do dia 20/10/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 14093/2009

Processo Nº: RTOrd 01702-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 60/61:

Ante o exposto, declaro, de ofício, a existência de coisa julgada em relação à RT-1191-2008-004-18-00-0 e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$15.000,00. Isento.

Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6830/2009

PROCESSO Nº RTSum 01981-2008-009-18-00-7

RECLAMANTE: VALDIRON MENDES LEMOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e UNIÃO

EXECUTADO(S): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 05.958.884/0001-05

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$429,83, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6840/2009

PROCESSO Nº RTSum 02134-2008-009-18-00-0

RECLAMANTE: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS

EXEQUENTE: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS

EXECUTADOS:

1- EXTASE CONFECÇÃO LTDA.,

2- HIRANILSON VALENTINO LOBO

3- LARYSSA LISBOA LOBO (REPRES. POR HIRANILSON VALENTINO LOBO E ANDRÉIA A. S. LISBOA))

ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: LUIS CESAR CHAVEIRO

Data da Praça 14/10/2009 às 11:45 horas

Data da Praça 21/10/2009 às 11:45 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA, QD. 30, LT. 11, CASA 02, SETOR SANTO HILÁRIO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.01 (uma) moto Honda/CG 125 TITAN, placa HRQ-0831, à gasolina, cor azul, ano de fabricação/modelo 1997, chassi 9C2JC250VVR153072, em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

2.25 (vinte e cinco) conjuntos de lingerie, tamanhos variados (P/M/G), lycra/tactel, modelos meia taça, com detalhes variados, novos, avaliado cada conjunto em R\$32,00, totalizando o valor de R\$800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6841/2009

PROCESSO Nº RTSum 00488-2009-009-18-00-0

RECLAMANTE: LÍVIA MARIA DOS REIS NOGUEIRA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREX FÉLIX COELHO

Data da Praça 14/10/2009 às 11:50 horas

Data da Praça 21/10/2009 às 11:50 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 QD. CH. LT. 4 CHÁCARA MARINGÁ CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) impressora matricial, marca Epson LX-300, em bom estado de uso e conservação, faltando a tampa, avaliada em R\$300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6831/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00575-2009-009-18-00-8

EXEQUENTE(S): GERSON ARRUDA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$25.774,30, atualizados até 30/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6832/2009

PROCESSO Nº RTSum 00652-2009-009-18-00-0

RECLAMANTE: ARIIVALDO ARAUJO FIGUEIRA FILHO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): IVONE ALVES FERREIRA, CNPJ: 04.110.642/0001-02

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IVONE ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.142,49, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IVONE ALVES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUIZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6838/2009

PROCESSO Nº RTSum 00954-2009-009-18-00-8

RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA BATISTA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: IMPACTO EXPRESS LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Data da Praça 14/10/2009 às 11:40 horas

Data da Praça 21/10/2009 às 11:40 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 450,00

(QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: AV INGLATERRA Nº 77 QD. 131 LT 14 JARDIM EUROPA CEP 74.330-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.01 (uma) impressora HP LASER JET P 1005, modelo CB410A, número de série BRBS83515K, funcionando, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2.01 (um) bebedouro marca IBBL, galão, cor branca, fria/gelada, funcionando, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6837/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01704-2009-009-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: EDNEI DE SOUSA NUNES

RECLAMADO(A): SILVA CAETANO LTDA

Data da audiência: 19/10/2009 às 10:00 horas.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

2- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

3- Baixa da CTPS.

4- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

5- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

6- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

Valor da causa: R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILVA CAETANO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUIZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11897/2009

Processo Nº: RT 01281-1998-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WALTER APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.) + 001

ADVOGADO..... ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11898/2009

Processo Nº: RT 00608-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE... PAULO JOAQUIM DE MATTO

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003

ADVOGADO..... JÚLIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Entrar em contato com o Setor de Mandados Judiciais deste E. TRT local para agendar com o sr. Oficial de Justiça o cumprimento da diligência determinada, prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11941/2009

Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 003

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA/EXECUTADA: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11878/2009

Processo Nº: RT 00226-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE... MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. NOVA DATA DE PRAÇA/LEILÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11927/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE... GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fl. 962: Revogo o despacho de fl. 945 e chamo o feito à ordem, para não conhecer dos Embargos à Execução interpostos por BANCO BRADESCO S.A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, visto que intempestivos. Destarte, conforme fl. 909, a intimação do executado para interposição de embargos inciou-se em 01/07/2009. Não obstante, os mesmos somente foram protocolizados em 13/07/2009.

Por ora, deixo de conhecer da impugnação aos cálculos interposta pela UNIÃO, às fls. 949/954. Após o transito em julgado daquela decisão, conclusos para análise desta peça processual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11928/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE... GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fl. 962: Revogo o despacho de fl. 945 e chamo o feito à ordem, para não conhecer dos Embargos à Execução interpostos por BANCO BRADESCO S.A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, visto que intempestivos. Destarte, conforme fl. 909, a intimação do executado para interposição de embargos inciou-se em 01/07/2009. Não obstante, os mesmos somente foram protocolizados em 13/07/2009.

Por ora, deixo de conhecer da impugnação aos cálculos interposta pela UNIÃO, às fls. 949/954. Após o transito em julgado daquela decisão, conclusos para análise desta peça processual. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11862/2009

Processo Nº: RT 00490-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE... VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista dos embargos à execução pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11885/2009

Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE... RENATO RIZZO

ADVOGADO..... AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. NOVA DATA DE PRAÇA/LEILÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11884/2009

Processo Nº: RT 01211-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE... RENATA SANTOS MAIA

ADVOGADO..... CELI FARIA DE MORAES

RECLAMADO(A): ODONTOMED CENTRO SUL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. NOVA DATA DE PRAÇA/LEILÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11875/2009

Processo Nº: RT 01546-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE... ODONCLEBER MARTINS RAMOS

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): MONTEL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. NOVA DATA DE PRAÇA/LEILÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11905/2009

Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE... LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11905/2009

Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE... LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11905/2009

Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE... LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11901/2009

Processo Nº: ExProvAS 02265-2007-010-18-01-9 10ª VT

EXEQUENTE..... JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

fim de que se possa efetivar a perícia médica. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Sérgio Tadeu Santiago, médico, na especialidade medicina do trabalho, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 cinco dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos.

Notificação Nº: 11935/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para tomar ciência da certidão de fls. 105.

Notificação Nº: 11924/2009

Processo Nº: RTOrd 00593-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO CLAUDIO DE SIQUEIRA (ESPOLIO DE:)REP
POR:GISLAINE MAGALHAES
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição de fl. 260 pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11912/2009

Processo Nº: RTSum 00646-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JORCELY RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO.....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11894/2009

Processo Nº: RTOrd 00647-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: EZO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALMO CONTABILIDADE S/C
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: No intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, devolve-se o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada se manifestar acerca dos documentos juntados.

Notificação Nº: 11925/2009

Processo Nº: RTSum 00692-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11934/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA PEIXOTO BORGES
ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 11931/2009

Processo Nº: RTOrd 00709-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA OS(A)reclamados. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11932/2009

Processo Nº: RTOrd 00709-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA LIMA JUNIOR
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA OS(A)reclamados. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 11915/2009

Processo Nº: RTOrd 00894-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: Derval Pires da Silva
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE
NOTIFICAÇÃO: Tendo-se em vista que a testemunha FRANCISCO FERREIRA COSTA, conforme fl.161, não foi intimada para prestar depoimento, retire-se o feito da pauta do dia 14/09/2009 a fim de que se possa efetiva aquele ato. Certifico que os autos foram incluídos na pauta da audiência de instrução do dia 13/10/2009, às 9h45min.

Notificação Nº: 11906/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Sentença de embargos de declaração publicada. Dispositivo:Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11907/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: PEDRO LOPES RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença de embargos de declaração publicada. Dispositivo:Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11909/2009

Processo Nº: RTSum 00947-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDECI FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado comprovar o recolhimento dos emolumentos para que a certidão narrativa possa ser confeccionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11910/2009

Processo Nº: RTSum 00947-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDECI FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado comprovar o recolhimento dos emolumentos para que a certidão narrativa possa ser confeccionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11900/2009

Processo Nº: RTSum 01034-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, informar quais as parcelas do acordo não foi cumprida.

Notificação Nº: 11930/2009

Processo Nº: RTSum 01102-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: JEOVANO BORTOLOTTI XAVIER
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARTIN QUINTANILHA II (REP. P/ MARCELO NEVES DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimado

para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça constante de fl. 76.

Notificação Nº: 11890/2009

Processo Nº: RTSum 01185-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIVÂNIA DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EDISON SANTANA DE SOUZA (SUPERMERCADO E LOCADORA BAIANO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento de fls.54/55, concedendo o prazo até o dia 21/09/2009 para que a reclamante apresente o prontuário médico.

Notificação Nº: 11896/2009

Processo Nº: RTSum 01252-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES TOMÉ

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Intime-se a reclamante para, em 5 dias, fornecer a este Juízo o extrato analítico da conta em que seu FGTS é depositado, nos termos da fl.48, a fim de efetivar-se o cálculo da multa de 40% sobre o FGTS.

Notificação Nº: 11902/2009

Processo Nº: RTOOrd 01338-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOIR FILISBINO FILHO

ADVOGADO.....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: Revoga-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 100, devendo-se cumprir o último.

Nomeio como Perita do Juízo Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos.

Intimem-se as partes e o Perito.

A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia.

Notificação Nº: 11914/2009

Processo Nº: RTOOrd 01385-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LEUZA BARROS MORAIS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LEUZA BARROS MORAIS SANTOS para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$21.890,23, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R\$429,22 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$17.658,36, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11918/2009

Processo Nº: RTSum 01469-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO DE SOUZA REIS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar diretamente a reclamada PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e subsidiariamente a reclamada MRV ENGENHARIA a pagar ao reclamante

EDMUNDO DE SOUZA REIS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$877,10, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R\$17,20 calculadas sobre o valor bruto do reclamante De R\$747,74(setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 11919/2009

Processo Nº: RTSum 01469-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO DE SOUZA REIS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar diretamente a reclamada PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e subsidiariamente a reclamada MRV ENGENHARIA a pagar ao reclamante EDMUNDO DE SOUZA REIS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$877,10, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R\$17,20 calculadas sobre o valor bruto do reclamante De R\$747,74(setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 11873/2009

Processo Nº: RTSum 01494-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRINCAR E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 104/106 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 100,00. Reclamante isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e, nos termos da Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/PGF/PF/GAB/2009, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.

Notificação Nº: 11929/2009

Processo Nº: RTOOrd 01543-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WELVES KLEBER GUARDIANO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPROGRESSO TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Receber guias CD/SD e TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11943/2009

Processo Nº: RTSum 01706-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 02/10/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10333/2009

PROCESSO : RT 00226-2006-010-18-00-3

RECLAMANTE: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA

EXEQUENTE: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA

EXECUTADO: VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO

Data da Praça 21/10/2009 às 14:05 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 26.310,00 (vinte e seis mil, trezentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 141 e 292/293, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 85-A, nº71, SETOR SUL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(um) aparelho para fazer ginástica, musculação, abdominal e outros, completo, marca SCHWINN, cor preta, assentos, Strength System, nº 12845678, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$12.000,00;

01(um) subwoofer marca Polk Audio, modelo PSW650, usado, em bom estado, avaliado em R\$1.260,00;

01(um) pré-amplificador de marca Sony, modelo N9000ES, usado, avaliado em R\$1.540,00;

01(um) receiver marca Sony, modelo E9000ES, usado, em bom estado, avaliado em R\$2.100,00;

02(duas) caixas de som de marca Polk Audio, usada, em bom estado, avaliadas em R\$1.800,00;

01(uma) caixa de som central, marca Polk Audio, usada, em bom estado, avaliada em R\$910,00;

01(um) retro projetor Toshiba, modelo T-DP-T45 de 2.500 lumens, com lâmpada, funcionando, em bom estado, avaliada em R\$2.700,00;

01(um) sistema bisplit de ar condicionado, de 36.000BTU's com duas unidades internas de 18.000BTU's e uma unidade externa (compressor) de Marca Trane, na cor gelo, usado, avaliado em R\$4.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10332/2009

PROCESSO : RT 00904-2007-010-18-00-9

RECLAMANTE: RENATO RIZZO

EXEQUENTE: RENATO RIZZO

EXECUTADO: AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P ESTEVES ESTEVAM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSE DA SILVA

Data da Praça 21/10/2009 às 14:20 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 367, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ALTAMIRO DE MOURA PACHECO 160 QD 234 LT 13 CIDADE JARDIM CEP 74.423-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(um) cofre de aço, 1,20m de altura, cinza claro, uma porta, três gavetas, em perfeito estado, avaliado em R\$800,00;

01(um) cofre de aço, 1,20m de altura, cinza escuro, duas portas, bom estado, avaliado em R\$800,00;

01(um) armário de aço, duas portas, quatro compartimentos internos, aproximadamente 1,70m de altura, cinza, bom estado, avaliado em R\$300,00;

01(um) arquivo de madeira com quatro gavetas (tamanho pasta suspensa), bom estado, avaliada em R\$300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10319/2009

PROCESSO : RT 01211-2007-010-18-00-3

RECLAMANTE: RENATA SANTOS MAIA

EXEQUENTE: RENATA SANTOS MAIA

EXECUTADO: ODONTOMED CENTRO SUL

Data da Praça 21/10/2009 às 14:25 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA OLINTO MANSO PEREIRA Nº 227-A, ST. SUL CEP 74.083-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) consultório odontológico, marca GNATUS, cor branca e verde, sem número aparente, em bom estado de conservação, avaliado em R\$3.800,00(três mil e oitocentos reais);

- 02(dois) armários de aço, sem marca aparente, cor cinza, medindo aproximadamente 1,72 m de altura X 0,75m de largura, com 04 divisórias internas, em bom estado de conservação, cada um avaliado em R\$ 400,00, totalizando R\$ 800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro

de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10334/2009

PROCESSO : RT 01546-2007-010-18-00-1

RECLAMANTE: ODONCLEBER MARTINS RAMOS

EXEQUENTE: ODONCLEBER MARTINS RAMOS

EXECUTADO: MONTEL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 21/10/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-24 Nº 22 QD. 489 LT. 09 JD. AMÉRICA CEP 74.265-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(um) notebook, marca Compaq, cor preta e prata, processador Intel Celeron, modelo M575, 160GB de disco rígido; 2,0 GB de memória RAM; 667 Mhz DDR2, com DVD RW com Ligthscribe, gravador e reprodução de Cds e DVDs; Windows Vista Home Basic; Compaq Presário CQ50-210BR, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.000,00;

01(um) alicate hidráulico, marca BURNDY, modelo C, nº de série 0508AA59226, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$4.000,00;

01(um) armário em madeira clara, com quatro portas de correr, quatro gaveteiros e um nicho, com aproximadamente 2,10 X 2,10 X 0,50, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.000,00. Total: R\$8.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10345/2009

PROCESSO : RTOrd 01855-2008-010-18-00-2

RECLAMANTE: FAUSTO HENRIQUE

EXEQUENTE: UNIÃO/INSS

EXECUTADO: O.S. VEÍCULOS LTDA. MTZ.(SIRINO VEÍCULOS)

ADVOGADO(A): THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

Data da Praça 21/10/2009 às 14h35min

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9A Nº 341 QD. 19 LT. 28/29 ST. AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) computador ADM ATLON XP 2200, 1.80 GHZ, 512 MB de RAM, Microsoft Windows XP, CPU na cor preta, teclado e mouse na cor preta, monitor AOC, modelo 5EN 15", na cor cinza, em funcionamento e bom estado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10419/2009

Processo Nº: RT 00924-1995-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: CLEOMAR ALVES SARDINHA

RECLAMADO(A): NOSSA SENHORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE) + 001

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10427/2009

Processo Nº: ExProvAS 01195-2005-011-18-02-9 11ª VT

EXEQUENTE...: RENATO NEVES LIMA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

EXECUTADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10426/2009

Processo Nº: RT 01691-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO BONFIM QUEIROZ

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

ADVOGADO.....: BERILLO DE SOUZA ALBURQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

(...) Infrutífera a medida, intime-e o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 289 e/ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da CP expedida para 12ª VT de Recife-PE e suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10431/2009

Processo Nº: ExProvAS 01911-2006-011-18-01-6 11ª VT

EXEQUENTE...: AUSTEM BORGES DE SOUSA

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

EXECUTADO(A): SAPEKA - IND. COM. FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.150. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10401/2009

Processo Nº: ExProvAS 01138-2007-011-18-01-9 11ª VT

EXEQUENTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GIOVANNA LEPRE SANDRI

NOTIFICAÇÃO: 1ª EXECUTADA: Vistos.

Intime-se a primeira executada, TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA, para se manifestar sobre a impugnação ofertada pela exequente, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10440/2009

Processo Nº: RT 01625-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: NORISVALDO RESENDE DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertados pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10436/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARDEM LOPES SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a retificação de fls. 828/830, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10417/2009

Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALICE MARIA MOREIRA

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ALICE MARIA MOREIRA, no feito em epígrafe, que move em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10405/2009

Processo Nº: RT 01190-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÍDIA GOMES MARTINS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10422/2009

Processo Nº: RT 01281-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Exequente:

I -Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Prazo de dez dias.

II -Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 10432/2009

Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL + 002

ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10433/2009

Processo Nº: RT 01302-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10399/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10416/2009

Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Da petição e dos documentos de fls. 1637/1865, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10395/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AQUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JBS S/A, no feito em epígrafe, que lhe move JEFERSON FERNANDES DE LIMA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimento, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10403/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PASSOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (N/P DE BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 10404/2009

Processo Nº: RTSum 00926-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): KIT- PÉ IND E COM DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10418/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR PITALUGA ALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada REIFASA COMERCIAL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante CARLOS CESAR PITALUGA ALVES JÚNIOR.

Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 199,69, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.984,72, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10437/2009

Processo Nº: RTOrd 00970-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA + 001

ADVOGADO.....: MANOELA GONÇALVES SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA contra a R. Sentença de fls. 297/307 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de C & a MODAS LTDA. e GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação da baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 04.04.2009. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da referida reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 10 de setembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10438/2009

Processo Nº: RTOrd 00970-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO.....: LUCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III—CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por BAUHER BARRETO DE SIQUEIRA contra a R. Sentença de fls. 297/307 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de C & a MODAS LTDA. e GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação da baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data: 04.04.2009. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da referida reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 10 de setembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 10439/2009

Processo Nº: RTOrd 01061-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10420/2009

Processo Nº: RTOrd 01155-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ALFA S.A. (EMPRESA DO GRUPO ALFA) + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10428/2009

Processo Nº: RTOrd 01236-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NECI CAVALCANTI

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a arguição de prescrição; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT a pagar à reclamante MARIA NECI CAVALCANTI o quanto segue: indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, acrescido da gratificação natalina (01/12). O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, que do pagamento fica isenta na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Goiânia (GO), 10 de setembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4622/2009

PROCESSO Nº RT 00004-2007-011-18-00-8

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4622/2009

PROCESSO: RT 00004-2007-011-18-00-8

EXEQUENTE(S): CARLOS ROBERTO CUNHA

EXECUTADO(S): FERNANDO EGIDIO FONSECA DE MELO, ACYONE LINHARES E GERALDO GONÇALVES PEREIRA

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO EGIDIO FONSECA DE MELO, ACYONE LINHARES E GERALDO GONÇALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 26.672,24 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO EGIDIO FONSECA DE MELO, ACYONE LINHARES E GERALDO GONÇALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9353/2009

Processo Nº: RT 01101-1995-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ACRIZIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): HERON SIMÕES DOS SANTOS + 003

ADVOGADO..... CHRISTOVAN NUNES BRANDÃO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ATUALIZEM-SE os cálculos, conforme requerido pelo exequente às fls. 108.

Providencie a Secretaria consulta junto ao SERPRO acerca do endereço atual do exequente.

INTIME-SE o executado, HERON SIMÕES DOS SANTOS, na pessoa do subscritor da petição de fls. 110, via postal, no endereço ali apostado, para, regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9357/2009

Processo Nº: RT 00641-2004-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NERCI JACINTO DE MORAIS

ADVOGADO..... JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9357/2009

Processo Nº: RT 00641-2004-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NERCI JACINTO DE MORAIS

ADVOGADO..... JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9358/2009

Processo Nº: RT 00641-2004-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NERCI JACINTO DE MORAIS

ADVOGADO..... JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9386/2009

Processo Nº: RT 00259-2005-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GO-SINDECOF GO

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA , ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS CREA - GO

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A decisão de embargos à execução de fls. 2.147/2.152 mencionou a oposição de recurso Ordinário da União (INSS) no que tange à homologação do acordo parcial firmado entre as partes.

Referida decisão mencionou: "Considerando que o acordo foi realizado em sede de execução, o recurso cabível seria o Agravo de Petição a teor do disposto no art. 897, a, da CLT. Todavia, para evitar tumulto processual, mencionado recurso será analisado conjuntamente a eventuais recursos apresentados contra esta decisão."

Pois bem, contra a retro mencionada decisão, houve Agravo de Petição pela parte ré e pela União (INSS), assim, passo à apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário oposto pela União (INSS) às fls. 2.015/2.021. Considerando que, embora os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário e do agravo de petição sejam diferentes, a União (INSS) pretende, com o recurso ordinário a manutenção dos cálculos, não havendo portanto, necessidade de delimitação dos valores impugnados.

Isto posto, em razão do princípio da fungibilidade, considero presentes os pressupostos de admissibilidade e recebo o recurso ordinário de fls. 2.015/2.021 como Agravo de Petição.

Por outro lado, contra a decisão de embargos à execução de fls. 2.147/2.152, a parte ré opôs Agravo de Petição às fls. 2.155/2.166. Contra a mesma decisão, a

União (INSS) também opôs o Agravo de Petição de fls. 2.181/2.181. Presentes os presunostos de admissibilidade, recebo também os referidos Agravos de Petição.

Sobre o Agravo de Petição da parte ré, o autor e a União (INSS) já foram intimados para se manifestarem, conforme observa-se às fls. 2.167 e 2.179.

Assim, INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência desta decisão, bem como para contra-minutarem os Agravos de Petição opostos pela União (INSS) às fls. 2.015/2.021 e 2.181/2.187, no prazo legal, a começar pela parte ré.

Após o decurso do prazo para as partes, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional.

Notificação Nº: 9373/2009

Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005

ADVOGADO.....: LAÍSA MORAES PORFÍRIO

NOTIFICAÇÃO: O exequente é beneficiário da justiça gratuita. Ante o disposto no art. 659, §4.º, do CPC e considerando a orientação contida no art. 274, §3º do PGC/TRT18, EXPEÇA-SE mandado de registro da penhora do imóvel de fl. 393, salientando que o exequente DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA é o depositário fiel do bem penhorado e beneficiário da justiça gratuita. Deve constar no mandado observação no sentido de que o Cartório deverá informar o valor das custas e emolumentos decorrentes do registro, para inclusão na conta da execução. CONSTE, também, que o CRI deverá proceder averbação na matrícula do imóvel penhorado no sentido de que a alienação descrita no registro R9-108.589 foi declarada ineficaz por este juízo. Traslade-se cópia do despacho de fl. 390, da certidão de fl. 427 e das cópias de fls. 428/430. INTIMEM-SE as partes. Após o cumprimento do mandado, venham os conclusos para designação de praça e leilão do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 9374/2009

Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RODOVÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: O exequente é beneficiário da justiça gratuita. Ante o disposto no art. 659, §4.º, do CPC e considerando a orientação contida no art. 274, §3º do PGC/TRT18, EXPEÇA-SE mandado de registro da penhora do imóvel de fl. 393, salientando que o exequente DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA é o depositário fiel do bem penhorado e beneficiário da justiça gratuita. Deve constar no mandado observação no sentido de que o Cartório deverá informar o valor das custas e emolumentos decorrentes do registro, para inclusão na conta da execução. CONSTE, também, que o CRI deverá proceder averbação na matrícula do imóvel penhorado no sentido de que a alienação descrita no registro R9-108.589 foi declarada ineficaz por este juízo. Traslade-se cópia do despacho de fl. 390, da certidão de fl. 427 e das cópias de fls. 428/430. INTIMEM-SE as partes. Após o cumprimento do mandado, venham os conclusos para designação de praça e leilão do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 9371/2009

Processo Nº: RT 01166-2005-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 308, da Carta Precatória).

Notificação Nº: 9346/2009

Processo Nº: RT 00062-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JERUZALEM LUIZ MARQUES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 9356/2009

Processo Nº: RT 01250-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE a exequente para informar, no prazo de 05 dias, o valor levantado por meio do alvará de fls. 110, a fim de que seja deduzido de seu crédito. Saliente-se que o requerimento de fls. 116 será apreciado após o cumprimento da providência acima determinada.

Notificação Nº: 9343/2009

Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O exequente é beneficiário da justiça gratuita (sentença fls. 194). Ante o disposto no art. 659, §4º, do CPC e considerando a orientação contida no art. 274, §3º do PGC/TRT18, EXPEÇA-SE mandado de registro da penhora dos imóveis de fls. 259, salientando que o executado JOSÉ BENTO BEZERRA é o depositário fiel dos bens penhorados. CONSTE no mandado a informação de que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. CONSTE, também, observação no sentido de que o Cartório deverá informar o valor das custas e emolumentos decorrentes do registro, para inclusão na conta da execução.

Sem prejuízo da determinação acima, DESIGNA-SE praça do bem imóvel penhorados às fls. 259 para o dia 22/10/2009 às 17:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Saliente-se que o cônjuge meeiro já foi intimado para tomar ciência da penhora que recai sobre os bens imóveis, conforme verifica-se na certidão de fls. 265.

Notificação Nº: 9344/2009

Processo Nº: RT 01852-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO BEZERRA + 001

ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O exequente é beneficiário da justiça gratuita (sentença fls. 194). Ante o disposto no art. 659, §4º, do CPC e considerando a orientação contida no art. 274, §3º do PGC/TRT18, EXPEÇA-SE mandado de registro da penhora dos imóveis de fls. 259, salientando que o executado JOSÉ BENTO BEZERRA é o depositário fiel dos bens penhorados. CONSTE no mandado a informação de que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. CONSTE, também, observação no sentido de que o Cartório deverá informar o valor das custas e emolumentos decorrentes do registro, para inclusão na conta da execução.

Sem prejuízo da determinação acima, DESIGNA-SE praça do bem imóvel penhorados às fls. 259 para o dia 22/10/2009 às 17:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Saliente-se que o cônjuge meeiro já foi intimado para tomar ciência da penhora que recai sobre os bens imóveis, conforme verifica-se na certidão de fls. 265.

Notificação Nº: 9342/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA NUNES

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA VIEIRA COSTA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito Narrativa, no prazo de 05 dias, sob pena dos autos serem enviados ao arquivo.

Notificação Nº: 9363/2009

Processo Nº: RT 00410-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JERFESON DA SILVA BRITES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$707,69, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9364/2009

Processo Nº: RT 00410-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JERFESON DA SILVA BRITES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$707,69, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9354/2009

Processo Nº: RT 00903-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A fim de possibilitar a liberação dos valores penhorados às fls. 92/94, INTIME-SE a executada, por edital, para se manifestar sobre os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE o saldo dos depósitos de fls. 92/94 à exequente, que deverá ser intimada para receber seu crédito, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9377/2009

Processo Nº: RT 00957-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE NOGUEIRA VAZ

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 148) bem como da decisão relativa aos embargos à execução (certidão de fls. 205), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 185, devendo ficar retira a importância de R \$219,37.

Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$145,49) e das custas (R\$73,88), cujos valores deverão ser retirados do valor retido.

Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08. cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9345/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9369/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$195,41, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9370/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$195,41, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9350/2009

Processo Nº: RTOrd 02030-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: HELIOSMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9378/2009

Processo Nº: RTSum 02277-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: GRACIENE RODRIGUES MONTALVÃO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 003

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: A executada, em recuperação judicial, requer a suspensão do feito, argumentando que a execução não pode prosseguir nesta Especializada, haja vista que foi aprovado um plano de recuperação onde ficou determinado que o produto do leilão dos bens da executada será utilizado para pagamento dos créditos trabalhistas, inclusive, o desta reclamatória.

Considerando que os autos estão aptos a serem remetidos ao arquivo, haja vista que em relação aos créditos do exequente, previdenciário e de honorários advocatícios já foram expedidas certidões a fim de possibilitar a habilitação do crédito junto ao Juízo da recuperação judicial, resta prejudicado o requerimento da reclamada.

INTIMEM-SE a União/INSS, o perito e a exequente para tomarem ciência de que respectivas certidões encontram-se disponíveis na página deste Regional.

Notificação Nº: 9379/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANDRÉA BARROSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 750/755, pelas mesmas razões expendidas no despacho exarado às fls. 744.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como dos documentos de representação apresentados pelas reclamadas em atendimento à determinação deste Juízo.

Prazo de 05 dias.

Para audiência de encerramento da instrução, designa-se o dia 06/10/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes, ocasião em que será devolvida às partes a oportunidade para razões finais.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 06.10.09.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 9380/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 750/755, pelas mesmas razões expendidas no despacho exarado às fls. 744.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como dos documentos de representação apresentados pelas reclamadas em atendimento à determinação deste Juízo.

Prazo de 05 dias.

Para audiência de encerramento da instrução, designa-se o dia 06/10/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes, ocasião em que será devolvida às partes a oportunidade para razões finais.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 06.10.09.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 9381/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 750/755, pelas mesmas razões expendidas no despacho exarado às fls. 744.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como dos documentos de representação apresentados pelas reclamadas em atendimento à determinação deste Juízo.

Prazo de 05 dias.

Para audiência de encerramento da instrução, designa-se o dia 06/10/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes, ocasião em que será devolvida às partes a oportunidade para razões finais.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 06.10.09.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 9382/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 750/755, pelas mesmas razões expendidas no despacho exarado às fls. 744.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como dos documentos de representação apresentados pelas reclamadas em atendimento à determinação deste Juízo.

Prazo de 05 dias.

Para audiência de encerramento da instrução, designa-se o dia 06/10/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes, ocasião em que será devolvida às partes a oportunidade para razões finais.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 06.10.09.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 9383/2009

Processo Nº: RTOOrd 00056-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 750/755, pelas mesmas razões expendidas no despacho exarado às fls. 744.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como dos documentos de representação apresentados pelas reclamadas em atendimento à determinação deste Juízo.

Prazo de 05 dias.

Para audiência de encerramento da instrução, designa-se o dia 06/10/2009 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes, ocasião em que será devolvida às partes a oportunidade para razões finais.

INCLUA-SE o processo na pauta do dia 06.10.09.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 9384/2009

Processo Nº: RTOOrd 00178-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR LEAL DOS REIS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): LUMA DO BRASIL LTDA. (LUMA TRANSPORTES)

ADVOGADO..... DILVA RIBEIRO BROM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de desentranhamento do documento de fls. 77.

INTIME-SE a executada para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.437,97) e do imposto de renda (R\$373,99, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9347/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: GUILHEMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: RECDA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9372/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA TOLEDO

ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a Reclamante para comprovar sua evolução salarial, conforme solicitado às fls. 109, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9375/2009

Processo Nº: RTOOrd 00976-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9376/2009

Processo Nº: RTOOrd 01006-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOELISIO VERCIVIL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS RPN

ADVOGADO..... MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o reclamante às fls. 38 informa que a reclamada não preencheu integralmente a guia do seguro-desemprego, haja vista que faltou a assinatura do empregador, INTIME-SE a reclamada para regularizar referida guia, que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9365/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JARDEL NUNES DE SOUSA

ADVOGADO..... DR. OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. PROJECON (GUILHERME GONÇALVES PACHECO)

ADVOGADO..... MARCO AURELIO ALVES FALEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$169,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9351/2009

Processo Nº: RTOOrd 01082-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA CARREIRO

ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): ITAMAR FERNANDES ALVES

ADVOGADO..... MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 117/118, cujo teor é o seguinte: '(...)'3. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Itamar Fernandes Alves para rejeitá-los, condenando ainda o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se. (...)'

Notificação Nº: 9359/2009

Processo Nº: RTSum 01137-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLINHO GOMES VIANA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9360/2009

Processo Nº: RTSum 01137-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLINHO GOMES VIANA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DRª. MERCEIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9362/2009

Processo Nº: RTOOrd 01154-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO FERNANDES CAMPOS

RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A. METAGO

ADVOGADO..... EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9349/2009

Processo Nº: RTSum 01232-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: TAYCE GOMES DA CRUZ

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): HIDROMOTOS (PROP PEDRO AMARILDO DA COSTA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9355/2009

Processo Nº: RTSum 01271-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO VELOSO GOMES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MONTAVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante os termos da petição de fls. 39, INTIME-SE a reclamada para apresentar a chave de conectividade a fim de que o reclamante possa levantar seu FGTS, no prazo de 05 dias.

Após a entrega da chave de conectividade, INTIME-SE o reclamante para recebê-la e ARQUIVEM-SE os autos.

Saliente-se que o valor do acordo refere-se integralmente a verba de natureza indenizatória e que a União (INSS) ficou dispensada de se manifestar sobre o referido acordo, haja vista os termos da Portaria MF 283/08.

Notificação Nº: 9361/2009

Processo Nº: RTOOrd 01293-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RODRIGUES BORGES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9366/2009

Processo Nº: RTOrd 01320-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: RUY COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$138,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9367/2009

Processo Nº: RTOrd 01320-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: RUY COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$138,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9368/2009

Processo Nº: RTOrd 01321-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JEAN JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$155,48, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9385/2009

Processo Nº: RTSum 01627-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: UINDIARA BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MORSE SAMUEL SILVA COMERCIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 24, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$211,45, calculadas sobre o valor da causa, R\$10.572,85, pela reclamante, isenta.

Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/09/2009.

INTIME-SE a reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7088/2009

PROCESSO Nº RT 01655-1998-012-18-00-0

RECLAMANTE: LAURENCIO JOSE NUNES

RECLAMADO(A): IVANIA VIEIRA DE PAIVA, CPF/CNPJ: 693.829.991-91

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IVANIA VIEIRA DE PAIVA, CPF/CNPJ: 693.829.991-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravado de Petição, no prazo legal querendo.

E para que chegue ao conhecimento de IVANIA VIEIRA DE PAIVA, CPF/CNPJ: 693.829.991-91, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 7455/2009

PROCESSO Nº RT 00591-2004-012-18-00-9

EXEQUENTE(S): LEONARDO DOMINGOS MORAIS

EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA, CPF/CNPJ

247.715.461-34

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do

valor de R\$ 14.787,08, atualizado até 29/08/2009. Fica notificado para tomar ciência do despacho de fls. 435/436, cujo teor é o seguinte:

"(...)Assim, considerando que não foi possível encontrar os executados e nem o inventariante, Sr. ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA, INTIME-SE este, POR EDITAL, para tomar ciência da presente execução, bem como do requerimento de declaração de nulidade do inventário da executada MARIA DE LOURDES MARQUES CERQUEIRA e conseqüente penhora de 50% do imóvel objeto do inventário, localizado na Rua AP-1, LT 05, QD. 05, Loteamento Aruanã III, nesta Capital, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias. INTIME-SE, também, POR EDITAL, o executado e herdeiro PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA, para se manifestar sobre o requerimento de declaração de nulidade do inventário da executada MARIA DE LOURDES MARQUES CERQUEIRA com conseqüente penhora do imóvel objeto do inventário, fls. 203/204, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.(...)"

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7439/2009

PROCESSO Nº RT 01015-2006-012-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA MENDES DOS SANTOS

RECLAMADA: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, CPF: 004.700.821-00

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, CPF: 004.700.821-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 832, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc... Tendo em vista que a intimação de fls. 830 foi devolvida pelos Correios constando a ocorrência "mudou-se", intime-se a executada, MARIA LUCY, por edital. EXPEÇA-SE Edital de Intimação para a executada, MARIA LUCY, tomar ciência da penhora realizada via BACEN, fls. 775/776. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA, CPF: 004.700.821-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7369/2009

PROCESSO Nº RT 01222-2007-012-18-00-6

RECLAMANTE: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: CELLINI JOALHEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Data da Praça 08/10/2009 às 17:05 horas

Data do Leilão 13/10/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.838,00 (treze mil oitocentos e trinta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 294, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 4733, CENTRO CEP 74.043-011 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- Um anel modelo "pavê", em ouro branco, de 18 quilates e teor de 750 (18/750 K), cravejado com 152 pontos (cento e cinquenta e duas pedrinhas) de diamantes de 1 ponto cada, código da loja: 279498 JU-01/RU 57.0-1, avaliada em R\$ 13.838,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, E/OU Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 E 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7365/2009

PROCESSO Nº RT 01852-2007-012-18-00-0

RECLAMANTE: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: JOSÉ BENTO BEZERRA

ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO

Data da Praça 22/10/2009 às 17 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 259, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARAGUAÍNA, LTS 11 E 12, QD 155 DO LOTEAMANTO ST. MAYSA, TRINIDADE GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

LOTE DE TERRAS n 11 DA QUADRA 155, SITUADO NA AV. ARAGUAÍNA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO ST. MAYSA, NO MUNICÍPIO DE TRINIDADE – GO, COM ÁREA DE 300 METROS QUADRADOS, MEDINDO 10 M DE FRENTE E IGUAL MEDIDA NA LINHA DE FUNDO POR 30 DE COMPRIMENTO POR AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO À DIREITA COM O LOTE 10 E À ESQUERDA COM O LOTE 12 E NA LINHA DE JUNDO CO O LOTE 40, AVALIADO EM R\$ 15.000,00

LOTE DE TERRAS 12 DA QUADRA 155, SITUADO NA AV. ARAGUAÍNA, NO LOTEAMENTO DENOMINADO ST. MAYSA, NO MUNICÍPIO DE TRINIDADE – GO, COM ÁREA DE 300 METROS QUADRADOS, MEDINDO 10 M DE FRENTE E IGUAL MEDIDA PELA LINHA DE FUNDO POR 30 DE COMPRIMENTO POR AMBOS OS LADOS, CONFRONTANDO À DIREITA COM O LOTE 11 E À ESQUERDA COM O LOTE 13 E NA LINHA DE JUNDO CO O LOTE 39, AVALIADO EM R\$ 15.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO E/OU Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e 046,, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7443/2009

PROCESSO Nº RT 00823-2008-012-18-00-2

RECLAMANTE: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.

Data da Praça 08/10/2009 às 17:10 horas

Data do Leilão 13/10/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00, conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CORONEU ANACLETO Nº 881 CENTRO - TRINIDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- (UMA) MESA DE CORTE PARA COSTURA, EM PRANCHA DE MADEIRA(COMPENSADO E FÓRMICA BRANCA), MEDINDO APROXIMADAMENTE 5mx2m, BASE EM METALON, USADA, EM REGULAR ESTADO, AVALIADA EM R\$ 1.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO/RETIFICAÇÃO Nº 7447/2009

PROCESSO Nº RT 01803-2008-012-18-00-9

RECLAMANTE: KERITON GUEDES MARTINS

EXEQUENTE: KERITON GUEDES MARTINS

EXECUTADO: RESTAURANTE PIZZAIOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

Data da Praça 08/10/2009 às 17:00 horas

Data do Leilão 13/10/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, ratificando o EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7268/2009, onde consta a data do leilão 16/10/2009 às 13:00 hs a correta data é " 13/10/2009 às 13:00 hs", ratificandose todos os demais termos do edital de praça e leilão nº 7268/2009.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/ GO, eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7381/2009

PROCESSO Nº RTSum 02041-2008-012-18-00-8

RECLAMANTE: JOSIVANIA DE NORONHA COELHO

EXEQUENTE: JOSIVANIA DE NORONHA COELHO

EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

Data da Praça 15/10/2009 às 17 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O Nº 46, QD. 59, LT. 7 E VILA SANTA HELENA CEP 74.550-134 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

120 (cento e vinte) quilos de plástico PVC preto, espessura 0,30micras, matéria prima para fabricação de agendas, capas para encadernação e outros, validado em R\$15,00 o quilo, totalizando a penhora em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7441/2009

PROCESSO Nº RTSum 02095-2008-012-18-00-3

EXEQUENTE(S): CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA

EXECUTADO(S): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.806.826/0001-05

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.448,85, atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7290/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01489-2009-012-18-00-5

RECLAMANTE: JOÃO NORBERTO BATISTA

RECLAMADO(A): SOS SAÚDE EMPRESARIAL LTDA , CPF/CNPJ: 97.367.916/0001-16

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele , tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/19 19, iniciando- , iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a se partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOS DISPOSITIVO: ITIVO: ISTO POSTO POSTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando , o(a) a), reclamado(a), SOS SAÚDE EMPRESARIAL LTDA, a anotar a , data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOÃO NORBERTO BATISTA.

Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretária deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Certidão para que a reclamante perceba, se desemprego.

Custas, calculadas sobre R\$ 930,00, no importe de R\$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a).

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.

Ciente o(a) reclamante.

Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital.

Sentença publicada em audiência.

Audiência encerrada às 14h11min.

Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de SOS SAÚDE EMPRESARIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 08 dias do mês de setembro de 2009. Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12640/2009

Processo Nº: RTN 00303-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

As vias da carta de fiança que se encontram nos autos são cópias (fls. 789/790 e 795/796). A reclamada já recebeu as vias originais (fl. 877 verso), através de seu procurador.

Intime-se a reclamada, por 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12639/2009

Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vista ao credor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 347, disponível no site deste Tribunal, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12606/2009

Processo Nº: RT 00810-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENEA GARCIA DE OLIVEIRA DANTAS

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO + 002

ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NESTA SECRETARIA EM 05(CINCO) DIAS, PARA LEVANTAR CRÉDITO (VALOR DE R\$ 91,71).

DEVERÁ, TAMBÉM, NO MESMO PRAZO, RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 12583/2009

Processo Nº: RT 01783-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: EVANILCE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 16 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12642/2009

Processo Nº: RT 01988-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ELDER DE SOUSA CHAVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 957, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inicialmente, considerando que a execução já se encontra integralmente garantida, intime-se a reclamada a esclarecer o depósito efetuado à fl. 921, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 12614/2009

Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/CREDORA:

Vista à credora da petição e documentos de fls. 340/348, disponíveis para visualização no site deste Tribunal, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12604/2009

Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL ÀS FLS. 253/258, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12595/2009

Processo Nº: RT 00582-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SIDRAÍ MACHADO SOBRINHO JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 572/574, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fixar o valor da execução em R\$ 44.628,76, já deduzida a importância do depósito recursal (R\$ 15.932,20), na data do cálculo de fl. 567, nos termos da fundamentação supra. Considerando que a embargante reconhece ser devido o valor de R\$ 31.693,40 (fl. 558), libere-se a quantia supra ao credor, independentemente do trânsito em julgado. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 12638/2009

Processo Nº: RT 00718-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVANE DA ANUNCIAÇÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 24, CUJO INTEIRO TEOR É SEGUINTE: "Vistos os autos. Inviável o requerimento de fl. 20, uma vez que o presente feito foi arquivado nos termos do art. 844 da CLT. Nesse sentido, considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de fls. 21/23. indefiro o requerimento supra. Intime-se."

Notificação Nº: 12648/2009

Processo Nº: ACCS 01750-2007-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): GEDY MARQUES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO.....: IARA MARQUES MUNDIM DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o valor devido ao credor, bem como a quantia devida a título de honorários advocatícios. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12600/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o valor de fl. 440.
Após, cumpram-se as duas últimas determinações de fl. 412.

Notificação Nº: 12634/2009

Processo Nº: RT 02320-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, (pessoa física) ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 12602/2009

Processo Nº: RT 00348-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIA MENDES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 674, A QUAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA TAMBÉM A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA PELA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12624/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): AC INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (AC INFORMÁTICA), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 1.826/1.827, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 12625/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (COBRA TECNOLOGIA), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 1.826/1.827, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 12626/2009

Processo Nº: RT 01077-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WALTER DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA (BANCO DO BRASIL), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 1.826/1.827, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 12585/2009

Processo Nº: RT 01125-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: HYADNA BORGES DE MELO
ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 29.09.2009, às 14:10 horas para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12586/2009

Processo Nº: RT 01125-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: HYADNA BORGES DE MELO
ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 29.09.2009, às 14:10 horas para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12646/2009

Processo Nº: RT 01441-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
....Diante da proximidade da audiência, dê-se vista às partes dos documentos de fls. 359/361 (disponíveis no site deste Tribunal), pelo prazo comum de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 12613/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fl. 676-v, dê-se ciência ao procurador do reclamante de que o mesmo ficará com o encargo de informar o seu constituinte da data da audiência designada nos presentes autos.

Após, aguarde-se a audiência supra.

Notificação Nº: 12593/2009

Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA MOURA

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12594/2009

Processo Nº: RTOOrd 01927-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JANE EYRE BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Considerando que os embargos declaratórios opostos às fls. 599/600 poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias (OJ-142 da SDI-1 do Colendo TST).

Notificação Nº: 12628/2009

Processo Nº: RTOOrd 01953-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO PEREIRA VAZ

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento para liberação do saldo remanescente, devendo aguardar-se a comprovação do recolhimento dos tributos pela pessoa física, conforme informado.

Aguarde-se por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12637/2009

Processo Nº: RTOOrd 01953-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO PEREIRA VAZ

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Indefiro o requerimento para liberação do saldo remanescente, devendo aguardar-se a comprovação do recolhimento dos tributos pela pessoa física, conforme informado.

Aguarde-se por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12632/2009

Processo Nº: RTOOrd 02083-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA SILVA MOURA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 224/256. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO N SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12608/2009

Processo Nº: RTOOrd 00122-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELEN ALEIXO DE ASSIS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PELA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS ÀS FLS. 174/200 E 201/214. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12609/2009

Processo Nº: RTOOrd 00122-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELEN ALEIXO DE ASSIS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PELA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS ÀS FLS. 174/200 E 201/214. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12610/2009

Processo Nº: RTOOrd 00122-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELEN ALEIXO DE ASSIS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS PELA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADAS ÀS FLS. 174/200 E 201/214. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12598/2009

Processo Nº: RTOOrd 00354-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: VALTER NEVES DA SILVA JR

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Redesigna-se a presente audiência para o dia 17/09/2009, às 9h58min.

Intimem-se, com urgência.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da ata de audiência de fl. 120 encontra-se digitalizada no `site` deste Tribunal.

Notificação Nº: 12623/2009

Processo Nº: RTOOrd 00489-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER PERIQUITO MENDES

ADVOGADO.....: MANOEL MESSÍAS LEITE DE ALENCAR

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ao recte:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.252/262 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12645/2009

Processo Nº: RTOOrd 00530-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 247, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 24/09/2009, às 9h12min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 12597/2009

Processo Nº: RTOOrd 00684-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE ALVES DOS SANTOS MELO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 58/59, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se."

Notificação Nº: 12633/2009

Processo Nº: RTOOrd 00724-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 49, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA EM 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 12581/2009

Processo Nº: RTSum 00779-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ``(...) libere-se ao reclamado o valor depositado à fl. 39 (...)´´.

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de levantar o depósito de fl. 39 (R\$310,67), no prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 12617/2009

Processo Nº: RTOOrd 00891-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS MACHADO CINTRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Diante da justificativa de fl. 90, redesigne-se a audiência para o dia 19/10/2009, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes e procuradores, devendo o reclamante ser intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 12622/2009

Processo Nº: RTOOrd 00891-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS MACHADO CINTRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.(N/P DE MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO) + 002

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12621/2009

Processo Nº: RTSum 00974-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HENRIQUE BEROCAN OTTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 51/53, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO aforados por COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se a reclamada e a UNIÃO.´´

Notificação Nº: 12611/2009

Processo Nº: RTSum 01038-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documento comprobatório de que o recolhimento efetuado à fl. 42 refere-se aos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12605/2009

Processo Nº: RTSum 01221-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DIASSIS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO AGAPITO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Considerando que os débitos da presente execução estão quitados, libere-se o valor depositados à fl. 65 à reclamada.

Após, retorne os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12650/2009

Processo Nº: RTOOrd 01292-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIANNY TEREZINHA PEIXOTO

ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Indefiro a condenação da reclamante nas penas de litigância de má-fé, uma vez que a reclamada não cumpriu integralmente o acordo entabulado entre as partes, já que efetuou o pagamento da 1ª parcela do acordo em conta remunerada à disposição deste Juízo, ao passo que deveria proceder o depósito diretamente na conta poupança da reclamante, conforme acordado às fls. 35/36.

Intime-se.

Notificação Nº: 12590/2009

Processo Nº: ExCCP 01339-2009-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: a credora: reiterando a intimação de n. 10822/2009, publicada no DJE em 20/08/2009, solicito que VSA., informe o valor do FGTS levantado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12615/2009

Processo Nº: RTOOrd 01363-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GOMES CAMARGO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 102/104, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12630/2009

Processo Nº: ET 01394-2009-013-18-00-8 13ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA

ADVOGADO.....: MOZART BARBOSA FILHO

EMBARGADO(A): PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGADA:

Vista à embargada da petição de fls. 57 e 59/69, disponíveis no site deste Tribunal, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12584/2009

Processo Nº: RTSum 01440-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO BRUNO AMARAL

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Tendo em vista o requerimento da Contadoria à fl. 121, intime-se a reclamada a juntar aos autos os contracheques do paradigma Alberto Riclei relativos ao período indicado na sentença à fl. 112, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12599/2009

Processo Nº: RTSum 01492-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: NIVANI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ABAETÉ

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 128/129, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12635/2009

Processo Nº: ExCCP 01515-2009-013-18-00-1 13ª VT

REQUERENTE...: OTONILSON SANTOS DUARTE

ADVOGADO..... RUI CARLOS

REQUERIDO(A): MADEIREIRA CAROLINA LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO E ALVARÁ, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12644/2009

Processo Nº: RTOrd 01530-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: AMAURILIO JULIO FERREIRA

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): PINHEIRO E FERNANDES RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.(REP:ANTONIO APARECIDO)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que a notificação endereçada àquela foi devolvida pela EBCT/Correios, sob a alegação de 'mudou-se'.

Notificação Nº: 12631/2009

Processo Nº: ConPag 01566-2009-013-18-00-3 13ª VT

CONSIGNANTE...: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): FREDER RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Vista da Certidão de fl. 22 - verso, para que informe o correto endereço do consignado no prazo de 02 (dois) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11838/2009

PROCESSO Nº RT 01783-2005-013-18-00-0

RECLAMANTE: EVANILCE SOUZA ALVES

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES

Data da Praça 19/10/2009 às 16h10min

Data do Leilão 30/10/2009 às 09h20min

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00(oitto mil reais), conforme auto de penhora de fl. 453, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 N 25 QD F 32 LT 03 ST SUL CEP 74.085-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)- 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MARCA HP LASERJET, MODELO 4050 TN, COM DUPLEX, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$ 2.000,00 CADA.

TOTAL: R\$ 8.000,00(OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11829/2009

PROCESSO Nº RTSum 02112-2008-013-18-00-9

RECLAMANTE: UBERSON PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS, CPF/CNPJ: 05.834.013/0001-80

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SUELY DAS GRAÇAS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:

Manifestar sobre a petição de fl. 32, em 05(cinco) dias, na qual o reclamante alega descumprimento do acordo, sob pena de execução e, também, tomar ciência do despacho de fl. 24, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Retifico o erro material contido na ata de fls. 13/14, para fazer constar a data de afastamento em 28.07.2008 e não o que equivocadamente constou. Intimem-se'. E para que chegue ao conhecimento de SUELY DAS GRAÇAS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6074/2009

Processo Nº: RT 00142-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO SIDNEY BIANCHI PERES

ADVOGADO..... MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA- UNIEVANGÉLICA

ADVOGADO..... SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Dê-se vista da manifestação de fls. 375/376 à reclamada, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6077/2009

Processo Nº: RT 00291-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSON BATISTA SANTOS

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Impugnação aos Cálculos, proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6080/2009

Processo Nº: RT 00377-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANTÔNIO DE ALENCAR NETO

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6081/2009

Processo Nº: RT 00377-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANTÔNIO DE ALENCAR NETO

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6065/2009

Processo Nº: RT 00380-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MERCES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTUNES DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 92, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue aos exequentes, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 6066/2009

Processo Nº: RTSum 00281-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): KI TIJOLO CERÂMICA LTDA

ADVOGADO.....: NIVALDO CAMILO FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo de fls. 37, publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$18,53, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R\$0,09, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se.

Notificação Nº: 6062/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BONINI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 13, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$252,54 - contribuição previdenciária, sendo R\$54,90 - cota parte do empregado e R\$197,64 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$1,26 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$253,80 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6060/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO PERILLO

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 11, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$608,45 - contribuição previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$3,04 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$611,49 (seiscentos e onze reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6058/2009

Processo Nº: RTOrd 00520-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA RODRIGUES CAMARGO CARDOSO

ADVOGADO.....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 18, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$199,18 - contribuição previdenciária, sendo R\$45,79 - cota parte do empregado e R\$153,39 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$1,00 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 200,18 (duzentos reais e dezoito centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6075/2009

Processo Nº: RTOrd 00562-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 75, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$881,78 - contribuição previdenciária, sendo R\$191,69 - cota parte do empregado e R\$690,09 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$4,41 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$886,19 (oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar

nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6070/2009

Processo Nº: RTSum 00652-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DE JESUS REZENDE

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RONALDO SCHUBERT

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 46, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 114,20 (cento e catorze reais e vinte centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 24,82 (vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) - cota parte do empregado e R\$ 89,38 (oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 35,57 (trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) - custas processuais, já incluídas nas custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 149,77 (cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31.08.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a 2ª reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6082/2009

Processo Nº: RTOrd 00875-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ALMEIDA LOPES

ADVOGADO.....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RTSum 00965-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA

ADVOGADO.....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA

RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO-ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, indefere-se o requerimento de intimação de testemunhas, visto que não caracterizada a hipótese prevista no artigo 852-H, § 3º, da CLT, devendo a reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do artigo supracitado. Intime-se.

Notificação Nº: 6069/2009

Processo Nº: RTSum 00965-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE CAVALCANTE VIEIRA

ADVOGADO.....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA

RECLAMADO(A): SERGIO RODRIGUES CHAVEIRO-ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, indefere-se o requerimento de intimação de testemunhas, visto que não caracterizada a hipótese prevista no artigo 852-H, § 3º, da CLT, devendo a reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do artigo supracitado. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5579/2009

PROCESSO Nº RTSum 00615-2009-051-18-00-7

RECLAMANTE: DAYANE APARECIDA DONIZETH

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

Data da Praça 05/10/2009 às 15h00min

Data do Leilão 15/10/2009 às 09h01min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA FABRIMA MODELO BLISTERFLEX 380 V, TRIFÁSICO, 60 HERTZ, NÚMERO P3130.301, ANO 2001, SÉRIE NÚMERO 1X, EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE

CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na Hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Editais expedidos e assinados, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos três de setembro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6555/2009

Processo Nº: RT 00632-2002-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CASTRO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TÉCNICO PISOS E REVEST. INDÚSTR. LTDA + 003

ADVOGADO.....: GEISA EVELISE NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR DIRETRIZES AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6531/2009

Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINALVA SOARES REIS SIADE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 2578/2009 (fls. 755). Intime-se a executada (Probank Ltda), nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 817 [R\$ 17.373,35]. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6532/2009

Processo Nº: RT 00547-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINALVA SOARES REIS SIADE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO AMBROSIO NETO

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 2578/2009 (fls. 755). Intime-se a executada (Probank Ltda), nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 817 [R\$ 17.373,35]. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6567/2009

Processo Nº: RTN 00078-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA KEILLA MONTEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6533/2009

Processo Nº: RT 00095-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, considerando o teor da certidão de fls. 647, determino à Secretaria que intime o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,

trazer aos autos sua CTPS. Intime-se a executada, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 671 [R\$ 86.663,54]. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6547/2009

Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da peças de fls. 796 e 803, as quais noticiam que a executada não possui mais crédito junto à empresa L & L Modas e Acessórios Ltda, indefiro os pleitos formulados pela exequente na petição de fls. 807/808. Não obstante ao acima exposto, considerando que, até a presente data, não houve qualquer manifestação da executada quanto à informação descrita na ata de audiência de fls.483, devolvam-se eletronicamente os autos da carta precatória de nº. 02227-2007-003-18-00-5 (fls. 409) ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da medida deprecada, com a consequente designação de hasta pública para os bens ali constritos. Intime-se a exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6547/2009

Processo Nº: RTN 00363-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da peças de fls. 796 e 803, as quais noticiam que a executada não possui mais crédito junto à empresa L & L Modas e Acessórios Ltda, indefiro os pleitos formulados pela exequente na petição de fls. 807/808. Não obstante ao acima exposto, considerando que, até a presente data, não houve qualquer manifestação da executada quanto à informação descrita na ata de audiência de fls.483, devolvam-se eletronicamente os autos da carta precatória de nº. 02227-2007-003-18-00-5 (fls. 409) ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando o prosseguimento da medida deprecada, com a consequente designação de hasta pública para os bens ali constritos. Intime-se a exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6570/2009

Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6530/2009

Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARDEM ALVES DOMINGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de fls. 724, por meio do qual o M.M. Juízo da Terceira Vara Trabalhista deste Foro informa que não foi possível atender a reserva de crédito solicitada, em face da inexistência de saldo em favor da executada. No prazo acima descrito, tendo em vista o noticiado pelo Oficial de Justiça às fls. 710, deverá o credor indicar outros bens da primeira executada passíveis de penhora, suficientes para integral garantia do Juízo, bem como pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário dos bens constritos às fls. 707/709, ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6529/2009

Processo Nº: Pet 00775-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMMANN

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das alegações expendidas pelo reclamante na petição de dls. 434. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6546/2009

Processo Nº: RT 01092-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 590 dos autos.

Notificação Nº: 6534/2009

Processo Nº: RT 01167-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 1130/1132 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira

Notificação Nº: 6569/2009

Processo Nº: RT 01230-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 232, a fim de determinar a imediata intimação do reclamado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exibir os comprovantes de depósitos do FGTS e da contribuição previdenciária, sob pena de, não o fazendo e restando demonstrado que de sua ação ou omissão está a causar prejuízo, poder ser executado pelo valor equivalente, conforme consignado na sentença de fls. 54/62. Intime-se a exequente. Não obstante ao acima exposto, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada da exequente.

Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6539/2009

Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR LOPES DA CUNHA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 169, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias de prazo para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 165/166. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6540/2009

Processo Nº: RT 00667-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONICLEZIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 244/245, o exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 234/235, sob o argumento de que os mesmos são de difícil comercialização, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC, a qual não pode ser preterida, ante ao caráter alimentar do crédito trabalhista. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6566/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELTON LENINI OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Revendo detalhadamente os autos, observo que o crédito indicado à penhora pelo exequente [oriundo da ação de desapropriação de nº 95.00.01239-1] pertence ao Sr. Francisco Assis Gomes, sócio da primeira executada, que não se encontra inserido no polo passivo do presente feito, uma vez que, até a presente data, não houve a desconsideração da personalidade jurídica das empresas devedoras, razão pela qual deixo de expedir nova carta

precatória para Brasília/DF, com fins de proceder à penhora no rosto dos autos de nº 95.00.01239-1. Em face do acima exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Não obstante ao acima exposto, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas das executadas junto ao Banco Central.

Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6551/2009

Processo Nº: RTOrd 00237-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor das alegações expendidas pelo exequente na petição de fls. 145/146 e tendo em vista a proximidade da 'semana da conciliação', a ser realizada nos dias 14 a 18 do corrente mês, inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.2009, às 15h20min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes, pela via mais rápida. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6552/2009

Processo Nº: RTOrd 00237-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 004

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Em face do teor das alegações expendidas pelo exequente na petição de fls. 145/146 e tendo em vista a proximidade da 'semana da conciliação', a ser realizada nos dias 14 a 18 do corrente mês, inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.2009, às 15h20min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes, pela via mais rápida. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6543/2009

Processo Nº: RTSum 00356-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, da certidão de fls. 99 dois autos.

Notificação Nº: 6550/2009

Processo Nº: RTSum 00536-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LINO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 80, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora dos créditos que a executada possui junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A, até o limite do quantum debeat. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6549/2009

Processo Nº: RTOrd 00566-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001

ADVOGADO.....: LUIS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 393, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS da reclamante, desta feita, na forma como determinado na sentença de fls. 361/371, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 05 (cinco) dias. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6522/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 126/128. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na

sentença de fls. 81/85. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 124.
Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6523/2009

Processo Nº: RTOrd 00568-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELLY RORIGUES CORREA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 111/112 [R\$ 12.078,69].

Notificação Nº: 6521/2009

Processo Nº: RTSum 00573-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VENICIUS DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 137/139. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 78/82. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 135.
Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6535/2009

Processo Nº: RTSum 00575-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DENIS LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE embargos à execução de FLS. 147/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de JORGE ANTÔNIO DE MORAIS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 118, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Considerando que a matéria veiculada por meio da petição de fls. 123/133 é a mesma discutida nos presentes embargos, indefiro os pedidos formulados pela executada na aludida peça processual. Por outro lado, tendo em vista que não houve qualquer insurgência da embargante/executada acerca dos cálculos de liquidação, defiro o requerimento formulado pelo embargado/exequente às fls. 141/142, a fim de determinar que lhe seja liberado e ao sindicato-assistente as importâncias relativas a seus créditos, descritas na planilha de fls. 75/80. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6536/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JORGE ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO DE FLS. 143/145 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de JORGE ANTÔNIO DE MORAIS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 118, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Considerando que a matéria veiculada por meio da petição de fls. 123/133 é a mesma discutida nos presentes embargos, indefiro os pedidos formulados pela executada na aludida peça processual. Por outro lado, tendo em vista que não houve qualquer insurgência da embargante/executada acerca dos cálculos de liquidação, defiro o requerimento formulado pelo embargado/exequente às fls. 141/142, a fim de determinar que lhe seja liberado e ao sindicato-assistente as importâncias relativas a seus créditos, descritas na planilha de fls. 75/80. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6528/2009

Processo Nº: RTOrd 00578-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, com fulcro no art. 884 da CLT, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 124/126. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 122. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6537/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 145/147, DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de DONIZETE FELIX DOS SANTOS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 120, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Considerando que a matéria veiculada por meio da petição de fls. 126/135 é a mesma discutida no primeiro tópico dos presentes embargos, indefiro os pedidos formulados pela executada às fls. 126/135. Defiro o requerimento formulado pelo embargado/exequente às fls. 143/144, a fim de determinar que lhe seja liberado e ao sindicato-assistente as importâncias relativas a seus créditos, tidas como incontroversas pela embargante/executada às fls. 104.
Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6544/2009

Processo Nº: RTOrd 00603-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA + 002
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista à terceira reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 183/184.
Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6568/2009

Processo Nº: RTOrd 00612-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6527/2009

Processo Nº: RTOrd 00637-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SELMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 144/146. Intime-se a executada. A petição de fls. 150/151, a exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 138/140, sob o argumento de que os mesmos não tem valor de revenda, bem como que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Requer que seja efetuada a penhora de numerário existente nas aplicações financeiras da devedora. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o supracitado pleito, a fim de proceder a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se a exequente.
Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6562/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ
ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): ARMAZÉM GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 331/352 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 354/362(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 1.776,55), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA ÍNTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da

reclamação trabalhista aforada por APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ em face de ARMAZÉM GOIÁS LTDA e REDE BRASIL ISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA: I – acolho a prejudicial de mérito para declarar a prescrição total quanto ao primeiro período contratual (14/04/1993 a 16/02/2006) ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; II – reconhecida a vigência do segundo pacto laboral somente a partir de 01/11/2006, condeno as reclamadas no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) devolução de descontos indevidos apurados em todo o segundo período contratual; b) pagamento de diferenças sobre férias acrescidas de um terço; c) pagamento de diferenças sobre os salários trezenos; d) recolhimento de diferenças sobre o FGTS e a multa incidente sobre o seu saldo; e e) diferenças sobre o pagamento do aviso prévio indenizado; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. As reclamadas serão intimadas com cópia da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado:

a) intím-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado o Ato Declaratório 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis/GO, 09, setembro, 2009 (quarta-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6556/2009

Processo Nº: RTSum 00717-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JÚNIOR LOPES

ADVOGADO..... MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6545/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DILSON PEDRO LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 43, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 6526/2009

Processo Nº: RTSum 00731-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 145/146, a exequente informa que discorda da nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 140/141, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pela credora na petição de fls. 145/146, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [pesquisa de contas da executada junto ao Banco Central]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos bens passíveis de penhora. Desde já, considerando que o Juízo ainda não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 148/150. Intím-se as partes. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6525/2009

Processo Nº: RTOrd 00732-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra integralmente garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 135/137. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo

concedido ao exequente às fls. 133. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6558/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DO ROSARIO FERNANDES

ADVOGADO..... GISLAINE APARECIDA GUERREIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6524/2009

Processo Nº: RTOrd 00747-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 109/111. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 74/81. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 106.

Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6542/2009

Processo Nº: RTSum 00857-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... DENISE RODARTE CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS..

Notificação Nº: 6559/2009

Processo Nº: RTSum 00865-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE SOUZA ROCHA NETO

ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): IVAN SHELL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 24/30 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 32/36(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 40,92), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PEDRO DE SOUZA ROCHA NETO em face de IVAN REGES SOARES, para, ante os efeitos da revelia e confissão, condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação de CTPS; b) pagamento do salário do mês de julho de 2009 e saldo de salário relativo aos meses de junho de 2009 (R\$ 300,00) e agosto de 2009 (02 dias); c) 7/12 avos de 13º salário proporcional; d) 7/12 avos de férias proporcionais + 1/3; e) pagamento de aviso prévio, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decisum e parte integrante deste. Junte-se esta sentença aos autos.

Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em Secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promovam as anotações necessárias, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias, sob pena de execução, e IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; P.R.I. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6557/2009

Processo Nº: RTSum 00873-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6538/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COELHO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LEMES & DIAS CONTABILIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 14/15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOÃO COELHO DA SILVA e AMIR NICOLAU KOZAK em desfavor de LEMES & DIAS CONTABILIDADE LTDA, JOÃO LEMES DA SILVA e CLÁUDIO JORDÃO DE PINA DIAS, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 238,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.900,00), das quais os isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhes concedo. P.R.I. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

EDMILSON CALLOS GALDINO

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RTOOrd 00970-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: RAFAELA GARCIA LOPES PEREIRA

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo reclamante na exordial, determino à Secretaria que o intime para, no prazo de 05 (cinco) dias, aditar a petição inicial, trazendo aos autos extrato completo e detalhado dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RTOOrd 00970-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: RAFAELA GARCIA LOPES PEREIRA

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo reclamante na exordial, determino à Secretaria que o intime para, no prazo de 05 (cinco) dias, aditar a petição inicial, trazendo aos autos extrato completo e detalhado dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5296/2009

Processo Nº: RT 00309-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE CARLI

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: À vista do teor da certidão de fl. 887, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais (fases cognitiva e executória) e dos honorários periciais devidos aos Drs. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA e CARLOS ALBERTO CREMONESI, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 848, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5312/2009

Processo Nº: RT 00965-2005-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO) + 002

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DECISÃO Os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Aliás, dispõe o § 1º do art. 596 do CPC que Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembaraçados, quantos bastem para pagar o débito. Pois bem. A nomeação de bens à penhora feita à fl. 190 (original à fl. 192) demonstra que a 1ª executada, a empresa C.I. RIBEIRO & CIA LTDA, possui bens livres e desembaraçados, capazes de garantir a execução, o que afasta, por ora, a responsabilidade dos sócios, que foram incluídos no polo passivo da execução por força da decisão de fl. 178. Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente à fl. 197, no sentido de que

seja procedida a penhora de bens do 2º e 3ª executados (CÍCERO IVÃ RIBEIRO e NÉLIA ROSA CARVALHO RIBEIRO), que são sócios da 1ª executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados à fl. 192, a ser cumprido no endereço em que foi efetuada a citação dos sócios da 1ª executada, a saber: Rua 7 de Setembro nº 204, Centro, Anápolis-GO. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5287/2009

Processo Nº: RT 00569-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: IRACI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Oficie-se ao BANCO DO BRASIL S/A, agência 0324, requisitando a transferência, para a agência de origem (1897-X), dos saldos atinentes aos depósitos judiciais a que se referem os documentos de fls. 328/329 e 385/386 dos autos do processo CPE nº 00413-2008-001-02-00-5, em apenso, devendo os valores ficar à disposição do MM. Juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP), em conta vinculada ao mencionado processo. Efetivada a transferência, devolvam-se os autos da CPE ao MM. Juízo deprecado, com cópias deste despacho e dos comprovantes da operação bancária, a fim de que seja restituído ao arrematante, Sr. MILTON BENEDITO TEOTONIO, o valor correspondente ao lance por ele ofertado, conforme já assentado na decisão cuja cópia está colacionada às fls. 358/359 daqueles autos. Tendo-se em vista que a sobredita decisão desconstituiu a penhora efetuada nos autos da CPE, tornando sem efeito, por corolário, a arrematação levada a efeito, solicitar-se-á ao MM. Juízo deprecado que adote as providências cabíveis no sentido de que se proceda ao desbloqueio do veículo penhorado junto ao DETRAN/SP.

Intimem-se a reclamante/exequente e o arrematante, Sr. MILTON BENEDITO TEOTONIO (endereço à fl. 298 dos autos da CPE), deste despacho e da decisão de fls. 313/314. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5288/2009

Processo Nº: RT 00569-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: IRACI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: Informou o Sr. Oficial de Justiça, na certidão de fl. 352 dos autos da CPE 3ª VT/ANS nº 029/2008 (processo 1ª VT/SP nº 00413-2008-001-02-00-5), em apenso - cópia à fl. 290 destes autos -, que não foi possível efetuar a entrega do veículo arrematado ao seu adquirente, Sr. MILTON BENEDITO TEOTONIO, uma vez que tal bem encontra-se no pátio do DETRAN/SP, "visto ter sido apreendido por irregularidade na documentação, conforme cópia dos Comprovantes de Recolhimento ou Remoção nºs. 204281 e 204282", anexada à mencionada certidão. Em razão do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça, o MM. Juízo deprecado determinou a devolução dos autos da CPE a este Juízo, "para as providências cabíveis" (v. despacho de fl. 355 daqueles autos; cópia à fl. 293 destes). Assim, considerando: a) que o arrematante, Sr. MILTON BENEDITO TEOTONIO, recusa-se a receber o veículo no estado em que se encontra e a arcar com os débitos em atraso que incidem sobre tal bem (IPVA, DPVAT, taxa de licenciamento e multas de trânsito, além de taxas de estadia e guincho), conforme se infere do teor da petição de fls. 295/300; b) que o veículo foi apreendido por ato de autoridade pública, o que configura força maior que atua como excludente da responsabilidade do depositário, pelo menos no que tange ao cabimento da prisão civil; c) ademais, não se pode olvidar que a atual jurisprudência do STF é no sentido de não ser admissível prisão civil do depositário infiel; e d) que foi solicitada, por meio do ofício nº 361/2008 (fl. 223), a pedido da exequente (fl. 220), reserva de crédito nos autos 2ª VT/Cotia nº 01862-2007-242-02-00-1, nos quais houve a arrematação de um imóvel dos executados pelo valor de R\$ 2.200.000,00 (v. fl. 231); RESOLVO desconstituir a penhora efetuada nos autos da CPE, tornando sem efeito, por conseguinte, a arrematação levada a efeito. Devolvam-se os autos da CPE ao MM. Juízo deprecado, com cópias desta decisão e da petição e documentos de fls. 295/312, para que seja restituído ao arrematante o valor correspondente ao lance por ele ofertado. Após, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP solicitando que informe a este Juízo se foi averbada, nos autos que lá tramitam sob nº 01862-2007-242-02-00-1, a reserva de crédito solicitada mediante o ofício nº 361/2008 (fl. 223 - enviar cópia), haja vista que não veio aos autos, até a presente data, o comprovante de entrega (AR) do aludido ofício. Anápolis, 29 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5320/2009

Processo Nº: RT 00630-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON GONÇALVES NETO

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO libere-se à reclamada o valor do depósito recursal de fls. 756, acrescido dos rendimentos. Expeça-se alvará judicial, devendo ser intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, retirar o

mencionado documento. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5279/2009

Processo Nº: ACum 00966-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO..... GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): TERRA E RAMOS LTDA. (COMERCIAL NOVA OPÇÃO)
ADVOGADO..... HELENA C. DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada TERRA E RAMOS LTDA, no importe de R\$ 1.952,31, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515260-1, devendo a executada ser intimada para os fins do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado...Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5304/2009

Processo Nº: RT 00315-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO..... LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 253, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5313/2009

Processo Nº: RT 00559-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO A sentença de fls. 666/670 deferiu à reclamante o pagamento de horas extras com reflexos em RSRs, sábados e feriados, férias + 1/3, 13º salários e FGTS. No entanto, o acórdão de fls. 738/756, transitado em julgado no dia 26/08/2009 (cf. certidão de fl. 780), reformou a sentença para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Vale dizer, o acórdão absolveu o reclamado da condenação que lhe havia sido imposta. Frise-se que, invertido o ônus da sucumbência, a reclamante foi dispensada do pagamento das custas. Sendo assim, libere-se ao reclamado, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 718, com os respectivos acréscimos.Intimem-se as partes.Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5307/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio a petição de fls. 117/121 acrescido dos esclarecimentos de fls. 135/136, no importe de R\$ 13.424,00, cujo pagamento será feito utilizando-se da importância de R\$ 6.324,00 a ser liberado dos autos do processo nº 228/2006, deste Juízo, e R\$ 7.100,00 mediante a entrega ao exequente de um veículo gol de propriedade da executada.Custas e contribuições previdenciárias, conforme já apurados nos autos (fls. 106/108), que deverão ser pagas pela executada, no prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Expeça-se ofício à CEF requisitando que proceda à transferência da importância de R\$ 6.324,00 dos autos nº 228/2006 para este processo, devendo tal numerário ser liberado ao exequente. Proceda-se ao desbloqueio veículo mencionado junto ao DETRAN-GO (placa KCT 1015), relativamente ao embargo realizado por este Juízo.Destaco que fica sob a inteira responsabilidade da exequente a transferência para seu nome do veículo entregue pela executada como parte de pagamento do acordo, inclusive quanto à baixa das restrições efetuadas por outros Juízos. Não há incidência de Imposto de Renda.Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e custas, intime-se a União, conforme decisão de fls. 20. Após, não havendo nenhuma pendência ou recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5280/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO..... EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 140/141, no importe de R\$ 5.000,00, dividido em 05 parcelas iguais de R\$ 1.000,00, vencíveis em 05/10/2009 (1ª), 05/11/2009 (2ª), 05/12/2009 (3ª), 05/01/2010 (4ª) e 05/02/2010 (5ª), a serem pagas mediante depósito na CEF, por meio de guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara. Custas e contribuições previdenciárias conforme já apuradas nos autos (fls. 97/99), que deverão ser pagas até o dia 20/03/2010, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Mantém-se as penhoras de fls. 104 e 109. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e custas, intime-se a União, conforme determinado na ata de fls. 35. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5314/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO..... IVANILDE FABRETE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO Na petição de fls. 79/80, o Sr. JALDO DE SOUZA SANTOS aduz que foi citado para responder pela execução. Assegura que se retirou dos quadros societários da executada em 03.11.2008 (docs. de fls. 83/87) e que a reclamação fora atuada em 05.12.2008. Em razão disso, requer sua exclusão do polo passivo, uma vez que não mais é responsável pelas obrigações assumidas pela executada.O exequente manifestou-se às fls. 92/93, contrariando os argumentos do executado, requerendo a improcedência de sua pretensão.Pois bem. Os autos revelam que o contrato de trabalho do reclamante teve início em 26.02.2008 e término em 29.09.2008 (petição inicial – fls. 03). O executado JALDO DE SOUZA SANTOS, em 10/08/2006, já era sócio da executada (fls. 28/33), sendo certo que sua retirada executada ocorreu em 03.11.2008, mas isso, de fato, somente foi levado a registro na JUCEG em 02/12/2008, conforme selo de fls. 87. Assim, vê-se claramente que o executado JALDO DE SOUZA SANTOS deve responder pela presente execução, uma vez que era sócio da executada durante todo o período em que vigorou o contrato de trabalho do reclamante. Diante do exposto, indefere-se o pedido do executado JALDO DE SOUZA SANTOS. Intime-se, na pessoa da advogada constituída às fls. 81. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, solicitando a devolução da Carta Precatória, uma vez que já houve a citação. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5308/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - FACULDADE LATINO AMERICANA
ADVOGADO..... PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5308/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - FACULDADE LATINO AMERICANA
ADVOGADO..... PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará e guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5317/2009

Processo Nº: RTSum 00171-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 63/69, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5292/2009

Processo Nº: ExProvAS 00241-2009-053-18-01-5 3ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST.

No presente caso, em que a execução tramita de forma provisória, a executada nomeou, tempestivamente, bem à penhora (fls. 64/65), valendo ressaltar que, embora o bem ofertado seja de propriedade de pessoa estranha à relação processual, a proprietária, Sra. MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO (v. fl. 68), anuiu expressamente à nomeação, conforme se vê à fl. 65. Insta salientar, também, que, em que pese ao fato de o bem oferecido à penhora estar gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO ABN AMRO REAL S/A (v. fl. 67), este informou, à fl. 74, que já foram pagas 34 prestações do financiamento, restando apenas 02 parcelas para a quitação da dívida. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 71, no sentido de que seja determinada a penhora de dinheiro na “boca do caixa” da empresa executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado pela executada, o qual se trata do veículo descrito no documento de fl. 67, salientando-se que deverá ser nomeada como depositária a Sra. MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO, proprietária do referido bem. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5293/2009

Processo Nº: ExProvas 00241-2009-053-18-01-5 3ª VT

EXEQUENTE...: MANOEL PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

EXECUTADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST. No presente caso, em que a execução tramita de forma provisória, a executada nomeou, tempestivamente, bem à penhora (fls. 64/65), valendo ressaltar que, embora o bem ofertado seja de propriedade de pessoa estranha à relação processual, a proprietária, Sra. MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO (v. fl. 68), anuiu expressamente à nomeação, conforme se vê à fl. 65. Insta salientar, também, que, em que pese ao fato de o bem oferecido à penhora estar gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO ABN AMRO REAL S/A (v. fl. 67), este informou, à fl. 74, que já foram pagas 34 prestações do financiamento, restando apenas 02 parcelas para a quitação da dívida. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 71, no sentido de que seja determinada a penhora de dinheiro na “boca do caixa” da empresa executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado pela executada, o qual se trata do veículo descrito no documento de fl. 67, salientando-se que deverá ser nomeada como depositária a Sra. MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO, proprietária do referido bem. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5293/2009

Processo Nº: ExProvas 00241-2009-053-18-01-5 3ª VT

EXEQUENTE...: MANOEL PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

EXECUTADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Em se tratando de execução provisória, é inadmissível a penhora de dinheiro quando nomeados outros bens à penhora, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, item III, do C. TST. No presente caso, em que a execução tramita de forma provisória, a executada nomeou, tempestivamente, bem à penhora (fls. 64/65), valendo ressaltar que, embora o bem ofertado seja de propriedade de pessoa estranha à relação processual, a proprietária, Sra. MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO (v. fl. 68), anuiu expressamente à nomeação, conforme se vê à fl. 65. Insta salientar, também, que, em que pese ao fato de o bem oferecido à penhora estar gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO ABN AMRO REAL S/A (v. fl. 67), este informou, à fl. 74, que já foram pagas 34 prestações do financiamento, restando apenas 02 parcelas para a quitação da dívida. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 71, no sentido de que seja determinada a penhora de dinheiro na “boca do caixa” da empresa executada. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado pela executada, o qual se trata do veículo descrito no documento de fl. 67, salientando-se que deverá ser nomeada como depositária a Sra. MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO, proprietária do referido bem. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5315/2009

Processo Nº: ConPag 00338-2009-053-18-00-5 3ª VT

CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

ADVOGADO..... MIRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ

CONSIGNADO(A): IRINETE ALVES FERNANDES

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o consignado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela consignante, juntado às fls. 257/271 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5303/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON MENDES DE ABREU

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 90, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5311/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): GRENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em complemento ao despacho e fls. 58, determino a intimação do exequente para, no prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5305/2009

Processo Nº: RTOrd 00561-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 61/62, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 5298/2009

Processo Nº: RTOrd 00576-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 91/93, a executada aduz que se encontra em processo de recuperação judicial e, por isso, não está obrigada a nomear bens à penhora para garantia do Juízo. No entanto, alternativamente, nomeia bens à penhora, caso não seja acolhida a sua tese. Pois bem. O processo de recuperação judicial apenas suspende o curso da execução pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05) – prazo esse que findou, uma vez que o processamento da habilitação foi deferido em 16.04.2008 pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. E mais: o crédito oriundo da presente execução foi apurado bem depois do decurso do prazo de 180 dias, não estando, portanto, inscrito no processo de recuperação. Nesse passo, indefere-se o requerimento da executada no sentido de que lhe seja oportunizado o prazo para embargos sem garantia do Juízo. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pela executada, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os referidos bens. Para de deliberar acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada (fls. 98/100), aguarde-se a garantia do Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5290/2009

Processo Nº: RTOrd 00596-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ADÉZIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 91, determinando a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o mencionado documento. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RTOrd 00652-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: BPor meio da petição de fls. 92/94, a executada aduz que se encontra em processo de recuperação judicial e, por isso, não está obrigada a nomear bens à penhora para garantia do Juízo. No entanto, alternativamente, nomeia bens à penhora, caso não seja acolhida a sua tese. Pois

bem. O processo de recuperação judicial apenas suspende o curso da execução pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05) – prazo esse que findou, uma vez que o processamento da habilitação foi deferido em 16.04.2008 pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. E mais: o crédito oriundo da presente execução foi apurado bem depois do decurso do prazo de 180 dias, não estando, portanto, inscrito no processo de recuperação. Nesse passo, indefere-se o requerimento da executada no sentido de que lhe seja oportunizado o prazo para embargos sem garantia do Juízo. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pela executada, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os referidos bens. Para de deliberar acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada (fls. 98/100), aguarde-se a garantia do Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5299/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/09/2009, foi prolatada a sentença Embargos Declaratórios dos autos epígrafados (fls. 335/337). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, em face das Reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e BOC CONSTRUTORA LTDA, para, suprimindo a omissão existente na sentença de fls. 311/328, indeferir o pedido de aplicação do disposto no art. 475-J do CPC, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5300/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): BOC CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/09/2009, foi prolatada a sentença Embargos Declaratórios dos autos epígrafados (fls. 335/337). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, em face das Reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e BOC CONSTRUTORA LTDA, para, suprimindo a omissão existente na sentença de fls. 311/328, indeferir o pedido de aplicação do disposto no art. 475-J do CPC, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5278/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 97/99, a executada aduz que se encontra em processo de recuperação judicial e, por isso, não está obrigada a nomear bens à penhora para garantia do Juízo. No entanto, alternativamente, nomeia bens à penhora, caso não seja acolhida a sua tese. Pois bem. O processo de recuperação judicial apenas suspende o curso da execução pelo prazo de 180 dias a partir da data em que foi deferida (artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05) – prazo esse que findou, uma vez que o processamento da habilitação foi deferido em 16.04.2008 pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP. E mais: o crédito oriundo da presente execução foi apurado bem depois do decurso do prazo de 180 dias, não estando, portanto, inscrito no processo de recuperação. Nesse passo, indefere-se o requerimento da executada no sentido de que lhe seja oportunizado o prazo para embargos sem garantia do Juízo. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos bens nomeados à penhora pela executada, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com os referidos bens. Para se deliberar acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada (fls. 103/105), aguarde-se a garantia do Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5283/2009

Processo Nº: ConPag 00677-2009-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: A sentença de fls. 80/87 deferiu a imediata expedição de mandado de reintegração ao emprego, independentemente de trânsito em julgado, sendo certo que já foi procedida a reintegração do consignado ao seu posto de trabalho (cf. certidão de fl. 91-verso). Ora, estando o consignado prestando serviços ao condomínio consignante, deve ele receber a contraprestação por tais serviços, independentemente de encontrar-se sub judice, em razão do recurso interposto às fls. 95/118, a matéria relativa à reintegração no emprego. Sendo assim, indefere-se o requerimento do consignante, formulado na petição de fl. 123, de expedição de guias para que sejam depositados em Juízo os valores relativos aos salários vincendos, que deverão ser pagos diretamente ao consignado. Intime-se. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5284/2009

Processo Nº: ConPag 00677-2009-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: A sentença de fls. 80/87 deferiu a imediata expedição de mandado de reintegração ao emprego, independentemente de trânsito em julgado, sendo certo que já foi procedida a reintegração do consignado ao seu posto de trabalho (cf. certidão de fl. 91-verso). Ora, estando o consignado prestando serviços ao condomínio consignante, deve ele receber a contraprestação por tais serviços, independentemente de encontrar-se sub judice, em razão do recurso interposto às fls. 95/118, a matéria relativa à reintegração no emprego. Sendo assim, indefere-se o requerimento do consignante, formulado na petição de fl. 123, de expedição de guias para que sejam depositados em Juízo os valores relativos aos salários vincendos, que deverão ser pagos diretamente ao consignado. Intime-se. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5284/2009

Processo Nº: ConPag 00677-2009-053-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

CONSIGNADO(A): ALEX FERRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: A sentença de fls. 80/87 deferiu a imediata expedição de mandado de reintegração ao emprego, independentemente de trânsito em julgado, sendo certo que já foi procedida a reintegração do consignado ao seu posto de trabalho (cf. certidão de fl. 91-verso). Ora, estando o consignado prestando serviços ao condomínio consignante, deve ele receber a contraprestação por tais serviços, independentemente de encontrar-se sub judice, em razão do recurso interposto às fls. 95/118, a matéria relativa à reintegração no emprego. Sendo assim, indefere-se o requerimento do consignante, formulado na petição de fl. 123, de expedição de guias para que sejam depositados em Juízo os valores relativos aos salários vincendos, que deverão ser pagos diretamente ao consignado. Intime-se. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5281/2009

Processo Nº: RTSum 00725-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO JOSÉ LUIZ

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do noticiado na petição de fls. 58/60, no sentido de que não foi cumprida nenhuma das obrigações previstas no acordo de fls. 29/30, determina-se: a) a intimação da 1ª reclamada (SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA) para, no prazo de 05 dias, depositar na Secretaria do Juízo a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão do aludido documento (o que fica desde já determinado), e os formulários relativos ao Seguro-Desemprego; e b) a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor atinente ao crédito trabalhista oriundo do acordo homologado, incluindo-se o FGTS + 40%, bem como do montante devido a título de contribuições previdenciárias, a fim de que seja instaurada a execução em face de ambas as reclamadas, que são solidariamente responsáveis pelas obrigações estabelecidas na avença. Faculta-se ao reclamante, desde logo, a possibilidade de requerer ao órgão competente (SRTE/GO – antiga DRT/GO) a concessão do benefício do Seguro-Desemprego, independentemente da regularização dos depósitos do FGTS + 40% e do cumprimento, por parte da 1ª reclamada, da obrigação de fazer consistente no fornecimento dos formulários relativos a tal benefício, valendo as cópias autenticadas deste despacho e da ata de homologação de acordo de fls. 29/30 como Alvará Judicial para tal finalidade. Registre-se que, como serão executados os valores correspondentes ao FGTS do período trabalhado, incidente sobre os salários e 13º salário, e à multa de 40%, não há falar em fornecimento do TRCT no código 01 e da chave de conectividade. Para apreciação do requerimento do reclamante, formulado na sobredita petição, no sentido de que seja penhorado o crédito existente em favor das reclamadas junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 880, caput, da CLT. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5282/2009

Processo Nº: RTSum 00725-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO JOSÉ LUIZ

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do noticiado na petição de fls. 58/60, no sentido de que não foi cumprida nenhuma das obrigações previstas no acordo de fls. 29/30, determina-se: a) a intimação da 1ª reclamada (SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA) para, no prazo de 05 dias, depositar na Secretaria do Juízo a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão do aludido documento (o que fica desde já determinado), e os formulários relativos ao Seguro-Desemprego; e b) a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor atinente ao crédito trabalhista oriundo do acordo homologado, incluindo-se o FGTS + 40%, bem como do montante devido a título de contribuições previdenciárias, a fim de que seja instaurada a execução em face de ambas as reclamadas, que são solidariamente responsáveis pelas obrigações estabelecidas na avença. Faculta-se ao reclamante, desde logo, a possibilidade de requerer ao órgão competente (SRTE/GO – antiga DRT/GO) a concessão do benefício do Seguro-Desemprego, independentemente da regularização dos depósitos do FGTS + 40% e do cumprimento, por parte da 1ª reclamada, da obrigação de fazer consistente no fornecimento dos formulários relativos a tal benefício, valendo as cópias autenticadas deste despacho e da ata de homologação de acordo de fls. 29/30 como Alvará Judicial para tal finalidade. Registre-se que, como serão executados os valores correspondentes ao FGTS do período trabalhado, incidente sobre os salários e 13º salário, e à multa de 40%, não há falar em fornecimento do TRCT no código 01 e da chave de conectividade. Para apreciação do requerimento do reclamante, formulado na sobredita petição, no sentido de que seja penhorado o crédito existente em favor das reclamadas junto à empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 880, caput, da CLT. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5316/2009

Processo Nº: RTSum 00760-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: TIAGO SANTOS ISSA

RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 972/979). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido de adicional de periculosidade/insalubridade (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, a pagar ao reclamante, MICHAEL BATISTA DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base no período de 09/08/2007 a 10/07/2009 e reflexos nos 13ºs salários de 2007 e 2008 nas férias de 2007/2008 com 1/3 pagas em 28/11/2008 (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá a reclamada depositar o FGTS (8%) sobre o adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários deferidos no item 4 da fundamentação, com os acréscimo legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 8.088,20, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.500,00 (Cf. item 6 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 230,79, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 11.539,43). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 7 da fundamentação). Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente e nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5286/2009

Processo Nº: RTOrd 00768-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Defiro o requerimento dos reclamados, constante da petição de fls. 368, concedendo-lhes o prazo de mais 05 dias para trazerem aos autos procurações, cartas de preposição e estatutos sociais. Intimem-se os reclamados. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4542/2009

PROCESSO Nº ExFis 00216-2009-053-18-00-9

EXEQUENTES: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO

PRAZO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADOS os executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ nº 33.221.714/0001-89) na pessoa do seu representante legal, Sr. Maurício Rosa de Castro (sócio-administrador) e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (CPF nº 574.822.171-34), devedor co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 38.644,93 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), inscrição nº 11.5.02.002412-04, atualizada até o dia 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6907/2009

Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado da impugnação do cálculo pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6908/2009

Processo Nº: RT 00780-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado da impugnação do cálculo pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6902/2009

Processo Nº: RT 00214-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEDRO TAVARES

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito os presentes embargos, mantendo a arrematação homologada à fl. 271. Custas de R\$ 44,26, pelos embargantes/reclamados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6888/2009

Processo Nº: RT 00094-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a diligência realizada por meio do convênio BACENJUD restou infrutífera, fl. 270, e tendo em vista que o Executado

foi citado por edital, deverá o Exequente, no prazo de 05 dias, informar a localização do veículo descrito à fl. 270, registrado em nome do Executado, para viabilizar a formalização da penhora, ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, ciente de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6892/2009

Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JM CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Defiro a dilação do prazo requerida pelo Exequente na petição protocolizada sob o nº 871947. 2 – Em atenção ao requerimento formulado pela Executada à fl. 217, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h e 55 min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6893/2009

Processo Nº: RT 00792-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MARCELO DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): JORGE MAHMUD + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Defiro a dilação do prazo requerida pelo Exequente na petição protocolizada sob o nº 871947. 2 – Em atenção ao requerimento formulado pela Executada à fl. 217, inclua-se o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h e 55 min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6884/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GIOVANNI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a elaboração de novo cálculo pela contadoria deste Juízo, levando em conta o valor recolhido às fls. 46/52 (contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego – 04/12/2007 a 07/06/2008), obtendo, desta feita, apenas o valor das contribuições previdenciárias incidentes no valor do acordo, deixo de conhecer, por perda de objeto, a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo devedor, eis que a objeção referia-se justamente ao recolhimento previdenciário pertinente ao vínculo – devidamente excluída do cálculo. Destare, deverá o devedor, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes no valor do acordo homologado às fls. 17/18, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Intime-se o devedor. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6884/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GIOVANNI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a elaboração de novo cálculo pela contadoria deste Juízo, levando em conta o valor recolhido às fls. 46/52 (contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego – 04/12/2007 a 07/06/2008), obtendo, desta feita, apenas o valor das contribuições previdenciárias incidentes no valor do acordo, deixo de conhecer, por perda de objeto, a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo devedor, eis que a objeção referia-se justamente ao recolhimento previdenciário pertinente ao vínculo – devidamente excluída do cálculo. Destare, deverá o devedor, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes no valor do acordo homologado às fls. 17/18, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Intime-se o devedor. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6884/2009

Processo Nº: RT 00568-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GIOVANNI GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a elaboração de novo cálculo pela contadoria deste Juízo, levando em conta o valor recolhido às fls. 46/52 (contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego – 04/12/2007 a 07/06/2008), obtendo, desta feita, apenas o valor das contribuições previdenciárias incidentes

no valor do acordo, deixo de conhecer, por perda de objeto, a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo devedor, eis que a objeção referia-se justamente ao recolhimento previdenciário pertinente ao vínculo – devidamente excluída do cálculo. Destare, deverá o devedor, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes no valor do acordo homologado às fls. 17/18, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Intime-se o devedor. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6885/2009

Processo Nº: RTSum 00942-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DEISE GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Na esteira do requerimento feito pelo reclamante, observase que a execução já vem se processando também em desfavor da 2ª reclamada. Destare, aguarde-se o resolução da reserva de crédito formalizada à fl. 124. Intime-se.

Notificação Nº: 6906/2009

Processo Nº: RTOrd 00095-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JUDITH GONÇALVES LOPES
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das certidões negativas de fls. 133 e 136, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6889/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CARLOS DIAS COTRIM
ADVOGADO.....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): DARCI DE SOUZA MENDES
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamado da petição e documentos juntados às fls. 101/104, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. Celso Moredo Garcia. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6905/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA
ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Indefiro o requerimento formulado à fl. 53 quanto à realização de bloqueio de ativos financeiros da Executada por meio do convênio BACENJUD, considerando que, conforme certificado à fl. 48, tal diligência já foi realizada em diversas outras execuções trabalhistas em tramitação nesta 4ª VT/Anápolis sendo que as mesmas não obtiveram êxito. 2 – Tendo em vista que nos autos da RT nº 939-2008-054-18-00-0, em tramitação nesta 4ª VT/Ans consta informação acerca da existência de crédito da Executada junto à Secretaria de Educação, determino que seja expedida carta precatória para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto à Secretaria de Educação (Av. Anhanguera, nº 7171, Setor Oeste, Goiânia-GO), acerca da existência do crédito referenciado, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos em questão até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a mesma ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6890/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a juntada do laudo pericial, fls. 107/117, devendo ser dado vista do mesmo às partes, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. Celso Moredo Garcia. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6883/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: IRSON CORREIA DE PAIVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): N M DE MELO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante requer às fls. 268/270 a reconsideração do despacho exarado à fl. 265 que indeferiu os quesitos por ele apresentados, por intempestividade, alegando que na ata de audiência de fls. 31/32 "não há data inicial para a contagem do prazo de cinco dias. Ou seja, sequer foi fixado o 'dies a quo' para ser observado o 'dies ad quem'. Portanto, se não delimitou a partir de quando iniciaria o prazo comum de 05 dias, então não há que se falar em preclusão dos quesitos". Pois bem. Na ata da audiência registrada às fls. 31/32, realizada em 23.07.2009 (5ª feira), foi concedido o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentassem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Portanto, o início do prazo para a prática do ato em questão, logicamente, iniciou-se no dia posterior à data da realização da audiência, 24.07.2009 (6ª feira) e expirou no dia 28.07.2009 (3ª feira), sendo, pois, intempestiva a petição apresentada pelo Reclamante às fls. 258/261, protocolizada em 04.08.2009 (3ª feira). Isso posto, indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante, mantendo o despacho exarado à fl. 265 por seus próprios fundamentos. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6903/2009

Processo Nº: RTOrd 00738-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DE MORAIS

ADVOGADO..... JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III- Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$ 404,27, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado, conforme art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6886/2009

Processo Nº: RTOrd 00829-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MAGNA GOMES DA ROCHA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): GR S/A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 903216 e a guia que a acompanhou referentes ao adiantamento para cobrir despesas relativas à perícia. 2 - Na ata da audiência registrada às fls. 49/51, realizada em 20/08/2009 (5ª feira), foi concedido o prazo comum de 05 dias para as partes, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Assim, o prazo para a prática do ato em questão iniciou no primeiro dia posterior, 21/08/2009 (sexta-feira) e expirou no dia 25/08/2009 (3ª feira). Portanto, sendo intempestiva a petição apresentada pela Reclamante às fls. 329/333, protocolizada em 26/08/2009 (4ª feira), indefiro os quesitos por ela apresentados bem como a indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Reclamante. 3 – Após, seja intimado o sr. Perito para realização da perícia designada na ata de fls. 49/51. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5433/2009

PROCESSO: RTOrd 00721-2009-054-18-00-0

RECLAMANTE: HAMILTON RODRIGUES FARINHA

RECLAMADA: R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte: Vista concedida a reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dez de setembro de dois mil e nove. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23623/2009

Processo Nº: RT 00607-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO-CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS + 003

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Vistos os autos. Razão assiste ao Exequente, haja vista o seu nome não foi incluído no auto de penhora no rosto dos autos nº 200501426455 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, conforme comprova os documentos colacionados às fls. 367/372. Assim, cumpra-se, novamente a determinação inserta no despacho exarado às fls. 355, salientando, que cópia da petição de fls. 379 e deste despacho deverá instruir o respectivo mandado. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 23595/2009

Processo Nº: RT 00693-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RIVER CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001

ADVOGADO..... BRUNO GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Indefiro o pleito de fls. 245/246 haja vista a decisão prolatada às fls. 221/224 não transitou em julgado. Intime-se. Assim, oficie-se a VT de São Félix do Araguaia/MT solicitando o sobrestamento da Carta Precatória em trâmite naquela Vara sob o nº 00127-2009-061-23.00-0, por 6º (sessenta) dias, ou até pronunciamento deste Juízo. Sem prejuízos, tempestivo o Agravo de Petição interposto pela Exequente às fls. 229/241. Devidamente intimado (fls. 242), o Executado não apresentou contraminuta. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição interposto pela Exequente. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 23580/2009

Processo Nº: RT 00754-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL CUSTÓDIO MONTEIRO

ADVOGADO..... VALDETE DA SILVA CATÚLIO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara para retirar certidão de crédito. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 23591/2009

Processo Nº: RT 02093-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RÔMERO REIS DE JESUS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): GERALDO DA ROCHA CAMPOS - ME + 001

ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23588/2009

Processo Nº: RT 02461-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA FRAGA DA SILVA

ADVOGADO..... CELSO LUIZ DE SOUZA

RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23625/2009

Processo Nº: RT 00357-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO BERNARDINO DA COSTA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): SUPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 173, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 154/161, 164 e 167). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ARLIANE CÂNDIDA DA SILVA (CPF 822.540.601-04) e JOSÉ APARECIDO ANDRÉ DA SILVA (CPF 825.563.261-15) no pólo passivo da lide. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Sendo assim, atualize-se o crédito exequendo. Feito, citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 38/40. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a

Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art.159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 23616/2009

Processo Nº: RT 01629-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ter ciência de que foi designado o dia 25 de setembro de 2009 às 09h55min para encerramento de Instrução Processual, sendo facultado às partes o comparecimento.

Notificação Nº: 23627/2009

Processo Nº: RT 01879-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ DA CUNHA (ESPÓLIO DE - REP. PELA VIÚVA LAUZENIRA MARIANO CUNHA)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante dos autos. PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 23599/2009

Processo Nº: RT 02007-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES MENDES

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.As providências determinadas pelo Juízo devem se orientar sempre pela economia e celeridade processuais, evitando, assim, a movimentação da máquina judiciária com diligências das quais resultem pouco ou, até mesmo, nenhum resultado, pelo que resta indeferido o pedido de expedição de ofícios à todos os Cartórios de Registros de Imóveis de Aparecida de Goiânia e de Goiânia.Nada obstante, determino a expedição de certidão ao exequente, dando conta de que este é beneficiário da justiça gratuita, possibilitando, desta forma, a profícua busca diretamente pelo interessado de imóveis eventualmente registrados em nome do devedor.Intime-se.

Notificação Nº: 23590/2009

Processo Nº: RT 02153-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS WALDEK DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento desta execução, sob pena de suspensão, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 23586/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CELIANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Acerca da petição de fls.129/130, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar o extrato analítico do FGTS.Com a apresentação do referido documento, façam-me estes autos conclusos para apreciação da petição de fls.129/130.

OUTRO :

Notificação Nº: 23620/2009

Processo Nº: RT 01490-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009/, às 13:40: horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009/, às 04:08 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no

percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23593/2009

Processo Nº: RT 01736-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte,no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 23594/2009

Processo Nº: RT 01870-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO NERY DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte,no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 23607/2009

Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Buscar CTPS de seu constituinte.Prazo legal.

OUTRO :

Notificação Nº: 23614/2009

Processo Nº: RTSum 02234-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

RECLAMADO(A): F & A . PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009/, às 13:45 horas,para a realização do Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, a realizar-se na sede deste juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a finalização do Leilão, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23628/2009

Processo Nº: RTOrd 02377-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENY ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Em atenção ao pleito de fls.144, saliente-se, que o acordo homologado por este Juízo às fls. 117/119 não abarca as atualizações de salário na CTPS do obreiro.

No que tange ao seguro desemprego, a ata de homologação da avença, possui força de alvará judicial para habilitação no referido benefício, conforme, inclusive, restou consignado às fls.118. É tudo o que resta decidido a este respeito.

No que se refere ao FGTS, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 23608/2009

Processo Nº: RTOrd 02400-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: DORIAN CURADO PUCCI

RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca do requerimento constante da petição de fls.149/154, indefiro, por considerá-lo precoce, como já havia esclarecido no despacho de fls.146. Oficie-se à JUCEG solicitando que envie a este Juízo cópia do contrato social da Reclamada bem como das suas alterações. PRAZO DE 30 DIAS. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o procurador da reclamada para fornecer o endereço atualizado de sua constituinte

Notificação Nº: 23582/2009

Processo Nº: RTSum 00102-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**RECLAMADO(A): ELISETHE PIRES RIBEIRO****ADVOGADO.....: .****NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Vistos os autos.À Secretaria para recolher as custas (R\$35,26), utilizando a guia de fls.73.Após, libere-se ao reclamante o seu crédito, através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, observando a planilha de fls.59 e utilizando também a guia de fls.73.Cumpridas as determinações acima, arquivem-se estes autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 23606/2009

Processo Nº: RTOOrd 00313-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRSON PELEGRINE**ADVOGADO.....: MAGNA PEREIRA GONÇALVES****RECLAMADO(A): PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.****ADVOGADO.....: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA****NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES**

À vista da peça de fls.74/76, oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto/SP, solicitando cópia de inteiro teor da decisão prolatada na Ação de Falência da devedora nº 576.01.2008.007969-3 em trâmite naquela Vara.Sem prejuízos da determinação supra, intime-se o procurador da devedora a tomar ciência de que nos termos do art.120, § 1º da Lei 11.101/2005, o mandato conferido para representação judicial do devedor continua em vigor até que seja expressamente revogado pelo administrador judicial.

Intime-se o Exequente a tomar ciência deste despacho, bem como dos documentos vindos aos autos

Notificação Nº: 23601/2009

Processo Nº: RTSum 00386-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA CORREA SILVA FURTADO**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS****RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.****ADVOGADO.....: .****NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO**

Vistos os autos.

Tendo em vista que sequer a executada foi devidamente citada, tenho por precoce a pretensão de fls. 80, razão pela qual a indefiro.Sendo assim, intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o atual endereço da reclamada.Fornecido o endereço, reitere-se a intimação de fls.78.Decorrido in albis o prazo acima sem manifestação da reclamante, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 23581/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MESSIAS FERREIRA**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES****RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.****ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA****NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Vistos os autos. Acerca da petição de fls.156/164, onde a reclamada apresenta embargos à execução, observo que o Juízo não se encontra garantido, uma vez que ao indicar o bem à penhora, a executada não obedeceu a gradação legal conforme determina o Art.655 do CPC.

Também determina o § 1º do Art. 884 da CLT: "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5(cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação". In casu verifica-se que, ao apresentar os embargos à execução, a executada o fez sem a devida garantia do Juízo. Sendo assim não conheço dos embargos. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 23617/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DE FRANÇA JÚNIOR**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA****RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.****ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA****NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Vistos os autos. Acerca da petição de fls.121/124, onde a reclamada apresenta embargos à execução, observo que o Juízo não se encontra garantido, uma vez que ao indicar o bem à penhora, a executada não obedeceu a gradação legal conforme determina o Art.655 do CPC. Também determina o § 1º do Art.884 da CLT: "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5(cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação". In casu verifica-se que, ao apresentar os embargos à execução, a executada o fez sem a devida garantia do Juízo. Sendo assim, não conheço dos embargos.Intimem-se as partes desta decisão.

OUTRO :

Notificação Nº: 23624/2009

Processo Nº: RTSum 00430-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LEITE**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES****RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.****ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA****NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:**

Vistos os autos.Acerca da petição de fls.120/123, onde a reclamada apresenta embargos à execução, observo que o Juízo não se encontra garantido, uma vez que ao indicar o bem à penhora, a executada não obedeceu a gradação legal conforme determina o Art.655 do CPC.Também determina o § 1º do Art.884 da CLT: "

Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5(cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação". In casu verifica-se que, ao apresentar os embargos à execução, a executada o fez sem a devida garantia do Juízo.Sendo assim, não conheço dos embargos. Intimem-se as partes desta decisão.Por outro lado, vejo que a conta de liquidação de fls.113/117 não deduziu o valor espontaneamente depositado pela executada através da guia judicial de fls.106.

Assim, a Secretaria deste Juízo deverá utilizar os convênios, conforme determina o Art. 18 da PORTARIA 1ª VT –001/2009, deduzindo do montante em execução, o valor à disposição deste Juízo(fls.106).

Notificação Nº: 23613/2009

Processo Nº: RTOOrd 00523-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA SILVA GOMES**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO****RECLAMADO(A): PONTO Z CONFECÇÕES****ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO****NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:**

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 68 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 84,93 (oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 23629/2009

Processo Nº: RTOOrd 00583-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DE OLIVEIRA SILVA**ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR****RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.****ADVOGADO.....: .****NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 23584/2009

Processo Nº: RTSum 00639-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANATA NAYARA BATISTA RAMOS**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO****RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.****ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO****NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Vistos os autos.Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls. 105/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, os valores das custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 63/67, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 23596/2009

Processo Nº: RTOOrd 00644-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON HENRIQUE DA SILVA**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA****RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.****ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA****NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Vistos os autos.

Acerca da petição de fls.184, tenho que a representante técnica da reclamante não está com a razão, uma vez que é direito de qualquer uma das partes contratarem assistente técnico de sua confiança para acompanhar os trabalhos periciais.Sendo assim, intime-se o perito para tomar ciência deste despacho e iniciar seus trabalhos, objetivando a confecção do laudo.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 23585/2009

Processo Nº: RTOOrd 00647-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER MOREIRA DA SILVA**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... IURE DE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistas dos autos para se manifestar a respeito do descumprimento do acordo .Prazo legal.

Notificação Nº: 23611/2009

Processo Nº: RTAlç 00731-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): NILSON MOTA DA SILVA

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 09/10/2009, às 13:50 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 14/10/2009, às 14:10 horas, também na sede deste Juízo.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 23604/2009

Processo Nº: RTOrd 00758-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALQUÍRIA ALVES CARDOSO COSTA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA

ADVOGADO..... MARCELO ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.196/197 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 23592/2009

Processo Nº: RTOrd 00817-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... CLAUDIA PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.

Homologa-se o cálculo de fls. 37 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 87,40 (oitenta e sete reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.

2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 37. Em seguida, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 23603/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR ROCHA

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA. + 001

ADVOGADO..... VIVIANE DE PAIVA MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 23589/2009

Processo Nº: RTSum 01027-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO ABREU VALADARES

ADVOGADO..... KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): SUPER CUCA COMÉRCIO VAREJO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.

Dê-se vista ao Reclamante da peça de fls.47 e documentos seguintes, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença homologada às fls.24/26.

Notificação Nº: 23609/2009

Processo Nº: RTSum 01339-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ENXOVAIS LTDA. (PATY BABY)

ADVOGADO..... GERLENA NEVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 23610/2009

Processo Nº: RTSum 01343-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): GEOVÂNIO CAVALCANTE DA COSTA (REFRIL REFRIGERAÇÃO E BOMBAS)

ADVOGADO..... GERLENA NEVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistas dos autos para contra-arrazoar o recurso ordinário.Prazo 08 dias

Notificação Nº: 23598/2009

Processo Nº: RTSum 01651-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ENDERSON SOUZA BORGES

ADVOGADO..... PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24 de setembro de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO Nº 6213/2009/

PROCESSO Nº RT 00175-2003-081-18-00-4

PROCESSO: RT 00175-2003-081-18-00-4

RECLAMANTE: ALBERTO RAMOS

RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS , CPF:645.242.563-34

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado RUDINEI DE LUCAS , CPF :645.242.563-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 527, cujo inteiro teor é o seguinte:

"O crédito líquido do exequente , já deduzido a contribuição previdenciária-cota parte do empregado, importa em R\$ 25.463,51.Assim, em atenção ao pleito de fls. 526, defiro a adjudicação de 08 (oito) lotes de terras que fazem parte de uma gleba co, 57.796,95 m², conforme auto de penhora de fls. 274, pelo valor de seu crédito. Expeça-se o respectivo auto, intimando, em seguida, o adjudicante para assiná-lo. Intime-se o executado, prazo e fins legais. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, expeça-se a competente carta de adjudicação. Considerando que trata-se de adjudicação, não há falar-se em imposto de renda,parcela que deverá ser eliminada dos cálculos de fls. 514 e seguintes.

E para que chegue ao conhecimento de RUDINEI DE LUCAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

EU, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

DIRETOR DE SECRETARIA

.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6306/2009

PROCESSO Nº RT 00518-2003-081-18-00-0

PROCESSO: RT 00518-2003-081-18-00-0

EXEQUENTE(S): GILMAR MORAIS DE JESUS

EXECUTADO(S): ELAINE LEITE SILVA e ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA

SANTOS, CPF/CNPJ: 835.417.051-91, CPF:571.111.381-04

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELAINE LEITE SILVA e ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.530,70, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELAINE LEITE SILVA e ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
GLEIDSON AUGUSTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6350/2009
PROCESSO Nº RT 00832-2003-081-18-00-3
.PROCESSO: RT 00832-2003-081-18-00-3
EXEQUENTE(S): JOSE HUMBERTO MARTINS
EXECUTADO(S): LÁZARO DIAS CARNEIRO, CPF:159.936.041-15, ALEX CRUZ SANTOS, CPF:494.095.731-49, SOLOMY STIVAL DE FARIA,CPF:743.841.636-49 E JAIME FERNANDES DIAS, CPF:134.808.801-00
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÁZARO DIAS CARNEIRO, CPF:159.936.041-15, ALEX CRUZ SANTOS, CPF:494.095.731-49, SOLOMY STIVAL DE FARIA, CPF:743.841.636-49 E JAIME FERNANDES DIAS, CPF:134.808.801-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.260,78, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ADRIANA BORGES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6298/2009
PROCESSO Nº RT 01050-2003-081-18-00-1
PROCESSO: RT 01050-2003-081-18-00-1
EXEQUENTE(S): ADAILSON FRANCISCO DE SOUZA
EXECUTADO(S): DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES, NILTON DA SILVA GUIMARÃES, GERALDINA LEMES GARCIA e REINALDO GARCIA DOS SANTOS,CPF:053.338.778-74,CPF:766.779.821-48, CPF:759.343.611-04 e CPF:002.932.881-00
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DENIVAL BIOLLADO GUIMARAES, NILTON DA SILVA GUIMARÃES, GERALDINA LEMES GARCIA e REINALDO GARCIA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 6323/2009/
PROCESSO Nº CPEX 01764-2007-081-18-00-3
PROCESSO: CPEX 01764-2007-081-18-00-3
EXEQUENTE(S): NEILTON ABADIO DA SILVA
EXECUTADO(S): CLAUDINO VITRIO e IZAURA BELMIRA ROSA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLAUDINO VITRIO E IZAURA BELMIRA ROSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomarem ciência do despacho de fls.114, transcrito a seguir:Vistos os autos.
Considerando que já foi determinado pelo Juízo deprecante a intimação do executado por via editalícia, reitere-se a intimação de fls.115, desta feita por edital.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAUDINO VITRIO e IZAURA BELMIRA ROSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6278/2009
PROCESSO Nº RT 01735-2008-081-18-00-2
.PROCESSO: RT 01735-2008-081-18-00-2
EXEQUENTE(S): VIVIANE DE ALMEIDA BRANDÃO
EXECUTADO(S): AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR e JUAN VICTOR MARI BARBOSA, CPF:350.119.981-34, CPF: 020.399.951-70
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR e JUAN VICTOR MARI BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.941,61, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº6336 / 2009
PROCESSO Nº CartPrec 02430-2008-081-18-00-8
PROCESSO: CartPrec 02430-2008-081-18-00-8
RECLAMANTE: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
EXEQUENTE: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
EXECUTADO: GARVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): .
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GARVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/10/2009 às 13h05min, na sede deste Juízo, sito à Rua 09 e 10, QD. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/10/2009 às 14h01min, na sede deste Juízo no endereço acima informado.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6342 / 2009
PROCESSO Nº RTAlç 00731-2009-081-18-00-8
PROCESSO: RTAlç 00731-2009-081-18-00-8
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(A):LUIS GUSTAVO NICOLI 22300 GO
EXECUTADO: NILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/10/2009 às 13h50min
Data do Leilão 14/10/2009 às 14h10min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl.78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LIMOEIRO, QD.02-H, LT.27, CONJUNTO JARDIM SABIÁ,SENADOR CANEDO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 Refrigerador de marca Consul, modelo Biplax, com capacidade para 480 litros, cor branca, não sendo possível identificar número de série, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.200,00(hum mil e duzentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO

FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº11, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 1312/2009/

PROCESSO Nº CartPrec 01312-2009-081-18-00-3

PROCESSO : CartPrec 01312-2009-081-18-00-3

RECLAMANTE: ONEIDA VITOR DE MELO ROSA

EXEQUENTE: ONEIDA VITOR DE MELO ROSA

EXECUTADO: BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 09/10/2009 às 13:35 horas

Data do Leilão 14/10/2009 às 14:07 horas

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia Aparecida de Goiânia GO onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados que são seguintes bens :

1- microcomputador Intel Pentium ® Dual, CPU-E2180,2,00 GHZ, 2.01 GHZ, 2.00GB, de ram, monitor colorido LCD 17 polegadas, marca Samsung, modelo sync-master 940-B, CPU tipo torre, marca Intel, teclado e mouse marca M. Tek, equipamento de cor preta em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
02- 01 – (um) microcomputador Intel ®, Celeron ®, CPU – 2.26 GHZ, 2.27 GHZ, 448 MB de ram, monitor LCD colorido de 15 polegadas, marca Positivo, CPU tipo torre marca LG, teclado marca M.Tek equipamento de cor preta, com detalhes prata, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Valor total : R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Documento assinado eletronicamente por JÂNIO DA SILVA CARVALHO, em 09/09/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES FREITAS registrado na Juceg nºde matrícula 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de setembro de dois mil e nove.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8173/2009

Processo Nº: RT 00363-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FELISMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8155/2009

Processo Nº: RTN 01412-2005-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Agravo de Petição apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8200/2009

Processo Nº: RT 00157-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIELLY DIVINA SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: PROCEDA-SE AO DESBLOQUEIO DO VEÍCULO DE FLS. 136 JUNTO AO DETRAN-GO.

Notificação Nº: 8179/2009

Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

**Intimação de acordo com o §1º do art. 475-J do CPC de aplicação subsidiária Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 557, no importe de R\$ 91.488,11, realizado em conta de titularidade de TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, junto ao Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 8181/2009

Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): TRANSJC E LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

**Intimação de acordo com o §1º do art. 475-J do CPC de aplicação subsidiária Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 557, no importe de R\$ 91.488,11, realizado em conta de titularidade de TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, junto ao Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 8164/2009

Processo Nº: RT 01860-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo entabulado às fls. 163/164, no valor de R\$500,00 cada uma, em 05 dias, sob pena de execução do acordo e designação de hasta pública do veículo penhorado à fl. 140.

Notificação Nº: 8168/2009

Processo Nº: RT 01860-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifeste-se o reclamante acerca da petição e documento de fls. 176/177, também em 05 dias.

Notificação Nº: 8174/2009

Processo Nº: ExFis 02143-2007-082-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ GARCIA

CDAS:

11.5.05.002246-07, 11.5.07.001320-30, 11.5.07.001321-10, 11.5.07.001322-00, 11.5.07.001323-82, 11.5.07.001324-63

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERDIO

Deverá a executada comprovar o pagamento no valor total da execução (R\$22.575,80), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8214/2009

Processo Nº: RT 01989-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLO ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante dos recursos ordinários de fls. 815/828 (HOT LINE) e 831/840 (FURNAS). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8221/2009

Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAIN ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Defiro a substituição do compressor anteriormente penhorado nos presentes autos, no valor de R\$ 600,00, pelo descrito à fl 208. Designe-se a praça e leilão para os bens penhoras nos presente autos para: praça dia 13.10.2009 às 13hs e leilão dia 14.10.2009 às 14 hs. Nomeia-se para a realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na JUCEG.

Notificação Nº: 8221/2009

Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAIN ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Defiro a substituição do compressor anteriormente penhorado nos presentes autos, no valor de R\$ 600,00, pelo descrito à fl 208. Designe-se a praça e leilão para os bens penhoras nos presente autos para: praça dia 13.10.2009 às 13hs e leilão dia 14.10.2009 às 14 hs. Nomeia-se para a realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na JUCEG.

Notificação Nº: 8225/2009

Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAIN ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Defiro a substituição do compressor anteriormente penhorado nos presentes autos, no valor de R\$ 600,00, pelo descrito à fl 208. Designe-se a praça e leilão para os bens penhoras nos presente autos para: praça dia 13.10.2009 às 13hs e leilão dia 14.10.2009 às 14 hs. Nomeia-se para a realização do leilão o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, leiloeiro inscrito na JUCEG.

Notificação Nº: 8156/2009

Processo Nº: Monito 00090-2009-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS

REQUERIDO(A): IOLANDA LUZIA GUIMARÃES SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao Autor por cinco dias.

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls 300, devendo o reclamante apresentar as peças necessárias à formação da carta de sentença, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8215/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 291, DEVENDO O RECLAMANTE APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA, EM 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 291, DEVENDO O RECLAMANTE APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA, EM 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 291, DEVENDO O RECLAMANTE APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA, EM 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 291, DEVENDO O RECLAMANTE APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA, EM 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 291, DEVENDO O RECLAMANTE APRESENTAR AS PEÇAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA, EM 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 8218/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls 300, devendo o reclamante apresentar as peças necessárias à formação da carta de sentença, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8209/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RONELSON MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8191/2009

Processo Nº: RTOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (fl.1194/1202), pelo prazo de oito dias.

****INFORMAMOS QUE OS AUTOS ESTARÃO DISPONÍVEL ÀS RECLAMDAS A PARTIR DE 28.09.2009(INCLUSIVE), QUANDO INICIARÁ O PRAZO DE OITO DIAS.**

Notificação Nº: 8192/2009

Processo Nº: RTOOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (fl.1194/1202), pelo prazo de oito dias.

****INFORMAMOS QUE OS AUTOS ESTARÃO DISPONÍVEL ÀS RECLAMDAS A PARTIR DE 28.09.2009(INCLUSIVE), QUANDO INICIARÁ O PRAZO DE OITO DIAS.**

Notificação Nº: 8203/2009

Processo Nº: RTOOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (fl.1194/1202), pelo prazo de oito dias.

****INFORMAMOS QUE OS AUTOS ESTARÃO DISPONÍVEL ÀS RECLAMDAS A PARTIR DE 28.09.2009(INCLUSIVE), QUANDO INICIARÁ O PRAZO DE OITO DIAS.**

Notificação Nº: 8204/2009

Processo Nº: RTOOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (fl.1194/1202), pelo prazo de oito dias.

****INFORMAMOS QUE OS AUTOS ESTARÃO DISPONÍVEL ÀS RECLAMDAS A PARTIR DE 28.09.2009(INCLUSIVE), QUANDO INICIARÁ O PRAZO DE OITO DIAS.**

Notificação Nº: 8202/2009

Processo Nº: RTOOrd 00527-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME LEROY JUNIOR

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: CONTRA-RAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8159/2009

Processo Nº: RTOOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CÂNDIDO CABRAL

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8160/2009

Processo Nº: RTOOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CÂNDIDO CABRAL

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8193/2009

Processo Nº: RTOOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARA RÚBIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (fl.1194/1202), pelo prazo de oito dias.

****INFORMAMOS QUE OS AUTOS ESTARÃO DISPONÍVEL ÀS RECLAMDAS A PARTIR DE 28.09.2009(INCLUSIVE), QUANDO INICIARÁ O PRAZO DE OITO DIAS.**

Notificação Nº: 8194/2009

Processo Nº: RTOOrd 00533-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARA RÚBIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (fl.1194/1202), pelo prazo de oito dias.

****INFORMAMOS QUE OS AUTOS ESTARÃO DISPONÍVEL ÀS RECLAMDAS A PARTIR DE 28.09.2009(INCLUSIVE), QUANDO INICIARÁ O PRAZO DE OITO DIAS.**

Notificação Nº: 8195/2009

Processo Nº: RTOOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CESAR ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (fl.1150/1158), pelo prazo de oito dias.

****INFORMAMOS QUE OS AUTOS ESTARÃO DISPONÍVEL ÀS RECLAMDAS A PARTIR DE 28.09.2009(INCLUSIVE), QUANDO INICIARÁ O PRAZO DE OITO DIAS.**

Notificação Nº: 8196/2009

Processo Nº: RTOOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CESAR ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Vista aos Reclamados do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante (fl.1150/1158), pelo prazo de oito dias.

****INFORMAMOS QUE OS AUTOS ESTARÃO DISPONÍVEL ÀS RECLAMDAS A PARTIR DE 28.09.2009(INCLUSIVE), QUANDO INICIARÁ O PRAZO DE OITO DIAS.**

Notificação Nº: 8219/2009

Processo Nº: RTOOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: contra-razoar recursos ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 8220/2009

Processo Nº: RTOOrd 00538-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: contra-razoar recursos ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 8188/2009

Processo Nº: RTOOrd 00539-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDER OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8189/2009

Processo Nº: RTOOrd 00539-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDER OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8157/2009

Processo Nº: RTOOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8158/2009

Processo Nº: RTOOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8172/2009

Processo Nº: RTOOrd 00600-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILIANI BARBOSA FURTADO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 24 de setembro de 2009, às 16:50 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o seu comparecimento.

Notificação Nº: 8183/2009

Processo Nº: RTSum 00811-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): FRUTOS DO CERRADO SORVETERIA (GRUPO MILKA) + 001

ADVOGADO.....: MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 259/266, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, proposta a ação trabalhista por VANILDA FERREIRA DA SILVA em face de FRUTOS DO CERRADO SORVETERIA (GRUPO MILKA) + 001 (FERNANDO ROQUE DOS SANTOS), decido:

a) absolver a primeira reclamada de todas as pretensões veiculadas pela reclamante;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados pela reclamante, cuja fundamentação também adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Condeno o reclamado a proceder à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, a contar da data que que for intimado a fazê-lo, e após o trânsito em julgado, para constar: admissão em 06.08/08, na função de atendente, com remuneração no importe de um salário mínimo mensal e saída em 09.04.09, já com a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C.TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectiva.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciário, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RTSum 00811-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): FERNANDO ROQUE DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 259/266, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, proposta a ação trabalhista por VANILDA FERREIRA DA SILVA em face de FRUTOS DO CERRADO SORVETERIA (GRUPO MILKA) + 001 (FERNANDO ROQUE DOS SANTOS), decido:

a) absolver a primeira reclamada de todas as pretensões veiculadas pela reclamante;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados pela reclamante, cuja fundamentação também adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Condeno o reclamado a proceder à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, a contar da data que que for intimado a fazê-lo, e após o trânsito em julgado, para constar: admissão em 06.08/08, na função de atendente, com remuneração no importe de um salário mínimo mensal e saída em 09.04.09, já com a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C.TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectiva.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciário, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8180/2009

Processo Nº: RTSum 00853-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ERIVALDO DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 1225/1230, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, proposta a ação por PEDRO VIEIRA DE PAULA em face de RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 d SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C.TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. cumpra-se no prazo de oito dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8213/2009

Processo Nº: RTOOrd 00909-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEGILSON SOUZA DA PAIXA

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): CIMTEL LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Diante das alegações da parte autora (fls. 397/399), mantenho a determinação de realização de perícia médica.

Intime-se a reclamada a depositar R\$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 8153/2009

Processo Nº: RTOOrd 01020-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISVANIA CAMILO DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8210/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 125, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 371,82 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 1,86 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 373,68, valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8163/2009

Processo Nº: Monito 01332-2009-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO (TATUS MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Vista à requerente da certidão e documento de fls.52/53, devendo informar o atual endereço da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 8206/2009

Processo Nº: RTSum 01608-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMO ERICH KRAN DA COSTA (MENOR DE IDADE - ASSISTIDO P/ JOSSIELMA KRAN DA SILVEIRA)

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TÂNIA MARIA BARBOSA FALCÃO (VERDURÃO E MERCEARIA SUPER ECONOMIA)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Inclua-se o processo na pauta do dia 22.09.2009. às 14h10min, para adjuiciância UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7095/2009

Processo Nº: ConPag 00492-2003-161-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS

CONSIGNADO(A): LEANDRO MARQUEZIN MARTINS

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o cosignante para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, conforme cálculo de fls. 830/835.

Notificação Nº: 7084/2009

Processo Nº: RT 00855-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL PEREIRA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para tomar ciência do resultado negativo da alienação do imóvel penhorado (fls. 228), e fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou, caso queira, requerer a adjudicação do bem, observando ps termos do artigo 685-A. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 7083/2009

Processo Nº: RT 00555-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): TAMAR CYCELES CUNHA (HABILITE TELECOM) + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição formulada pela executada às fls. 127, informando se o acordo foi cumprido integralmente ou não...|

Notificação Nº: 7090/2009

Processo Nº: RT 00168-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA TEIXEIRA DE LACERDA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA A PROCEDER À RETIRADA DO ALVARÁ N. 222/09, PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DO DEPÓSITO RECURSAL. OBS. O REFERIDO ALVARA TERÁ VALIDADE POR 30 DIAS.

Notificação Nº: 7094/2009

Processo Nº: RT 00575-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENDSON PASSOS LOPES

ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7092/2009

Processo Nº: RT 00825-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR BATISTA DE BARROS

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO..... RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE A RETIRAR ALVARA N. 225/09 PARA LEVANTAMENTO DO CREDITO OBREIRO.

Notificação Nº: 7087/2009

Processo Nº: RT 00856-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARTINS ROSA

ADVOGADO..... JOSÉ DIAMANTINO NETO

RECLAMADO(A): JUCELINO LOURENÇO PIRES

ADVOGADO..... WISNER ARAUJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomar ciência de que a praça dos semoventes penhorados às fls. 83, será no dia 22/10/2009, às 09:00 horas, caso não haja licitante, fica designada a data de 11/11/2009, às 10:00 horas, para a realização do leilão.

Notificação Nº: 7097/2009

Processo Nº: RT 00927-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE NAÍDIO PEREIRA DA SILVA, REP. PELA INVENTARIANTE NILDA HELENA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): MARIA DA PAZ JUNQUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRONOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 125/126, esclarecendo que se encontra disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7099/2009

Processo Nº: RT 00927-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE NAÍDIO PEREIRA DA SILVA, REP. PELA INVENTARIANTE NILDA HELENA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): MARIA DA PAZ JUNQUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRONOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 125/126, esclarecendo que se encontra disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7091/2009

Processo Nº: RT 01031-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDIRA DE MOURA CASTRO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE A RETIRAR ALVARA N. 225/09 PARA LEVANTAMENTO DO CREDITO OBREIRO.

Notificação Nº: 7085/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO..... DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: A reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 156/167 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de

R\$ 11.450,38 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Convento em penhora o depósito recursal de fl. 122, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o depósito recursal e o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7081/2009

Processo Nº: RTOrd 01196-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI

NOTIFICAÇÃO: ...arquivem-se os autos. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 7075/2009

Processo Nº: RTSum 00084-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): SERGIO JOSE FERREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos, com ciência às partes.

Notificação Nº: 7074/2009

Processo Nº: RTOrd 00234-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA AUGUSTA RODRIGUES

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... SUZANA FRANÇA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Estando garantida a execução, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias...

Notificação Nº: 7098/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYANA DOS SANTOS GROSARA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Feita a liquidação, e intimado o reclamado para comprovar nos autos o pagamento do débito exequendo, sob pena de execução, ao invés de fazê-lo, apresentou impugnação aos cálculos(fl. 111). Intimada, a reclamante manifestou-se à fl. 115, apresentando, também, sua insurgência quanto aos cálculos. O valor do débito não foi depositado, conforme determinado pelo Juízo, e a execução sequer foi iniciada. Desta forma, infere-se que as partes impugnaram os cálculos em momento e de forma inadequados, motivo pelo qual NÃO CONHEÇO das impugnações apresentadas. Anote-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 7077/2009

Processo Nº: RTOrd 00286-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR RODRIGUES FELIX

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NELSON BARTHELSON (PROP. FAZENDA DO TREVO)

ADVOGADO..... PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos, com ciência às partes.

Notificação Nº: 7070/2009

Processo Nº: RTOrd 00441-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL GUIMARÃES RODRIGUES

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO..... LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde.

O reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que o reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:29 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7071/2009

Processo Nº: RTOrd 00442-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA GUNDIM

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO..... LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde.

A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:53 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7072/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO..... LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde.

A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:37 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7073/2009

Processo Nº: RTOrd 00444-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ABADIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO..... LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:35 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7078/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DINAMAR APARECIDA PIRES

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO..... LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde.

A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:33 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7079/2009

Processo Nº: RTOrd 00446-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DELFINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, também, autor desta ação, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. O reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que o reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:49 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7068/2009

Processo Nº: RTOrd 00450-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA VIEIRA DOS SANTOS DINIZ

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:57 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7066/2009

Processo Nº: RTOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas

palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:39 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7067/2009

Processo Nº: RTOrd 00451-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIA MARIA DA SILVA FAGUNDES

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:39 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7082/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA BRITO DE OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO

ADVOGADO.....: LUCIANA ARAÚJO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Os presentes autos foram enviados à conclusão para deliberação acerca da necessidade ou não de realização de perícia.

Pelo que se extrai da ata de audiência, não há diferença no desempenho das funções de agentes de saúde, sendo comum as visitas às famílias cadastradas no programa, e, às vezes, prestam ajuda na recepção, nas campanhas de vacinação e auxiliam dentistas. A testemunha, Gilberto Delfino da Silva, esclareceu que todos os agentes já fizeram faxina nos postos de saúde e nas locações onde trabalhavam e que organizavam os locais onde eram realizadas palestras sobre temas de saúde. A reclamante é agente comunitário de saúde, tendo por atividade a visita a famílias cadastradas junto ao Programa Saúde na Família, com a finalidade primordial de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes a saúde. As alegações de que a reclamante e os outros agentes de saúde prestavam serviços em condições insalubres foram postas em Juízo de forma bastante genérica, o que faz tornar inviável a designação de perícia técnica. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18 de setembro de 2009, às 08:25 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Caldas Novas, 04 de setembro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 7093/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE A RETIRAR ALVARA N. 226/09 PARA LEVANTAMENTO DO CREDITO OBREIRO.

Notificação Nº: 7080/2009

Processo Nº: RTOrd 00828-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 126/139. Prazo legal.

Notificação Nº: 7069/2009

Processo Nº: RTOrd 01134-2009-161-18-00-4 1ª VT

2. Defiro o requerimento de fls. 328/329.
3. Assim, expeça-se novo alvará judicial, em substituição ao de nº 408/2009 (fls. 320 e 321), fazendo-se constar, desta feita, o nome completo da Autora: Jaíne Oliveira Ferreira Mesquita (fls. 37, 215 e 333) e o CNPJ da Reclamada, ali informado: 60.746.948/0001-12 (fls. 331); observe a Secretaria que a entrega do novo alvará ficará condicionada à devolução do alvará de nº 408/2009 (o qual deverá ser juntado aos autos e inutilizado).
4. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador.”

Notificação Nº: 5206/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LINO JACO PETTER
ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BM COMÉRCIO & MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 003
ADVOGADO..... THIAGO BARBOSA AZAMBUJA
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para tomar ciência de que foi homologado acordo entre as partes, nos termos da ata de audiência, fls. 53/55, cujo inteiro teor encontra-se disponível no “site” www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5209/2009
Processo Nº: RTSum 01250-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO DA SILVA JARDIM
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:15min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RTSum 01251-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:20min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5210/2009
Processo Nº: RTOrd 01252-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DE BASTOS GOMES
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:25min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5212/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:30min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5214/2009
Processo Nº: RTSum 01254-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:35min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ LEITE
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:40min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:45min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5220/2009
Processo Nº: RTOrd 01257-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR HERMOGENES DA SILVA
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:50min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:55min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RTOrd 01259-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:00min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5230/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ÍRIS ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:05min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RTSum 01261-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DAÍLO EVARISTO BRAGA DE BARROS BRAZ
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:10min, do dia 01 de outubro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RTSum 01262-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER NUNES DA MATA
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Homologo o acordo apresentado, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se Após o cumprimento do acordo arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 1946/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOIPORÁ
ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
"Adie-se a audiência para o dia 17/09/2009 às 10:00 horas.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores."

Notificação Nº: 1946/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MOIPORÁ
ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
"Adie-se a audiência para o dia 17/09/2009 às 10:00 horas.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores."

Notificação Nº: 1947/2009

Processo Nº: RTSum 00472-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE MELO
ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:45 horas do dia 07/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1950/2009

Processo Nº: RTOrd 00473-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVANIR ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 07/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1949/2009

Processo Nº: RTOrd 00474-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARMELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 07/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1956/2009

Processo Nº: ConPag 00475-2009-151-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
CONSIGNADO(A): FÁBIO MALAQUIAS DE SOUSA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 07/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1963/2009

Processo Nº: RTSum 00477-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GERVÁSIO VIEIRA
ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): ENXOVAIS CARVALHO E SILVA (REPR. P/ CLENIZIO JOSÉ DA SILVA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 07/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10068/2009

Processo Nº: AEF 00833-2006-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA
RÉU(RÉ): ALCA FOODS LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSEMAR ANTÔNIO BATISTA
CDAs:
11.5.02.004250-11
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Ré, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi deferido o prazo de 30 dias, para comprovar nos autos o deferimento do parcelamento de seu débito junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Goiás, conforme solicitado através da petição de fls. 273/274.

Notificação Nº: 10080/2009

Processo Nº: ExCCP 02303-2006-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMÓVEIS PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO.....: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor levantado através do alvará.

Notificação Nº: 10090/2009

Processo Nº: RT 01340-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA ELISABETE DO AMARAL
ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1267/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10083/2009

Processo Nº: RTOrd 01704-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO ZAGO BARCELOS
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ARALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: JÉFFERSON LUÍS TREVISAN

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9997/2009

Processo Nº: RTOrd 01745-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): HOTEL CARDOSO + 002
ADVOGADO.....: WANDERLEY BORGES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.52, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 50/51, no importe de R\$ 2.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 70,00, arbitradas na sentença de fls. 45/47, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e as requeridas na inicial, na mesma data do pagamento das parcelas do acordo e comprovar nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 9993/2009

Processo Nº: RTSum 02454-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.32/33 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10084/2009

Processo Nº: RTSum 02597-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO REIS SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10063/2009

Processo Nº: RTOrd 02613-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JHONATHAN DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.39, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. O Reclamado juntou aos autos atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento à audiência realizada dia 04.09.2009. Comprova o ânimo de defesa a presença do advogado à audiência, conforme ata de fls. 25. Portanto, afasto a revelia e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, designando audiência inicial para o dia 29.09.2009 as 08:30 horas. Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844 da CLT.”

Notificação Nº: 10089/2009

Processo Nº: RTSum 02669-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO GASSIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JULIANO FRASCARI COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 25, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: “Em 11 de setembro de

2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Virgílica Severino dos Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA, OAB nº 27.135/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. A pedido do reclamante, incluiu-se o feito em pauta para homologação do acordo. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 18/19. ACORDO HOMOLOGADO em todos os seus termos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Do valor do acordo, referem-se a verbas indenizatórias, as seguintes parcelas: R\$425,00 de aviso prévio indenizado; R\$100,00 de diferenças de férias indenizadas + 1/3; R\$170,00 de diferenças de FGTS + multa de 40% e R\$425,00 de multa do art. 477, §8º da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da parcela, no silêncio das partes, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intime-se a reclamada, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h59min.”

Notificação Nº: 10088/2009

Processo Nº: RTSum 02670-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLOS CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JULIANO FRASCARI COSTA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 26, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: “Em 11 de setembro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Virgílica Severino dos Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA, OAB nº 27.135/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. A pedido do reclamante, incluiu-se o feito em pauta para homologação do acordo. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 18/19. ACORDO HOMOLOGADO em todos os seus termos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Do valor do acordo, referem-se a verbas indenizatórias, as seguintes parcelas: R\$425,00 de aviso prévio indenizado; R\$100,00 de diferenças de férias indenizadas + 1/3; R\$170,00 de diferenças de FGTS + multa de 40% e R\$425,00 de multa do art. 477, §8º da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da parcela, no silêncio das partes, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intime-se a reclamada, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h57min.”

Notificação Nº: 9985/2009

Processo Nº: RTOrd 02875-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO DE MOURA
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 02 de Outubro de 2009, às 09:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 357/2009

PROCESSO Nº RT 00189-2005-121-18-00-4
EXEQUENTE: ANTÔNIO JORNANDES ASSIS TEIXEIRA (REP. P/FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS)e UNIÃO
EXECUTADO: LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL - ME (ESTOPAS SÃO JOAQUIM)

ADVOGADO(A): ALBERI PIRES DA SILVA

Data da Praça 06/10/2009 às 10:44 horas

Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.230,

encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 103, QD-68, LT-01, CIDADE JARDIM CEP 75.503-970 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) Lote de terreno de número um (01, da quadra sessenta e oito (68), com área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m2), situado a Rua 103, no loteamento denominado Cidade Jardim, nesta cidade, e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, lote que divide pela frente com a dita rua, numa extensão de doze (12) metros; pelo lado direito com o lote número dois (02) numa extensão de trinta (30) metros; pelo lado esquerdo com à César Zago, numa extensão de trinta (30,00) metros; e ao fundo com o lote de número quatro (04), numa extensão de doze (12,00) metros. Tudo conforme matrícula nº R1.13.088, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca Itumbiara-GO. Valor total do bem penhorado R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

RESSALVAS: Sobre o imóvel acima penhorado, encontra-se edificado uma casa residencial.

Sobre o imóvel acima incide o seguinte gravame: R2-13.088- Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, protocolo nº200704464254, autos nº 1759, pelo Cartório Esc. Juv. Faz. Pública, Natureza: Execução Fiscal. Exequente: Estado de Goiás, Valor da Causa R\$39.277,03, procedida à inscrição de penhora do imóvel .

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de setembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 360/2009

PROCESSO Nº RT 00202-2006-121-18-00-6

EXEQUENTE(S): EVALDO LUIZ DE SOUSA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA +002

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$9.135,86, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.198.

E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES a, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 361/2009

PROCESSO Nº RT 00208-2006-121-18-00-3

EXEQUENTE(S): DAVID MARQUES LOPES e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA +002

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$9.745,95,

atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.214.

E para que chegue ao conhecimento do executado MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 363/2009

PROCESSO Nº RT 00614-2006-121-18-00-6

EXEQUENTE(S): WILLIAN SILVA DE QUEIROZ e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA +002

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$5.770,41, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.168.

E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 358/2009

PROCESSO Nº RT 01750-2007-121-18-00-4

RECLAMANTE: AGEU FRANCISCO DE SOUZA

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)

EXECUTADO(S): PL ENGENHARIA LTDA-ME +002

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUISMAR ALVES DO CARMO e EMILIO AUGUSTO BARROSO DO CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$2.745,42, atualizados até 31/10/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.189.

E para que chegue ao conhecimento dos executados LUISMAR ALVES DO CARMO e EMILIO AUGUSTO BARROSO DO CARMO a, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 365/2009

PROCESSO Nº RT 02047-2008-121-18-00-4

EXEQUENTE: JONALDO ALVES NERIS e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO: AGIL ALGODOEIRA LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 06/10/2009 às 10:46 horas

Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.120, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA MÚCIO DE SOUSA RESENDE, 3245, SETOR INDUSTRIAL - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (uma) gaiola, usada para transporte de algodão, cor amarela, de 08m (oito metros) aproximadamente, em chapa de aço, com as laterais de tela grossa, com porta de abertura na traseira, com o número 22 (vinte e dois) pintado na cor azul, número modelo 0750, número da máquina 232, data 03/98, em bom estado, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR TOTAL DO BEM: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 362/2009
PROCESSO Nº RTSum 03060-2008-121-18-00-0
EXEQUENTE(S): MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): ENZO TRANSPORTADORA LTDA
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ENZO TRANSPORTADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$13.214,50, atualizados até 31/03/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.104.
E para que chegue ao conhecimento do executado ENZO TRANSPORTADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 359/2009
PROCESSO Nº RTSum 00442-2009-121-18-00-3
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): CORNELIA CHAVES DE SOUZA
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CORNELIA CHAVES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.121,56, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.82.
E para que chegue ao conhecimento da executada CORNELIA CHAVES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RT 00192-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): KAWANA SUBEMPREENHIDORA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora ciente do novo bloqueio de valor efetuado à fl. 123 (R\$2.340,29 - dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos - no Banco Santander).

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RT 00459-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA SANTA RITA DO PARAÍSO)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado de que converte-se em penhora o valor de R\$97,10 (noventa e sete reais e dez centavos), bloqueado em sua conta no Banco Bradesco, para, querendo, se manifestar nos termos do artigo 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 6450/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ODON CLEBER DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos à execução, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida por Odon Cleber da Silva; b. são consideradas procedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MESSIAS FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora ciente do teor despacho abaixo transcrito:
'1. A guarde-se por 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 64.
2. Dê-se ciência à autora, advertindo que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas combinadas.
3. O pagamento das custas processuais foi comprovado à fl. 70.'

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RTOrd 00432-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SONIA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a, caso queira, oferecer contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas às fls. 1961/2027 e fls. 2029/2083, no prazo legal.

Notificação Nº: 6452/2009
Processo Nº: RTOrd 00945-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ERLEY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FREITAS TOLEDO LTDA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) reclamada às fls.199/214, no prazo legal.

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RTOrd 01407-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada SERCCOM intimada a antecipar o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, devendo tal valor ser depositado à disposição do Juízo, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6453/2009
Processo Nº: RTSum 01415-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAO PAULO DUARTE FERREIRA
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora ciente de que recebe-se a peça de fl. 67, complementada pelo 'Termo de Autocomposição' de fl. 69, como declaração de quitação integral da dívida.

Notificação Nº: 6461/2009

Processo Nº: RTOrd 01567-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REINER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE SILVA DIAS

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas por meio dos respectivos procuradores da antecipação da audiência nos presentes autos para 22.09.09 às 15h.

Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 20.

Notificação Nº: 6451/2009

Processo Nº: RTOrd 01647-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALMEIDA ARAÚJO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista dos documentos apresentados às fls. 248/288, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamado.

Notificação Nº: 6441/2009

Processo Nº: RTOrd 01759-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIMPIO DO Ó

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): NILMO FERREIRA VILELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 30/09/09 às 08h50min.

Notificação Nº: 6447/2009

Processo Nº: RTOrd 01760-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA GONÇALVES DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA

RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 01/10/09 às 08h30min.

Notificação Nº: 6445/2009

Processo Nº: RTSum 01761-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HERCÍLIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 28/09/09 às 14h20min.

Notificação Nº: 6449/2009

Processo Nº: RTSum 01762-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 28/09/09 às 14h40min.

Notificação Nº: 6440/2009

Processo Nº: RTOrd 01763-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CRISTIANO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO.....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

LIBERDADE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 01/10/09 às 08h40min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2786/2009

PROCESSO: RT 02702-2004-111-18-00-3

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por Sinval Ferreira Gomes

RECLAMADA: SÔNIA SEBASTIANA PINTO MATRAK, CPF: 253.493.251-91

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SÔNIA SEBASTIANA PINTO MATRAK, CPF: 253.493.251-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 243, cujo inteiro teor é o seguinte:

'1. Agrupamento dos valores devidos à União nestes e nos autos 2703/04 à fl. 193 (R\$2.203,49).

2. Histórico e determinações às fls. 227/228.

3. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 239.

4. Intimem-se os sócios/devedores a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-os que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores penhorados nos autos (fls. 227/228 - item 13 e item 3 supra).

5. Após, façam-se os autos conclusos.'

E para que chegue ao conhecimento de SÔNIA SEBASTIANA PINTO MATRAK, CPF: 253.493.251-91, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2787/2009

PROCESSO: RT 02702-2004-111-18-00-3

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por Sinval Ferreira Gomes

RECLAMADA: MARIA INÊS LOPES MENDONÇA, CPF: 409.889.611-72

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MARIA INÊS LOPES MENDONÇA, CPF: 409.889.611-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 243, cujo inteiro teor é o seguinte:

'1. Agrupamento dos valores devidos à União nestes e nos autos 2703/04 à fl. 193 (R\$2.203,49).

2. Histórico e determinações às fls. 227/228.

3. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 239.

4. Intimem-se os sócios/devedores a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-os que a omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores penhorados nos autos (fls. 227/228 - item 13 e item 3 supra).

5. Após, façam-se os autos conclusos.'

E para que chegue ao conhecimento de MARIA INÊS LOPES MENDONÇA, CPF: 409.889.611-72, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2789/2009

PROCESSO: RT 00872-2006-111-18-00-5

RECLAMANTE: KLEBER VICENTE GOUVEIA

RECLAMADO: SEVERINO E AQUINO LTDA., CNPJ: 05.431.165/0001-31

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 796/797, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de SEVERINO E AQUINO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2801/2009

PROCESSO: RT 00121-2007-111-18-00-0

RECLAMANTE: CLODOALDO BARBOSA SGARBI

RECLAMADO: MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA., CNPJ: 06.175.873/0001-11

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA., CNPJ: 06.175.873/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 271, cujo inteiro teor é o seguinte:

Fica o reclamado intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pela União às fls. 252/270.

E para que chegue ao conhecimento de MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2788/2009

PROCESSO: ExFis 01555-2007-111-18-00-7

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO: LUIZ CARLOS HOFMANN, CPF: 309.231.070-53

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LUIZ CARLOS HOFMANN, CPF: 309.231.070-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 64, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos.

1. Estes autos foram enviados à União, para manifestação sobre o despacho cuja cópia se encontra à fl. 46.

2. Resposta da União às fls. 48/63, discordando da aplicabilidade da Lei 11.941/2009 ao presente caso, bem como requerendo providências.

3. Sobre a manifestação da União, ouçam-se as devedoras a respeito, em 30 (trinta) dias.

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ CARLOS HOFMANN, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6249/2009

Processo Nº: RT 01573-2001-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): NADIR DAS DORES - ME (ESCOLA CAMINHO DO SABER)

ADVOGADO.....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA AGRAVADA/RECLAMADA:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6251/2009

Processo Nº: RT 01017-2003-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BIANNA E MELO LTDA + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO BADAUY LAURIA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6243/2009

Processo Nº: RT 01320-2004-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGROTOPO AGRONOMIA E TOPOGRAFIA LTDA

ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA AGRAVADA/EXECUTADA:

Vista do Agravo de Petição interposto pela União nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6245/2009

Processo Nº: RT 01117-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DA SILVA GOULART

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): CIA DO CORPO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Determino que se intime o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de análise de admissibilidade do recurso de agravo de petição aviado pela União, bem como envio dos autos ao Eg. Regional Trabalhista para análise meritória do agravo manejado.

Notificação Nº: 6246/2009

Processo Nº: RT 01198-2005-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELI DE FATIMA RABELO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MSG ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOAO GOMES VARJAO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Determino que se intime o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de análise de admissibilidade do recurso de agravo de petição aviado pela União, bem como envio dos autos ao Eg. Regional Trabalhista para análise meritória do agravo manejado.

Notificação Nº: 6241/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO MIRTES SAMPAIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXECUTADA:

Fica a devedora, CÉLIA BATISTA DOS SANTOS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.640,22 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 1.640,22;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6261/2009

Processo Nº: ET 00701-2008-131-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: ADA MARIA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): ALESSANDRO DIAS SILVA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6256/2009

Processo Nº: RT 00717-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON BATISTA DOS REIS

ADVOGADO.....: GUSTAVO PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

Diante do noticiado às fls. 155, designa-se o dia 18.11.2009, às 10h, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 129.

Para eventual leilão, designa-se o dia 19.11.2009, às 13h.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 6250/2009

Processo Nº: RTSum 00757-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WASLEY CAIXETA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS E HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica a devedora, FLORA PRODUTOS E HIGIENE E LIMPEZA S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.204,52 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 987,16;

FGTS a recolher - R\$ 0,00;

I.R.R.F - R\$ 0,00;

INSS - empregado - R\$ 54,47;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 136,17;
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 20,83;
Custas da Liquidação - R\$ 5,89;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8455/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE MARTINS BERNARDES
ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$11.994,46, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$3.666,45, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8456/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON FERREIRA MARIANO
ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$953,53, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8451/2009
Processo Nº: RT 01561-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA AMARAL
ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARVALHO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME + 002
ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se há veículos cadastrados em nome da executada bem como de seus sócios-executados.
Sendo positiva a diligência, fica autorizada a Secretaria a proceder a restrição total de veículo podendo, inclusive, inserir restrição de retirada de circulação.
Em seguida, intime-se o procurador da Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar onde poderá ser encontrado o veículo para ser penhorado e avaliado (art. 600, do CPC c/c o art. 769, da CLT).
Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á a multa de 20% sobre o total do débito, de acordo com o disposto no art. 601, do CPC, e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8458/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Recebo a impugnação aos cálculos (fls.296/298) como mera petição interlocutória, rejeitando o requerimento nela contido, vez que já fora apreciada a mesma alegação na decisão de impugnação aos cálculos de fls.291/294, não podendo a matéria ser trazida à baila novamente perante este juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 8454/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO JOSÉ SOARES
ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.803,04, atualizado até 31/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8452/2009
Processo Nº: RTOrd 00427-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o patrono do Reclamante para tomar ciência de que os Correios devolveu a intimação endereça à testemunha Robsley Ribeiro Silva com a informação "Não existe o número indicado".
O Reclamante deverá observar o disposto no art. 825, da CLT.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8453/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON CARRIJO OLIVEIRA
ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSDILAU RODOVIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o patrono do Reclamante para tomar ciência de que os Correios devolveu a intimação endereça à testemunha Robsley Ribeiro Silva com a informação "Não existe o número indicado".
O Reclamante deverá observar o disposto no art. 825, da CLT.
Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8467/2009
Processo Nº: RTSum 00446-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE ALENCAR ASSIS LIMA
ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem, revogando o despacho de fls.225, vez que a execução não se encontra totalmente garantida.
Desta feita, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.218,13, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 745,02, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8449/2009
Processo Nº: RTSum 00728-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PAES DA COSTA
ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): ROMILDO REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2009, às 16:40 horas.
Faculto o comparecimento das partes.
Intime-se.

Notificação Nº: 8450/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERIVALDO RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): ROMILDO REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2009, às 16:45 horas.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8476/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ALDO ALMEIDA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8477/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ALDO ALMEIDA SILVA em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8465/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADILSON RODRIGUES FERREIRA em face de ANDRELA & ANDRELA LTDA., ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e de forma subsidiária a 3ª reclamada a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8465/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADILSON RODRIGUES FERREIRA em face de ANDRELA & ANDRELA LTDA., ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e de forma subsidiária a 3ª reclamada a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8478/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ADILSON RODRIGUES FERREIRA em face de ANDRELA & ANDRELA LTDA., ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª e 2ª reclamadas e de forma subsidiária a 3ª reclamada a pagarem ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: RTOrd 00865-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar. Declaro extinto o processo com relação a 3ª e 4ª reclamados. No mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8480/2009

Processo Nº: RTOrd 00865-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar. Declaro extinto o processo com relação a 3ª e 4ª reclamados. No mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª

reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: RTOOrd 00865-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar. Declaro extinto o processo com relação a 3ª e 4ª reclamados. No mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO em face de ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8464/2009

Processo Nº: RTOOrd 00883-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO DE JESUS FRAGA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8466/2009

Processo Nº: RTOOrd 00887-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON SILVA PINA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8468/2009

Processo Nº: RTOOrd 00887-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON SILVA PINA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - FILIAL + 002

ADVOGADO.....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8469/2009

Processo Nº: RTOOrd 00887-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON SILVA PINA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002

ADVOGADO.....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de

audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8457/2009

Processo Nº: RTSum 00943-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$681,10, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8472/2009

Processo Nº: RTSum 00982-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 01/12/2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8473/2009

Processo Nº: RTOOrd 01391-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMES PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: RICARDO ROBERTO DALMARGO

RECLAMADO(A): MILTON FRIES - FAZENDA JACUBA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Conforme requerimento de fls.525, dê-se vista ao Reclamado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos documentos juntados aos autos pelo peticionário às fls.527/530.

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: RTSum 01405-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RTSum 01406-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA FRANÇA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8474/2009

Processo Nº: RTSum 01422-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FRANCO MACHADO KRASNIEVIOZ

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ELDER DOS REIS CRUZ - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve a entrega da CTPS com a devida baixa, conforme determinação da sentença às fls.22/23.

Transcorrido in albis o prazo supra, presumir-se-á realizada referida obrigação.

Após, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8448/2009

Processo Nº: RTSum 01436-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGO LEITE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 297,60, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a segunda Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8447/2009

Processo Nº: RTSum 01437-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GOMES MATOS

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGO LEITE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 297,60, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a segunda Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8446/2009

Processo Nº: RTSum 01438-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGO LEITE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 297,60, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a segunda Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4653/2009

Processo Nº: RT 00016-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LÚCIO RODRIGUES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): PNEUÃO COMERCIO DE PNEUS DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente no valor de R\$ 60,16 em favor do reclamante constante no extrato de fls. 278/279.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará/guia (em nome da reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4651/2009

Processo Nº: RT 00094-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente no valor de R\$ 205,81 em favor da reclamada constante no extrato de fls. 489.

Em sendo assim, libere-o à reclamada ETE – Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade, mediante alvará/guia (em nome da reclamada e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intime-se a reclamada (ETE – Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade) para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara ou indique os dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4650/2009

Processo Nº: RT 00096-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MACEDO DE ABREU/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): ARAGUAFRIGO - FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: GARY FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente no valor de R\$ 82,35 em favor do reclamante constante no extrato de fls. 375.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará/guia (em nome da reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4645/2009

Processo Nº: RT 00207-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO MARQUEZ COTRIM

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente no valor de R\$ 74,70 em favor da reclamada constante no extrato de fls. 172.

Em sendo assim, libere-o à reclamada, mediante alvará/guia (em nome da reclamada e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intime-se a reclamada para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara ou para que indique dados bancários para transferência da quantia, no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4649/2009

Processo Nº: RT 00278-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente em favor da reclamada constante na conta judicial 0946/042.01503841-5, no valor de R\$ 329,15.

Em sendo assim, libere-o à reclamada, mediante alvará/guia ou transferência bancária.

Após, intime-se a reclamada para que retirem alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, na forma do despacho de fl. 689, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4658/2009

Processo Nº: RT 00327-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DAMONT TERRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente no valor de R\$ 338,24, referente à conta 0946/042.01503884-9, e de R\$ 4,05, referente à conta 0946/042.01503790-7, em favor do reclamante constante no extrato de fls. 275/277.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4648/2009

Processo Nº: RT 00392-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALMI DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JAMEL SABA MATRAK + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente no valor de R\$ 63,37 em favor do reclamante constante no extrato de fls. 666.

Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará/guia (em nome do reclamante e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4640/2009

Processo Nº: AINDAT 00661-2005-251-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOÃO PIRES DE MORAIS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 718/730. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4655/2009

Processo Nº: RT 00782-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... WILMAR PEREIRA ALVIM

RECLAMADO(A): WELLITON QUEIROZ DA SILVA + 001

ADVOGADO..... MARIO ALBERTO CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O Reclamado foi intimado em 16/01/09 para receber o saldo residual que se encontra depositado em conta à disposição desse juízo (consoante comprovante de retorno do Aviso de Recebimento – fls. 80 e 81), mas manteve-se inerte.

Por conta disso, intime-se o reclamado para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Porangatu, no prazo de 10 (dez) dias, para receber o saldo remanescente no valor de R\$ 317,29, constante no extrato de fls. 82, sob pena de a quantia será transferida para o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

O saldo remanescente deverá ser liberado mediante alvará/guia ou transferência bancária.

Caso o reclamado não compareça para levantar o valor, transfira-o para conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4661/2009

Processo Nº: RT 00962-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON SANTOS

ADVOGADO..... BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 dias, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 488/490. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4647/2009

Processo Nº: RT 00353-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FELICIANO BARBOSA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA (Agência Goiana de Habitação - AGEHAB): Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente no valor de R\$ 405,07 em favor da reclamada constante no extrato de fls. 337.

Em sendo assim, libere-o à reclamada (Agência Goiana de Habitação - AGEHAB), mediante alvará/guia (em nome da reclamada e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intime-se a reclamada (Agência Goiana de Habitação – AGEHAB) para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara ou para que indique dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4657/2009

Processo Nº: ACCS 00968-2007-251-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JEOVÁ FERNANDES RODRIGUES (BETO GÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a

Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4652/2009

Processo Nº: ACum 00012-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... GABRIELA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): BOLETINE & BOLETINE LTDA (COMERCIAL ARAGUAIA)

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Analisando os presentes autos, observou-se que há saldo remanescente no valor de R\$ 95,94 em favor da reclamada constante no extrato de fls. 359.

Em sendo assim, libere-o à reclamada, mediante alvará/guia (em nome da reclamada e de seu advogado) ou transferência bancária.

Após, intime-se a reclamada para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas.

Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 4659/2009

Processo Nº: RT 00276-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Tendo em vista a manifestação da Contadoria (fls. 735) e considerando o que consta na sentença fls. 560, intime-se a Reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos para liquidação de sentença:

a) instrumentos que prevêm a progressão salarial, do período de novembro de 2002 a julho de 2006, “sob pena de utilizar-se o valor informado pelo obreiro na peça de ingresso e inscrito na tabela salarial de fls. 310” (sentença - fls 561);

b) valor pago a título de Participação dos Lucros e Resultado (PLR) referente aos anos de 2002 e 2003, na forma dos parâmetros previstos na cláusula 2ª dos instrumentos coletivos, “sob pena de considerar-se a base de cálculo descrita na inicial – quatro remunerações do autor” (sentença – fls 561);

c) valor pago a título de cesta natalina referente aos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, sob pena de considerar-se para efeito de cálculo o valor do auxílio alimentação do último instrumento coletivo juntado aos autos (fls. 382/384);

d) valor pago a título de gratificação de férias do período de 20/11/2002 a 28/11/2006.

Notificação Nº: 4633/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMYANA ALICE RIBEIRO ROSA

ADVOGADO..... GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Converto em penhora os valores referentes aos depósitos recursais (fls. 246, 247 e 248), no importe de R\$ 7.915,78. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4662/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2008-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAR ÁVILA STRÉGLIO) + 001

ADVOGADO..... ENIO GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Vistos etc. A primeira reclamada às fls. 850/852 pugna pela reconsideração do despacho de fls. 840, e comprova a impossibilidade de comparecimento à audiência designada por este Juízo com a juntada aos autos de certidões emitidas pela 2ª Vara de Goiânia que atestam a realização de audiências para o dia 22/09/2009, nos horários de 15h30min e 16h00min. Pede que seja re-designada nova data de audiência, sugerindo para tanto o dia 23/09/2009 às 14h ou outra data qualquer após o dia 07/10/2009. Pois bem. Compulsando os autos verifico que a reclamatória trabalhista foi ajuizada em 09/10/2008, sendo que até o presente momento não foi possível realizar audiência de instrução e julgamento, pois tanto a juíza titular da Vara do Trabalho de Porangatu, Dra. Fabíola Evangelista Martins e Garcia (fls. 217) quanto o juiz Juliano Braga Santos (fls. 246), declararam-se suspeitos, por motivo de foro íntimo, para atuar no feito, na forma do art. 135, parágrafo único, CPC. Verificada a suspeição, foi encaminhado ofício (nº 0739/2008) à Secretaria Geral da Presidência do Tribunal, em 03/12/2008, solicitando a designação de juiz do trabalho para atuar na presente ação (fls. 248). Em resposta, o Tribunal, através da Portaria GP/SGP/SM 290/2008, resolveu designar a juíza Virgínia Severino dos Santos, conforme se depreende das fls. 251 dos autos. Designada audiência para o dia 04/02/2009, a mesma foi adiada a pedido da reclamante que comprovou a impossibilidade de comparecimento de uma de suas testemunhas, consoante fls. 272/273. Por conta desse fato e como a juíza titular desse juízo é

suspeita para atuar nesse feito, foi novamente encaminhado ofício à Secretaria-Geral da Presidência, fls.

560, solicitando magistrado para a realização de audiência de instrução e julgamento, que foi designada para o dia 26/03/2009, tendo sido as testemunhas intimadas a comparecer. No dia 26/03/2009, a juíza Dra. Samara Moreira de Souza deferiu a inclusão no pólo passivo do Serviço Social da Indústria (SESI), sendo que as testemunhas das partes não foram ouvidas naquela oportunidade, tendo sido adiada sine die a audiência. Designada audiência para o dia 08/06/2009, o juiz Dr. Marcelo Alves Gomes, adiou a pedido da reclamante sua realização, tendo sido designada nova data em 29/09/2009, às 14h, oportunidade em que as partes e testemunhas foram intimadas a comparecer, a exceção da testemunha Fabiana Barbosa Lima. Por determinação da Dra. Fabíola, para adequação da pauta desse juízo às férias da magistrada e para evitar que o curso do processo fosse novamente interrompido, a data da referida audiência foi antecipada para o dia 22/09/2009, às 14h, pois na referida data o Tribunal designou a Dra. Virgínia Severino dos Santos para atuar na Vara do Trabalho de Porangatu. Para tanto, todas as partes e testemunhas foram devidamente intimadas para audiência do dia 22/09/2009, conforme se depreende das intimações (fls. 816/817), certidões (fls.825/827/829) e certidões do oficial de justiça (831/833/835). Em sendo assim, da análise da narrativa dos acontecimentos do processo depreende-se que há grande dificuldade do TRT 18ª Região em designar juiz para realizar a instrução desse processo, tendo em vista que um número considerável de juizes que compõe esse tribunal foi aluno do Dr. Enio Galarça Lima. Tal fato justifica a arguição de suspeição pelos juizes, conforme acima narrado.

Por conta disso, no entendimento desse juízo, deve-se utilizar a referida data já designada para audiência sob pena de causar enorme prejuízo para as partes. Ademais, cumpre notar que a primeira reclamada constituiu como seus procuradores, os advogados Dr. Enio Galarça Lima e o Dr. Enio Francisco O'Donnell Galarça Lima, consoante se depreende do instrumento de procuração juntado às fls. 218, o que não impede que, na impossibilidade de comparecimento de um dos procuradores, o outro seja designado para acompanhar a parte na audiência do dia 22/09/2009, às 14h. De mais a mais, do nome do escritório contratado pela primeira reclamada "Enio Galarça Lima e Advogados Associados", depreende-se que se trata de associação de advogados, o que não impediria a designação através de subestabelecimento para que outro profissional acompanhe a reclamada. Ademais, a data sugerida pelo advogado para redesignação da audiência (dia 23/09/2009) não há mais horários na pauta de audiências desse juízo. Como por força do art. 125, inciso II, do CPC cabe ao juiz dirigir o processo competindo-lhe velar pela rápida solução do litígio, a audiência designada para o dia 22/09/2009 não pode ser adiada, principalmente considerando-se que todas as partes (reclamante, primeira reclamada e segunda reclamada) e testemunhas encontram-se devidamente intimadas a comparecer. Por todos esses fundamentos, indefiro o pedido e mantenho o despacho de fls. 840. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 4641/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DIAS SOUTO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO

ADVOGADO.....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 98/102, requer o adiantamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expandidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento.

Intime-se o reclamado para que deposite o valor de R\$ 500,00 na conta e agência indicada pela Sra. perita à fl. 99 e, após, comprove nos autos tal depósito.

Em seguida, inicie imediatamente a Sra. Perita os seus trabalhos.

Intime-se a Sra. perita.

OBS: Dados da conta bancária: Banco Itaú, agência nº 2903, Conta Corrente nº 16.048-5, Titular: Roberta Cavalcante Fragoço CPF. 689.510.511-53.

Notificação Nº: 4660/2009

Processo Nº: RTOrd 00408-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUPERCIVAN MORAES

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contra-minuta) ao recurso de fls. 446/458. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4642/2009

Processo Nº: RTOrd 004459-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 90/94, requer o adiantamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica.

Considerando as razões expandidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento.

Intime-se o reclamado para que deposite o valor de R\$ 500,00 na conta e agência indicada pela Sra. perita à fl. 91 e, após, comprove nos autos tal depósito.

Em seguida, inicie imediatamente a Sra. Perita os seus trabalhos.

Intime-se a Sra. perita.

OBS: Dados da conta bancária: Banco Itaú, agência nº 2903, Conta Corrente nº 16.048-5, Titular: Roberta Cavalcante Fragoço CPF. 689.510.511-53.

Notificação Nº: 4638/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A

ADVOGADO.....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio o Dr. Nassim Taleb, especialista em Segurança e Medicina do Trabalho, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias.

Intime-se o Sr. perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes da nomeação e para que, no prazo legal, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Após, remetam-se os autos ao Sr. perito.

Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se.

Notificação Nº: 4631/2009

Processo Nº: RTSum 00602-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINOEL DOS REIS BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Nomeio a Sr. Nassim Taleb, engenheiro, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.

Laudo pericial em 50 dias.

Intime-se o Sr. perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes da nomeação e para que, no prazo legal, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Após, remetam-se os autos ao Sr. perito.

Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se, na forma do art. 852-H, parágrafo 6º da CLT.

Notificação Nº: 4635/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO VIEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Nomeio a Sr. Nassim Taleb, engenheiro, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.

Laudo pericial em 50 dias.

Intime-se o Sr. perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes da nomeação e para que, no prazo legal, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Após, remetam-se os autos ao Sr. perito.

Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se, na forma do art. 852-H, parágrafo 6º da CLT.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2125/2009

Processo Nº: RTSum 00134-2009-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): JERONIMO GOMIDES BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2126/2009

Processo Nº: RTSum 00134-2009-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): JERONIMO GOMIDES BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8784/2009

Processo Nº: RTN 00008-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): DIVINO LUIZ DE CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: "Indefiro o requerimento de fls. 144, no que concerne a expedição de mandado de penhora e avaliação da área rural pretendida, haja vista que a exequente, às fls. 139, foi intimada para apresentar a certidão de inteiro teor do referido imóvel e manteve-se inerte." Fica intimada a reclamante para, em 05 dias, receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8765/2009

Processo Nº: RT 01353-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca dos embargos à arrematação, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8741/2009

Processo Nº: RT 01332-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VENANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES C. BERALDO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, receber o caderno acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8761/2009

Processo Nº: RT 01961-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE DE CASTRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento acostada na contracapa dos autos no prazo de 05 dias, bem como para requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 8795/2009

Processo Nº: RT 00520-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE JESUS

ADVOGADO.....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO PIERRI BERSCH

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8796/2009

Processo Nº: RT 01126-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h07min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8790/2009

Processo Nº: RT 01463-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDO CAMARGO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h05min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8777/2009

Processo Nº: RT 01571-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ratificar a peça de acordo de fls. 428/432, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser homologada.

Notificação Nº: 8799/2009

Processo Nº: RTOrd 01977-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEAN MORAES DE PAULO

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos às partes, dos quesitos suplementares apresentados pelo perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8787/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FELISMAR SUPRIANO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h04min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8759/2009

Processo Nº: RTOrd 02060-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 17.09.2009, às 15h01min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8760/2009

Processo Nº: RTOrd 02060-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h01min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8771/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h02min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8797/2009

Processo Nº: RTOrd 02129-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h08min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 8756/2009

Processo Nº: RTSum 02140-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 356, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8757/2009

Processo Nº: RTOrd 02185-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: TIBURCIO DAMIÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 324, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8786/2009

Processo Nº: RTOrd 02188-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CREUSO RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Incluem-se estes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 14h32min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.``

Notificação Nº: 8755/2009

Processo Nº: RTSum 02195-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 311, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8764/2009

Processo Nº: RTOrd 02202-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h03min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8764/2009

Processo Nº: RTOrd 02202-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h03min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8785/2009

Processo Nº: RTOrd 02208-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VITÓRIA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 316, a qual homologou a composição celebrada entre as partes (íntegra: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8753/2009

Processo Nº: RTOrd 02215-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 308, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8752/2009

Processo Nº: RTSum 02315-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ GOES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 326, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8740/2009

Processo Nº: RTOrd 00142-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8775/2009

Processo Nº: RTOrd 00290-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO

ADVOGADO..... RAINER CABRAL SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls.504/505.

Notificação Nº: 8803/2009

Processo Nº: RTSum 00397-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Reitero a intimação à reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda o levantamento da guia que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 8749/2009

Processo Nº: RTSum 00425-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 14h31min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8791/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR DINIZ DE MENEZES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h06min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8739/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 14h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8744/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 15horas, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 8747/2009

Processo Nº: RTSum 00717-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VALCÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 14h33min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 8754/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO ALEXANDRE VALENTIM

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 289, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8772/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$23,22, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8773/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$23,22, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8774/2009

Processo Nº: RTSum 00900-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$23,22, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8793/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para vista da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8802/2009

Processo Nº: RTOrd 01048-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ODIRLEI GAMA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, em 05 dias.

Notificação Nº: 8742/2009

Processo Nº: RTSum 01092-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8743/2009

Processo Nº: RTSum 01092-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8763/2009

Processo Nº: RTSum 01113-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GEILSON PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 204, a qual homologou a composição celebrada pelas partes (integra: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8748/2009

Processo Nº: RTOrd 01246-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANO ATAÍDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CASULAINÉ FATIMA DE MOURA

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se quanto aos embargos opostos.

Notificação Nº: 8751/2009

Processo Nº: RTOrd 01277-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08(oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8781/2009

Processo Nº: RTSum 01281-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do acordo, bem como para tomar ciência do despacho de fls. 90, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8782/2009

Processo Nº: RTSum 01281-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 90, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8768/2009

Processo Nº: RTSum 01287-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, mediante depósito judicial junto a CEF, agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 8769/2009

Processo Nº: RTSum 01287-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, mediante depósito judicial junto a CEF, agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 8800/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar , no prazo de 05 dias, o valor de R\$ 460,58.

Notificação Nº: 8801/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar , no prazo de 05 dias, o valor de R\$ 460,58.

Notificação Nº: 8766/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, mediante depósito judicial junto a CEF, agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 8767/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do crédito exequendo, mediante depósito judicial junto a CEF, agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 8745/2009

Processo Nº: RTSum 01294-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento no importe de R\$292,42, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial junto à CEF, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de inadimplência ou mora.

Notificação Nº: 8778/2009

Processo Nº: RTSum 01297-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DOS SANTOS MARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o pagamento do acordo, bem como para tomar ciência do despacho de fls. 79, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8780/2009

Processo Nº: RTSum 01297-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DOS SANTOS MARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 79, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8788/2009

Processo Nº: RTOrd 01412-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8770/2009

Processo Nº: RTSum 01477-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BARACHO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$3.115,78, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8746/2009

Processo Nº: RTOrd 01478-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LONGUIM ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8750/2009

Processo Nº: RTSum 01557-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08(oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8758/2009

Processo Nº: RTSum 01718-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 81/90, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, à luz do preceituado nos arts. 267, VI, e 295, III do CPC, relativamente ao pleito de comprovação do recolhimento do FGTS; e JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8758/2009

Processo Nº: RTSum 01718-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 81/90, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, à luz do preceituado nos arts. 267, VI, e 295, III do CPC, relativamente ao pleito de comprovação do recolhimento do FGTS; e JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8798/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVISLAU BORGES

ADVOGADO.....: JOSÉ GREGÓRIO ALVES CALDAS

RECLAMADO(A): CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da remessa dos autos oriundo da Comarca da 8ª Vara do Trabalho de Maceió-AL, anteriormente nº 00734-2009-008-19-00-2, para esta Especializada, bem como da inclusão do presente feito do dia 24/09/2009, às 08:40 horas, para audiência UNA, com as cominações da art. 844 CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 089/2009

PROCESSO: RT 00228-2007-101-18-00-0

Exequente : DASSAYEV ANTONEV CAMPOS

Executados: MAURÍCIO ELÍDIO ROSA

EDUARDO ALVES ROSA

SIRLENE ALVES ROSA

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho Titular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os executados: MAURÍCIO ELÍDIO ROSA (CPF/MF 409.522.901-20), EDUARDO ALVES ROSA (CPF/MF 013.315.721-00) E SIRLENE ALVES ROSA(409.524.361-91), para tomarem ciência da penhora no importe de R\$292,87, correspondente à ordem de

transferência de fls. 68/70, e, querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12058/2009

Processo Nº: RT 00109-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA

RECLAMADO(A): SORAYA MARTINS DO CARMO + 001

ADVOGADO.....: DANILLO VIEIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para que efetuem o pagamento em 05 dias dos valores abaixo discriminados, sob pena de desinação de praça e leilão para o imóvel penhorado às fls.314.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.149,75.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2009.

Notificação Nº: 12059/2009

Processo Nº: RT 00109-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA

RECLAMADO(A): NILSON BRAZ GUIMARAES + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para que efetuem o pagamento em 05 dias dos valores abaixo discriminados, sob pena de desinação de praça e leilão para o imóvel penhorado às fls.314.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.149,75.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2009.

Notificação Nº: 12081/2009

Processo Nº: RT 01435-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SEVERINO DE MENEZES

ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa senhoria intimada a efetuar o pagamento dos emolumentos no valor de R\$5,53, em 05 dias, para que seja expedida a certidão narrativa após a confirmação do pagamento.

Notificação Nº: 12056/2009

Processo Nº: AINDAT 01101-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR....: JÚLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12076/2009

Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.444,27.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12078/2009

Processo Nº: RT 00700-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: BARSANEU AFONSO ROSA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 30.052,43.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12065/2009

Processo Nº: RT 00774-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SUZAINY ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): WALTEI FRANCISCO DE SOUZA (D'ANGELO MAGAZINE)

ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder a anotação da CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12047/2009

Processo Nº: RT 01548-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA SANTANA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para receber os dois alvarás acostados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12051/2009

Processo Nº: RT 01548-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA SANTANA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica intimada para informar o número da conta bancária para viabilizar o reembolso dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12042/2009

Processo Nº: RT 00248-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZOOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12072/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CLAUDIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.758,78.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12071/2009

Processo Nº: RT 00598-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CEFRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.674,43.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 12034/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR ALVES

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar da certidão de fl.93 exarada pelo Oficial de Justiça, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12084/2009

Processo Nº: ACCS 00911-2008-102-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): CARLOS VENANCIO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a entrar em contato com o Setor de Mandados do Foro Trabalhista de Rio Verde para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção, fornecendo os meios necessários para o cumprimento da diligência, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12073/2009
Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DEIVID DA COSTA
ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica intimada para receber o alvará, devidamente retificado, acostado aos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12080/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12082/2009
Processo Nº: RTSum 02307-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR DE BRITO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$4.853,42 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 12079/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12046/2009
Processo Nº: RTOOrd 00444-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GESSO CASA BELA (ARIOVALDO BUENO)
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica Vossa Senhoria intimado oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12041/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RUILO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12038/2009
Processo Nº: RTSum 00673-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): WEILLA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12050/2009
Processo Nº: RTSum 00800-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DIANARI DE PAULA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de

incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.776,23.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12036/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JESSICA SANTOS MARQUES
ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): WAIDANO F. GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos documentos de fls. 49/50, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12048/2009
Processo Nº: RTOOrd 01010-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA E CONSTR. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 518,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12049/2009
Processo Nº: RTOOrd 01010-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO NUNES + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 518,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12060/2009
Processo Nº: RTOOrd 01016-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12085/2009
Processo Nº: RTOOrd 01121-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS GARRIDO DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALMIS FRANCO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WANDERLAN PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12054/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão Narrativa Nº4461/2009 acostado à contracapa dos autos, bem como efetuar o pagamento do INSS apurado abaixo discriminado, no prazo de 05 dias.
Valor Total: R\$ 144,43.
Atualizados até: 30/09/2009.

Notificação Nº: 12062/2009
Processo Nº: RTSum 01165-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA FRANCISCA ALVES CARDOSO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca da alegação da Reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12083/2009

Processo Nº: RTSum 01256-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 496,46.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12043/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 10 (dez) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.577,90.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 12044/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 10 (dez) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.577,90.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 12045/2009

Processo Nº: RTSum 01280-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 10 (dez) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.577,90.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 12039/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.484,60.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12040/2009

Processo Nº: RTSum 01353-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO JOSÉ RUFINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da parcela no prazo de 05 dias, mediante depósito no posto local da CEF.

Notificação Nº: 12070/2009

Processo Nº: RTSum 01492-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12069/2009

Processo Nº: RTSum 01564-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSONLENE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12053/2009

Processo Nº: RTSum 01590-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON TRAJANO DE MELO

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 238/2009

PROCESSO Nº ExFis 01621-2009-102-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

EXECUTADO(S): VANDERLEI F. DE SOUSA E CIA LTDA., CNPJ: 00.264.128/0001-62 e VANDERLEI FERREIRA DE SOUSA, CPF: 309.541.771-34.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/09/2009

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s): VANDERLEI F. DE SOUSA E CIA LTDA. e VANDERLEI FERREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11 5 00 002784-14 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.658,72, atualizado até 18/10/2001) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANDERLEI F. DE SOUSA E CIA LTDA. e VANDERLEI FERREIRA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos catorze de setembro de dois mil e nove.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em catorze de setembro de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12639/2009

Processo Nº: RT 00203-2005-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da proposta apresentada pelo executado, em audiência, conforme ata de fl. 373, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12620/2009

Processo Nº: RT 01136-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UELSON RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena

de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12620/2009

Processo Nº: RT 01136-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: UELSON RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12629/2009

Processo Nº: RT 01480-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS DA SILVA MORAES
ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Ante a promoção do contador do juízo, que informa que alguns dos comprovantes de depósitos encontram-se ilegíveis, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, informar os valores recebidos nos meses de agosto, setembro e dezembro de 2008, bem ainda janeiro/2009, uma vez que os comprovantes juntados aos autos pelo reclamado estão apagados pela ação do tempo. Não havendo manifestação do reclamante, remetam-se ao cálculo para dedução das parcelas dos meses acima referido.

Notificação Nº: 12621/2009

Processo Nº: RT 01659-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALDISSON PINTO XAVIER
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12617/2009

Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12627/2009

Processo Nº: ACCS 00567-2008-181-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): VALÉRIO FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12642/2009

Processo Nº: RT 01539-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará nº 366/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12634/2009

Processo Nº: RTOrd 01643-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ZILENE PEREIRA DA SILVA CASTRO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento de nova perícia médica, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta, havendo o expert respondido aos quesitos e prestado, a tempo, os esclarecimentos solicitados pela reclamante.

Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/10/2009, às 11h00min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 12626/2009

Processo Nº: RTSum 01706-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12616/2009

Processo Nº: RTOrd 01824-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ORIVAN FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12624/2009

Processo Nº: RTOrd 00166-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12623/2009

Processo Nº: RTOrd 00298-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12635/2009

Processo Nº: RTOrd 00346-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC, nos termos do r. despacho de fls. 126, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12628/2009

Processo Nº: RTOrd 00531-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias manifestar se persiste o seu interesse quanto à perícia técnica, sob pena de se entender como desistência tácita ao pedido de adicional de insalubridade.

Notificação Nº: 12641/2009

Processo Nº: RTSum 00696-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRNEI RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará nº 367/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12637/2009

Processo Nº: RTOrd 00969-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYSA MARTINS FRANCO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO JHON KELLER LTDA-ME. C.F.C PALMEIRAS

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a devolução da CTPS obreira, sob pena de busca e apreensão, nos termos do r. despacho de fl(s). 25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12618/2009

Processo Nº: RTSum 00971-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO COSTA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12614/2009

Processo Nº: RTSum 00980-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: No prazo de 08 (oito) dias, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 12622/2009

Processo Nº: RTOrd 01057-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CATARINO BATISTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REP. PELO INVENTARIANTE THALES JOSÉ JAYME

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12631/2009

Processo Nº: RTOrd 01070-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO CARVALHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO RESENDE (FAZENDA VALE DO CAPIVARI)

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 12613/2009

Processo Nº: RTOrd 01240-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIGLEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ITAMAR DINIZ LINHARES MONTEBELENSE-ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da multa do FGTS, referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 13.

OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 12632/2009

Processo Nº: RTOrd 01307-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MARGEM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para tomar ciência de que, face a proximidade da audiência e considerando que a reclamada foi notificada, via carta precatória, será aguardado a realização da audiência designada para o dia 16/09/2009, às 13h30min, nos termos do r. despacho de fl(s). 71, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 169/2009

PROCESSO: RT 01471-2008-181-18-00-5

EXEQUENTE(S): INSS/UNIÃO

RECLAMANTE: LUCAS BERNARDES DE OLIVEIRA CARDOSO

EXECUTADO(S): FLÁVIO CARLOS RESENDE

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO CARLOS RESENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 773,99, atualizado até 10/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO CARLOS RESENDE, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de setembro de dois mil e nove.

LUCIANO SANTANA CRISPIM

Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2009

PROCESSO : RTSum 01820-2008-181-18-00-9

EXEQUENTE: ARIANA CRISTINA JÚLIO PEREIRA

EXECUTADO: LUCIANE HELENA DE LIMA

Data da Praça 10/11/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão 17/11/2009 às 09:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/09/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/09/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 35, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GENERAL OZÓRIO Nº 140, SALA 01, CENTRO, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (Um) microcomputador com CPU PAUTA CONECT PC HOME CELERON, D 331, 80 GB, DUD RW, com preta, memória 2 MB, com monitor LCD 15", modelo 5522, teclado e mouse, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)"

OBS.: Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no

percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos três de setembro de dois mil e nove. Juiz – LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7124/2009
Processo Nº: AINDAT 00400-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: OSMAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7125/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTONIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 453, cujo teor transcrevo abaixo:
Vistos etc.
Face à decisão prolatada na AR 00112-2008-000-18-00- 8, defere-se o requerimento retro, devendo-se expedir os seguintes ofícios:
a) ao Cartório de Registro de Imóveis deste município, com cópias de fls. 327/334, 147, 149, 156, 158/161, 205, 290, determinando que levante a penhora efetuada sobre o bem Fazenda Santana, registrado sob nº R-02-6.939, bem como informando-o da revogação do ato de anulação do Inventário Extrajudicial, do ato que determinou a manutenção na posse da reclamante do presente processo e da anulação de todos os atos processuais praticados a partir da citação;
b) ao Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis deste município, com cópias de fls. 97/99, 327/334, 147, 149, 156, para que tome ciência da revogação do ato de Inventário Extrajudicial, conforme escritura pública anexa, bem como de todos os atos processuais praticados a partir da citação.
Intime-se a reclamante a proceder à retirada de bens móveis de sua propriedade, que eventualmente se encontrem na Fazenda Santana, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o ato que autorizou a manutenção de posse fora anulado pela decisão proferida na Ação Rescisória supramencionada.
Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 7122/2009
Processo Nº: RT 00447-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DILMACY ESTANISLAU SOARES
ADVOGADO.....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA
RECLAMADO(A): CR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7120/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DA CRUZ
ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7108/2009
Processo Nº: RTOrd 01216-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DEUSCHLE MACIEL
ADVOGADO.....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE UIRAPURU (AEFAU)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RT 01381-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NORMANDES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RT 00825-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADSON MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: RT 01392-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO TEODORO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
RECLAMADO(A): GENI DA SILVA FERREIRA (LOC VIDEO)
ADVOGADO.....: HERBERT HERIK DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE EXECUTADA intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Defere-se o requerido à fl.55. Desentranhem-se os documentos originais juntados às fls.28/29, devendo os mesmos serem substituídos por cópias.Dê-se ciência à executada."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO.....: VIVIANE PIMENTEL VELOSO
RECLAMADO(A): VARGAS VEÍCULOS LTDA (LIDER VEÍCULOS) N/P
LEONARDO MENEZES + 004
ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE EXECUTADA intimada do despacho de fl. 176 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " O executado requer às fls.170/171 o desbloqueio do valor retido pelo sistema BACENJUD. Para tanto, apresenta às fls.173/175 protocolo de pedido de parcelamento junto ao órgão arrecador previdenciário.
Desse modo, suspende-se a presente execução, ressalvando que o valor bloqueado permanecerá retido até comprovação do deferimento do pedido."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RTSum 01120-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO LUIZ XAVIER
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOTOVIA SUZUKI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA GONÇALVES DE HOLANDA
ADVOGADO.....: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
RECLAMADO(A): ESCOLA PARK LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA
ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE EXECUTADA intimada do despacho de fl. 1188 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Considerando que o valor do depósito recursal de fl.1162 garante integralmente a execução, intime-se a executada, dando-lhe ciência desta decisão, bem como da conta, para fins de embargos nos termos do art.884 da CLT."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4514/2009

Processo Nº: RTSum 00780-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON DE ALBUQUERQUE SANTOS

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): POOKOLOKO TRAMPOLINS ACROBÁTICOS (REPPRESENTADA POR GEIS MARQUES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4532/2009

Processo Nº: RTSum 00805-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANA CARLA DE FÁTIMA MORAES

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): PROBANK S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 178 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Defere-se o requerido às fls.175/177. Aguarde-se por mais 5(cinco) dias a comprovação do recolhimento do FGTS."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4518/2009

Processo Nº: RTOOrd 00839-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS ROSALINO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMADA intimada do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " No mais, considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dêem-se vistas às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4522/2009

Processo Nº: RTOOrd 00925-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): COLÉGIO ESTADUAL JORGE AMADO - CEJA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE AUTORA intimada do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Percebe-se visivelmente que por erro material consignou-se Valparaíso de Goiás-GO onde deveria constar Cidade Ocidental-GO.

Desse modo, corrigindo o equívoco noticiado na certidão de fl.22, remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Cidade Ocidental-GO.

Antes, dê-se ciência à parte autora."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4523/2009

Processo Nº: RTOOrd 00925-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): COLÉGIO ESTADUAL JORGE AMADO - CEJA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE AUTORA intimada do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Percebe-se visivelmente que por erro material consignou-se Valparaíso de Goiás-GO onde deveria constar Cidade Ocidental-GO.

Desse modo, corrigindo o equívoco noticiado na certidão de fl.22, remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Cidade Ocidental-GO.

Antes, dê-se ciência à parte autora."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4524/2009

Processo Nº: RTOOrd 00925-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): COLÉGIO ESTADUAL JORGE AMADO - CEJA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE AUTORA intimada do despacho de fl. 23 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Percebe-se visivelmente que por erro material consignou-se Valparaíso de Goiás-GO onde deveria constar Cidade Ocidental-GO.

Desse modo, corrigindo o equívoco noticiado na certidão de fl.22, remetam-se os autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Cidade Ocidental-GO.

Antes, dê-se ciência à parte autora."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4528/2009

Processo Nº: RTSum 00953-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISSALDO DA SILVA PASSOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 54 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dêem-se vistas às Reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4527/2009

Processo Nº: RTSum 00984-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DIAS ROCHA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): RONALDO BENTO COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3410/2009

Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 65.002/65.003, abaixo transcrito:

O Sr. Angemiro da Costa Dias, intituando-se Representante dos Trabalhadores e sem o patrocínio de advogado, atravessa petição em que tece considerações e requer providências do juízo (fls. 58.152).

Alegou a existência de várias irregularidades, em síntese: que o acordo firmado em outubro de 1995, cuja cópia colacionou às fls. 52.877/52.880, não teria sido cumprido; que muitos empregados teriam assinado desistência do rol de substituídos nestes autos sob pressão "em papéis sem cabeçalho" e em permuta a pagamento a ser feito em outro processo (659/90), no prazo de trinta dias, o que não teria sido cumprido na forma pactuada. Denuncia que alguns desses trabalhadores teriam recebido apenas parcialmente os valores relativos às perdas salariais demandadas, enquanto que outros nada teriam recebido.

Afirmou que não possui "a mínima confiança" no presidente do STICEP e nem nos profissionais que integram seu quadro jurídico, chegando a afirmar que alguns daqueles advogados "roubaram" alguns "companheiros", tendo recebido os "direitos" destes sem fazer o devido repasse aos trabalhadores.

Finalmente, afirmou que discorda "do que está sendo apresentado nos autos" e requer seja marcada audiência com alguns representantes dos trabalhadores.

Posteriormente, outro trabalhador, o Sr. Teodoro Juvenal Bispo Neto, peticionou, também sem patrocínio de procurador legalmente constituído, com acusações semelhantes - até mais contundentes - tendo juntado uma relação com assinaturas, supostamente de outros substituídos (fls. 58.127/58.130).

No que respeita à legitimidade dos requerentes substituídos processuais do autor/exequente, para falar diretamente nos autos, limita-se aos seus créditos individuais, portanto as referidas petições, nas quais os subscritores se intituam como representantes dos trabalhadores, são absolutamente impertinentes e sequer mereciam ter sido admitidas em juízo, conforme aduziu o Ministério Público do Trabalho às fls. 58.163.

Quanto à conduta do sindicato em condicionar à desistência nestes autos à adesão dos trabalhadores a um acordo celebrado administrativamente, não se vislumbra, em princípio, a existência de qualquer irregularidade, posto que tal exigência não caracteriza coação ou qualquer outro vício de vontade - até porque os trabalhadores necessariamente deveriam fazer a opção do recebimento por

uma ou outra via, não podendo figurar simultaneamente nas duas listagens, sob pena de recebimento em dobro e consequente enriquecimento ilícito, conforme asseverou o Ministério Público.

O STICEP manifestou-se às fls. 64.100/64.101 e pediu a desconsideração das alegações feitas pelo Sr. Argemiro da Costa Dias.

Pois bem.

Entendo que a execução deva prosseguir normalmente.

A ação anulatória constitui o meio próprio para se obter a nulidade da quitação, e não simples petição apresentada nos autos da reclamação trabalhista.

E mesmo que se quisesse conhecer dessas petições como ação anulatória, isso encontraria óbice no prazo decadencial de cinco anos, que já está vencido.

Neste sentido, rejeito as peças de fls. 52.875/52.870 bem como a de fls. 58.127/58.130.

Notificação Nº: 3427/2009

Processo Nº: RT 00822-2007-005-18-00-9 DSAE 294/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: CESAR HONÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para manifestar da adequação dos cálculos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 556/567.

Notificação Nº: 3461/2009

Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002

ADVOGADO.....: MARIA GENOVERA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/09/09, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3462/2009

Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: AGNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA + 018

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002

ADVOGADO.....: MARIA GENOVERA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/09/09, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3418/2009

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES CESTARI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/09, às 09 horas.

Notificação Nº: 3419/2009

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES CESTARI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/09, às 09 horas.

Notificação Nº: 3420/2009

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES CESTARI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/09, às 09 horas.

Notificação Nº: 3421/2009

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES CESTARI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/09, às 09 horas.

Notificação Nº: 3421/2009

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES CESTARI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/09, às 09 horas.

Notificação Nº: 3415/2009

Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA DIAS

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/09, às 08h50min.

Notificação Nº: 3417/2009

Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA DIAS

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/09/09, às 08h50min.

Notificação Nº: 3458/2009

Processo Nº: RT 01509-2001-011-18-00-4 DSAE 535/2009-3 EXE
RECLAMANTE...: SUSETTE AMANCIO GONCALVES ALVARES

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNÉ CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/09, ÀS 09H10, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3465/2009

Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/09/09, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3413/2009

Processo Nº: ET 01781-2008-011-18-00-0 DSAE 939/2009-7 ET
EMBARGANTE...: MARIA GERCINA AMARAL

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 228, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

A embargante informou, em sua petição às fls. 218/219, que celebrou separação consensual com seu marido, Sr. Sinair Estevão dos Reis, e que esse ficou com a propriedade do imóvel objeto do presente embargo. A autora requereu a retificação do polo ativo da ação para constar o nome de seu ex-marido.

O art. 6º do CPC dispõe que ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio.

A embargante confessou às fls. 218/219 que não está mais na posse do imóvel objeto dos Embargos.

Os §§ 1º e 3º do art. 1.046 dispõem que os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor, considerando também terceiro o cônjuge que defende a posse de bens dotais, próprios, reservados ou na sua meação. Assim, falta legitimidade da embargante para figurar no polo passivo.

O Sr. Estevão é pessoa alheia a relação processual e nela só poderia ingressar nas situações previstas em lei, o que não é o caso.

Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 218 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inc VI do CPC.

Notificação Nº: 3457/2009

Processo Nº: RT 00741-1989-003-18-00-3 DSAE 1233/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BALDAN E OUTROS + 022

ADVOGADO.....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/09, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3414/2009

Processo Nº: RT 01289-2004-011-18-00-1 DSAE 1292/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: MARIA MIRTIS SAAD

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à Exequente da manifestação apresentada pela União de fls. 137/138, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3428/2009

Processo Nº: RT 01039-2008-201-18-00-4 DSAE 1155/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: OSMAR LOPES MOREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência da Decisão de fls. 145, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para inclusão dos valores das férias, visto que foi deferida no despacho exarado às fls. 54/62.

Suspendo por hora o cumprimento do Ofício Requisitório nº 254/09 (fls. 141).

Notificação Nº: 3429/2009

Processo Nº: RT 00779-2008-201-18-00-3 DSAE 1170/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: MANOEL VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência da Decisão de fls. 169, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para inclusão dos valores das férias, visto que foi deferida no despacho exarado às fls. 124/132.

Suspendo por hora o cumprimento do Ofício Requisitório nº 279/09 (fls. 164).

Notificação Nº: 3430/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-201-18-00-7 DSAE 1163/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: LUZELENA DE FREITAS SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência da Decisão de fls. 166, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para inclusão dos valores das férias, visto que foi deferida no despacho exarado às fls. 58/65.

Suspendo por hora o cumprimento do Ofício Requisitório nº 317/09 (fls. 161).

Notificação Nº: 3431/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-201-18-00-2 DSAE 1153/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência da Decisão de fls. 147, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para inclusão dos valores das férias, visto que foi deferida no despacho exarado às fls. 51/57.

Suspendo por hora o cumprimento do Ofício Requisitório nº 319/09 (fls. 142).

Notificação Nº: 3426/2009

Processo Nº: RT 00765-2008-201-18-00-0 DSAE 1152/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência da Decisão de fls. 158, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para inclusão dos valores das férias, em vista dos termos do despacho exarado às fls. 114/121.

Suspendo por hora o cumprimento do Ofício Requisitório nº 322/09 (fls. 153).

Notificação Nº: 3432/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FARIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada à reclamada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na concessão da progressão horizontal por antiguidade no mês de março de 2008, com a respectiva anotação na CTPS da obreira, conforme determinada na sentença de fls. 184/190.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3424/2009

Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 DSAE 1688/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para, querendo, apresentar impugnação fundamentada dos cálculos com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3425/2009

Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 DSAE 1731/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Fica intimado o credor, para, querendo, indicar quais bens deseja adjudicar, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3423/2009

Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 DSAE 1797/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada à executada Unigraf para, querendo, apresentar embargos da penhora do bem de fls. 173, pelo prazo de 05 (cinco) dias.